



Sumário

Atos do Poder Judiciário.....	1
Atos do Poder Executivo.....	2
Presidência da República.....	7
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	8
Ministério da Cidadania.....	10
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações.....	10
Ministério das Comunicações.....	11
Ministério da Defesa.....	17
Ministério do Desenvolvimento Regional.....	18
Ministério da Economia.....	19
Ministério da Educação.....	25
Ministério da Infraestrutura.....	33
Ministério da Justiça e Segurança Pública.....	36
Ministério de Minas e Energia.....	41
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.....	48
Ministério da Saúde.....	49
Ministério do Trabalho e Previdência.....	64
Ministério do Turismo.....	65
Poder Legislativo.....	70
Poder Judiciário.....	70
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	70

.....Esta edição é composta de 73 páginas.....

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PLENÁRIO

DECISÕES

**Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade**
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.608	(1)
ORIGEM : ADI - 4608 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED. : DISTRITO FEDERAL	
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES	
REQTE.(S) : PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL	
ADV.(A/S) : WLADIMIR SÉRGIO REALE (003803/RJ)	
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA	
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL	
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO	
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO DOS DEFENSORES PÚBLICOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - ADPERJ	
ADV.(A/S) : DANIEL RIVELLO VEGA (127043/RJ, 424767/SP)	
ADV.(A/S) : ANDRE SILVA DE LIMA (130611/RJ, 294853/SP)	
AM. CURIAE. : INSTITUTO DE DEFESA DO DIREITO DE DEFESA E OUTRO(A/S)	
ADV.(A/S) : ROBERTO SOARES GARCIA (125605/SP) E OUTRO(A/S)	
ADV.(A/S) : CLARISSA TATIANA DE ASSUNCAO BORGES (122057/MG)	
AM. CURIAE. : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	
ADV.(A/S) : ANDRÉ JANJÁCOMO ROSILHO (304266/SP) E OUTRO(A/S)	
AM. CURIAE. : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	
PROC.(A/S)(ES) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO	
AM. CURIAE. : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
PROC.(A/S)(ES) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
AM. CURIAE. : DEFENSORIA PÚBLICA -GERAL DO ESTADO DO ACRE	
PROC.(A/S)(ES) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO ACRE	
AM. CURIAE. : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA	
PROC.(A/S)(ES) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DA BAHIA	
AM. CURIAE. : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ	
PROC.(A/S)(ES) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ	
AM. CURIAE. : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO	
PROC.(A/S)(ES) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO	
AM. CURIAE. : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO	
PROC.(A/S)(ES) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	
AM. CURIAE. : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ	
PROC.(A/S)(ES) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARÁ	
AM. CURIAE. : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ	
PROC.(A/S)(ES) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ	
AM. CURIAE. : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO	
PROC.(A/S)(ES) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO	
AM. CURIAE. : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	
PROC.(A/S)(ES) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	
AM. CURIAE. : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA	
PROC.(A/S)(ES) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RORAIMA	
AM. CURIAE. : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SERGIPE	
PROC.(A/S)(ES) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE SERGIPE	
AM. CURIAE. : CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - CEAJUR/DF	
PROC.(A/S)(ES) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO DISTRITO FEDERAL	
AM. CURIAE. : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ	
PROC.(A/S)(ES) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ	
AM. CURIAE. : CONSELHO NACIONAL DE DEFENSORES PÚBLICOS-GERAIS - CONDEGE	

AM. CURIAE.	: INSTITUTO PRO BONO
AM. CURIAE.	: ASSOCIAÇÃO DIREITOS HUMANOS EM REDE - CONECTAS DIREITOS HUMANOS
ADV.(A/S)	: ELOÍSA MACHADO DE ALMEIDA (201790/SP) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE.	: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DEFENSORES PÚBLICOS FEDERAIS - ANADEF
ADV.(A/S)	: CLAUDIO PEREIRA DE SOUZA NETO (34238/DF, 96073/RJ, 417250/SP)
ADV.(A/S)	: NATALI NUNES DA SILVA (24439/DF)
ADV.(A/S)	: FERNANDO LUIS COELHO ANTUNES (39513/DF, 236002/RJ)

Decisão: Após os votos dos Ministros Gilmar Mendes (Relator) e Cármen

Lúcia, que julgavam improcedente a ação direta de inconstitucionalidade, pediu vista dos autos o Ministro Dias Toffoli. Falaram: pelo *amicus curiae* Instituto de Defesa do Direito de Defesa, o Dr. Guilherme Ziliani Carnelós; e, pelo *amicus curiae* Conselho Nacional de Defensores Públicos-Gerais - CONDEGE, o Dr. Fernando Rodolfo Mercês Moris, Defensor Público do Estado de São Paulo. Plenário, Sessão Virtual de 19.11.2021 a 26.11.2021.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou improcedente a ação direta de inconstitucionalidade, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 6.5.2022 a 13.5.2022.

Ação Direta de Inconstitucionalidade. Arts. 105-B, *caput* e §3º; e 105-C, da Lei Complementar n. 80, de 12 de janeiro de 1994, acrescentados pelo art. 10 da Lei Complementar n. 132, de 07 de outubro de 2009. Organização da Ouvidoria-Geral da Defensoria Pública. Repartição de competências. Dispositivos se limitam a instituir diretrizes gerais. Respeito aos princípios da razoabilidade e da obrigatoriedade de concurso público. Autonomia e independência são condições indispensáveis para o exercício da função do órgão. Inocorrência de limitação indevida do exercício de funções de chefia por parte dos membros da carreira da Defensoria Pública. Ação julgada improcedente.

DECISÕES

Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental

(Publicação determinada pela Lei nº 9.882, de 03.12.1999)

Acórdãos

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 596	(2)
ORIGEM : 596 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED. : SÃO PAULO	
RELATORA : MIN. ROSA WEBER	
REQTE.(S) : PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA	
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO	
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO	
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO	
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS	
AM. CURIAE. : SINDICATO DOS PROCURADORES DO ESTADO, DAS AUTARQUIAS, DAS FUNDAÇÕES E DAS UNIVERSIDADES DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIPROESP	
ADV.(A/S) : MARCIO SOTELO FELIPPE (56986/SP)	
AM. CURIAE. : CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB	
ADV.(A/S) : MARCELLO TERTO E SILVA (16044/DF, 21959/GO) E OUTRO(A/S)	
ADV.(A/S) : GUILHERME DEL NEGRO BARROSO FREITAS (48893/DF)	
AM. CURIAE. : ASSOCIACAO DOS PROCURADORES DO ESTADO DE SAO PAULO	
ADV.(A/S) : JOAO BOSCO PINTO DE FARIA (99056/SP)	
AM. CURIAE. : ASSOCIACAO NACIONAL DOS PROCURADORES DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL - ANAPE	
ADV.(A/S) : VICENTE MARTINS PRATA BRAGA (19309/CE, 51599/DF, 1459a/SE)	
ADV.(A/S) : CARLOS FREDERICO BRAGA MARTINS (45225-A/CE, 48750/DF, 1404 - A/RN)	
AM. CURIAE. : ASSOCIACAO DOS PROCURADORES AUTARQUICOS DO ESTADO DE SP	
ADV.(A/S) : FERNANDO DE CAMARGO SHELDON JUNIOR (154018/SP)	

Foi publicada em 17/8/2022 a
edição extra nº 156-A do *DOU*.
Para acessar o conteúdo, clique [aqui](#).

AVISO



Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu parcialmente da arguição e, na parte conhecida, julgou procedente em parte o pedido, para, conferindo interpretação conforme a Constituição aos arts. 55, I, da LC nº 93/1974, 3º, I, da LC nº 724/1993, e 8º, II, do Decreto nº 26.233/1986, estabelecer a observância do teto constitucional previsto no art. 37, XI, da Constituição Federal no somatório total dos honorários advocatícios com as demais verbas remuneratórias percebidas mensalmente pelos Procuradores do Estado de São Paulo, nos termos do voto da Relatora. O Ministro Roberto Barroso acompanhou a Relatora com ressalvas. Falaram: pelo interessado Governador do Estado de São Paulo, o Dr. Waldir Francisco Honorato Junior, Procurador do Estado; e, pelo *amicus curiae* Associação Nacional dos Procuradores dos Estados e do Distrito Federal - ANAPE, o Dr. Miguel Novaes. Plenário, Sessão Virtual de 24.6.2022 a 1.7.2022.

EMENTA

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. PERCEPÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS POR PROCURADORES DO ESTADO DE SÃO PAULO. ARTS. 55, §§ 1º a 7º, 56, 57 E 83 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 93/1974; 1º, 2º, 3º, I, e 4º, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 724/1993; E 8º, II e § 1º, DO DECRETO ESTADUAL Nº 26.233/1986. CONVERSÃO DO EXAME LIMINAR NO JULGAMENTO DE MÉRITO. CONHECIMENTO PARCIAL. PEDIDO PROCEDENTE EM PARTE. INTERPRETAÇÃO CONFORME.

- Controvérsia constitucional que se cinge a duas questões: (i) o sistema remuneratório dos Procuradores do Estado de São Paulo, que ainda não teria se adequado ao regime de subsídio imposto pela EC nº 19/1998; e (ii) a percepção de honorários advocatícios por referidos agentes.
- Desatendimento do requisito da subsidiariedade que se reconhece. A pretensão relativa ao regime remuneratório, alegadamente não adequado à EC nº 19/1998, representa imputação de omissão inconstitucional, o que tem como via própria a ação direta de inconstitucionalidade por omissão, a implicar a incognoscibilidade da ação no ponto. Inadequada indicação do ato impugnado e correlata ausência de impugnação de toda a cadeia normativa, arguida em preliminar, que se acolhe em parte, para conhecer da ação apenas no que diz respeito à percepção dos honorários pelos Procuradores do Estado e nessa exata medida, sem abranger especificidades da conformação legal, estranhas ao quadro argumentativo posto no processo.
- Consoante firme linha decisória desta Suprema Corte, os honorários de sucumbência constituem vantagem de natureza remuneratória por serviços prestados com eficiência no desempenho da função pública. O art. 135 da Constituição Federal, ao estabelecer que a remuneração dos procuradores estaduais se dá mediante subsídio, harmoniza-se com o regramento constitucional referente à Advocacia Pública, uma vez que a Constituição Federal não institui incompatibilidade relevante que justifique vedação ao recebimento de honorários por advogados públicos. A percepção cumulativa de honorários sucumbenciais com outras parcelas remuneratórias impõe, contudo, a observância do teto estabelecido no art. 37, XI, da Constituição Federal. Precedentes: ADIs 6053, 6165, 6178, 6181, 6197 e 6166, *v.g.* Também, de minha relatoria, as ADIs 6135, 6158, 6160, 6161, 6169, 6171, 6177 e 6182 (Pleno, j. virtual 09 a 19.10.2020, DJe 29.10.2020 e 26.11.2020).
- Pedido julgado **procedente em parte**, para, conferindo interpretação conforme a Constituição aos arts. 55, I, da LC nº 93/1974, 3º, I, da LC nº 724/1993, e 8º, II, do Decreto nº 26.233/1986, estabelecer a observância do teto constitucional previsto no art. 37, XI, da Constituição Federal no somatório total dos honorários advocatícios com as demais verbas remuneratórias percebidas mensalmente pelos Procuradores do Estado de São Paulo.

Secretaria Judiciária

PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS

Secretária

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 11.175, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

Altera o Decreto nº 2.705, de 3 de agosto de 1998, que define critérios para cálculo e cobrança das participações governamentais de que trata a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, aplicáveis às atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 47, § 2º, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e no art. 42-A, § 1º, da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 2.705, de 3 de agosto de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º

IV - Pontos de Medição da Produção: pontos a serem obrigatoriamente definidos no plano de desenvolvimento de cada campo, propostos pelo concessionário e aprovados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, nos termos do contrato de concessão, onde será realizada a medição volumétrica do petróleo ou do gás natural produzido nesse campo, expressa nas unidades métricas de volume adotadas pela ANP e referida à condição padrão de medição, e onde o concessionário assumirá a propriedade do respectivo volume de produção fiscalizada, sujeitando-se ao pagamento dos tributos incidentes e das participações legais e contratuais correspondentes;

V - Preço de Referência: preço por unidade de volume, expresso em moeda nacional, para o petróleo, o gás natural ou o condensado produzido em cada campo, a ser estabelecido pela ANP, de acordo com o disposto no Capítulo IV deste Decreto;" (NR)

"Art. 7º-C O preço de referência a ser aplicado, mensalmente, ao petróleo produzido em cada campo durante o mês, expresso em reais por metro cúbico, na condição padrão de medição, será estabelecido pela ANP.

§ 1º O preço de referência de que trata o **caput** terá como base as características físico-químicas do petróleo produzido e as cotações de petróleos e derivados de referência adotados pelo mercado internacional.

§ 2º A ANP poderá requerer nova análise das características físico-químicas do petróleo produzido, a ser realizada por conta e risco do concessionário.

§ 3º A ANP poderá considerar as condições de comercialização da produção de petróleo e de gás natural de empresas de pequeno e médio porte." (NR)

Art. 2º Ficam revogados:

I - os art. 7º, art. 7º-A e art. 7º-B do Decreto nº 2.705, de 1998; e

II - o Decreto nº 9.042, de 2 de maio de 2017.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de agosto de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Hailton Madureira de Almeida

DECRETO Nº 11.176, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

Promulga as Emendas à Convenção Internacional para a Segurança de Contêineres adotadas pelo Comitê de Segurança Marítima da Organização Marítima Internacional.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que a Convenção Internacional para a Segurança de Contêineres foi firmada em Genebra, em 2 de dezembro de 1972, e entrou em vigor em 6 de setembro de 1977;

Considerando que o Comitê de Segurança Marítima da Organização Marítima Internacional aprovou, entre 1981 e 1983, Emendas à Convenção por meio da Resolução MSC.3(48), que entrou em vigor em 1º de janeiro de 1984;

Considerando que o Congresso Nacional aprovou a Convenção por meio do Decreto Legislativo nº 237, de 16 de dezembro de 1991;

Considerando que o Governo brasileiro depositou, junto à Organização Marítima Internacional, em 3 de abril de 1992, o instrumento de ratificação à Convenção, e que este entrou em vigor para a República Federativa do Brasil, no plano jurídico externo, em 3 de abril de 1993;

Considerando que o Comitê de Segurança Marítima da Organização Marítima Internacional aprovou, entre 1991 e 2013, Emendas à Convenção por meio das Resoluções MSC.20(59), MSC.310(88), e MSC.355(92);

Considerando que as referidas Emendas foram aprovadas por meio do Decreto Legislativo nº 9, de 20 de fevereiro de 2019; e

Considerando que as Emendas adotadas pela Resolução MSC.20(59) entraram em vigor em 1º de janeiro de 1993, e as adotadas pela Resolução MSC.310(88) e pela Resolução MSC.355(92) entraram em vigor, respectivamente, em 1º de janeiro de 2012 e em 1º de julho de 2014;

DECRETA:

Art. 1º Ficam promulgadas as Emendas à Convenção Internacional para a Segurança de Contêineres, adotadas pela Organização Marítima Internacional, por meio das Resoluções MSC.3(48), MSC.20(59), MSC.310(88) e MSC.355(92), anexas a este Decreto.

Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional atos que possam resultar em revisão da Convenção ou que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de agosto de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Carlos Alberto Franco França

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

LUIZ EDUARDO RAMOS BAPTISTA PEREIRA
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

HELDO FERNANDO DE SOUZA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

VALDECI MEDEIROS
Coordenador-Geral de Publicação, Produção e Preservação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Publicação do Diário Oficial da União



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais



“As paredes laterais devem ser capazes de suportar uma força não menor que 0,6 vezes a força gravitacional pela máxima carga útil permissível. Se, entretanto, as paredes laterais são projetadas para suportar uma força diferente de 0,6 vezes a força gravitacional pela máxima carga útil permissível, tal fator de resistência deverá ser indicado na Placa de Aprovação de Segurança de acordo com o anexo I, regra 1.”

23. Na seção 7 (PAREDES LATERAIS), o texto relativo a cargas de teste e forças aplicadas é emendado como segue:

“CARGA DE TESTE E FORÇAS APLICADAS

Carga interna:

De forma a sujeitar o interior de uma parede lateral a uma força uniformemente distribuída de 0,6Pg ou outra força para a qual o contêiner pode ser projetado.

Forças aplicadas externamente:

Nenhuma.”

24. A seção 8 existente (OPERAÇÃO COM UMA PORTA FORA), é substituída pela seguinte:

“8 OPERAÇÃO COM UMA PORTA FORA

8.1 Contêineres com uma porta removida têm uma redução significativa em sua capacidade de suportar forças de sustentação e, potencialmente, uma redução na resistência ao empilhamento. A remoção de uma porta em um contêiner em operação é considerada uma modificação do contêiner. Contêineres devem ser aprovados para operação com uma porta fora. Tal aprovação deverá ser baseada em resultados de testes conforme disposto abaixo.

8.2 Ao completar com sucesso o teste de empilhamento o contêiner pode ser classificado para a massa de empilhamento superposta admissível, a qual deve ser indicada na Placa de Aprovação de Segurança imediatamente abaixo da linha 5: MASSA DE EMPILHAMENTO ADMISSÍVEL PARA 1,8 g (kg e lbs) UMA PORTA FORA

8.3 Ao completar com sucesso o teste de sustentação, a força do teste de sustentação transversal deverá ser indicada na Placa de Aprovação de Segurança imediatamente abaixo da linha 6: FORÇA DE TESTE DE SUSTENTAÇÃO TRANSVERSAL UMA PORTA FORA (newtons)

“CARGA DE TESTE E FORÇAS APLICADAS

PROCEDIMENTOS DE TESTE

Empilhamento

Carga interna:

Uma carga uniformemente distribuída tal que a soma da massa do contêiner e carga de teste seja igual a 1,8R.

Forças aplicadas externamente:

De forma a sujeitar cada um dos quatro acessórios de canto superiores a uma força vertical para baixo igual a 0,25 x 1,8 x a força gravitacional da carga de empilhamento estática superposta admissível.”

Sustentação transversal

Carga interna:

Nenhuma

Forças aplicadas externamente:

De forma a sustentar as estruturas dos extremos do contêiner lateralmente. As forças deverão ser iguais àquelas para as quais o contêiner foi projetado.”

Os procedimentos de teste deverão ser como disposto em 2 EMPILHAMENTO.

Os procedimentos de teste deverão ser como disposto em 4 SUSTENTAÇÃO TRANSVERSAL.

ANEXO III
CONTROLE E VERIFICAÇÃO

25. A seção 4 existente é substituída pela seguinte:

“4 Componentes estruturalmente sensíveis

4.1 Os seguintes componentes são estruturalmente sensíveis e devem ser examinados quanto a deficiências de acordo com a seguinte tabela:

(i)	(ii)	(iii)	(iv)	(v)	(vi)	(vii)
Componente estruturalmente sensível	Deficiência séria requerendo imediata interdição	Deficiência requerendo aviso ao proprietário e restrições para transporte	Restrições a serem aplicadas em caso de deficiências de acordo com a coluna (iii)			
			Contêiner vazio		Contêiner carregado	
			Transporte marítimo	Outros modais	Transporte marítimo	Outros modais
Trilho superior	Deformação local no trilho acima de 60 mm ou separação ou trincas ou rasgamento no material do trilho acima de 45 mm em comprimento. (ver Nota 1)	Deformação local no trilho acima de 40 mm ou separação ou trincas ou rasgamento no material do trilho acima de 10 mm em comprimento. (ver Nota 1)	Nenhuma restrição	Nenhuma restrição	Içamento pelo fundo não permitido. Içamento pelo topo permitido somente com o uso de espaçadores sem correntes	Içamento pelo fundo não permitido. Içamento pelo topo permitido somente com o uso de espaçadores sem correntes
Trilho do fundo	Deformação local perpendicular ao trilho acima de 100 mm ou separação ou trincas ou rasgamento no material do trilho acima de 75 mm em comprimento. (ver Nota 2)	Deformação local perpendicular ao trilho acima de 60 mm ou separação ou trincas ou rasgamento no material do trilho acima de 25 mm em comprimento no flange superior; ou b) na alma em qualquer comprimento (ver Nota 2)	Nenhuma restrição	Nenhuma restrição	Içamento em (qualquer) acessório de canto não permitido	Içamento em (qualquer) acessório de canto não permitido
Travessão	Deformação local no travessão acima de 80 mm ou trincas ou rasgamento acima de 80 mm em comprimento	Deformação local no travessão acima de 50 mm ou trincas ou rasgamento acima de 10 mm em comprimento	O contêiner não deverá ser estivado em excesso	Nenhuma restrição	O contêiner não deverá ser estivado em excesso	Nenhuma restrição



(i)	(ii)	(iii)	(iv)	(v)	(vi)	(vii)
Componente estruturalmente sensível	Deficiência séria requerendo imediata interdição	Deficiência requerendo aviso ao proprietário e restrições para transporte	Restrições a serem aplicadas em caso de deficiências de acordo com a coluna (iii)			
			Contêiner vazio		Contêiner carregado	
			Transporte marítimo	Outros modais	Transporte marítimo	Outros modais
Soleira	Deformação local na soleira acima de 100 mm ou trincas ou rasgamento acima de 100 mm em comprimento	Deformação local na soleira acima de 60 mm ou trincas ou rasgamento acima de 10 mm em comprimento	O contêiner não deverá ser estivado em excesso	Nenhuma restrição	O contêiner não deverá ser estivado em excesso	Nenhuma restrição
Colunas de canto	Deformação local na coluna acima de 50 mm ou trincas ou rasgamento acima de 50 mm em comprimento	Deformação local na coluna acima de 30 mm ou trincas ou rasgamento de qualquer comprimento	O contêiner não deverá ser estivado em excesso	Nenhuma restrição	O contêiner não deverá ser estivado em excesso	Nenhuma restrição
Acessórios de canto e intermediários	Acessórios de canto faltando, quaisquer trincas integrais ou rasgamento no acessório, qualquer deformação do acessório que impeça o encaixe completo dos acessórios de sujeição ou içamento (ver Nota 3) ou qualquer separação de solda de componentes unidos com mais de 50 mm em comprimento	Separação da solda de componentes unidos com 50 mm ou menos	O contêiner não deverá ser içado a bordo de um navio se os acessórios danificados afetam a segurança de içamento ou sujeição.	O contêiner deverá ser içado e manuseado com especial cuidado	O contêiner não deverá ser carregado a bordo de um navio.	O contêiner deverá ser içado e manuseado com especial cuidado
		Qualquer redução na espessura da chapa contendo a abertura de topo que a torne menor que 25 mm em espessura	O contêiner deverá ser içado e manuseado com especial cuidado. O contêiner não deverá ser estivado em excesso quando travas de torção devem ser usadas	O contêiner deverá ser içado e manuseado com especial cuidado	O contêiner não deverá ser içado pelos acessórios de canto do topo.	O contêiner deverá ser içado e manuseado com especial cuidado.
		Qualquer redução na espessura da chapa contendo a abertura de topo que a torne menor que 25 mm em espessura	O contêiner não deverá ser estivado em excesso quando travas de torção totalmente automáticas serão usadas	O contêiner deverá ser içado e manuseado com especial cuidado.	O contêiner não deverá ser usado com travas de torção totalmente automáticas.	O contêiner deverá ser içado e manuseado com especial cuidado.

(i)	(ii)	(iii)	(iv)	(v)	(vi)	(vii)
Componente estruturalmente sensível	Deficiência séria requerendo imediata interdição	Deficiência requerendo aviso ao proprietário e restrições para transporte	Restrições a serem aplicadas em caso de deficiências de acordo com a coluna (iii)			
			Contêiner vazio		Contêiner carregado	
			Transporte marítimo	Outros modais	Transporte marítimo	Outros modais
	Nota 3 O encaixe completo de acessórios de sujeição ou içamento é impedido se existe qualquer deformação do acessório além de 5 mm de seu plano original, qualquer largura de abertura maior que 66 mm, qualquer comprimento de abertura maior que 127 mm ou qualquer redução em espessura da chapa contendo a abertura de topo que a torne menor que 23 mm em espessura.					
Estrutura de baixo	Dois ou mais membros cruzados adjacentes faltando ou destacados dos trilhos do fundo. 20% ou mais do número total de membros cruzados faltando ou destacados. (ver Nota 4)	Um ou dois membros cruzados faltando ou destacados (ver Nota 4)	Nenhuma restrição	Nenhuma restrição	Nenhuma restrição	Nenhuma restrição
		Mais de dois membros cruzados faltando ou destacados (ver Notas 4 e 5)	Nenhuma restrição	Nenhuma restrição	A máxima carga útil deverá ser restrita a 0,5 x P	A máxima carga útil deverá ser restrita a 0,5 x P
	Nota 4: Se o prosseguimento do transporte é permitido, é essencial que membros cruzados destacados sejam impedidos de cair soltos. Nota 5: Um descarregamento cuidadoso é requerido pois a capacidade da estrutura inferior para suportar empilhadeira pode estar limitada.					
Barras de travamento	Uma ou mais barras de travamento interno não funcionam (ver Nota 6)	Uma ou mais barras de travamento externo não funcionam (ver Nota 6)	O contêiner não deverá ser estivado em excesso	Nenhuma restrição	O contêiner não deverá ser estivado em excesso. A carga deverá ser sujeitada à armação do contêiner e a porta não deverá ser usada para absorver esforços dinâmicos - caso contrário a carga útil máxima deverá ser restrita a 0,5 P	A carga deverá ser sujeitada à armação do contêiner e a porta não deverá ser usada para absorver esforços dinâmicos - caso contrário a carga útil máxima deverá ser restrita a 0,5 P
	Nota 6: Alguns contêineres são projetados e aprovados (e assim registrado na Placa CSC) para operar com uma porta aberta ou removida.					

MINISTÉRIO DA SAÚDE

DECRETOS DE 17 DE AGOSTO DE 2022

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso XXI, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei nº 1.074, de 24 de março de 1950, resolve:

TORNAR SEM EFEITO

o Decreto de 2 de agosto de 2022, publicado no Diário Oficial da União de 3 de agosto de 2022, Seção 1, página 2, na parte referente à concessão da Medalha de Ordem do Mérito Médico, na classe Comendador, a WILLAMES FREIRE BEZERRA.

Brasília, 17 de agosto de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Marcelo Antônio Cartaxo Queiroga Lopes

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso XXI, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 3º do Decreto nº 66.988, de 31 de julho de 1970, resolve:

CONCEDER

a Medalha de Mérito Oswaldo Cruz, na categoria Ouro, a WILLAMES FREIRE BEZERRA, Presidente do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde.

Brasília, 17 de agosto de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Marcelo Antônio Cartaxo Queiroga Lopes

RETIFICAÇÃO

DECRETO DE 2 DE AGOSTO DE 2022

(Publicado no Diário Oficial da União de 3 de agosto de 2022, Seção 1, página 1)

No Decreto de concessão da Medalha de Ordem do Mérito Médico, onde se lê "CARLOS ANTONIO MASCIA GOTTSCHAL", leia-se "CARLOS ANTONIO MASCIA GOTTSCHALL".

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Marcelo Antônio Cartaxo Queiroga Lopes

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 466, de 17 de agosto de 2022. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor de R\$ 279.020.934,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente".

Nº 467, de 17 de agosto de 2022. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento de Investimento da União, em favor da Caixa Econômica Federal, do Banco da Amazônia S.A. e da Empresa Gerencial de Projetos Navais, crédito especial no valor de R\$ 20.026.412,00, para os fins que especifica".

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS

DEFIRO o credenciamento da AR SAFE-1 CERTIFICAÇÃO DIGITAL. Processo nº 00100.000896/2022-12.

DEFIRO o credenciamento da AR CRYPTBR CERTIFICADORA DIGITAL. Processo nº 00100.001087/2022-28.

DEFIRO o credenciamento da AR CERTIFIK DIGITAL. Processo nº 00100.001135/2022-88.

DEFIRO o credenciamento da AR GIZA CERTIFICAÇÃO DIGITAL. Processo nº 00100.001243/2022-51.

DEFIRO o credenciamento da AR IMPACTO CERTIFICAÇÕES & CORRETORA DE SEGUROS. Processo nº 00100.001254/2022-31.

DEFIRO o credenciamento da AR DUDA DIGITAL CERTIFICADORA. Processo nº 00100.001259/2022-63.

DEFIRO, a pedido, o descredenciamento da AR CERES CERTIFICAÇÃO DIGITAL. Processo nº 00100.001866/2022-23.

CARLOS ROBERTO FORTNER
Diretor-Presidente

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL
COMITÊ DE DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA ESPACIAL
BRASILEIRO

RESOLUÇÃO Nº 21, DE 16 DE AGOSTO DE 2022

Publica as deliberações do Plenário do Comitê de Desenvolvimento do Programa Espacial Brasileiro em sua Décima Reunião, ocorrida em 2 de agosto de 2022.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, NA CONDIÇÃO DE COORDENADOR DO COMITÊ DE DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA ESPACIAL BRASILEIRO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista as disposições dos artigos 4º e 7º do Decreto nº 9.839, de 14 de junho de 2019, bem como os §§ 5º e 6º do art. 5º do Anexo da Resolução CDPEB nº 9, de 7 de agosto de 2019, resolve:

Art. 1º Publicar as deliberações do Plenário do Comitê de Desenvolvimento do Programa Espacial Brasileiro, em sua Décima Reunião, ocorrida em 2 de agosto de 2022, na forma do Anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO HELENO RIBEIRO PEREIRA

ANEXO

DELIBERAÇÃO DO COMITÊ DE DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA ESPACIAL BRASILEIRO

Em reunião do Plenário, realizada em 2 de agosto de 2022, na Sala 97 do 4º andar do Palácio do Planalto, em Brasília, no Distrito Federal, o Comitê de Desenvolvimento do Programa Espacial Brasileiro resolveu:

Art. 1º Aprovar o Relatório Parcial do Grupo Técnico instituído na forma do art. 3º do Anexo da Resolução CDPEB nº 14, de 9 de maio de 2021.

Art. 2º Prorrogar por cento e oitenta dias, a contar de 2 de agosto de 2022, o prazo para a conclusão dos trabalhos do Grupo Técnico instituído na forma do art. 3º do Anexo da Resolução CDPEB nº 14, de 9 de maio de 2021, e suspender suas atividades por noventa dias, a contar da data da prorrogação, conforme demandado ao colegiado e aprovado na reunião plenária do dia 2 de agosto de 2022.

Art. 3º Referendar a Resolução CDPEB nº 20, de 28 de abril de 2022, que prorrogou por noventa dias o prazo para conclusão dos trabalhos do Grupo Técnico com atribuição para realizar estudos sobre o equacionamento do orçamento da União para atendimento às demandas dos órgãos do Poder Executivo Federal por serviços espaciais, instituído na forma do art. 5º do Anexo da Resolução CDPEB nº 17, de 16 de dezembro de 2021.

Art. 4º Referendar a decisão dos integrantes do Grupo Técnico, instituído na forma do art. 5º do Anexo da Resolução CDPEB nº 17, de 16 de dezembro de 2021, que pugnam pela suspensão das atividades daquele subcolegiado até as conclusões dos trabalhos dos Grupos Técnicos estabelecidos pelos artigos 6º e 7º do Anexo da Resolução CDPEB nº 17, de 16 de dezembro de 2021.

Art. 5º Aprovar o Relatório Final do Grupo Técnico instituído na forma do art. 6º do Anexo da Resolução CDPEB nº 17, de 16 de dezembro de 2021.

Art. 6º Aprovar o seguimento da proposta de Decreto do Presidente da República que visa a instituir o Conselho Nacional de Geoinformação, órgão consultivo e deliberativo, com a finalidade de estabelecer a governança nacional de geoinformação, incluindo o Ministério das Relações Exteriores no rol de membros desse colegiado.

Art. 7º Aprovar o Relatório Final do Grupo Técnico instituído na forma do art. 7º do Anexo da Resolução CDPEB nº 17, de 16 de dezembro de 2021.

Art. 8º Instituir o Grupo Técnico do Comitê de Desenvolvimento do Programa Espacial Brasileiro com atribuição de realizar estudos sobre alternativas de produção, no Brasil, de Polibutadieno Líquido com Terminação Hidroxílica (PBLH), para uso em atividades espaciais, que será integrado por um representante dos seguintes órgãos e entidade:

I - Ministério da Defesa, que o coordenará;
II - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações;
III - Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;
III - Secretaria Especial de Assuntos Estratégicos da Presidência da

República;

IV - Comando da Aeronáutica; e
V - Agência Espacial Brasileira.

§ 1º Os trabalhos do Grupo Técnico serão coordenados por representante do Ministério da Defesa e serão concluídos no prazo de cento e oitenta dias, a contar de 1º de setembro de 2022, podendo ser prorrogado por igual período uma única vez.

§ 2º O Grupo Técnico poderá convidar para participar de suas reuniões, ou para integrá-lo, representantes de outros órgãos ou entidades que possam contribuir tecnicamente para esclarecimentos de matérias afetas ao objetivo a ser alcançado pelo colegiado.

§ 3º Cada membro do Grupo Técnico terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 4º Os representantes, titular e suplente, serão indicados pelos titulares dos órgãos ou entidades que integram o Grupo Técnico, no prazo de dez dias, a contar da data da publicação desta Resolução, e serão designados por ato do Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

§ 5º As reuniões, ordinárias e extraordinárias, ocorrerão nas dependências do Palácio do Planalto, em Brasília, mediante convocação do representante do órgão coordenador.

§ 6º Ao final dos trabalhos, o Grupo Técnico apresentará ao coordenador do Comitê de Desenvolvimento do Programa Espacial Brasileiro um relatório contendo o resultado dos trabalhos realizados pelo colegiado.

§ 7º A participação no Grupo Técnico será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 9º Estabelecer o dia 23 de novembro de 2022 como data para a próxima reunião do Plenário do Comitê de Desenvolvimento do Programa Espacial Brasileiro.

CONSELHO DE DEFESA NACIONAL

SECRETARIA EXECUTIVA

ATOS DE 17 DE AGOSTO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, NA CONDIÇÃO DE SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO CONSELHO DE DEFESA NACIONAL (CDN), no uso da atribuição que lhe foi conferida por meio do art. 18 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019; da Resolução CDN nº 1, de 12 de maio de 1999 (DOU nº 90, Seção 1, p. 8, de 13 de maio de 1999); e com base no disposto, especialmente, no art. 91, §1º, da Constituição de 1988; na Lei nº 8.183, de 11 de abril de 1991; na Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979; e no Decreto nº 9.215, de 29 de novembro de 2017, resolve:

Nº 175 - Dar assentimento prévio a LUIZ CARLOS DA SILVA FILHO, para realizar pesquisa de minério em 2 (duas) áreas distintas incidentes na faixa de fronteira, nos municípios de Pato Branco, Itapejara D'Oeste e Verê, no estado do Paraná; de acordo com a instrução do Processo ANM nº 48069.826271/2021-62, que faz referência ao Processo ANM nº 48069.826283/2021-97, o Ofício nº 16.910/2022/GEPM/ANM; e a Nota - AP nº 235/2022-RF.

Nº 176 - Dar assentimento prévio a AGUINALDO PIMENTA SIQUEIRA, para realizar pesquisa de minério em 1 (uma) área incidente na faixa de fronteira, no município de Barcelos, no estado do Amazonas; de acordo com a instrução do Processo ANM nº 48408.880124/2014-11, o Ofício nº 25.179/2022/SRM-ANM/ANM; e a Nota - AP nº 236/2022-RF.

Nº 177 - Dar assentimento prévio a GUSTAVO FERLIN, para realizar pesquisa de minério em 1 (uma) área incidente na faixa de fronteira, no município de Santa Tereza do Oeste, no estado do Paraná; de acordo com a instrução do Processo ANM nº 48069.826035/2022-27, o Ofício nº 25.882/2022/GEPM/ANM; e a Nota - AP nº 237/2022-RF.

Nº 178 - Dar assentimento prévio a ALEYZE MADY NASCIMENTO, para realizar pesquisa de minério em 1 (uma) área incidente na faixa de fronteira, no município de Amajari, no estado de Roraima; de acordo com a instrução do Processo ANM nº 48080.884057/2020-91, o Ofício nº 25.034/2022/GEPM/ANM; e a Nota - AP nº 238/2022-RF.

Nº 179 - Dar assentimento prévio ao INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA para proceder à alienação de terras públicas do Projeto de Assentamento Nova União, localizado na faixa de fronteira, no município de São Pedro do Iguaçu, no estado do Paraná; de acordo com a conclusão do Processo INCRA nº 54000.014724/2022-83, objeto do NUP PR nº 00001.005100/2022-36, o Parecer nº 16.364/2022/SR(09)PR-D3/SR(09)PR-D/SR(09)PR/INCRA, o Parecer nº 00021/2022/PROC/PFE-INCRA-PR/PGF/AGU, o Ofício nº 40.890/2022/GABT-1/GABT/GAB/P/SEDE/INCRA-INCRA; e a Nota - AP nº 239/2022-RF.

Nº 180 - Dar assentimento prévio a NOELI LAGNI SCHALLENBERGER, para realizar pesquisa de minério em 1 (uma) área incidente na faixa de fronteira, no município de Nova Santa Rosa, no estado do Paraná; de acordo com a instrução do Processo ANM nº 48069.826643/2021-51, o Ofício nº 28.160/2022/GEPM/ANM; e a Nota - AP nº 240/2022-RF.

Nº 181 - Dar assentimento prévio a LUIS AUGUSTO XAVIER CRUZ, para realizar pesquisa de minérios em 1 (uma) área incidente na faixa de fronteira, no município de Pelotas, no estado do Rio Grande do Sul; de acordo com a instrução do Processo ANM nº 48052.810944/2021-41, o Ofício nº 28.293/2022/GEPM/ANM; e a Nota - AP nº 241/2022-RF.

Nº 182 - Dar assentimento prévio a FERNANDA NOVAES CARVALHO, para realizar pesquisa de minérios em 1 (uma) área incidente na faixa de fronteira, no município de Vila Bela da Santíssima Trindade, no estado de Mato Grosso; de acordo com a instrução do Processo ANM nº 48068.866721/2021-60, o Ofício nº 27.581/2022/GEPM/ANM; e a Nota - AP nº 242/2022-RF.



Nº 183 - Dar assentimento prévio a NICOLE ZAMBARDINO VASCONCELLOS ZANOTTI, para realizar pesquisa de minério em 1 (uma) área incidente na faixa de fronteira, no município de Miranda, no estado de Mato Grosso do Sul; de acordo com a instrução do Processo ANM nº 48079.868014/2020-06, o Ofício nº 27.688/2022/GEPM/ANM; e a Nota - AP nº 243/2022-RF.

Nº 184 - Dar assentimento prévio ao INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA para proceder à alienação de terras públicas do Projeto de Assentamento Itaquiraí, localizado na faixa de fronteira, no município de Itaquiraí, no estado de Mato Grosso do Sul; de acordo com a conclusão do Processo INCRA nº 54000.145663/2019-08, objeto do NUP PR nº 00001.005065/2022-55, o Parecer nº 33.302/2021/SR(16)MS-D/SR(16)MS/INCRA, o Parecer nº 00110/2021/PROC/PFE-INCRA-MS/PGF/AGU, o Ofício nº 40.298/2022/GABT-1/GABT/GAB/P/SEDE/INCRA-INCRA; e a Nota - AP nº 244/2022-RF.

Nº 185 - Dar assentimento prévio a LUIZ CARLOS DALCANALE FILHO, para realizar pesquisa de minérios em 1 (uma) área incidente na faixa de fronteira, nos municípios de Missal e Santa Helena, no estado do Paraná; de acordo com a instrução do Processo ANM nº 48069.826198/2020-48, o Ofício nº 30.736/2022/SOT-ANM/ANM; e a Nota - AP nº 245/2022-RF.

Nº 186 - Dar assentimento prévio a ANDREA GRIEBELER, de nacionalidade alemã, para adquirir imóvel rural localizado na faixa de fronteira, no município de São Paulo das Missões, no estado do Rio Grande do Sul, sob código SNCR nº 951.145.340.600-5; de acordo com a conclusão do Processo INCRA nº 54000.130714/2019-99, objeto do NUP PR nº 00001.005397/2022-30, o Parecer nº 35/2020/PROC/PFE-INCRA-RS/PGF/AGU, a Nota Técnica nº 9/2022/CM-CGM/CGM/DMS/SEAF/MAPA, o Ofício nº 549/2022/GAB-GM/MAPA; e a Nota - AP nº 246/2022-RF.

Nº 187 - Dar assentimento prévio à FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL Do pampa - UNIPAMPA, CNPJ nº 09.341.233/0001-22, para executar serviço de radiodifusão, na faixa de fronteira, no município de São Borja, no estado do Rio Grande do Sul; de acordo com a instrução do Processo MCOM nº 53115.000287/2022-61, objeto do NUP PR nº 00001.005601/2022-12, a Nota Técnica nº 8.578/2022/SEI-MCOM, o Ofício nº 14.841/2022/MCOM; e a Nota - AP nº 247/2022-RF.

Nº 188 - Dar assentimento prévio à empresa MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA., CNPJ nº 03.632.438/0001-80, para realizar pesquisa de minério em 7 (sete) áreas distintas incidentes na faixa de fronteira, nos municípios de Bela Vista, Jardim e Caracol, no estado de Mato Grosso do Sul; de acordo com a instrução dos Processos ANM nº 48400.001101/2001-19 e nº 48079.868173/2021-83, que fazem referência aos Processos ANM nº 48079.868175/2021-72, nº 48079.868176/2021-17, nº 48079.868177/2021-61, nº 48079.868179/2021-51, nº 48079.868180/2021-85 e nº 48079.868221/2021-33, o Ofício nº 31.070/2022/DIGTM/ANM; e a Nota - AP nº 248/2022-RF.

Nº 189 - Dar assentimento prévio à EDEM EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO EM MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ nº 00.508.829/0001-08, para realizar pesquisa de minérios em 2 (duas) áreas distintas incidentes na faixa de fronteira, no município de Bonito, no estado de Mato Grosso do Sul; de acordo com a instrução dos Processos ANM nº 48400.001899/2003-52, nº 48079.868217/2021-75 e nº 48079.868218/2021-10, o Ofício nº 31.590/2022/DIGTM/ANM; e a Nota - AP nº 249/2022-RF.

Nº 190 - Dar assentimento prévio a ALUÍSIO ALVES PEREIRA NETO, para, sob o regime de Permissão de Lavra Garimpeira, lavar minério em 1 (uma) área incidente na faixa de fronteira, no município de Amajari, no estado de Roraima; de acordo com a instrução do Processo ANM nº 48080.884072/2020-30, o Ofício nº 24.676/2022/GAB-DG/ANM; e a Nota - AP nº 250/2022 - RF.

Nº 191 - Dar assentimento prévio à empresa ICORP INTELIGÊNCIA CORPORATIVA E SOLUÇÕES LTDA., CNPJ nº 18.571.488/0001-72, para realizar pesquisa de minério em 1 (uma) área incidente na faixa de fronteira, no município de Porto Murtinho, no estado de Mato Grosso do Sul; de acordo com a instrução dos Processos ANM nº 48079.968053/2019-61 e nº 48079.868093/2020-47, o Ofício nº 29.053/2022/GEPM/ANM; e a Nota - AP nº 251/2022-RF.

Nº 192 - Dar assentimento prévio à empresa VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA., CNPJ nº 07.954.125/0001-08, para realizar pesquisa de minério em 10 (dez) áreas distintas incidentes na faixa de fronteira, no município de Cáceres, no estado de Mato Grosso; de acordo com a instrução dos Processos ANM nº 48410.900869/2008-16, nº 48068.866272/2019-35 e nº 48068.866410/2019-86, que fazem referência aos Processos ANM nº 48068.866273/2019-80, nº 48068.866277/2019-68, nº 48068.866280/2019-81, nº 48068.866281/2019-26, nº 48068.866282/2019-71, nº 48068.866283/2019-15, nº 48068.866284/2019-60 e nº 48068.866285/2019-12, os Ofícios nº 26.916/2022/SRM-ANM/ANM e nº 29.120/2022/SRM-ANM/ANM; e a Nota - AP nº 252/2022-RF.

Nº 193 - Dar assentimento prévio à SÃO CARLOS HIDROMINERAL S/A., CNPJ nº 45.321.772/0001-63, com sede na Rua Demétrio Lorenz, nº 747, Centro, no município de São Carlos, no estado de Santa Catarina, para estabelecer-se na faixa de fronteira do referido estado; de acordo com a instrução do Processo ANM nº 48066.915252/2022-11, o Ofício 34.378/2022/DIGTM/ANM; e a Nota - AP nº 256/2022-RF.

Nº 194 - Dar assentimento prévio ao INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA para proceder à alienação de terras públicas do Projeto de Assentamento Nova Amazônia I, localizado na faixa de fronteira, no município de Boa Vista, no estado de Roraima; de acordo com a conclusão do Processo INCRA nº 54000.044702/2021-67, objeto dos NUP PR nº 00001.007090/2021-92 e nº 00001.002713/2022-11, o Parecer nº 8.062/2022/SR(25)RR-D3/SR(25)RR-D/SR(25)RR/INCRA, a Cota nº 00229/2022/GAB/PFE-INCRA-RR/PGF/AGU, o Ofício nº 52.138/2022/GABT-1/GABT/GAB/P/SEDE/INCRA-INCRA; e a Nota - AP nº 257/2022-RF.

Nº 195 - Dar assentimento prévio ao INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA para proceder à alienação de terras públicas do Projeto de Assentamento Palma, localizado na faixa de fronteira, no município de São Luiz Gonzaga, no estado do Rio Grande do Sul; de acordo com a conclusão do Processo INCRA nº 54000.057973/2022-63, objeto do NUP PR nº 00001.006396/2022-11, o Parecer nº 29/2022/PROC/PFE-INCRA-RS/PGF/AGU, o Parecer nº 21.756/2022/DDA-3/DDA/DD/SEDE/INCRA, o Ofício nº 52.177/2022/GABT-1/GABT/GAB/P/SEDE/INCRA-INCRA; e a Nota - AP nº 258/2022-RF.

Nº 196 - Dar assentimento prévio à AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC para autorizar a construção de campo de pouso denominado Aeródromo DERACRE, incidente na faixa de fronteira, no município de Rio Branco, no estado do Acre, condicionado à observância das exigências da autoridade do Comando da Aeronáutica e da legislação específica; de acordo com a instrução do Processo ANAC nº 00065.047674/2021-56, o Parecer nº 114/2022/CADASTRO-SIA/GTPI/GCOP/SIA, o Ofício nº 1.261/2022/CADASTRO-SIA/GTPI/GCOP/SIA-ANAC; e a Nota - AP nº 259/2022-RF.

Nº 197 - Dar assentimento prévio à empresa ATRATIVE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ nº 29.291.927/0001-00, para realizar pesquisa de minério em 5 (cinco) áreas distintas incidentes na faixa de fronteira, no município de Corumbá, no estado de Mato Grosso do Sul; de acordo com a instrução dos Processos ANM nº 48079.868044/2020-12, nº 48079.968348/2020-71 e 48079.968390/2020-91, que fazem referência aos Processos ANM nº 48079.868045/2020-59, nº 48079.868047/2020-48, nº 48079.868048/2020-92 e nº 48079.868049/2020-37, o Ofício nº 31.352/2022/DIGTM/ANM; e a Nota - AP nº 260/2022-RF.

Nº 198 - Dar assentimento prévio à AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC para autorizar a construção de campo de pouso denominado Heliponto Privado Centro Integrado de Ensino e Pesquisa Francisco Mangabeira - CIEPS, incidente na faixa de fronteira, no município de Rio Branco, no estado do Acre, condicionado à observância das exigências da autoridade do Comando da Aeronáutica e da legislação específica; de acordo com a instrução do Processo ANAC nº 00065.047572/2021-31, o Parecer nº 115/2022/CADASTRO-SIA/GTPI/GCOP/SIA, o Ofício nº 1.263/2022/CADASTRO-SIA/GTPI/GCOP/SIA-ANAC; e a Nota - AP nº 261/2022-RF.

Nº 199 - Dar assentimento prévio à empresa CGM COMÉRCIO DE MÁRMORES E GRANITOS LTDA., CNPJ nº 06.881.446/0001-59, para estabelecer-se na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso, bem como para realizar pesquisa de minério em 13 (treze) áreas distintas incidentes na faixa de fronteira, no município de Cáceres, no referido estado; de acordo com a instrução dos Processos ANM nº 48400.001382/2008-78 e nº 48068.866681/2019-31, que fazem referência aos Processos ANM nº 48068.866682/2019-86, nº 48086.866683/2019-21, nº 48068.866684/2019-75, nº 48068.866685/2019-10, nº 48068.866686/2019-64, nº 48068.866031/2020-20, nº 48068.866032/2020-74, nº 48068.866033/2020-19, nº 48068.866034/2020-63, nº 48068.866038/2020-41, nº 48068.866042/2020-18 e nº 48068.866043/2020-54, o Ofício nº 32.904/2022/DIGTM/ANM; e a Nota - AP nº 262/2022-RF.

Nº 200 - Dar assentimento prévio a TANCREDO DA SILVA SANTOS, para realizar pesquisa de minério em 2 (duas) áreas distintas incidentes na faixa de fronteira, nos municípios de Cantá e Caracará, no estado de Roraima; de acordo com a instrução dos Processos ANM nº 48080.884026/2020-31 e nº 48080.884027/2020-85, o Ofício nº 33.143/2022/DIGTM/ANM; e a Nota - AP nº 263/2022-RF.

Nº 201 - Dar assentimento prévio à empresa PROSPECÇÃO MINERÁRIA RIO MIRANDA LTDA., CNPJ nº 33.113.038/0001-20, para realizar pesquisa de minério em 14 (quatorze) áreas distintas incidentes na faixa de fronteira, nos municípios de Bonito e Miranda, no estado de Mato Grosso do Sul; de acordo com a instrução dos Processos ANM nº 48079.968146/2019-95, nº 48079.968342/2020-01 e nº 48079.868107/2020-22, que fazem referência aos Processos ANM nº 48079.868175/2020-91, nº 48079.868176/2020-36, nº 48079.868177/2020-81, nº 48079.868178/2020-25, nº 48079.868179/2020-70, nº 48079.868180/2020-02, nº 48079.868181/2020-49, nº 48079.868182/2020-93, nº 48079.868183/2020-38, nº 48079.868184/2020-82, nº 48079.868185/2020-27, nº 48079.868187/2020-16 e nº 48079.868188/2020-61; o Ofício nº 31.249/2022/DIGTM/ANM; e a Nota - AP nº 264/2022-RF.

Nº 202 - Dar assentimento prévio a AURIO TESSARO, para realizar pesquisa de minério em 1 (uma) área incidente na faixa de fronteira, no município de Bonfim, no estado de Roraima; de acordo com a instrução do Processo ANM nº 48424.884132/2015-19, o Ofício nº 33.277/2022/DIGTM/ANM; e a Nota - AP nº 265/2022-RF.

Nº 203 - Dar assentimento prévio à empresa DIEGO GONÇALVES MINERADORA LTDA., CNPJ nº 45.433.574/0001-91, com sede na Rua Aruaque, nº 319, Sala 1, bairro Nossa Senhora Aparecida, no município de Boa Vista, no estado de Roraima, para estabelecer-se na faixa de fronteira do referido estado; de acordo com a instrução do Processo ANM nº 48080.984024/2022-11, o Ofício nº 32.472/2022/DIGTM/ANM; e a Nota - AP nº 266/2022-RF.

Nº 204 - Dar assentimento prévio à empresa MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA., CNPJ nº 03.632.438/0001-80, para realizar pesquisa de minério em 2 (duas) áreas incidentes na faixa de fronteira, nos municípios de Naviraí e Amambaí, no estado do Mato Grosso do Sul; de acordo com a instrução dos Processos ANM nº 48400.001101/2001-19 e 48079.868220/2021-99, que fazem referência ao Processo ANM nº 48079.868333/2021-94, o Ofício nº 31.072/2022/DIGTM/ANM; e a Nota - AP nº 267/2022-RF.

Nº 205 - Dar assentimento prévio a LUIZ CARLOS DALCANALE FILHO, para realizar pesquisa de minérios em 1 (uma) área incidente na faixa de fronteira, nos municípios de Missal e Santa Helena, no estado do Paraná; de acordo com a instrução do Processo ANM nº 48069.826183/2020-80, o Ofício nº 30.732/2022/SOT-ANM/ANM; e a Nota - AP nº 268/2022-RF.

Nº 206 - Dar assentimento prévio à SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU para proceder à concessão de terras públicas por meio de cessão de uso onerosa da área de 109.072,50m², localizada no terreno marginal do imóvel rural denominado "Fazenda São José - Área B", margens do Rio Pindaituba, no Município de Pontes e Lacerda, no estado de Mato Grosso; de acordo com a conclusão do Processo nº 10154.155526/2021-69, a Nota Técnica nº 57/2022/ME, a Nota nº 00074/2022/NUCIUR/E-CJU/PATRIMÔNIO/CGU/AGU, o Despacho DEGAT s/nº de 2022, o Ofício nº 185.215/2022/ME; e a Nota - AP nº 269/2022-RF.

Nº 207 - Dar assentimento prévio a LUIZ CARLOS DA SILVA FILHO, para realizar pesquisa de minério em 1 (uma) área incidente na faixa de fronteira, no município de Cascavel, no estado do Paraná; de acordo com a instrução do Processo ANM nº 48069.826203/2021-01, o Ofício nº 32.731/2022/DIGTM/ANM; e a Nota - AP nº 270/2022-RF.

Nº 208 - Dar assentimento prévio à SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU para proceder à concessão de terras públicas por meio de cessão de uso onerosa do imóvel rural denominado "Porto de Ladário", com área de 42.441,58m², localizado na faixa de fronteira, no município de Ladário, no estado do Mato Grosso do Sul; de acordo com a conclusão do Processo nº 10154.164426/2020-42, objeto do NUP PR nº 00181.000027/2022-35, a Nota Técnica SEI nº 40.381/2021/ME, o Despacho DEGAT s/nº de 2021, o Ofício nº 330.474/2021/ME; e a Nota - AP nº 271/2022-RF.

AUGUSTO HELENO RIBEIRO PEREIRA

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MAPA Nº 473, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 12 da Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006 e no art. 31 do Decreto nº 6.063, de 20 de março de 2007, e o que consta do Processo nº 21000.055550/2022-50, resolve:

Art. 1º Autorizar, nos termos da justificativa anexa a esta Portaria, a concessão florestal, cujo objeto é a prática do manejo florestal sustentável e a exploração de produtos e serviços nas Unidades de Manejo Florestal (UMF) I, II e III, localizadas na Floresta Nacional de Pau Rosa, no Estado do Amazonas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS MONTES

ANEXO

JUSTIFICATIVA

A seleção da Floresta Nacional de Pau Rosa - AM, como floresta pública a ser submetida ao processo de concessão florestal, conforme previsto na Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, atende às disposições legais sobre o tema e aos princípios da gestão de florestas públicas, definidos no art. 2º do diploma legal supracitado.

A Floresta Nacional de Pau Rosa - AM é uma Unidade de Conservação de Uso Sustentável com 988.186,72 hectares, criada pelo Decreto de 7 de agosto de 2001. O Plano de Manejo de Pau Rosa foi aprovado pela Portaria nº 872 do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), de 11 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 17 de outubro de 2018, Edição nº 200, Seção 1, pág. 82, e encontra-se devidamente registrada no Cadastro Nacional de Florestas



Públicas sob o número FPA-AM: S4.7099-W58.07304, em conformidade com o art. 14 da Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006.

O Plano Anual de Outorga Florestal (PAOF) de 2022, aprovado pela Portaria MAPA nº 245, de 29 de julho de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 30 de julho de 2021, Edição nº 143, Seção 1, pág. 15, lista a Floresta Nacional de Pau Rosa entre as Florestas Públicas Federais passíveis de concessão florestal.

A Floresta Nacional de Pau Rosa foi qualificada no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos (PPI) para fins de concessão florestal (Decreto nº 10.676, de 16 de abril de 2021).

Considerando o atendimento de todos os requisitos legais preliminares e os resultados dos estudos de viabilidade técnica e econômica, incluindo aspectos de natureza social e ambiental, realizados para subsidiar a elaboração do edital de concessão florestal da Floresta Nacional de Pau Rosa, o Poder Concedente avalia como conveniente e oportuna a publicação de edital de licitação, que tem por objeto a delegação do direito da prática do manejo florestal sustentável e a exploração de produtos e serviços florestais, nas Unidades de Manejo Florestal (UMF) I, II e III, localizadas na Zona de Manejo Florestal Empresarial da Floresta Nacional de Pau Rosa, totalizando aproximadamente 249 mil hectares.

PORTARIA Nº 474, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

Altera a Portaria nº 289, de 13 de setembro de 2021, que estabelece o regulamento para enquadramento dos produtos de abelhas e seus derivados em Artesanal para concessão do selo ARTE.

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, no Decreto nº 11.099, de 21 de junho de 2022, e o que consta do Processo nº 21000.028530/2021-25, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 289, de 13 de setembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º.....

VIII - produtos artesanais de abelhas: produtos alimentícios oriundos da apicultura ou meliponicultura que estejam em conformidade com o Decreto nº 11.099, de 21 de junho de 2022." (NR)

"Art. 3º.....

II - as técnicas e os utensílios adotados que influenciem ou determinem a qualidade e a natureza do produto final devem ser predominantemente manuais;

III - o produto final de fabrico deve ser individualizado, genuíno e manter a singularidade e características próprias, culturais, regionais ou tradicionais do produto, permitidas a variabilidade sensorial entre os lotes e as inovações;

IV - o uso de ingredientes industrializados será restrito ao mínimo necessário, vedada a utilização de corantes e de aromatizantes quando considerados cosméticos; e

§1º Produtos com Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial, disposto pelo Decreto nº 3.551, de 4 de agosto de 2000, ou com Indicação Geográfica, conforme a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, poderão ser certificados com selo ARTE desde que atendam ao Decreto nº 11.099, de 2022, e seus regulamentos.

"(NR)

"Art. 4º.....

§ 1º O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento publicará manuais de Boas Práticas Agropecuárias para a apicultura e para a meliponicultura em seu sítio eletrônico.

"(NR)

"Art. 6º Compete à Secretaria de Inovação, Desenvolvimento Sustentável e Irrigação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento a auditoria da concessão do selo ARTE." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de setembro de 2022.

MARCOS MONTES

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DA BAHIA

SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS PECUÁRIOS E SAÚDE ANIMAL

PORTARIA Nº 50, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

A Chefe do SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS PECUÁRIOS E SAÚDE ANIMAL da SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NA BAHIA usando das atribuições que lhe compete o item i do Art. 266 do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado através da Portaria Ministerial nº. 561, de 11 de abril de 2018, publicada na Seção 1 do DOU de 13 de abril de 2018, e com base no que determina o Art. 75º do Decreto 5741 de 30 de março de 2006; no Art. 3º §3º e 4º da Instrução Normativa SDA/MAPA nº 06, de 16 de janeiro de 2018 que aprova as Diretrizes Gerais para Prevenção, Controle e Erradicação do Mormo e no Art. 4.2 Resolução da CECAIE - BA nº.01/2016 de 23/03/2016 que estabelece as norma do controle da AIE no âmbito do Estado da Bahia.

Considerando que o requerente através do processo nº. 21012.006884/2022-61 constituído na SFA-BA atendeu ao disposto na legislação, que trata dos requisitos para HABILITAÇÃO/CADASTRAMENTO de profissionais Médicos Veterinários do setor privado para atuação junto ao Programa Nacional de Sanidade dos Equídeos, resolve:

HABILITAR/CADASTRAR no PNSE com o nº. 04.08.22 a Médica Veterinária MARIANA DOS SANTOS VIEIRA com inscrição no CRMV-BA sob nº 07481-VP (BA), para execução das atividades do Programa Nacional de Sanidade dos Equídeos, no Controle e Erradicação do Mormo e da AIE, consoante as normas dispostas no o Decreto 5741 de 30 de março de 2006 e na Instrução Normativa SDA/MAPA nº 06, de 16 de janeiro de 2018, e da Resolução da CECAIE - BA nº.01/2016 de 23/03/2016, no âmbito do Estado da Bahia.

A Médica Veterinária ora habilitada/cadastrada, deverá cumprir as Normas para o Controle e Erradicação do Mormo e da AIE e outras normas complementares estabelecidas pelo Departamento de Saúde Animal do MAPA, fornecer informações relacionadas com o PNSE, apresentar uma via do relatório mensal de colheita de material para Mormo ao SISA (Serviço de Fiscalização de Insumos Pecuários e Saúde Animal) da SFA-BA com periodicidade mensal, até o quinto dia útil do mês subsequente.

O não atendimento ao disposto nesta Portaria e/ou nas Legislações vigentes, implicará na suspensão ou cancelamento do habilitado/cadastrado, estando o profissional impedido de requerer nova habilitação/cadastramento pelo prazo de 12 (doze) meses.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARCIA HELOIZA CUNHA MOREIRA ALVES

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE SANTA CATARINA
DIVISÃO DE DEFESA AGROPECUÁRIA
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS E SANIDADE VEGETAL

PORTARIA Nº 111, DE 16 DE AGOSTO DE 2022

O Chefe do Serviço de Fiscalização de Insumos e Sanidade Vegetal da Divisão de Defesa Agropecuária da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Santa Catarina, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XVI do artigo 267, do Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, tendo em vista o disposto na Portaria SDA nº 385, de 25 de agosto de 2021, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo 21050.001950/2019-54, resolve:

Art. 1º Cadastrar sob o número nº BR-SC0717, a empresa Multi Madeira RR Ltda, CNPJ Nº 26.186.200/0001-74, Rod. SC 452, sn, Km 28, município de Monte Carlo/SC, para realizar tratamento fitossanitário com fins quarentenários no trânsito internacional vegetais, partes de vegetais, produtos de origem vegetal e de outros artigos regulamentados, nas modalidades: tratamento térmico por secagem em estufa.

Art. 2º O cadastro é válido por tempo indeterminado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação no DOU.

JORGE JACINTO CALIXTO

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO CEARÁ

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-02/Nº392, de 14 de maio de 1987, publicada no BS nº20, de 18 de maio de 1987, que criou o PA MUXURÉ VELHO/SÃO JOÃO, Código SIPRA CE0019000, onde se lê: "prevê a criação de 43 (quarenta e três) unidades agrícolas familiares; leia-se: "que prevê a criação de 36(trinta e seis) unidades agrícolas familiares" e onde se lê: "1.577,2185ha (Um mil, quinhentos e setenta e sete hectares, vinte um ares e oitenta e cinco centiares)"; leia-se: "1.385,2002ha (Um mil, trezentos e oitenta e cinco hectares, vinte ares e dois centiares)".



INLABS

O Diário Oficial da União em dados abertos

Acesse inlabs.in.gov.br e obtenha:

- Edições diárias do DOU em formato de dados abertos (XML)
- Edições diárias do DOU em formato PDF certificado
- Scripts para automatização de downloads
- Dicionário de dados

Diário Oficial da União Digital

Cada vez mais universal e tecnológico



Ministério da Cidadania

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MC Nº 804, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

Contempla atletas com o benefício Bolsa Atleta, referente ao Edital nº 1, de 24 de janeiro de 2022, publicado na Seção 3, do Diário Oficial da União.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único do artigo 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.891, de 09 de julho de 2004, no Decreto nº 5.342, de 14 de janeiro de 2005 e na Portaria MC Nº 593, de 19 de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º Contemplar seis atletas, de modalidades que fazem parte dos Programas Olímpico e Paralímpico, referente aos eventos ocorridos em 2021 e aprovados no âmbito do Programa Bolsa-Atleta, relacionados no Anexo desta Portaria, sendo:

I - dois habilitados na categoria Atleta Olímpico/Paralímpico; e

II - quatro habilitados pela categoria Atleta Nacional.

Art. 2º Os atletas contemplados deverão assinar e encaminhar o Termo de Adesão conforme estabelecido no subitem 6.3 do Edital nº 1, de 24 de janeiro de 2022, publicado na Seção 3, do Diário Oficial da União de 28 de janeiro de 2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO VIEIRA BENTO

ANEXO ÚNICO

LISTA DE ATLETAS CONTEMPLADOS
ESPORTES OLÍMPICOS E PARALÍMPICOS
CATEGORIA ATLETA OLÍMPICO/PARALÍMPICO

Nº de Ordem	Nome	CPF	Modalidade	Colocação	Tipo de Modalidade	Subcategoria	Estado de Endereço	Cidade do Endereço
1	LUAN DE LACERDA GONCALVES	***.***.274-71	Futebol de 5	Não se aplica	Coletiva	Principal	PB	JOÃO PESSOA
2	MATHEUS DA COSTA COELHO BUMUSSA	***.***.534-59	Futebol de 5	Não se aplica	Coletiva	Principal	PB	CAMPINA GRANDE

CATEGORIA ATLETA NACIONAL

3	ABRAAO FRAZAO	***.***.093-51	Futebol de 5	3º Lugar	Coletiva	Principal	MA	PAÇO DO LUMIAR
4	JAIRO DOS SANTOS DE SOUSA	***.***.323-43	Futebol de 5	3º Lugar	Coletiva	Principal	MA	PAÇO DO LUMIAR
5	JORDAN SOARES DOS SANTOS	***.***.914-92	Futebol de 5	2º Lugar	Coletiva	Principal	PB	CAMPINA GRANDE
6	THIAGO RODRIGUES BATISTA	***.***.114-88	Futebol de 5	2º Lugar	Coletiva	Principal	PB	JOÃO PESSOA

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MCTI Nº 6.212, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

Institui o Sistema Nacional de Infraestruturas de Pesquisa com Biossegurança (SISNIPE-BIO MCTI), no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 26-A da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, no art. 3º da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, no art. 3º do Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, e no art. 20 do Anexo I do Decreto nº 10.463, de 14 de agosto de 2020, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Sistema Nacional de Infraestruturas de Pesquisa com Biossegurança (SISNIPE-BIO MCTI), no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações.

Parágrafo único. Para efeito desta Portaria, considera-se "Infraestrutura de Pesquisa com Biossegurança" a infraestrutura física de laboratórios ou biotérios destinados à manipulação de microrganismos pertencentes a cada uma das quatro classes de risco, correspondendo aos níveis de biossegurança 1 a 4 (NB1, NB2, NB3 e NB4) da Organização Mundial de Saúde (OMS).

Art. 2º O SISNIPE-BIO MCTI tem por objetivos:

I - promover no País o avanço científico e tecnológico e a inovação ligados às infraestruturas de pesquisa com biossegurança;

II - promover a articulação e integração dos esforços de pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico no âmbito das infraestruturas de pesquisa com biossegurança;

III - otimizar as infraestruturas, o desenvolvimento de pesquisa básica e aplicada e as atividades em alto nível de biossegurança, servindo como suporte ao País, dotando-o de infraestruturas no mínimo equivalentes aos países mais adiantados na área e de formas de operação adequadas à participação de todos os atores relevantes nesse processo;

IV - universalizar o acesso da comunidade científica, tecnológica e de inovação do País às infraestruturas pesquisa com biossegurança;

V - promover a formação e a capacitação de recursos humanos para atuação em ambientes com biossegurança;

VI - apoiar o processo de regulação e regulamentação da biossegurança no País;

VII - incentivar a implementação do sistema de qualidade laboratorial para as infraestruturas de pesquisa com biossegurança; e

VIII - disseminar o conhecimento na temática de ambientes com biossegurança.

Art. 3º O SISNIPE-BIO MCTI será constituído por um conjunto de Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICT) detentoras de infraestruturas de pesquisa com biossegurança, destinadas à pesquisa, ao desenvolvimento e à inovação, de acesso aberto a usuários públicos e privados.

§ 1º A Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação detentora de infraestrutura de pesquisa com biossegurança interessada em integrar o SISNIPE-BIO MCTI deverá submeter o seu pleito ao Comitê Gestor de que trata o art. 4º desta Portaria acompanhado dos seguintes documentos:

I - documentação comprobatória de sua regularidade jurídica e de seu funcionamento, a exemplo de cópia de seu contrato ou estatuto social, ato normativo de criação ou regime de funcionamento;

II - comprovante de sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou da instituição, ente ou órgão ao qual seja vinculada;

III - documentação comprobatória de sua capacidade técnico-científica e da aderência de suas atividades aos objetivos do SISNIPE-BIO MCTI; e

IV - outros documentos que o Comitê Gestor do SISNIPE-BIO MCTI entender necessários para a análise do pleito.

§ 2º As infraestruturas de pesquisa com biossegurança integrantes do SISNIPE-BIO MCTI deverão ter por missão a pesquisa, a formação de recursos humanos, a transferência de conhecimentos para a sociedade e a garantia de acesso aos equipamentos e sistemas pelas comunidades científica, tecnológica e de inovação.

§ 3º O Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, diretamente ou por meio de suas unidades vinculadas, poderá lançar chamadas públicas em áreas aderentes aos objetivos do SISNIPE-BIO MCTI, as quais poderão exigir como requisito para a seleção a integração dos participantes selecionados ao SISNIPE-BIO MCTI, desde que observada a legislação aplicável.

§ 4º A integração de determinada instituição ao SISNIPE-BIO MCTI não dispensa, de qualquer modo, a observância da legislação vigente em relação a eventuais ações de fomento e parcerias firmadas entre o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações ou suas unidades vinculadas e a instituição integrante do SISNIPE-BIO MCTI.

Art. 4º A gestão do SISNIPE-BIO MCTI caberá a um Comitê Gestor, que terá a seguinte composição:

I - o Secretário de Pesquisa e Formação Científica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, que o coordenará;

II - um representante da Coordenação-Geral em Ciências da Saúde, Biotecnológicas e Agrárias do Departamento de Ciências da Vida e Desenvolvimento Humano e Social da Secretaria de Pesquisa e Formação Científica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações;

III - um representante do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq); e

IV - um representante da Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP).

§ 1º O representante de que trata o inciso II do caput deste artigo e seu respectivo suplente serão indicados e designados pelo Secretário de Pesquisa e Formação Científica.

§ 2º Os representantes de que tratam os incisos III e IV do caput deste artigo e seus respectivos suplentes serão indicados pelos dirigentes das respectivas unidades e designados pelo Secretário de Pesquisa e Formação Científica.

§ 3º A Coordenação-Geral de Infraestrutura e Formação em Pesquisa do Departamento de Ciências da Vida e Desenvolvimento Humano e Social da Secretaria de Pesquisa e Formação Científica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações exercerá a função de Secretaria-Executiva do Comitê Gestor do SISNIPE-BIO MCTI, competindo-lhe prestar o apoio administrativo.

§ 4º O Secretário de Pesquisa e Formação Científica será substituído, em suas ausências e impedimentos eventuais, por seu substituto regimental.

Art. 5º Poderão participar das reuniões do Comitê Gestor do SISNIPE-BIO MCTI, na qualidade de convidados e sem direito a voto, cientistas de notório saber com experiência no tema e em áreas correlatas e representantes de outros órgãos ou entidades da sociedade e do governo.

Art. 6º Ao Comitê Gestor do SISNIPE-BIO MCTI compete:

I - supervisionar e gerir as atividades do SISNIPE-BIO MCTI;

II - propor as ações estratégicas do SISNIPE-BIO MCTI, visando à melhoria do desempenho das infraestruturas de pesquisa com biossegurança que o integram;

III - definir os critérios de elegibilidade técnica para a seleção das Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICT) detentoras de infraestruturas de pesquisa com biossegurança a serem integradas ao SISNIPE-BIO MCTI, em observância aos incisos III e IV do § 1º do art. 3º desta Portaria; e

IV - analisar as propostas submetidas pelas Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICT) detentoras de infraestruturas de pesquisa com biossegurança que queiram se integrar ao SISNIPE-BIO MCTI.

Art. 7º A participação no Comitê Gestor do SISNIPE-BIO MCTI será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 8º As reuniões ordinárias do Comitê Gestor do SISNIPE-BIO MCTI serão semestrais ou, extraordinariamente, por convocação do seu coordenador, por meio de correspondência eletrônica oficial, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, sempre que necessário.

§ 1º As reuniões serão realizadas por videoconferência, sem prejuízo da possibilidade de participação presencial dos membros e convidados que se encontrarem no Distrito Federal.

§ 2º O quórum de reunião é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 3º Em caso de empate na votação, o coordenador do Comitê Gestor do SISNIPE-BIO MCTI terá o voto de qualidade.

Art. 9º Fica vedada a criação de subcomitês no âmbito do Comitê Gestor do SISNIPE-BIO MCTI.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor em 1º de setembro de 2022.

CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL

EXTRATO DE PARECER Nº 48, DE 16 DE AGOSTO DE 2022

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Concea, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e parágrafo único do art. 6º da Resolução Normativa nº 50, de 13 de maio de 2021, torna público que o Concea apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº.: 01245.013068/2022-62 (742)
CNPJ: 20.900.154/0002-28 - FILIAL
Razão Social: LABORATORIOS ASR LTDA
Nome da Instituição: *****
Endereço da Instituição: Rodovia Charqueada - Rio Claro, s/nº , km 95 - Prédios 2, 3 e 4, Sítio Isabel, CEP 13.518-899, Charqueada/SP
Modalidade de solicitação: credenciamento da instituição.
Decisão: DEFERIDO
CIAEP: 01.0688.2022

O Concea, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 48/2022/CONCEA/MCTI. A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa nº 50, de 13 de maio de 2021.

O Concea esclarece que este parecer não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo Concea, aplicáveis ao objeto do requerimento.

KÁTIA DE ANGELIS LOBO D'AVILA

EXTRATO DE PARECER Nº 49, DE 16 DE AGOSTO DE 2022

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Concea, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e parágrafo único do art. 6º da Resolução Normativa nº 50, de 13 de maio de 2021, torna público que o Concea apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº.: 01245.013030/2022-90 (741)
CNPJ: 47.141.359/0001-42 - MATRIZ
Razão Social: LUME PESQUISA EM SAÚDE ANIMAL LTDA.
Nome da Instituição: LUME SAÚDE ANIMAL
Endereço da Instituição: Rua dos Acaras, nº 103, Caicaras, CEP 38.702-186, Patos de Minas/MG
Modalidade de solicitação: credenciamento da instituição.
Decisão: DEFERIDO
CIAEP: 01.0689.2022

O Concea, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 49/2022/CONCEA/MCTI. A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa nº 50, de 13 de maio de 2021.

O Concea esclarece que este parecer não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo Concea, aplicáveis ao objeto do requerimento.

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA Nº 5.194, DE 16 DE AGOSTO DE 2022

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições, observados os critérios e parâmetros estabelecidos pelas Portarias nº 112, de 22 de abril de 2013, e nº 562, de 22 de dezembro de 2011, e nº 294, de 30 de janeiro de 2015 e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar à Entidade, abaixo relacionadas, a penalidade de multa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.003220/2013	Rádio Comunitária de Santo Antônio do Descoberto FM	RADCOM	Santo Antônio do Descoberto	GO	Multa	1.982,50	Art. 40, VII e XXIX do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DEIRF nº 5194 de 16/08/2022	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 294/2015

OTAVIO VIEGAS CAIXETA

PORTARIAS DE 17 DE AGOSTO DE 2022

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições, observados os critérios e parâmetros estabelecidos pelas Portarias nº 112, de 22 de abril de 2013, e nº 562, de 22 de dezembro de 2011, e nº 294, de 30 de janeiro de 2015 e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades, abaixo relacionadas, a penalidade de multa.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53900.069361/2015	Rádio Difusora de Penápolis Ltda	FM	Penápolis	SP	Multa	3.272,72	Art. 62 da Lei nº 4.117/62.	Portaria DEIRF nº 5789 de 17/08/2022	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.050453/2015	Associação Beneficente e Cultural Comunitária de Ilha Solteira	RADCOM	Ilha Solteira	SP	Multa	534,32	Art. 40, XXIX do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DEIRF nº 5806 de 17/08/2022	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.026834/2014	Associação Para o Bem-Estar da Comunidade de Ubatã	RADCOM	Ubatã	BA	Multa	456,93	Art. 40, XXIX do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DEIRF nº 5807 de 17/08/2022	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53900.004251/2016	Associação Cultural Tolentino Rosa Saldanha de Rio Verde	RADCOM	Rio Verde	GO	Multa	1.068,64	Art. 40, V do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DEIRF nº 5902 de 17/08/2022	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015

CONSELHO GESTOR DO FUNDO DE UNIVERSALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

RESOLUÇÃO CG-FUST Nº 2, DE 8 DE AGOSTO DE 2022

Disciplina a aplicação de recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - Fust.

O CONSELHO GESTOR DO FUNDO DE UNIVERSALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, e do inciso I do art. 10. do Decreto nº 11.004, de 21 de março de 2022, resolve:

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MCOM Nº 6.423, DE 16 DE AGOSTO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e observado o disposto no Decreto nº 9.942, de 25 de julho de 2019, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do processo seletivo decorrente do chamamento público nº 105, publicado no Diário Oficial da União de 3 de setembro de 2020, na forma do Anexo I, e outorgar autorização à FUNDAÇÃO BOAS NOVAS, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 84.541.689/0001-51, para executar, por prazo indeterminado, o serviço de retransmissão de rádio na Amazônia Legal, ancilar ao serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com utilização do canal 225 (duzentos e vinte e cinco), frequência 92,9 MHz, classe B1, em caráter primário, no município de Alvarães, estado do Amazonas.

Art. 2º A autorização ora outorgada tem caráter precário e objetiva-se a retransmitir os sinais provenientes da FUNDAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA COSTA DOURADA, pessoa jurídica permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, inscrita no CNPJ sob o nº 39.133.202/0001-47, cuja permissão foi outorgada por meio da Portaria nº 2.782, de 5 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 12 de dezembro de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 780, de 3 de novembro de 2004, publicado no Diário Oficial de 4 de novembro de 2004, para execução do serviço no município de Manaus, estado do Amazonas.

Art. 3º O contrato relativo à autorização outorgada por meio desta Portaria foi assinado em 3 de agosto de 2022, pelo Sr. JÔNATAS CÂMARA, que, no ato, representou a FUNDAÇÃO BOAS NOVAS, e pelo Sr. Ministro de Estado das Comunicações, no âmbito do processo administrativo nº 53115.007445/2020-41.

Art. 4º Para fins de execução do referido serviço deverão ser observados os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, estabelecidos no artigo 18 do Decreto nº 9.942, de 25 de julho de 2019, alterado pelo Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

ANEXO I - Homologação do Resultado

Classificação	Nome da Pessoa Jurídica	Situação
1º LUGAR	SOCIEDADE DE TELEVISÃO MANAUARA LTDA.	HABILITADA
2º LUGAR	FUNDAÇÃO BOAS NOVAS	HABILITADA

OTAVIO VIEGAS CAIXETA

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º Esta Resolução disciplina a aplicação de recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - Fust em programas, projetos, planos, atividades, iniciativas e ações compatíveis com os objetivos e as finalidades do Fundo.

CAPÍTULO II

DEFINIÇÕES GERAIS

Art. 2º Para efeitos dessa Resolução considera-se:

I - ação: subdivisão quantificável da evolução do processo de trabalho que compõe um projeto, atividade ou iniciativa;

II - atividade: ação ou conjunto de ações de caráter continuado voltados para alcançar um objetivo de um programa;

III - beneficiário: público-alvo das finalidades, objetivos, políticas, normas, diretrizes e prioridades de aplicações dos recursos do Fundo;

IV - critério: orientação que instrui o estabelecimento de um projeto, de uma atividade, de uma iniciativa ou de uma ação;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152022081800011

11

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

V - diretriz: orientação que instrui o estabelecimento de um plano ou de um programa, que terá caráter obrigatório a não ser quando explicitamente tenha caráter opcional;

VI - entidade beneficiada: pessoa jurídica que receberá recursos do Fust para execução finalística de projeto, atividade ou iniciativa relacionado a um programa;

VII - iniciativa: ação ou conjunto de ações voltados para a consecução de uma entrega relacionada a um projeto ou a um programa;

VIII - norma: regra estabelecida pelo Conselho Gestor do Fust;

IX - plano: estabelece o planejamento estratégico para aplicação de recursos do Fundo a partir de políticas, normas, diretrizes e prioridades definidas pelo Conselho Gestor, contendo elementos capazes de subsidiar a materialização de um ou mais programas, sendo referência para a gestão do planejamento e do acompanhamento da execução, bem como para a fiscalização do Fust;

X - política: conjunto de normas do Conselho Gestor do Fust que governam determinado assunto;

XI - prioridade: diretriz de caráter imediato ou preferencial;

XII - programa: conjunto de projetos, atividades e iniciativas que concorre para a consecução de objetivos comuns preestabelecidos;

XIII - projeto: conjunto articulado de ações e iniciativas com a finalidade de alcançar objetivo específico em prazo definido;

XIV - spread: diferença entre a taxa de juros pactuada entre os agentes financeiros e as entidades beneficiadas (taxa de aplicação) e a remuneração paga pelos agentes financeiros ao Fundo com o objetivo de captar recursos para conceder tais empréstimos e financiamentos (taxa de captação);

XV - spread básico: parcela do spread destinada a cobrir as despesas administrativas e operacionais do agente financeiro;

XVI - spread de risco: parcela do spread destinada a cobrir o risco de crédito incorrido em um financiamento realizado pelo agente financeiro; e

XVII - taxa de intermediação financeira: parcela do spread destinada a cobrir o risco de crédito perante as instituições financeiras credenciadas para repasse em operações indiretas dos agentes financeiros do Fust.

CAPÍTULO III

DOS PROGRAMAS E DOS PLANOS DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

Art. 3º Os investimentos do Fust serão orientados por programas que indicarão os elementos básicos dos projetos, atividades e iniciativas a serem financiados e se alinharão com as finalidades, objetivos, políticas, normas, diretrizes e prioridades estabelecidas em resoluções do Conselho Gestor do Fust, contendo ainda:

I - as modalidades de aplicação dos recursos cabíveis;

II - as informações necessárias ao dimensionamento da despesa orçamentária do Fust para financiamento do programa;

III - o papel dos agentes financeiros, das entidades que receberão diretamente os recursos ou das prestadoras de que trata o art. 28 do Decreto nº 11.004, de 21 de março de 2022;

IV - as características dos programas, dos projetos, dos planos, das atividades, das iniciativas e das ações que poderão receber os recursos ou que poderão ser objeto do benefício previsto no Art. 6º-A da Lei 9.998, de 2000;

V - o valor da remuneração dos recursos do Fust aplicável aos recursos disponibilizados para o programa;

VI - o prazo de vigência do programa, quando houver;

VII - as diretrizes e os critérios para a seleção das propostas de aplicação dos recursos do Fust por entidades beneficiárias ou executoras;

VIII - indicação das finalidades, objetivos, diretrizes e prioridades atendidas;

IX - descrição dos resultados e benefícios esperados e os critérios para a sua aferição;

X - categorias das pessoas ou entidades:

a) entidades beneficiadas; e

b) beneficiários.

XI - eventuais contrapartidas pela aplicação dos recursos;

XII - metas e indicadores para o acompanhamento da execução; e

XIII - outras informações necessárias para a deliberação do Conselho Gestor.

§ 1º Os programas para aplicação dos recursos do Fust poderão ser propostos pelo Conselho Gestor ou pelos agentes financeiros e deverão seguir as regras estabelecidas no Capítulo IV, seção III, do Decreto nº 11.004, de 21 de março de 2022.

§ 2º O Conselho Gestor poderá realizar chamamento público para colher sugestões da sociedade, informações ou necessidades para o estabelecimento de programas.

Art. 4º Os Agentes Financeiros do FUST apresentarão anualmente ao Conselho Gestor Planos de Aplicação de Recursos - PAR, abrangendo três exercícios financeiros, e estabelecerão os elementos necessários à aplicação de recursos em um ou mais programas, bem como para o acompanhamento e a execução destes.

§ 1º O Plano de Aplicação de Recursos de cada agente financeiro deverá conter informações até o nível de programas, devendo as informações relativas a projetos, atividades e iniciativas serem exigidas das entidades beneficiadas, que as apresentarão ao agente financeiro no momento da formulação do pleito de alocação de recursos do Fust.

§ 2º As informações requeridas para o ano mais próximo serão objeto de maiores detalhamentos do que para os dois anos mais distantes.

§ 3º O Plano de Aplicação de Recursos de cada agente financeiro poderá comportar o pedido de aprovação de novo programa ou de alteração de programa vigente, acaso os investimentos previstos não estejam abrangidos por programa anterior.

§ 4º A aplicação dos recursos transferidos aos agentes financeiros deverá estar de acordo com o Plano de Aplicação de Recursos em vigor na data de comprometimento dos recursos, compreendida como a data de aprovação das operações pelos agentes financeiros, ressalvadas as operações já contratadas com terceiros.

§ 5º Os agentes financeiros submeterão o Plano de Aplicação de Recursos ou os pedidos de revisão de planos vigentes ao Conselho Gestor nos prazos definidos no art. 38.

Art. 5º Compete ao Conselho Gestor deliberar sobre o Plano de Aplicação de Recursos submetido pelos agentes financeiros.

§ 1º O Conselho Gestor poderá determinar a modificação do Plano de Aplicação de Recursos submetido pelos agentes financeiros, visando o seu alinhamento às normas, finalidades, objetivos, diretrizes e recursos disponíveis do Fundo, bem como aos programas aprovados pelo Conselho Gestor.

§ 2º Em caso de aprovação do Plano de Aplicação de Recursos pelo Conselho Gestor, será formalizado o instrumento contratual de que trata o § 2º do art. 25 do Decreto nº 11.004, de 2022.

§ 3º Compete à Anatel acompanhar e fiscalizar os programas, os projetos, os planos, as atividades, as iniciativas e as ações que aplicarem recursos do Fust.

CAPÍTULO IV

DA OPERACIONALIZAÇÃO DA APLICAÇÃO DE RECURSOS

Seção I

Das Modalidades

Art. 6º As aplicações dos recursos do Fust dar-se-ão nas seguintes modalidades:

I - apoio não reembolsável;

II - apoio reembolsável; e

III - garantia.

§ 1º A alocação de recursos sob a forma reembolsável poderá ser realizada por meio de operações de crédito, diretas ou indiretas, a subscrição de valores mobiliários e subscrição de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios.

§ 2º Os investimentos financiados ou garantidos por meio de programa de financiamento ou de concessão de garantia de operações financeiras estabelecido pelo Conselho Gestor deverão observar o disposto no art. 25 do Decreto nº 11.004, de 2022.

Seção II

Dos Critérios e do Processo de seleção de propostas

Art. 7º No âmbito de cada programa, cabe ao agente financeiro a análise da compatibilidade dos projetos, atividades e iniciativas com:

I - as finalidades do Fust, nos termos do art. 1º do Decreto nº 11.004, de 2022;

II - os objetivos do Fust, nos termos do art. 2º do Decreto nº 11.004, de 2022;

III - os objetivos estratégicos quinquenais estabelecidos em Portaria do Ministério das Comunicações, nos termos do art. 3º do Decreto nº 11.004, de 2022;

IV - as políticas, normas, diretrizes e prioridades estabelecidas em resoluções do Conselho Gestor do Fust; e

V - as características estabelecidas no programa aprovado.

Art. 8º Aos agentes financeiros compete a avaliação técnica e econômica, a seleção de propostas e a aprovação de projetos, atividades e iniciativas por eles pactuados em conformidade com as normas definidas pelo Conselho Gestor.

§ 1º Projetos, atividades e iniciativas só poderão ser pactuados pelos agentes financeiros quando vinculados a um Plano de Aplicação de Recursos já aprovado pelo Conselho Gestor.

§ 2º A concessão de recursos a uma entidade beneficiada não impede que esta pleiteie apoio para um novo projeto, atividade ou iniciativa.

§ 3º As avaliações, seleções e aprovações mencionadas no caput, realizadas pelos agentes financeiros, deverão levar em conta critérios objetivos e impessoais.

§ 4º Serão privilegiados os projetos, as atividades e as iniciativas de aplicação de recursos do Fust que envolvam conjuntamente Poder Público, iniciativa privada, cooperativas, organizações da sociedade civil, estabelecimentos públicos de ensino e escolas sem fins lucrativos que atendam a pessoas com deficiência.

§ 5º Serão critérios de desempate dos procedimentos de seleção de que trata o caput, na seguinte ordem, salvo quando incompatíveis com o Programa:

I - maior investimento em áreas com menor desenvolvimento social;

II - maior investimento em áreas com maior população potencialmente beneficiada; e

III - utilização de equipamentos desenvolvidos ou adquiridos em decorrência de linhas de financiamento estabelecidas pelo Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - Funttel.

Art. 9º Os agentes financeiros poderão selecionar interessados pelo meio mais adequado às características da modalidade de aplicação dos recursos, como leilão reverso ou outro mecanismo definido pelo Conselho Gestor.

§ 1º Para a modalidade não reembolsável, a seleção será preferencialmente realizada por leilão reverso.

§ 2º Para a modalidade reembolsável, havendo disponibilidade de recursos para atendimento de todos os interessados, o agente financeiro poderá realizar as operações observando-se a ordem de apresentação dos projetos.

Art. 10. Após a seleção, será formalizado instrumento entre o agente financeiro e a pessoa jurídica executora, que estabelecerá:

I - o valor dos recursos a serem repassados;

II - os prazos de execução e de prestação de contas;

III - elementos definidos em programa estabelecido pelo Conselho Gestor ou definidos nas regras dos agentes financeiros; e

IV - entre outros elementos definidos em regulamentação do Conselho Gestor.

Art. 11. As propostas selecionadas poderão ser custeadas, parcial ou totalmente, mediante utilização de recursos próprios da pessoa jurídica executora.

Art. 12. Os recursos do Fust poderão ser utilizados para a promoção de políticas para a inovação tecnológica de serviços no meio rural, coordenada pela Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - Anater, de que trata a Lei nº 12.897, de 18 de dezembro de 2013.

Art. 13. Do total dos recursos do Fust, 18 % (dezoito por cento), no mínimo, serão aplicados em educação, para estabelecimentos públicos de ensino, devendo os projetos, atividades e iniciativas abranger:

I - a ampliação da conectividade de escolas públicas brasileiras, em especial, as situadas fora da zona urbana;

II - a instalação de infraestrutura de redes de transporte e de acesso necessárias ao atendimento de estabelecimentos públicos de ensino, inclusive instituições de ensino superior, que poderão ser compartilhadas para outras finalidades;

III - o reforço do orçamento de políticas públicas que tenham por objetivo, ainda que não exclusivo, a conectividade de estabelecimentos públicos de ensino e de alunos da rede pública;

IV - o aporte de valores para o desenvolvimento das atividades da Rede Nacional de Ensino e Pesquisa - RNP para execução de políticas voltadas à conectividade;

V - o financiamento da transformação digital dos serviços públicos necessários à consecução das atividades dos estabelecimentos públicos de ensino;

VI - promoção da conectividade dos alunos por meio de subsídios; e

VII - outros programas aprovados pelo Conselho Gestor e relacionados às atividades desenvolvidas por estabelecimentos públicos de ensino.

Parágrafo único. O piso de aplicação dos recursos previsto no caput deverá ser calculado, por modalidade de aplicação, com base no total de recursos utilizados na forma do disposto no art. 24 do Decreto nº 11.004, de 2022, no total de recursos repassados diretamente na forma do Capítulo VI, acrescidos do total de recursos repassados aos agentes financeiros em cada exercício financeiro.

Seção III

Da Aplicação de recursos na modalidade de apoio não reembolsável

Art. 14. A utilização dos recursos do Fust sob a forma não reembolsável será limitada a 50% (cinquenta por cento) das receitas no exercício.

Art. 15. A aplicação de recursos do Fust na modalidade de apoio não reembolsável buscará, quando possível, a redução de desigualdades regionais e sociais, mediante a priorização de áreas com menor desenvolvimento social e maior população potencialmente beneficiada.

§ 1º O Conselho Gestor poderá destinar até 2% (dois por cento) dos recursos não reembolsáveis para a elaboração de estudos e outras despesas necessárias ao estabelecimento, acompanhamento e revisão de programas do Fust.

§ 2º A remuneração máxima dos agentes financeiros é de até 3% (três por cento) dos recursos financeiros não reembolsáveis efetivamente aplicados por eles para as despesas operacionais de planejamento, prospecção, análise e estruturação de operações, contratação, aplicação de recursos, acompanhamento de operações contratadas, avaliação de operações e divulgação de resultados necessárias à implantação e à manutenção em projetos, atividades e iniciativas apoiados pelo Fust.

§ 3º A remuneração de que trata o § 2º poderá ser compensada dos valores devidos pelos Agentes Financeiros em decorrência da remuneração ao Fundo prevista no § 2º do art. 19.

Art. 16. É vedado o uso de recursos não reembolsáveis para itens não envolvidos diretamente na execução dos projetos, atividades ou iniciativas contratadas.

Parágrafo Único. Serão reconhecidos, apenas, os itens que ocorram após a data de assinatura do respectivo instrumento contratual referente ao projeto, atividade ou iniciativa fomentado com recursos não reembolsáveis.

Art. 17. O Conselho Gestor poderá definir itens passíveis de apoio, como também itens não passíveis de apoio, mediante aplicação de recursos financeiros não reembolsáveis nos programas aprovados.

Art. 18. Os rendimentos das aplicações financeiras dos recursos destinados à modalidade não reembolsável, realizadas pelo agente financeiro com recursos do Fust, serão incorporados ao Fundo.

Seção IV

Da Aplicação de recursos na modalidade de apoio reembolsável e de garantia

Art. 19. Os recursos destinados à aplicação na modalidade reembolsável serão transferidos aos agentes financeiros na forma de empréstimo de longa duração.



§ 1º O Fust será remunerado pela disponibilização de recursos reembolsáveis aos agentes financeiros, no mínimo:

I - pela Taxa Referencial (TR); ou

II - pela Taxa Selic, para os recursos mantidos em tesouraria do agente financeiro por mais de 30 (trinta) dias.

§ 2º O Conselho Gestor do Fust poderá optar pela destinação do saldo da remuneração devida de que trata o § 1º:

I - como receita do Fundo, nos termos do art. 6º, VI, da Lei nº 9.998, de 2000;

II - pela utilização como recurso não reembolsável; ou

III - pelo estabelecimento de mecanismo de garantia que implique na efetiva redução dos juros de financiamentos concedidos em programas em execução pelo Agente Financeiro.

Art. 20. Os recursos destinados à aplicação na modalidade garantia serão transferidos aos agentes financeiros na forma de empréstimo de longa duração.

Parágrafo único. O Fust será remunerado pela disponibilização de recursos na modalidade garantia aos agentes financeiros, no mínimo, pela Taxa Referencial (TR).

Art. 21. O agente financeiro poderá realizar, sob sua própria gestão e responsabilidade, operações indiretas para a operacionalização dos recursos do Fust, nas modalidades reembolsável e garantia, por meio de instituições financeiras por ele credenciadas.

Parágrafo único. As instituições financeiras credenciadas deverão demonstrar junto ao agente financeiro capacidade técnica, gerencial, financeira e legal para selecionar, contratar e acompanhar os financiamentos.

Art. 22. O spread básico cobrado pelos agentes financeiros às entidades beneficiadas não poderá ultrapassar 2,5% a.a. (dois e meio por cento ao ano) nas operações diretas.

Art. 23. Nas operações mencionadas no art. 21, a soma do spread básico e da taxa de intermediação financeira cobrada pelos agentes financeiros não poderá ultrapassar 1,65% a.a. (um vírgula sessenta e cinco por cento ao ano).

Art. 24. Os agentes financeiros poderão cobrar, ainda, taxas, tarifas, comissões e encargos específicos para serviços de análise e acompanhamento, tais como abertura de crédito e renegociações contratuais solicitadas pela entidade beneficiada.

Art. 25. Os agentes financeiros poderão cobrar à entidade beneficiada spread de risco de acordo com suas políticas operacionais.

Art. 26. O risco de crédito das operações reembolsáveis do Fust será dos agentes financeiros, podendo este ser mitigado pela utilização de mecanismo de garantia de liquidez.

Parágrafo único. Poderão ser constituídos mecanismos de garantia de liquidez com recursos do Fust.

Art. 27. Os itens apoiáveis e não apoiáveis e os prazos para reconhecimento de gastos em projetos, atividades, iniciativas e ações fomentados com recursos nas modalidades reembolsável e garantia seguirão as regras estabelecidas pelos agentes financeiros, desde que estejam vinculados ao atendimento das finalidades do Fundo previstas no art. 1º da Lei nº 9.998, de 2020, dos seus objetivos previstos no art. 2º do Decreto nº 11.004, de 2022, dos objetivos estratégicos quinquenais estabelecidos em Portaria do Ministério das Comunicações, nos termos do art. 3º do Decreto nº 11.004, de 2022, das políticas, normas, diretrizes e prioridades estabelecidas em resoluções do Conselho Gestor do Fust e das características estabelecidas no programa aprovado.

Seção V

Do Acompanhamento pelo agente financeiro das entidades beneficiadas

Art. 28. A entidade beneficiada, público ou privada, deve prestar contas dos recursos recebidos ou do benefício previsto no art. 6º-A da Lei nº 9.998, de 2000 ao agente financeiro, quando por este intermediado.

§ 1º A prestação de contas referida no caput é de responsabilidade e gestão do agente financeiro.

§ 2º As entidades beneficiadas com recursos do Fundo se obrigam a prestar todas as informações necessárias às avaliações de planejamento, prospecção, análise e estruturação de operações, contratação, aplicação de recursos, acompanhamento de operações contratadas, avaliação de operações e divulgação de resultados necessárias à implantação e manutenção das atividades do Fust, bem como pelas avaliações dos projetos, atividades e iniciativas selecionados nos programas dos Planos de Aplicação de Recursos, sob pena de serem consideradas inaptas a solicitar novos recursos do Fundo.

Art. 29. As aplicações realizadas pelas entidades beneficiadas com recursos não reembolsáveis do Fust deverão ser comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, emitidos em nome destes, devidamente identificados com referência ao Fundo, conforme os padrões definidos pelos agentes financeiros do Fundo.

§ 1º Os documentos serão mantidos pelas entidades beneficiadas e intervenientes em arquivo, em boa ordem, à disposição do Conselho Gestor, órgãos de controle interno e externo e dos agentes financeiros do Fust, pelo prazo de cinco anos, contados da aprovação da prestação de contas do Fust pelo Tribunal de Contas da União, relativa ao exercício da concessão.

§ 2º As aplicações não reembolsáveis mencionadas no caput também deverão ser comprovadas de acordo com:

I - o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e sua respectiva regulamentação, quando couber; e

II - a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e sua respectiva regulamentação, quando se tratar de desenvolvimento de novas tecnologias de conectividade.

Art. 30. As aplicações realizadas pelas entidades beneficiadas com recursos das modalidades reembolsável ou garantia do Fust deverão ser comprovadas conforme os padrões definidos pelos agentes financeiros do Fundo.

Art. 31. O agente financeiro deve assegurar um fluxo contínuo de recursos para os projetos, atividades e iniciativas que estejam sendo cumpridos e promovida a interrupção deste fluxo para aqueles que não cumpram os objetivos pactuados, sempre de acordo com os procedimentos de acompanhamento e de liberação de recursos já utilizados pelos agentes financeiros.

Seção VI

Do Acompanhamento pelo conselho gestor do Fundo dos agentes financeiros

Art. 32. Os agentes financeiros, anualmente, prestarão contas no prazo estipulado no art. 38 ao Conselho Gestor dos recursos recebidos do Fust, por intermédio de relatório de gestão do Plano de Aplicação de Recursos, relativas ao exercício imediatamente anterior, com foco nos resultados alcançados pelos programas apoiados.

Parágrafo único. No relatório de gestão de cada agente financeiro citado no caput, devem ser apresentados:

I - as entidades beneficiadas e a finalidade das aplicações;

II - resultados finais dos processos de seleção pública e da relação dos projetos, atividades e iniciativas;

III - os projetos, atividades e iniciativas em andamento ou concluídos no exercício;

IV - relatório com consolidação orçamentária e financeira executada e a ser executada por programa;

V - acompanhamento da execução através da atualização dos indicadores e metas aprovados em cada programa;

VI - as principais considerações sobre as ações empreendidas e os resultados obtidos, em decorrência do uso dos recursos do Fundo;

VII - relatório com consolidação dos recursos financeiros não utilizados; e

VIII - outros itens definidos pelo Conselho Gestor.

Art. 33. A qualquer tempo, o Conselho Gestor ou a Anatel poderão solicitar aos agentes financeiros informações acerca do desenvolvimento dos programas, projetos, atividades, iniciativas e ações contemplados no Plano de Aplicação de Recursos.

Art. 34. Compete ao Secretário-Executivo do Conselho Gestor do Fust a avaliação do relatório de gestão do Plano de Aplicação de Recursos submetido pelos agentes financeiros.

Seção VII

Do Descumprimento dos instrumentos

Art. 35. O descumprimento do disposto nos instrumentos legais, regulamentares e contratuais relativos ao Fust ensejará a aplicação das sanções previstas na legislação, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em contratos e instrumentos equivalentes.

Art. 36. Na hipótese de atraso, abandono ou cancelamento de contratos relacionados à aplicação de recursos do Fust, o agente financeiro deverá:

I - suspender ou cancelar os repasses dos recursos;

II - adotar medidas para a recuperação dos recursos aplicados;

III - aplicar as penalidades contratuais; e

IV - efetuar a cobrança decorrente da aplicação das penalidades a que se refere o inciso III.

Seção VIII

Dos Indicadores e Metas

Art. 37. A consecução das finalidades a que se refere o art. 1º da Lei nº 9.998, de 2000, será aferida por meio de indicadores que permitirão avaliar a eficiência, a eficácia e a efetividade da aplicação dos recursos do Fust.

Parágrafo único. O Conselho Gestor definirá os indicadores referenciados no caput em resolução específica, que deverão estar alinhados com os objetivos estratégicos quinquenais do Fundo.

Seção IX

Dos Prazos

Art. 38. A gestão dos Planos de Aplicação de Recursos adotará, como referência, o seguinte cronograma:

I - até 1º de março (ano 0): apresentação, pelos agentes financeiros do Plano de Aplicação de Recursos para os próximos 3 (três) anos; e

II - até 1º de março (ano 1): apresentação, pelos agentes financeiros, do relatório de gestão do Plano de Aplicação de Recursos referente ao exercício imediatamente anterior.

CAPÍTULO V

DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 39. A liberação do repasse de recursos financeiros do Fust aos agentes financeiros terá por base o Plano de Aplicação de Recursos previamente aprovado pelo Conselho Gestor, bem como contratos e outros instrumentos.

Art. 40. O fluxo de recursos do Fust para o agente financeiro no exercício seguinte fica condicionado às disposições previstas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 41. Os recursos destinados ao Fust, não utilizados até o final do exercício, apurados no balanço anual, serão transferidos, acrescidos dos rendimentos de aplicações e remunerações dos recursos repassados, como crédito do mesmo Fundo, para o exercício seguinte.

Art. 42. Quando constatada a ausência de interessados nos processos seletivos ou de implementação de programas aprovados pelo Conselho Gestor, os recursos do Fust poderão ser destinados, no exercício subsequente, para o alcance de seus demais objetivos.

CAPÍTULO VI

DOS REPASSES DIRETOS

Art. 43. A aplicação dos recursos do Fust, na modalidade não reembolsável, poderá ocorrer sem a intermediação de agente financeiro quando se destinar a:

I - estabelecimentos públicos de ensino; ou

II - escolas sem fins lucrativos que atendam a pessoas com deficiência.

§ 1º Compete ao Secretário-Executivo do Conselho Gestor do Fust a proposta de Programa para repasse direto dos Recursos de que trata o caput.

§ 2º Nas hipóteses previstas no caput, o instrumento para a transferência dos recursos será firmado pela União, representada pelo Presidente do Conselho Gestor, e pela entidade pública ou privada destinatária dos recursos.

Art. 44. Os requisitos e as exigências para a aplicação dos recursos do Fust sem a intermediação de agente financeiro serão regulamentados em resolução específica.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45. As prestadoras de serviços de telecomunicações que executarem projetos, atividades e iniciativas aprovados pelo Conselho Gestor, mediante a utilização de recursos próprios, farão jus à redução da contribuição de que trata o inciso IV do caput do art. 6º da Lei nº 9.998, de 2000, em valor equivalente ao aprovado, limitado a 50 % (cinquenta por cento) do montante a ser recolhido, exclusivamente na modalidade de apoio não reembolsável.

§ 1º O Conselho Gestor poderá indicar Agente Financeiro para selecionar e acompanhar os projetos realizados com os recursos previstos no caput.

§ 2º A seleção das propostas de que trata o caput ocorrerá por meio de processo seletivo realizado na forma prevista no Capítulo IV.

§ 3º Não serão financiados, na forma prevista no caput, os programas, os projetos, os planos, as atividades, as iniciativas e as ações:

I - cuja execução seja imposta por atos regulatórios ou políticas públicas cogentes para a entidade interessada;

II - que sejam viáveis economicamente; ou

III - que sejam redundantes em relação a compromissos assumidos em decorrência de outras ações regulatórias da Anatel ou de outras iniciativas em âmbito federal, estadual, distrital ou municipal.

§ 4º A entidade que gozar do benefício fiscal de que trata o caput deverá prestar contas na forma prevista na Seção V do Capítulo IV.

§ 5º A proposta orçamentária anual do Fust elaborada pelo Secretário-Executivo deverá considerar a renúncia fiscal de que trata o caput enquanto perdurarem os seus efeitos.

§6º O limite estabelecido no caput observará o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 6º-A da Lei nº 9.998, de 2000.

Art. 46. A pessoa jurídica que seja sujeito passivo da contribuição de que trata o inciso IV do caput do art. 6º da Lei nº 9.998, de 2000, nas hipóteses de propostas selecionadas custeadas, parcial ou totalmente, mediante utilização de recursos próprios da pessoa jurídica executora, e de execução de projeto na modalidade de apoio não reembolsável, poderá, após a prestação de contas, requerer à Anatel o benefício previsto no caput do art. 45.

Art. 47. A operacionalização dos Planos de Aplicação de Recursos terá prazos diferenciados para o ano de entrada em vigor desta Resolução, a serem negociados com os agentes financeiros credenciados.

Art. 48. Os casos omissos ou excepcionais serão examinados pelo Conselho Gestor do Fust.

Art. 49. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTELLA DANTAS ANTONICHELLI
Presidente do Conselho

ACORDÃO CG-FUST Nº 4, DE 8 DE AGOSTO DE 2022

2ª Reunião Ordinária
Conselheiro Relator: Nathalia Almeida de Souza Lobo

PROPOSIÇÃO DE RESOLUÇÃO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUST. APROVAÇÃO.

1. Resolução de Aplicação de Recursos do Fust pelo Conselho Gestor do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações, de forma a cumprir competências do colegiado.
2. Aprovação por unanimidade.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Gestor do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações, por unanimidade, nos termos do Voto nº 5/2022/SEI-MCOM (SEI nº 10251931), integrante deste acórdão, aprovar a Resolução de Aplicação de Recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (FUST), nos termos da Minuta de Resolução (SEI nº 10281878).

Participaram da deliberação os membros do Conselho Gestor do Fundo de Universalização das Telecomunicações, exceto o representante das prestadoras de serviço de telecomunicações, Marcos Adolfo Ribeiro Ferrari e seu suplente, com ausência justificada.

MARIA ESTELLA DANTAS ANTONICHELLI
Presidente do Conselho



AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 11.394, DE 8 DE AGOSTO DE 2022

Processo nº 53512.000410/2022-61. Expede autorização à Eagle Dragagem e Servicos Maritimos Ltda, CNPJ nº 42456876000197, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 11.407, DE 8 DE AGOSTO DE 2022

Processo nº 53504.007675/2022-99. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) TV MAR LTDA, CNPJ nº 57728743000108, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 11.666, DE 15 DE AGOSTO DE 2022

Processo nº 53512.000392/2022-17. Outorgar autorização para uso de Radiofrequências à(ao) Associação Cultural e Comunitária de Jerônimo Monteiro, executante do serviço Radiodifusão Comunitária, CNPJ nº 11.887.162/0001-00, na localidade de Jerônimo Monte/ES, até 20/01/2024, a contar da data de publicação deste Ato, visando execução do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 11.671, DE 15 DE AGOSTO DE 2022

Processo nº 53504.007961/2022-54. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) ASSOCIAÇÃO PARQUE VILLAGE CASTELO, CNPJ nº 02861216000177, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 11.673, DE 15 DE AGOSTO DE 2022

Processo nº 53504.008271/2022-12. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) USINA SAO LUIZ S/A, CNPJ nº 53408860000125, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 11.675, DE 15 DE AGOSTO DE 2022

Processo nº 53504.008286/2022-81. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) USINA SAO LUIZ S/A, CNPJ nº 53408860000125, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 11.677, DE 15 DE AGOSTO DE 2022

Processo nº 53508.004815/2022-37. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTAO - IDG, CNPJ nº 04393475000499, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATOS DE 17 DE AGOSTO DE 2022

Expede às entidades abaixo relacionadas autorização para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional:

Nº 11.778 - Processo nº 53516.010317/2022-24: RONALDO DA ROCHA LOURES BUENO, CPF nº ***.961.279-**,

Nº 11.779 - Processo nº 53516.010325/2022-71: MARCOS MASSAO UWABE, CPF nº ***.672.939-**,

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATOS DE 16 DE AGOSTO DE 2022

Nº 11.758 - Processo nº 53504.008492/2022-91. Expede autorização ao JOAQUIM QUIRINO DE ANDRADE NETO, CPF nº ***.185.031-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 11.757 - Processo nº 53504.008495/2022-24. Expede autorização ao JOSÉ CLAUDIO RIBEIRO OLIVEIRA, CPF nº ***.457.588-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO CEARÁ, RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ

ATO Nº 11.774, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

Expedir autorização à HERBERT KLEBER RODRIGUES DE OLIVEIRA, CPF nº ***.783.064-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional

WANDERSON MOREIRA BRITO
Gerente
Substituto

ATO Nº 11.775, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

Expedir autorização à GDM LOGISTICA E PARTICIPACOES LTDA, CNPJ nº 34.180.726/0001-75, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional

WANDERSON MOREIRA BRITO
Gerente
Substituto

COORDENAÇÃO DE PROCESSO DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 11.533, DE 10 DE AGOSTO DE 2022

Extingue, por cassação, a partir da data de validade da RF indicada para cada entidade, as autorizações do Serviço Rádio do Cidadão e/ou as autorizações outorgadas, por intermédio do Ato nº 4337, de 13 de agosto de 2020, publicado no Diário Oficial da União de 24/12/2020, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional, expedidas às entidades abaixo relacionadas, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada, com fulcro no §7º, do artigo 16, do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 671, de 3 de novembro de 2016 e no parágrafo único do art. 139, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

A relação de entidade(s) com exclusão do Serviço Rádio do Cidadão está na seguinte ordem: nome da entidade, CPF/CNPJ, número do FISTEL e validade da autorização de radiofrequência.

FRANCISCO ANTONIO DE SOUZA MELO, ***436333**, 80108756009, 18/07/2021; FRANCISCO ANTONIO TORRES ALBUQUERQUE, ***927093**, 80108308448, 22/10/2020; FRANCISCO BRANDAO DE SOUSA, ***081793**, 80108503909, 16/02/2021; FRANCISCO FELIPE MARCOS DE OLIVEIRA, ***987383**, 80108922545, 01/11/2021; FRANCISCO FLAVIO MENEZES DE LIMA, ***581563**, 80108000907, 17/05/2020; FRANCISCO HERMANO NOJOSA, ***023603**, 80108671364, 20/06/2021; FRANCISCO JOSE DA SILVA, ***562193**, 80108670716, 20/06/2021, FRANCISCO LUCIDIO SILVA, ***786353**, 80108878899, 11/10/2021; FRANCISCO MACHADO RODRIGUES, ***946253**, 80108259480, 02/09/2020.

A relação de entidade(s) com exclusão do Serviço de Interesse Restrito está na seguinte ordem: nome da entidade, CPF/CNPJ, número do FISTEL e validade da autorização de radiofrequência.

FRANCISCO ANDRE FILHO, ***139023**, 80108616002, 07/06/2021; FRANCISCO ANTONIO DE SOUZA MELO, ***436333**, 80108756009, 18/07/2021; FRANCISCO ANTONIO TORRES ALBUQUERQUE, ***927093**, 80108308448, 22/10/2020; FRANCISCO BRANDAO DE SOUSA, ***081793**, 80108503909, 16/02/2021; FRANCISCO FELIPE MARCOS DE OLIVEIRA, ***987383**, 80108922545, 01/11/2021; FRANCISCO HERMANO NOJOSA, ***023603**, 80108671364, 20/06/2021; FRANCISCO JOSE DA SILVA, ***562193**, 80108670716, 20/06/2021, FRANCISCO MACHADO RODRIGUES, ***946253**, 80108259480, 02/09/2020.

WANDERSON MOREIRA BRITO
Gerente
Substituto(a)

ATO Nº 11.576, DE 12 DE AGOSTO DE 2022

Extingue, por cassação, a partir da data de validade da RF indicada para cada entidade, as autorizações do Serviço Rádio do Cidadão e/ou as autorizações outorgadas, por intermédio do Ato nº 4337, de 13 de agosto de 2020, publicado no Diário Oficial da União de 24/12/2020, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional, expedidas às entidades abaixo relacionadas, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada, com fulcro no §7º, do artigo 16, do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 671, de 3 de novembro de 2016 e no parágrafo único do art. 139, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

A relação de entidade(s) com exclusão do Serviço Rádio do Cidadão está na seguinte ordem: nome da entidade, CPF/CNPJ, número do FISTEL e validade da autorização de radiofrequência.

AMADEU BARROS RAMOS, ***422463**, 80108843670, 12/09/2021; ANTONIO DE SOUSA SILVA, ***733143**, 80108293661, 28/09/2020; ANTONIO JOSE DO NASCIMENTO, ***303913**, 80107992116, 30/04/2020; ANTONIO MAGDO GUEDES MESQUITA, ***793503**, 80108169650, 16/08/2020; ANTONIO MARCIO SILVA ROCHA, ***100663**,80108170314, 16/08/2020; ANTONIO RAIMUNDO PEREIRA, ***795683**,80108403866, 12/01/2021; BENEDITO AMORIM DA CUNHA, ***962793**, 80108202887, 30/08/2020.

A relação de entidade(s) com exclusão do Serviço de Interesse Restrito está na seguinte ordem: nome da entidade, CPF/CNPJ, número do FISTEL e validade da autorização de radiofrequência.

AMADEU BARROS RAMOS, ***422463**, 80108843670, 12/09/2021; ANTONIEL PINHEIRO RODRIGUES, ***325673**, 80107957043, 04/05/2020; ANTONIO DE SOUSA SILVA, ***733143**, 80108293661, 28/09/2020; ANTONIO MAGDO GUEDES MESQUITA, ***793503**, 80108169650, 16/08/2020; ANTONIO MARCIO SILVA ROCHA, ***100663**,80108170314,16/08/2020;ANTONIO RAIMUNDO PEREIRA, ***795683**,80108403866, 12/01/2021; ANTONIO VALDEZ LIMA FREIRE, ***680893**, 80108575560, 24/03/2021; BENEDITO AMORIM DA CUNHA, ***962793**, 80108202887, 30/08/2020.

WANDERSON MOREIRA BRITO
Gerente
Substituto(a)



GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS

ATO Nº 11.699, DE 15 DE AGOSTO DE 2022

Processo nº 53542.002057/2022-04. Extingue, por cassação, a autorização outorgada as entidades listadas na tabela a seguir, por intermédio do Ato nº 4337, de 13 de agosto de 2020, publicado no Boletim de Serviço Eletrônico em 24 de dezembro de 2020 (SEI nº 5864542) ou do Ato nº 623, de 29 de janeiro de 2021, publicado no Boletim de Serviço Eletrônico em 24 de março de 2021 (SEI nº 6590448), para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, tendo em vista o advento do termo final da autorização de uso de radiofrequências associada ao serviço notificado, com fulcro no art. 16, § 7º, do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 671, de 3 de novembro de 2016, c/c o art. 30, do Regulamento Geral de Outorgas - RGO, aprovado pela Resolução nº 720, de 10 de fevereiro de 2020, e com os arts. 138 e 139, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, conforme dados a seguir:

Nome	CPF	Serviço Notificado	Validade da autorização de uso radiofrequência associada ao Serviço Notificado	Processo de Cassação
AMAURI VIRGINIO DOS SANTOS	***.468.401-**	Rádio do Cidadão	28/05/2020	53542.000244/2022-45
ANTENOR FRANCISCO RODRIGUES	***.998.098-**	Rádio do Cidadão	06/10/2020	53542.000245/2022-90
ANTONIO VANDERLEI SUPERTI	***.138.449-**	Rádio do Cidadão	15/08/2021	53542.000264/2022-16
CLEBER MARQUES	***.636.491-**	Rádio do Cidadão	09/11/2016	53542.000044/2022-92
DUIRDES ANTONIO DE OLIVEIRA	***.090.441-**	Rádio do Cidadão	15/08/2021	53542.000266/2022-13
FABIO JOAINNE GONTIJO DE PAULA	***.539.301-**	Rádio do Cidadão	16/12/2018	53542.000175/2022-70
FABRICIO ALVES SIRIANO	***.731.051-**	Rádio do Cidadão	09/07/2020	53542.000248/2022-23
FRANCISCO BATISTA SOARES	***.448.071-**	Rádio do Cidadão	19/05/2019	53542.000233/2022-65
FRANCISCO PEREIRA DA SILVA FILHO	***.810.371-**	Rádio do Cidadão	08/02/2020	53542.000287/2022-21
GERALDO DE SOUSA	***.755.911-**	Rádio do Cidadão	09/07/2020	53542.000249/2022-78
GILDEMAR VIEIRA SILVA	***.694.602-**	Rádio do Cidadão	11/04/2021	53542.000267/2022-50
GILMAR DE LIMA DE SOUZA	***.636.711-**	Rádio do Cidadão	23/08/2021	53542.000268/2022-02
JOAO BATISTA DE LIMA	***.549.362-**	Rádio do Cidadão	15/07/2020	53542.000255/2022-25
JOÃO VIDAL DE NEGREIROS NETO	***.787.274-**	Rádio do Cidadão	21/09/2015	53542.000012/2022-97
MANOEL RUFINO NETO	***.787.741-**	Rádio do Cidadão	05/08/2020	53542.000256/2022-70
MAURICIO ARAGAO SAMPAL	***.157.521-**	Rádio do Cidadão	06/01/2019	53542.000238/2022-98
MOISES LEOPOLDINO LIMA VERAS	***.657.401-**	Rádio do Cidadão	22/04/2019	53542.000239/2022-32
OSIRIS LEANDRO FEITOSA	***.977.592-**	Rádio do Cidadão	20/06/2017	53542.000172/2022-36
RAIMUNDO ACACIO FILHO	***.311.852-**	Rádio do Cidadão	31/10/2016	53542.000041/2022-59
SEBASTIAO DE PAULA CASTRO	***.534.091-**	Rádio do Cidadão	12/02/2017	53542.000163/2022-45
WENDSON DE SOUSA ROCHA	***.254.413-**	Rádio do Cidadão	13/07/2021	53542.000274/2022-51
WILSON DE MOURA GUSMAO	***.526.161-**	Rádio do Cidadão	31/10/2016	53542.000043/2022-48
ANTONIO CARLOS CORREA	***.480.808-**	Rádio do Cidadão	05/08/2021	53542.000275/2022-04
EUQUISLEI CARNEIRO SANTOS	***.274.641-**	Rádio do Cidadão	31/05/2020	53542.000260/2022-38
FRANCISCO RAULINO TEIXEIRA ARAÚJO	***.515.022-**	Rádio do Cidadão	04/06/2014	53542.006043/2021-71

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO AMAZONAS, ACRE, RONDÔNIA E RORAIMA

ATOS DE 15 DE AGOSTO DE 2022

Expede autorização para explorar serviços de telecomunicações de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 117.253. Processo 53578.003249/2022-12. LEANDRO RIBEIRO DA SILVA, CPF nº ***.382.664-**.

Nº 11.722. Processo 53578.003240/2022-10. ARCHIMEDES SANTOS CARDOSO, CPF nº ***.020.332-**.

Nº 11.721. Processo 53578.003225/2022-63. WALACE PINTO PORTO, CPF nº ***.341.052-**.

Nº 11720. Processo 53578.003208/2022-26. ADENILSON KEVEN PEREIRA BONFIM, CPF nº ***.137.542-**.

Nº 11.719. Processo 53578.002996/2022-33. SAMEL PLANO DE SAUDE LTDA., CNPJ nº 84.537.141/0001-38.

RICARDO TOSHIO ITONAGA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATOS DE 27 DE JULHO DE 2022

Nº 10.901 Processo nº 53500.027223/2022-63. declara extinta, por renúncia, a partir de 20 de julho de 2022, a Autorização de Uso de Radiofrequências, associada à autorização para execução do Serviço Móvel Pessoal, sendo o uso das radiofrequências não exclusivo, em caráter precário e secundário, nas frequências 2680 MHz / 2560 MHz / 2655 MHz / 2535 MHz, exclusivamente nos municípios de Araçoiaba da Serra/SP, Bom Sucesso de Itararé/SP, Buri/SP, Campina do Monte Alegre/SP, Capela do Alto/SP, Cerquilha/SP, Guapiara/SP, Itaberá/SP, Itaporanga/SP, Itararé/SP, Jumirim/SP, Nova Campina/SP, Porangaba/SP, Quadra/SP, Riversul/SP, São Miguel Arcanjo/SP, Tapiraí/SP, Taquarivaí/SP, Tietê/SP, Adolfo/SP, Agudos/SP, Altair/SP, Álvares Florence/SP, Álvares Machado/SP, Álvaro de Carvalho/SP, Américo de Campos/SP, Arealva/SP, Auriflama/SP, Avaí/SP, Avandava/SP, Bálsamo/SP, Barbosa/SP, Barra Bonita/SP, Bastos/SP, Bento de Abreu/SP, Bilac/SP, Boracéia/SP, Braúna/SP, Brotas/SP, Buritama/SP, Cabrália Paulista/SP, Caiabu/SP, Cajobi/SP, Campos Novos Paulista/SP, Cananéia/SP, Cândido Mota/SP, Canitar/SP, Castilho/SP, Cedral/SP, Clementina/SP, Colina/SP, Coroados/SP, Coronel Macedo/SP, Duartina/SP, Echaporã/SP, Eldorado/SP, Espírito Santo do Turvo/SP, Estrela d'Oeste/SP, Estrela do Norte/SP, Euclides da Cunha Paulista/SP, Gália/SP, Garça/SP, Gastão Vidigal/SP, General Salgado/SP, Glicério/SP, Guaimbê/SP, Guaiara/SP, Guapiacu/SP, Guarani d'Oeste/SP, Guarantã/SP, Guararapes/SP, Guzelândia/SP, Herculândia/SP, Iacanga/SP, Iacri/SP, Iaras/SP, Ibirarema/SP, Icém/SP, Iepê/SP, Ilha Solteira/SP, Indiana/SP, Indaiatuba/SP, Inúbia Paulista/SP, Ipiguá/SP, Irapuã/SP, Irapuru/SP, Itajobi/SP, Itapura/SP, Jaborandi/SP, Jaci/SP, Jales/SP, João Ramalho/SP, José Bonifácio/SP, Júlio Mesquita/SP, Juquiá/SP, Lavínia/SP, Luizânia/SP, Macauba/SP, Manduri/SP, Mariópolis/SP, Mendonça/SP, Mineiros do Tietê/SP, Mirandópolis/SP, Mirassolândia/SP, Monte Aprazível/SP, Monte Azul Paulista/SP, Monte Castelo/SP, Murutinga do Sul/SP, Neves Paulista/SP, Nhandeara/SP, Nipoã/SP, Nova Aliança/SP, Novais/SP, Ocaúçu/SP, Onda Verde/SP, Oriente/SP, Orindiuva/SP, Osvaldo Cruz/SP, Ouroeste/SP, Ouro Verde/SP, Palestina/SP, Palmares Paulista/SP, Palmeira d'Oeste/SP, Panorama/SP, Paraguaçu Paulista/SP, Paraíso/SP, Paranapuã/SP, Parapuã/SP, Pardinho/SP, Pariqueira-Açu/SP, Paulicéia/SP, Paulo de Faria/SP, Pedrinhas Paulista/SP, Pedro de Toledo/SP, Pereira Barreto/SP, Piacatu/SP, Pindorama/SP, Pirangi/SP, Piratininga/SP, Pongai/SP, Pontalinda/SP, Populina/SP, Potirendaba/SP, Presidente Alves/SP, Presidente Epitácio/SP, Presidente Venceslau/SP, Quatã/SP, Quintana/SP, Rancheira/SP, Reginópolis/SP, Ribeirão do Sul/SP, Rioldândia/SP, Rubinéia/SP, Sabino/SP, Sales/SP, Salmourão/SP, Salto Grande/SP, Santa Albertina/SP, Santa Cruz do Rio Pardo/SP, Santa Fé do Sul/SP, Santa Salete/SP, Santo Antônio do Aracanguá/SP, Santópolis do Aguapeí/SP, São Manuel/SP, São Pedro do Turvo/SP, Sete Barras/SP, Sud Mennucci/SP, Tabapuã/SP, Taguaí/SP, Tarumã/SP, Tejuapã/SP, Terra Roxa/SP, Torrinha/SP, Três Fronteiras/SP, Tupi Paulista/SP, Ubarana/SP, Ubirajara/SP, Uchoa/SP, Urânia/SP, Valentim Gentil/SP, Itapeva/SP e Peruibe/SP, outorgada a JONAVA RJ INFRAESTRUTURA E REDES DE TELECOMUNICACOES S.A., CNPJ/MF nº 37.185.266/0001-66, por intermédio do Ato nº 4.869, de 4 de abril de 2022 (8264245), publicado no Diário Oficial da União de 5 de abril de 2022.

Nº 10.902 Processo nº 53500.027219/2022-03. declara extinta, por renúncia, a partir de 20 de julho de 2022, a Autorização de Uso de Radiofrequências, associada à autorização para execução do Serviço Móvel Pessoal, sendo o uso das radiofrequências não exclusivo, em caráter precário e secundário, nas frequências 1830 MHz / 1735 MHz, exclusivamente nos municípios de Alagoinha/PE, Belém de São Francisco/PE, Bodocó/PE, Bom Conselho/PE, Brejinho/PE, Custódia/PE, Ibimirim/PE, Lagoa Grande/PE, Ouricuri/PE, Sanharó/PE, Triunfo/PE, Afogados da Ingazeira/PE, Buíque/PE, Igarapé/PE, Lajedo/PE, Santa Terezinha/PE, Alterosa/PE, Andradinhas/PE, Areado/PE, Baependi/PE, Bom Repouso/PE, Cabo Verde/PE, Camuquira/PE, Campo do Meio/PE, Capetinga/PE, Carmo do Rio Claro/PE, Cássia/PE, Conceição do Mato Dentro/PE, Confins/PE, Congonhal/PE, Coqueiral/PE, Cruzília/PE, Estiva/PE, Fama/PE, Florestal/PE, Guaranésia/PE, Ipuíuna/PE, Itanhuma/PE, Itapeva/PE, Itaú de Minas/PE, Lambari/PE, Monte Sião/PE, Muzambinho/PE, Nova Resende/PE, Paraguaçu/PE, Passa Quatro/PE, Perdões/PE, Rio Acima/PE, Rio Casca/PE, Rio Piracicaba/PE, Santo Antônio do Amparo/PE, São Gonçalo do Rio Abaixo/PE, São José da Barra/PE e São Sebastião da Bela Vista/PE, outorgada a JONAVA RJ INFRAESTRUTURA E REDES DE TELECOMUNICACOES S.A., CNPJ/MF nº 37.185.266/0001-66, por intermédio do Ato nº 4.863, de 4 de abril de 2022 (8264012), publicado no Diário Oficial da União de 5 de abril de 2022.

Nº 10.904 Processo nº 53500.027219/2022-03. declara extinta, por renúncia, a partir de 20 de julho de 2022, a Autorização de Uso de Radiofrequências, associada à autorização para execução do Serviço Móvel Pessoal, sendo o uso das radiofrequências não exclusivo, em caráter precário e secundário, nas frequências 2680 MHz / 2560 MHz / 2655 MHz / 2535 MHz, exclusivamente nos municípios de Alagoinha/PE, Belém de São Francisco/PE, Bodocó/PE, Bom Conselho/PE, Brejinho/PE, Custódia/PE, Ibimirim/PE, Lagoa Grande/PE, Ouricuri/PE, Sanharó/PE, Triunfo/PE, Águia Branca/ES, Alfredo Chaves/ES, Apiacá/ES, Boa Esperança/ES, Brejetuba/ES, Divino de São Lourenço/ES, Dolores do Rio Preto/ES, Ibatiba/ES, Ibitirama/ES, Itaguaçu/ES, Itarana/ES, Iúna/ES, Jerônimo Monteiro/ES, João Neiva/ES, Laranja da Terra/ES, Mantenedora/ES, Muqui/ES, Pancas/ES, Pinheiros/ES, Rio Bananal/ES, Rio Novo do Sul/ES, Santa Leopoldina/ES, Santa Maria de Jetibá/ES, Santa Teresa/ES, São Domingos do Norte/ES, São Roque do Canaã/ES, Sooretama/ES, Vila Pavão/ES, Vila Valério/ES, Afuá/PA, Muaná/PA, Pacajá/PA, Afogados da Ingazeira/PE, Buíque/PE, Igarapé/PE, Lajedo/PE, Santa Terezinha/PE, Alterosa/PE, Andradinhas/PE, Areado/PE, Baependi/PE, Bom Repouso/PE, Cabo Verde/PE, Camuquira/PE, Campo do Meio/PE, Capetinga/PE, Carmo do Rio Claro/PE, Cássia/PE, Conceição do Mato Dentro/PE, Confins/PE, Congonhal/PE, Coqueiral/PE, Cruzília/PE, Estiva/PE, Fama/PE, Florestal/PE, Guaranésia/PE, Ipuíuna/PE, Itanhuma/PE, Itapeva/PE, Itaú de Minas/PE, Lambari/PE, Monte Sião/PE, Muzambinho/PE, Nova Resende/PE, Paraguaçu/PE, Passa Quatro/PE, Perdões/PE, Rio Acima/PE, Rio Casca/PE, Rio Piracicaba/PE, Santo Antônio do Amparo/PE, São Gonçalo do Rio Abaixo/PE, São José da Barra/PE, São Sebastião da Bela Vista/PE e Alto Rio Novo/ES, outorgada a JONAVA RJ INFRAESTRUTURA E REDES DE TELECOMUNICACOES S.A., CNPJ/MF nº 37.185.266/0001-66, por intermédio do Ato nº 4.863, de 4 de abril de 2022 (8264012), publicado no Diário Oficial da União de 5 de abril de 2022.



Nº 10.905 Processo nº 53500.027221/2022-74. declara extinta, por renúncia, a partir de 20 de julho de 2022, a Autorização de Uso de Radiofrequências, associada à autorização para execução do Serviço Móvel Pessoal, sendo o uso das radiofrequências não exclusivo, em caráter precário e secundário, nas frequências 1821.25 MHz / 1726.25 MHz / 1823.75 MHz / 1728.75 MHz / 1826.25 MHz / 1731.25 MHz / 1828.75 MHz / 1733.75 MHz / 1831.25 MHz / 1736.25 MHz / 1833.75 MHz / 1738.75 MHz, exclusivamente nos municípios de Abelardo Luz/SC, Agrolândia/SC, Águas de Chapecó/SC, Apiúna/SC, Atalanta/SC, Balneário Barra do Sul/SC, Barra Velha/SC, Benedito Novo/SC, Bombinhas/SC, Bom Retiro/SC, Caçador/SC, Capão Alto/SC, Campos Novos/SC, Canoinhas/SC, Capinzal/SC, Catanduvas/SC, Cordilheira Alta/SC, Corupá/SC, Correia Pinto/SC, Cunha Porã/SC, Curitibaanos/SC, Dionísio Cerqueira/SC, Faxinal dos Guedes/SC, Garuva/SC, Herval d'Oeste/SC, Ibirama/SC, Ilhota/SC, Irani/SC, Itapoá/SC, Ituporanga/SC, Lebon Régis/SC, Luzerna/SC, Mafra/SC, Monte Carlo/SC, Navegantes/SC, Otacílio Costa/SC, Ouro/SC, Balneário Piçarras/SC, Pinhalzinho/SC, Pomerode/SC, Porto Belo/SC, Pouso Redondo/SC, Presidente Getúlio/SC, Presidente Nereu/SC, Quilombo/SC, Rio do Sul/SC, Salete/SC, Santa Cecília/SC, São Francisco do Sul/SC, São Lourenço do Oeste/SC, Schroeder/SC, Seara/SC, Taió/SC, Timbó/SC, Três Barras/SC, Vargem/SC, Videira/SC e Xaxim/SC, outorgada a JONAVA RJ INFRAESTRUTURA E REDES DE TELECOMUNICACOES S.A., CNPJ/MF nº 37.185.266/0001-66, por intermédio do Ato nº 4.858, de 4 de abril de 2022 (8263692), publicado no Diário Oficial da União de 5 de abril de 2022.

Nº 10.906 Processo nº 53500.027221/2022-74. declara extinta, por renúncia, a partir de 20 de julho de 2022, a Autorização de Uso de Radiofrequências, associada à autorização para execução do Serviço Móvel Pessoal, sendo o uso das radiofrequências não exclusivo, em caráter precário e secundário, nas frequências 2680 MHz / 2560 MHz / 2655 MHz / 2535 MHz, exclusivamente nos municípios de Abelardo Luz/SC, Agrolândia/SC, Águas de Chapecó/SC, Apiúna/SC, Ampére/PR, Capanema/PR, Chopinzinho/PR, Clevelândia/PR, Coronel Vivida/PR, Mangueirinha/PR, Marmeleiro/PR, Quedas do Iguaçu/PR, Realeza/PR, Salto do Lontra/PR, Atalanta/SC, Balneário Barra do Sul/SC, Barra Velha/SC, Benedito Novo/SC, Bombinhas/SC, Bom Retiro/SC, Caçador/SC, Capão Alto/SC, Campos Novos/SC, Canoinhas/SC, Capinzal/SC, Catanduvas/SC, Cordilheira Alta/SC, Corupá/SC, Correia Pinto/SC, Cunha Porã/SC, Curitibaanos/SC, Dionísio Cerqueira/SC, Faxinal dos Guedes/SC, Garuva/SC, Herval d'Oeste/SC, Ibirama/SC, Ilhota/SC, Irani/SC, Itapoá/SC, Ituporanga/SC, Lebon Régis/SC, Luzerna/SC, Mafra/SC, Monte Carlo/SC, Navegantes/SC, Otacílio Costa/SC, Ouro/SC, Balneário Piçarras/SC, Pinhalzinho/SC, Pomerode/SC, Porto Belo/SC, Pouso Redondo/SC, Presidente Getúlio/SC, Presidente Nereu/SC, Quilombo/SC, Rio do Sul/SC, Salete/SC, Santa Cecília/SC, São Francisco do Sul/SC, São Lourenço do Oeste/SC, Schroeder/SC, Seara/SC, Taió/SC, Timbó/SC, Três Barras/SC, Vargem/SC, Videira/SC e Xaxim/SC, outorgada a JONAVA RJ INFRAESTRUTURA E REDES DE TELECOMUNICACOES S.A., CNPJ/MF nº 37.185.266/0001-66, por intermédio do Ato nº 4.858, de 4 de abril de 2022 (8263692), publicado no Diário Oficial da União de 5 de abril de 2022.

Nº 10.907 Processo nº 53500.010658/2022-79. declara extinta, por renúncia, a partir de 20 de julho de 2022, a Autorização de Uso de Radiofrequências, associada à autorização para execução do Serviço Móvel Pessoal, sendo o uso das radiofrequências não exclusivo, em caráter precário e secundário, nas frequências 2665 MHz / 2545 MHz / 1855 MHz / 1760 MHz / 1837.5 MHz / 1842.5 MHz / 1847.5 MHz / 1742.5 MHz / 1747.5 MHz / 1752.5 MHz / 958.75 MHz / 913.75 MHz, exclusivamente nos municípios de Araçoiaba da Serra/SP, Bom Sucesso de Itararé/SP, Buri/SP, Campina do Monte Alegre/SP, Capela do Alto/SP, Cerquilha/SP, Guapiara/SP, Itaberá/SP, Itaporanga/SP, Itararé/SP, Jumirim/SP, Nova Campina/SP, Porangaba/SP, Quadra/SP, Riversul/SP, São Miguel Arcanjo/SP, Tapirai/SP, Taquarivai/SP, Tietê/SP, Adolfo/SP, Agudos/SP, Altair/SP, Álvares Florence/SP, Álvares Machado/SP, Álvaro de Carvalho/SP, Américo de Campos/SP, Arealva/SP, Auriflama/SP, Avai/SP, Avanhandava/SP, Bálsamo/SP, Barbosa/SP, Barra Bonita/SP, Bastos/SP, Bento de Abreu/SP, Bilac/SP, Boracéia/SP, Braúna/SP, Brotas/SP, Buritama/SP, Cabrália Paulista/SP, Caiabu/SP, Cajobi/SP, Campos Novos Paulista/SP, Cananéia/SP, Cândido Mota/SP, Canitar/SP, Castilho/SP, Cedral/SP, Clementina/SP, Colina/SP, Coroados/SP, Coronel Macedo/SP, Duartina/SP, Echaporã/SP, Eldorado/SP, Espírito Santo do Turvo/SP, Estrela d'Oeste/SP, Estrela do Norte/SP, Euclides da Cunha Paulista/SP, Gália/SP, Garça/SP, Gastão Vidigal/SP, General Salgado/SP, Glicério/SP, Guaimbê/SP, Guaira/SP, Guapiacu/SP, Guarani d'Oeste/SP, Guarantã/SP, Guararapes/SP, Guzelândia/SP, Herculanópolis/SP, Iacanga/SP, Iacri/SP, Iaras/SP, Ibirarema/SP, Icém/SP, Iepê/SP, Ilha Solteira/SP, Indiana/SP, Indaiópolis/SP, Inúbia Paulista/SP, Ipiguá/SP, Irapuã/SP, Irapuru/SP, Itajobi/SP, Itapura/SP, Jaborandi/SP, Jaci/SP, Jales/SP, João Ramalho/SP, José Bonifácio/SP, Júlio Mesquita/SP, Juquiá/SP, Lavinia/SP, Luiziana/SP, Macauba/SP, Manduri/SP, Mariápolis/SP, Mendonça/SP, Mineiros do Tietê/SP, Mirandópolis/SP, Mirassolândia/SP, Monte Aprazível/SP, Monte Azul Paulista/SP, Monte Castelo/SP, Murutinga do Sul/SP, Neves Paulista/SP, Nhandeara/SP, Nipoã/SP, Nova Aliança/SP, Novais/SP, Ocaúçu/SP, Onda Verde/SP, Oriente/SP, Orindiúva/SP, Osvaldo Cruz/SP, Ouroeste/SP, Ouro Verde/SP, Palestina/SP, Palmares Paulista/SP, Palmeira d'Oeste/SP, Panorama/SP, Paraguaçu Paulista/SP, Paraíso/SP, Paranapuã/SP, Parapuã/SP, Pardinho/SP, Pariqueira-Açu/SP, Paulicéia/SP, Paulo de Faria/SP, Pedrinhas Paulista/SP, Pedro de Toledo/SP, Pereira Barreto/SP, Piacatu/SP, Pindorama/SP, Pirangi/SP, Piratininga/SP, Pongai/SP, Pontalinda/SP, Populina/SP, Potirendaba/SP, Presidente Alves/SP, Presidente Epitácio/SP, Presidente Venceslau/SP, Quatã/SP, Quintana/SP, Rancharia/SP, Reginópolis/SP, Ribeirão do Sul/SP, Rioldândia/SP, Rubinéia/SP, Sabino/SP, Sales/SP, Salmourão/SP, Salto Grande/SP, Santa Albertina/SP, Santa Cruz do Rio Pardo/SP, Santa Fé do Sul/SP, Santa Salete/SP, Santo Antônio do Aracanguá/SP, Santópolis do Aguapei/SP, São Manuel/SP, São Pedro do Turvo/SP, Sete Barras/SP, Sud Mennucci/SP, Tabapuã/SP, Taguai/SP, Tarumã/SP, Tejuapã/SP, Terra Roxa/SP, Torrinha/SP, Três Fronteiras/SP, Tupi Paulista/SP, Ubarana/SP, Ubirajara/SP, Uchoa/SP, Urânia/SP, Valentim Gentil/SP, Itapeva/SP e Peruíbe/SP, outorgada a JONAVA RJ INFRAESTRUTURA E REDES DE TELECOMUNICACOES S.A., CNPJ/MF nº 37.185.266/0001-66, por intermédio do Ato nº 2.341, de 11 de fevereiro de 2022 (8039533), publicado no Diário Oficial da União de 14 de fevereiro de 2022.

Nº 10.908 Processo nº 53500.010658/2022-79. declara extinta, por renúncia, a partir de 20 de julho de 2022, a Autorização de Uso de Radiofrequências, associada à autorização para execução do Serviço Móvel Pessoal, sendo o uso das radiofrequências não exclusivo, em caráter precário e secundário, nas frequências 2147.5 MHz / 2152.5 MHz / 1957.5 MHz / 1962.5 MHz, exclusivamente nos municípios de Araçoiaba da Serra/SP, Bom Sucesso de Itararé/SP, Buri/SP, Campina do Monte Alegre/SP, Capela do Alto/SP, Cerquilha/SP, Guapiara/SP, Itaberá/SP, Itaporanga/SP, Itararé/SP, Jumirim/SP, Nova Campina/SP, Porangaba/SP, Quadra/SP, Riversul/SP, São Miguel Arcanjo/SP, Tapirai/SP, Taquarivai/SP, Tietê/SP, Adolfo/SP, Agudos/SP, Altair/SP, Álvares Florence/SP, Álvares Machado/SP, Álvaro de Carvalho/SP, Américo de Campos/SP, Arealva/SP, Auriflama/SP, Avai/SP, Avanhandava/SP, Bálsamo/SP, Barbosa/SP, Barra Bonita/SP, Bastos/SP, Bento de Abreu/SP, Bilac/SP, Boracéia/SP, Braúna/SP, Brotas/SP, Buritama/SP, Cabrália Paulista/SP, Caiabu/SP, Cajobi/SP, Campos Novos Paulista/SP, Cananéia/SP, Cândido Mota/SP, Canitar/SP, Castilho/SP, Cedral/SP, Clementina/SP, Colina/SP, Coroados/SP, Coronel Macedo/SP, Duartina/SP, Echaporã/SP, Eldorado/SP, Espírito Santo do Turvo/SP, Estrela d'Oeste/SP, Estrela do Norte/SP, Euclides da Cunha Paulista/SP, Gália/SP, Garça/SP, Gastão Vidigal/SP, General Salgado/SP, Glicério/SP, Guaimbê/SP, Guapiacu/SP, Guarani d'Oeste/SP, Guarantã/SP, Guararapes/SP, Guzelândia/SP, Herculanópolis/SP, Iacanga/SP, Iacri/SP, Iaras/SP, Ibirarema/SP, Icém/SP, Iepê/SP, Ilha Solteira/SP, Indiana/SP, Indaiópolis/SP, Inúbia Paulista/SP, Ipiguá/SP, Irapuã/SP, Irapuru/SP, Itajobi/SP, Itapura/SP, Jaborandi/SP, Jaci/SP, Jales/SP, João Ramalho/SP, José Bonifácio/SP, Júlio Mesquita/SP, Juquiá/SP, Lavinia/SP, Luiziana/SP, Macauba/SP, Manduri/SP, Mariápolis/SP, Mendonça/SP, Mineiros do Tietê/SP, Mirandópolis/SP, Mirassolândia/SP, Monte Aprazível/SP, Monte Azul Paulista/SP, Monte Castelo/SP, Murutinga do Sul/SP, Neves Paulista/SP, Nhandeara/SP, Nipoã/SP, Nova Aliança/SP, Novais/SP, Ocaúçu/SP, Onda Verde/SP, Oriente/SP, Orindiúva/SP, Osvaldo Cruz/SP, Ouroeste/SP, Ouro Verde/SP, Palestina/SP, Palmares Paulista/SP, Palmeira d'Oeste/SP, Panorama/SP, Paraguaçu Paulista/SP, Paraíso/SP, Paranapuã/SP, Parapuã/SP, Pardinho/SP, Pariqueira-Açu/SP, Paulicéia/SP, Paulo de Faria/SP, Pedrinhas Paulista/SP, Pedro de Toledo/SP, Pereira Barreto/SP, Piacatu/SP, Pindorama/SP, Pirangi/SP, Piratininga/SP, Pongai/SP, Pontalinda/SP, Populina/SP, Potirendaba/SP, Presidente Alves/SP, Presidente Epitácio/SP, Presidente Venceslau/SP, Quatã/SP, Quintana/SP, Rancharia/SP, Reginópolis/SP, Ribeirão

do Sul/SP, Rioldândia/SP, Rubinéia/SP, Sabino/SP, Sales/SP, Salmourão/SP, Salto Grande/SP, Santa Albertina/SP, Santa Cruz do Rio Pardo/SP, Santa Fé do Sul/SP, Santa Salete/SP, Santo Antônio do Aracanguá/SP, Santópolis do Aguapei/SP, São Manuel/SP, São Pedro do Turvo/SP, Sete Barras/SP, Sud Mennucci/SP, Tabapuã/SP, Taguai/SP, Tarumã/SP, Tejuapã/SP, Terra Roxa/SP, Torrinha/SP, Três Fronteiras/SP, Tupi Paulista/SP, Ubarana/SP, Ubirajara/SP, Uchoa/SP, Urânia/SP, Valentim Gentil/SP, Itapeva/SP e Peruíbe/SP, outorgada a JONAVA RJ INFRAESTRUTURA E REDES DE TELECOMUNICACOES S.A., CNPJ/MF nº 37.185.266/0001-66, por intermédio do Ato nº 2.341, de 11 de fevereiro de 2022 (8039533), publicado no Diário Oficial da União de 14 de fevereiro de 2022.

Nº 10.909 Processo nº 53500.010657/2022-24. declara extinta, por renúncia, a partir de 20 de julho de 2022, a Autorização de Uso de Radiofrequências, associada à autorização para execução do Serviço Móvel Pessoal, sendo o uso das radiofrequências não exclusivo, em caráter precário e secundário, nas frequências 958.75 MHz / 913.75 MHz / 2665 MHz / 2545 MHz / 1837.5 MHz / 1842.5 MHz / 1847.5 MHz / 1742.5 MHz / 1747.5 MHz / 1752.5 MHz / 2112.5 MHz / 2117.5 MHz / 2122.5 MHz / 1922.5 MHz / 1927.5 MHz / 1932.5 MHz, exclusivamente nos municípios de Abelardo Luz/SC, Agrolândia/SC, Águas de Chapecó/SC, Apiúna/SC, Ampére/PR, Capanema/PR, Chopinzinho/PR, Clevelândia/PR, Coronel Vivida/PR, Mangueirinha/PR, Marmeleiro/PR, Quedas do Iguaçu/PR, Realeza/PR, Salto do Lontra/PR, Atalanta/SC, Balneário Barra do Sul/SC, Barra Velha/SC, Benedito Novo/SC, Bombinhas/SC, Bom Retiro/SC, Caçador/SC, Capão Alto/SC, Campos Novos/SC, Canoinhas/SC, Capinzal/SC, Catanduvas/SC, Cordilheira Alta/SC, Corupá/SC, Correia Pinto/SC, Cunha Porã/SC, Curitibaanos/SC, Dionísio Cerqueira/SC, Faxinal dos Guedes/SC, Garuva/SC, Herval d'Oeste/SC, Ibirama/SC, Ilhota/SC, Irani/SC, Itapoá/SC, Ituporanga/SC, Lebon Régis/SC, Luzerna/SC, Mafra/SC, Monte Carlo/SC, Navegantes/SC, Otacílio Costa/SC, Ouro/SC, Balneário Piçarras/SC, Pinhalzinho/SC, Pomerode/SC, Porto Belo/SC, Pouso Redondo/SC, Presidente Getúlio/SC, Presidente Nereu/SC, Quilombo/SC, Rio do Sul/SC, Salete/SC, Santa Cecília/SC, São Francisco do Sul/SC, São Lourenço do Oeste/SC, Schroeder/SC, Seara/SC, Taió/SC, Timbó/SC, Três Barras/SC, Vargem/SC, Videira/SC e Xaxim/SC, outorgada a JONAVA RJ INFRAESTRUTURA E REDES DE TELECOMUNICACOES S.A., CNPJ/MF nº 37.185.266/0001-66, por intermédio do Ato nº 2.340, de 11 de fevereiro de 2022 (8038893), publicado no Diário Oficial da União de 14 de fevereiro de 2022.

Nº 10.910 Processo nº 53500.010657/2022-24. declara extinta, por renúncia, a partir de 20 de julho de 2022, a Autorização de Uso de Radiofrequências, associada à autorização para execução do Serviço Móvel Pessoal, sendo o uso das radiofrequências não exclusivo, em caráter precário e secundário, nas frequências 1862.5 MHz / 1767.5 MHz, exclusivamente nos municípios de Abelardo Luz/SC, Agrolândia/SC, Águas de Chapecó/SC, Apiúna/SC, Ampére/PR, Capanema/PR, Chopinzinho/PR, Clevelândia/PR, Coronel Vivida/PR, Mangueirinha/PR, Marmeleiro/PR, Quedas do Iguaçu/PR, Realeza/PR, Salto do Lontra/PR, Atalanta/SC, Balneário Barra do Sul/SC, Barra Velha/SC, Benedito Novo/SC, Bombinhas/SC, Bom Retiro/SC, Caçador/SC, Capão Alto/SC, Campos Novos/SC, Canoinhas/SC, Capinzal/SC, Catanduvas/SC, Cordilheira Alta/SC, Corupá/SC, Correia Pinto/SC, Cunha Porã/SC, Curitibaanos/SC, Dionísio Cerqueira/SC, Faxinal dos Guedes/SC, Garuva/SC, Herval d'Oeste/SC, Ibirama/SC, Ilhota/SC, Irani/SC, Itapoá/SC, Ituporanga/SC, Lebon Régis/SC, Luzerna/SC, Mafra/SC, Monte Carlo/SC, Navegantes/SC, Otacílio Costa/SC, Ouro/SC, Balneário Piçarras/SC, Pinhalzinho/SC, Pomerode/SC, Porto Belo/SC, Pouso Redondo/SC, Presidente Getúlio/SC, Presidente Nereu/SC, Quilombo/SC, Rio do Sul/SC, Salete/SC, Santa Cecília/SC, São Francisco do Sul/SC, São Lourenço do Oeste/SC, Schroeder/SC, Seara/SC, Taió/SC, Timbó/SC, Três Barras/SC, Vargem/SC, Videira/SC e Xaxim/SC, outorgada a JONAVA RJ INFRAESTRUTURA E REDES DE TELECOMUNICACOES S.A., CNPJ/MF nº 37.185.266/0001-66, por intermédio do Ato nº 2.340, de 11 de fevereiro de 2022 (8038893), publicado no Diário Oficial da União de 14 de fevereiro de 2022.

Nº 10.911 Processo nº 53500.010559/2022-97. declara extinta, por renúncia, a partir de 20 de julho de 2022, a Autorização de Uso de Radiofrequências, associada à autorização para execução do Serviço Móvel Pessoal, sendo o uso das radiofrequências não exclusivo, em caráter precário e secundário, nas frequências 2147.5 MHz / 2152.5 MHz / 1957.5 MHz / 1962.5 MHz, exclusivamente nos municípios de Alagoinha/PE, Belém de São Francisco/PE, Bodocó/PE, Bom Conselho/PE, Brejinho/PE, Custódia/PE, Ibirimir/PE, Lagoa Grande/PE, Ouricuri/PE, Sanharó/PE, Triunfo/PE, Afuá/PA, Muaná/PA, Pacajá/PA, Afogados da Ingazeira/PE, Buíque/PE, Lajedo/PE e Santa Terezinha/PE, outorgada a JONAVA RJ INFRAESTRUTURA E REDES DE TELECOMUNICACOES S.A., CNPJ/MF nº 37.185.266/0001-66, por intermédio do Ato nº 2.314, de 10 de fevereiro de 2022 (8035170), publicado no Diário Oficial da União de 14 de fevereiro de 2022.

Nº 10.912 Processo nº 53500.010559/2022-97. declara extinta, por renúncia, a partir de 20 de julho de 2022, a Autorização de Uso de Radiofrequências, associada à autorização para execução do Serviço Móvel Pessoal, sendo o uso das radiofrequências não exclusivo, em caráter precário e secundário, nas frequências 1826.25 MHz / 1731.25 MHz, exclusivamente nos municípios de Águia Branca/ES, Alfredo Chaves/ES, Apicá/ES, Boa Esperança/ES, Brejetuba/ES, Divino de São Lourenço/ES, Dolores do Rio Preto/ES, Ibatiba/ES, Ibitirama/ES, Itaguaçu/ES, Itarana/ES, Iúna/ES, Jerônimo Monteiro/ES, João Neiva/ES, Laranja da Terra/ES, Mantemópolis/ES, Muqui/ES, Pancas/ES, Pinheiros/ES, Rio Bananal/ES, Rio Novo do Sul/ES, Santa Leopoldina/ES, Santa Maria de Jetibá/ES, Santa Teresa/ES, São Domingos do Norte/ES, São Roque do Canaã/ES, Sooretama/ES, Vila Pavão/ES, Vila Valério/ES e Alto Rio Novo/ES, outorgada a JONAVA RJ INFRAESTRUTURA E REDES DE TELECOMUNICACOES S.A., CNPJ/MF nº 37.185.266/0001-66, por intermédio do Ato nº 2.314, de 10 de fevereiro de 2022 (8035170), publicado no Diário Oficial da União de 14 de fevereiro de 2022.

Nº 10.913 Processo nº 53500.010557/2022-06. declara extinta, por renúncia, a partir de 20 de julho de 2022, a Autorização de Uso de Radiofrequências, associada à autorização para execução do Serviço Móvel Pessoal, sendo o uso das radiofrequências não exclusivo, em caráter precário e secundário, nas frequências 956.25 MHz / 911.25 MHz / 2665 MHz / 2545 MHz, exclusivamente nos municípios de Alagoinha/PE, Belém de São Francisco/PE, Bodocó/PE, Bom Conselho/PE, Brejinho/PE, Custódia/PE, Ibirimir/PE, Lagoa Grande/PE, Ouricuri/PE, Sanharó/PE, Triunfo/PE, Afuá/PA, Muaná/PA, Pacajá/PA, Afogados da Ingazeira/PE, Buíque/PE, Igarapé/PE, Lajedo/PE, Santa Terezinha/PE, Alterosa/PE, Andaraes/PE, Areado/PE, Baependi/PE, Bom Repouso/PE, Cabo Verde/PE, Cambuquira/PE, Campo do Meio/PE, Capetinga/PE, Carmo do Rio Claro/PE, Cássia/PE, Conceição do Mato Dentro/PE, Confins/PE, Congonhal/PE, Coqueiral/PE, Cruzília/PE, Estiva/PE, Fama/PE, Florestal/PE, Guaranésia/PE, Ipuiúna/PE, Itanhandu/PE, Itapeva/PE, Itaú de Minas/PE, Lambari/PE, Monte Sião/PE, Muzambinho/PE, Nova Resende/PE, Paraguaçu/PE, Passa Quatro/PE, Perdões/PE, Rio Acima/PE, Rio Casca/PE, Rio Piracicaba/PE, Santo Antônio do Amparo/PE, São Gonçalo do Rio Abaixo/PE, São José da Barra/PE, São Sebastião da Bela Vista/PE e Alto Rio Novo/PE, outorgada a JONAVA RJ INFRAESTRUTURA E REDES DE TELECOMUNICACOES S.A., CNPJ/MF nº 37.185.266/0001-66, por intermédio do Ato nº 2.311, de 10 de fevereiro de 2022 (8034802), publicado no Diário Oficial da União de 14 de fevereiro de 2022.

Nº 10.914 Processo nº 53500.010557/2022-06. declara extinta, por renúncia, a partir de 20 de julho de 2022, a Autorização de Uso de Radiofrequências, associada à autorização para execução do Serviço Móvel Pessoal, sendo o uso das radiofrequências não exclusivo, em caráter precário e secundário, nas frequências 1821.25 MHz / 1726.25 MHz / 1823.75 MHz / 1728.75 MHz, exclusivamente nos municípios de Alagoinha/PE, Belém de São Francisco/PE, Bodocó/PE, Bom Conselho/PE, Brejinho/PE, Custódia/PE, Ibirimir/PE, Lagoa Grande/PE, Ouricuri/PE, Sanharó/PE, Triunfo/PE, Águia Branca/ES, Alfredo Chaves/ES, Apicá/ES, Boa Esperança/ES, Brejetuba/ES, Divino de São Lourenço/ES, Dolores do Rio Preto/ES, Ibatiba/ES, Ibitirama/ES, Itaguaçu/ES, Itarana/ES, Iúna/ES, Jerônimo Monteiro/ES, João Neiva/ES, Laranja da Terra/ES, Mantemópolis/ES, Muqui/ES, Pancas/ES, Pinheiros/ES,



Rio Bananal/ES, Rio Novo do Sul/ES, Santa Leopoldina/ES, Santa Maria de Jetibá/ES, Santa Teresa/ES, São Domingos do Norte/ES, São Roque do Canaã/ES, Sooretama/ES, Vila Pavão/ES, Vila Valério/ES, Afuá/PA, Muaná/PA, Pacajá/PA, Afogados da Ingazeira/PE, Buíque/PE, Igarapé/MG, Lajedo/PE, Santa Terezinha/PE, Alterosa/MG, Andradas/MG, Areado/MG, Baependi/MG, Bom Repouso/MG, Cabo Verde/MG, Cambuquira/MG, Campo do Meio/MG, Capetinga/MG, Carmo do Rio Claro/MG, Cássia/MG, Conceição do Mato Dentro/MG, Confins/MG, Congonhal/MG, Coqueiral/MG, Cruzília/MG, Estiva/MG, Fama/MG, Florestal/MG, Guaranésia/MG, Ipuíuna/MG, Itanhandu/MG, Itapeva/MG, Itaú de Minas/MG, Lambari/MG, Monte Sião/MG, Muzambinho/MG, Nova Resende/MG, Paraguaçu/MG, Passa Quatro/MG, Perdões/MG, Rio Acima/MG, Rio Casca/MG, Rio Piracicaba/MG, Santo Antônio do Amparo/MG, São Gonçalo do Rio Abaixo/MG, São José da Barra/MG, São Sebastião da Bela Vista/MG e Alto Rio Novo/ES, outorgada a JONAVA RJ INFRAESTRUTURA E REDES DE TELECOMUNICACOES S.A., CNPJ/MF nº 37.185.266/0001-66, por intermédio do Ato nº 2.311, de 10 de fevereiro de 2022 (8034802), publicado no Diário Oficial da União de 14 de fevereiro de 2022.

Nº 10.915 Processo nº 53500.010557/2022-06. declara extinta, por renúncia, a partir de 20 de julho de 2022, a Autorização de Uso de Radiofrequências, associada à autorização para execução do Serviço Móvel Pessoal, sendo o uso das radiofrequências não exclusivo, em caráter precário e secundário, nas frequências 2147.5 MHz / 1957.5 MHz / 2152.5 MHz / 1962.5 MHz, exclusivamente nos municípios de Igarapé/MG, Alterosa/MG, Andradas/MG, Areado/MG, Baependi/MG, Bom Repouso/MG, Cabo Verde/MG, Cambuquira/MG, Campo do Meio/MG, Capetinga/MG, Carmo do Rio Claro/MG, Cássia/MG, Conceição do Mato Dentro/MG, Confins/MG, Congonhal/MG, Coqueiral/MG, Cruzília/MG, Estiva/MG, Fama/MG, Florestal/MG, Guaranésia/MG, Ipuíuna/MG, Itanhandu/MG, Itapeva/MG, Itaú de Minas/MG, Lambari/MG, Monte Sião/MG, Muzambinho/MG, Nova Resende/MG, Paraguaçu/MG, Passa Quatro/MG, Perdões/MG, Rio Acima/MG, Rio Casca/MG, Rio Piracicaba/MG, Santo Antônio do Amparo/MG, São Gonçalo do Rio Abaixo/MG, São José da Barra/MG e São Sebastião da Bela Vista/MG, outorgada a JONAVA RJ INFRAESTRUTURA E REDES DE TELECOMUNICACOES S.A., CNPJ/MF nº 37.185.266/0001-66, por intermédio do Ato nº 2.311, de 10 de fevereiro de 2022 (8034802), publicado no Diário Oficial da União de 14 de fevereiro de 2022.

Nº 10.916 Processo nº 53500.010557/2022-06. declara extinta, por renúncia, a partir de 20 de julho de 2022, a Autorização de Uso de Radiofrequências, associada à autorização para execução do Serviço Móvel Pessoal, sendo o uso das radiofrequências não exclusivo, em caráter precário e secundário, nas frequências 1817.5 MHz / 1722.5 MHz / 1807.5 MHz / 1712.5 MHz / 1812.5 MHz / 1717.5 MHz, exclusivamente nos municípios de Afuá/PA, Muaná/PA e Pacajá/PA, outorgada a JONAVA RJ INFRAESTRUTURA E REDES DE TELECOMUNICACOES S.A., CNPJ/MF nº 37.185.266/0001-66, por intermédio do Ato nº 2.311, de 10 de fevereiro de 2022 (8034802), publicado no Diário Oficial da União de 14 de fevereiro de 2022.

Nº 10.917 Processo nº 53500.010557/2022-06. declara extinta, por renúncia, a partir de 20 de julho de 2022, a Autorização de Uso de Radiofrequências, associada à autorização para execução do Serviço Móvel Pessoal, sendo o uso das radiofrequências não exclusivo, em caráter precário e secundário, nas frequências 1807.5 MHz / 1812.5 MHz / 1817.5 MHz / 1712.5 MHz / 1717.5 MHz / 1722.5 MHz, exclusivamente nos municípios de Alagoinha/PE, Belém de São Francisco/PE, Bodocó/PE, Bom Conselho/PE, Brejinho/PE, Custódia/PE, Ibimirim/PE, Lagoa Grande/PE, Ouricuri/PE, Sanharó/PE, Triunfo/PE, Águia Branca/ES, Alfredo Chaves/ES, Apiacá/ES, Boa Esperança/ES, Brejetuba/ES, Divino de São Lourenço/ES, Dolores do Rio Preto/ES, Ibatiba/ES, Ibitirama/ES, Itaguaçu/ES, Itarana/ES, Iúna/ES, Jerônimo Monteiro/ES, João Neiva/ES, Laranja da Terra/ES, Mantenedópolis/ES, Muqui/ES, Pancas/ES, Pinheiros/ES, Rio Bananal/ES, Rio Novo do Sul/ES, Santa Leopoldina/ES, Santa Maria de Jetibá/ES, Santa Teresa/ES, São Domingos do Norte/ES, São Roque do Canaã/ES, Sooretama/ES, Vila Pavão/ES, Vila Valério/ES, Afogados da Ingazeira/PE, Buíque/PE, Igarapé/MG, Lajedo/PE, Santa Terezinha/PE, Alterosa/MG, Andradas/MG, Areado/MG, Baependi/MG, Bom Repouso/MG, Cabo Verde/MG, Cambuquira/MG, Campo do Meio/MG, Capetinga/MG, Carmo do Rio Claro/MG, Cássia/MG, Conceição do Mato Dentro/MG, Confins/MG, Congonhal/MG, Coqueiral/MG, Cruzília/MG, Estiva/MG, Fama/MG, Florestal/MG, Guaranésia/MG, Ipuíuna/MG, Itanhandu/MG, Itapeva/MG, Itaú de Minas/MG, Lambari/MG, Monte Sião/MG, Muzambinho/MG, Nova Resende/MG, Paraguaçu/MG, Passa Quatro/MG, Perdões/MG, Rio Acima/MG, Rio Casca/MG, Rio Piracicaba/MG, Santo Antônio do Amparo/MG, São Gonçalo do Rio Abaixo/MG, São José da Barra/MG, São Sebastião da Bela Vista/MG e Alto Rio Novo/ES, outorgada a JONAVA RJ INFRAESTRUTURA E REDES DE TELECOMUNICACOES S.A., CNPJ/MF nº 37.185.266/0001-66, por intermédio do Ato nº 2.311, de 10 de fevereiro de 2022 (8034802), publicado no Diário Oficial da União de 14 de fevereiro de 2022.

Nº 10.918 Processo nº 53500.010557/2022-06. declara extinta, por renúncia, a partir de 20 de julho de 2022, a Autorização de Uso de Radiofrequências, associada à autorização para execução do Serviço Móvel Pessoal, sendo o uso das radiofrequências não exclusivo, em caráter precário e secundário, nas frequências 2112.5 MHz / 2117.5 MHz / 2122.5 MHz / 1922.5 MHz / 1927.5 MHz / 1932.5 MHz, exclusivamente nos municípios de Águia Branca/ES, Alfredo Chaves/ES, Apiacá/ES, Boa Esperança/ES, Brejetuba/ES, Divino de São Lourenço/ES, Dolores do Rio Preto/ES, Ibatiba/ES, Ibitirama/ES, Itaguaçu/ES, Itarana/ES, Iúna/ES, Jerônimo Monteiro/ES, João Neiva/ES, Laranja da Terra/ES, Mantenedópolis/ES, Muqui/ES, Pancas/ES, Pinheiros/ES, Rio Bananal/ES, Rio Novo do Sul/ES, Santa Leopoldina/ES, Santa Maria de Jetibá/ES, Santa Teresa/ES, São Domingos do Norte/ES, São Roque do Canaã/ES, Sooretama/ES, Vila Pavão/ES, Vila Valério/ES e Alto Rio Novo/ES, outorgada a JONAVA RJ INFRAESTRUTURA E REDES DE TELECOMUNICACOES S.A., CNPJ/MF nº 37.185.266/0001-66, por intermédio do Ato nº 2.311, de 10 de fevereiro de 2022 (8034802), publicado no Diário Oficial da União de 14 de fevereiro de 2022.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

ATO Nº 11.235, DE 3 DE AGOSTO DE 2022

Revoga o item 163 do Ato nº 9115, de 13 de outubro de 2021, Anexo I: Alteração de Canais, que teve extrato publicado no Diário Oficial da União em 16 de outubro de 2021, Seção 1, página 49. Proc. 53500.066241/2021-80. Este Ato entra em vigor na data de publicação deste extrato no DOU, sua íntegra estará disponível no portal: <https://www.gov.br/anatel/pt-br/>

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

ATO Nº 11.243, DE 3 DE AGOSTO DE 2022

Revoga o item 80 do Ato nº 8301, de 14 de junho de 2022, Anexo I: Alteração de Canais, que teve extrato publicado no Diário Oficial da União em 20 de junho de 2022, Seção 1, página 33. Proc. 53500.047348/2022-18. Este Ato entra em vigor na data de publicação deste extrato no DOU, sua íntegra estará disponível no portal: <https://www.gov.br/anatel/pt-br/>

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES

ATOS DE 17 DE AGOSTO DE 2022

Nº 11.783 Autoriza FURUKAWA ELECTRIC LATAM S.A., CNPJ nº 51.775.690/0020-54, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Pompéu/MG, no período de 08/08/2022 a 06/10/2022.

Nº 11.784 Autoriza Py2 Radiosom Instalacoes, Comercio, Importacao e Exportacao Eireli, CNPJ nº 11.061.010/0001-53, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, nas cidades de Foz do Iguaçu/PR, Presidente Prudente/SP, Campo Grande/MS, Barra do Garças/MT, São Félix do Araguaia/MT, Palmas/TO, Bom Jesus/PI, Imperatriz/MA e Salinópolis/PA, no período de 26/08/2022 a 10/09/2022.

Nº 11.785 Autoriza FUNDACAO CANAL 20, CNPJ nº 04.083.151/0001-01, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo/SP, no período de 20/08/2022 a 21/08/2022.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR

Gerente

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA GABAER Nº 358/GC4, DE 16 DE AGOSTO DE 2022

Delegação de Competência.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, tendo em vista o disposto no inciso XX e no § 1º do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67050.011602/2022-91, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Chefe do Estado-Maior da Aeronáutica, para assinar, em nome do Comando da Aeronáutica, os Acordos de Cooperação Técnica dos projetos relacionados ao Air Domain Study (ADS).

Parágrafo único. A Delegação de que trata o caput o art. 1º poderá ser subdelegada.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar CARLOS DE ALMEIDA BAPTISTA JUNIOR

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
E ADMINISTRAÇÃO DA AERONÁUTICA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA GAP-DF Nº 38/ARC, DE 27 DE JULHO DE 2022

Aprova a sanção administrativa à Empresa REVINOX COMÉRCIO E INSTALAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 24.390.855/0001-34, na modalidade multa e impedimento de licitar e contratar com o Comando da Aeronáutica por 2 (dois) anos.

O CHEFE DO GRUPAMENTO DE APOIO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o item 2.2.11.16 do Anexo F, Manual Eletrônico de Cargos e Funções da Aeronáutica do "Regulamento de Administração da Aeronáutica (RADA-E)", de 1º de fevereiro de 2021, e em conformidade com o item 2.3.1 da ICA 12-23/2019, "Fiscalização e Recebimento de Bens e de Serviços e de Aplicações de Sanções Administrativas", resolve:

Art. 1º Aplicar sanção à empresa REVINOX COMÉRCIO E INSTALAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 24.390.855/0001-34, na modalidade multa e impedimento de licitar e contratar com o Comando da Aeronáutica, referente ao Pregão Eletrônico nº 72/GAP-DF/2021, nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002, procedimento em que foi propiciada à empresa a mais ampla defesa e observado o contraditório em todas as etapas, em consonância com o inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal/88, o que segue:

I - MULTA no valor de R\$ 3.729,90 (três mil, setecentos e vinte e nove reais e noventa centavos), correspondente a 10% (dez por cento) do valor do objeto, por inexecução total da Nota de Empenho nº 2021NE001444, com fulcro nas alíneas "b" e "c" do item 6.1.5.3 da Instrução do Comando da Aeronáutica nº 12-23/2019 e item 16.2.3 do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 72/GAP-DF/2021 nos termos da Lei nº 10.520/2002;

II - MULTA correspondente a diferença de preço resultante da nova licitação realizada para aquisição da obrigação não cumprida, com fulcro na alínea "a" do item 6.1.5.3 da Instrução do Comando da Aeronáutica nº 12-23/2019; e

III - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O COMANDO DA AERONÁUTICA por 2 (dois) anos, com fulcro nas alíneas "e" do item 6.1.14 da Instrução do Comando da Aeronáutica nº 12-23/2019, e item 16.2.6 do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 72/GAP-DF/2021, nos termos da Lei nº 10.520/2002.

Art. 2º Revogar a Portaria GAP-DF nº 28/ARC, de 25 de maio de 2022, publicada no DOU nº 134, de 18 de julho de 2022 - Seção 1.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO FERREIRA PEDRO Coronel Intendente



COMANDO DA MARINHA
COMANDO DE OPERAÇÕES NAVAIS
3º DISTRITO NAVAL
HOSPITAL NAVAL DE RECIFE

PORTARIA Nº 115/HNRE, DE 11 DE AGOSTO DE 2022

O DIRETOR DO HOSPITAL NAVAL DE RECIFE, em conformidade com contido na Orientação Normativa AGU nº 33/2011, resolve:

Art. 1º Que seja dada publicidade, por meio do Diário Oficial da União, aos Termos de Adesão ao Edital de Credenciamento nº 2/2019, Processo Administrativo nº 63066.003213/2019-67, deste Hospital, assinado pela Organização de Saúde extra-Marinha abaixo especificada:

I - INSTITUTO DO FÍGADO E TRANSPLANTE DE PERNAMBUCO - IFP:

a) CNPJ nº 07.421.280-50; e

b) Valor estimativo anual: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 2º Fundamentação: Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data, com seus efeitos administrativos a contar a partir de 03 de agosto de 2022.

No impto. de:

Capitão de Mar e Guerra (Md) JOSÉ ROBERTO GOMES
CORRÊA MACEDO
Diretor

Capitão de Mar e Guerra CMG (CD) MARCONI ALVES CRESPO
Vice-Diretor

Ministério do Desenvolvimento Regional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 2.591, DE 16 DE AGOSTO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.048, de 28 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 01 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
BA	Maracás	Estiagem - 1.4.1.1.0	855	29/07/2022	59051.017153/2022-57
BA	Pilão Arcado	Estiagem - 1.4.1.1.0	225	29/07/2022	59051.017149/2022-99
BA	Tremedal	Estiagem - 1.4.1.1.0	112	21/07/2022	59051.017144/2022-66
PE	Palmeirina	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	035	02/07/2022	59051.016856/2022-68
SC	Cordilheira Alta	Granizo - 1.3.2.1.3	368	27/07/2022	59051.017156/2022-91

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 2.577, DE 16 DE AGOSTO DE 2022

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de resposta, previsto no art. 3º da Portaria n. 516, de 23 de fevereiro de 2022, constante no processo administrativo nº 59052.008967/2022-91, que autorizou o empenho e a transferência de recursos ao Município de Governador Valadares - MG, para ações de Defesa Civil até 22/11/2022.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 2.578, DE 16 DE AGOSTO DE 2022

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Renovar o prazo de execução das ações de resposta, previsto no art. 3º da Portaria n. 157, de 17 de janeiro de 2022, constante no processo administrativo nº 59052.008521/2021-85, que autorizou o empenho e a transferência de recursos ao Município de Ubatã - BA, para ações de Defesa Civil até 15/10/2022.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 2.579, DE 16 DE AGOSTO DE 2022

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Renovar o prazo de execução das ações de resposta, previsto no art. 3º da Portaria n. 309, de 07 de fevereiro de 2022, constante no processo administrativo nº 59052.008751/2022-25, que autorizou o empenho e a transferência de recursos ao Estado do Paraná, para ações de Defesa Civil até 03/02/2023.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 2.583, DE 16 DE AGOSTO DE 2022

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação, previsto no art. 4º da Portaria n. 059, de 19 de fevereiro de 2014, constante no processo administrativo nº 59050.000051/2014-01, que autorizou o empenho e a transferência de recursos ao Estado da Bahia, para ações de Defesa Civil até 06/03/2023.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 2.589, DE 16 DE AGOSTO DE 2022

Autoriza a transferência de recursos ao Município de Abre Campo-MG, para a execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU, de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de Abre Campo-MG, no valor de R\$ 527.863,61 (quinhentos e vinte e sete mil oitocentos e sessenta e três reais e sessenta e um centavos), para a execução de ações de recuperação, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59053.006651/2022-54.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério do Desenvolvimento Regional, Nota de Empenho n. 2022NE000672, Programa de Trabalho: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0300; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área técnica competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação dos recursos em parcela única nos termos do art. 14 da Portaria n. 3.033, de 4 de dezembro de 2020.

Art. 4º A liberação dos recursos da União somente será efetuada após atendimento, pelo ente federado, do disposto no § 2º do art. 13 da Portaria n. 3.033, de 4 de dezembro de 2020.

Art. 5º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada, exclusivamente, à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria e no Plano de Trabalho aprovado, devendo obedecer ao disposto no Decreto n. 7.983, de 8 de abril de 2013.

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias contados do término da vigência ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, nos termos do art. 21 da Portaria n. 3.033, de 4 de dezembro de 2020.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS

ATOS DE 16 DE AGOSTO DE 2022

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 08/05/2020, torna público que o DIRETOR VITOR EDUARDO DE ALMEIDA SABACK, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos a:

Nº 1.485 - JOAO BATISTA DO AMARAL, Barragem Fazenda Pôr do Sol, Município de Cristalina/GO, irrigação.

Nº 1.486 - FABIO DA SILVEIRA, rio Paranaíba, Município de Coromandel/MG, irrigação.

Nº 1.487 - FABIO DA SILVEIRA, rio Paranaíba, Município de Coromandel/MG, irrigação.

Nº 1.488 - FABIO DA SILVEIRA, rio Paranaíba, Município de Coromandel/MG, irrigação.

Nº 1.489 - AREAL ILHA DO RIO DOCE LTDA - ME, rio Doce, Município de Caratinga/MG, mineração.

Nº 1.490 - RENATO VALADARES GONTIJO, JOSE CELSO VALADARES GONTIJO E RICARDO VALADARES GONTIJO, rio Paranã, Município de Nova Roma/GO, irrigação.

Nº 1.491 - COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO CESAN, rio Itabapoana, Município de Apiaçá/ES, abastecimento público.

Nº 1.492 - EDNA MARIA SALOMAO FIGUEIREDO SARACENI, UHE Água Vermelha, Município de Paulo de Faria/SP, irrigação.

Nº 1.493 - CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP, UHE Jaguara, Município de Rifaina/SP, esgotamento sanitário.

Nº 1.494 - EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO SA, rio São Francisco, Município de Pilão Arcado/BA, abastecimento público.

Nº 1.495 - MUNICIPIO DE MONTE SANTO DE MINAS, Córrego das Areias, Município de Monte Santo de Minas/MG, esgotamento sanitário.

Nº 1.496 - ARLETE PEREIRA SANTOS SILVA, rio São Francisco, Município de Serra do Ramalho/BA, aquicultura.

Nº 1.497 - ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUI SA, Açude Bocaina, Município de Bocaina/PI, abastecimento público.

Nº 1.498 - LUIZ EDUARDO SILVEIRA, rio Paranaíba, Município de Coromandel/MG, irrigação.

Nº 1.500 - JORGE ISHIZUKA, UHE Jurumirim, Município de Itai/SP, irrigação.



Nº 1.501 - ISAIAS PIO DA SILVEIRA, UHE Furnas, Município de Divisa Nova/MG, irrigação.

Nº 1.504 - SJC BIOENERGIA LTDA, UHE São Simão, Município de Gouvelândia/GO, irrigação.

Nº 1.505 - SJC BIOENERGIA LTDA, UHE São Simão, Município de Inaciolândia/GO, irrigação.

Nº 1.506 - SJC BIOENERGIA LTDA, UHE São Simão, Município de Inaciolândia/GO, irrigação.

Nº 1.507 - SJC BIOENERGIA LTDA, UHE São Simão, Município de Inaciolândia/GO, irrigação.

Nº 1.508 - SJC BIOENERGIA LTDA, UHE São Simão, Município de Inaciolândia/GO, irrigação.

Nº 1.509 - SJC BIOENERGIA LTDA, UHE São Simão, Município de Inaciolândia/GO, irrigação.

Nº 1.510 - SJC BIOENERGIA LTDA, UHE São Simão, Município de Inaciolândia/GO, irrigação.

Nº 1.511 - SJC BIOENERGIA LTDA, UHE São Simão, Município de Quirinópolis/GO, irrigação.

Nº 1.512 - BARTOLOMEU GERALDO DELBONI, rio Cotaxé ou Braço Norte do Rio São Mateus, Município de Nova Venécia/ES, irrigação.

Nº 1.513 - RENATO VALADARES GONTIJO, JOSE CELSO VALADARES GONTIJO E RICARDO VALADARES GONTIJO, rio Paranã, Município de Nova Roma/GO, irrigação.
O inteiro teor das Outorgas, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site <https://www.gov.br/ana>.

ANDRÉ PANTE

ATO Nº 1.499, DE 16 DE AGOSTO DE 2022

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 08/05/2020, torna público que o DIRETOR VITOR EDUARDO DE ALMEIDA SÁBACK, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu indeferir o pedido de outorga de direito de uso de recursos hídricos de:
JOANA SANTOS ASSIS, rio Verde Pequeno, Município de Urandi/BA, irrigação.
O inteiro teor do Indeferimento de Outorga, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site <https://www.gov.br/ana>.

ANDRÉ PANTE

ATOS DE 16 DE AGOSTO DE 2022

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 08/05/2020, torna público que o DIRETOR VITOR EDUARDO DE ALMEIDA SÁBACK, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas preventivas de uso de recursos hídricos a:

Nº 1.502 - ESTRUTURA PARTNERS INVESTIMENTOS LTDA, rio Parnaíba, Município de Teresina/PI, termoeleétrica.

Nº 1.503 - ESTRUTURA PARTNERS INVESTIMENTOS LTDA, rio Parnaíba, Município de Teresina/PI, termoeleétrica.
O inteiro teor das Outorgas Preventivas, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site <https://www.gov.br/ana>.

ANDRÉ PANTE

Ministério da Economia

SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO,
DESINVESTIMENTO E MERCADOS
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO
E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA SPU/ME Nº 7.327, DE 15 DE AGOSTO DE 2022

Autorização para a demolição da benfeitoria do imóvel localizado na Praça Eng. Felipe Madeira 43, Caratinga/MG.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, no uso de suas atribuições previstas no art.3º da Portaria SPU/ME nº 14.094, de 30 de novembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 4.804, de 20 de outubro de 1965, e nos elementos que integram o Processo nº 10154.159811/2020-78, resolve:
Art. 1º Autorizar a demolição de benfeitorias edificadas em imóvel de propriedade da União, com área de 2.208,15m², sendo 137,00 m² de benfeitorias, localizado na Praça Eng. Felipe Madeira 43, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Caratinga, sob a matrícula no 27018, tendo em vista o seu estado conservação atestado em laudo técnico, e observado que o disposto na Instrução Normativa nº 208, de 29 de outubro de 2019, foi atendido.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTIM RAMOS CAVALCANTI

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

PORTARIA SPU-SC/ME Nº 7.257, DE 10 DE AGOSTO DE 2022

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SANTA CATARINA, do MINISTÉRIO DA ECONOMIA, nomeado mediante PORTARIA DE PESSOAL SPU/ME Nº 6.267, DE 1º DE JUNHO DE 2022 publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 104, Seção 2, de 02 de junho de 2022, página 22, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo Art. 5º, inciso XI da Portaria SPU/ME nº 14.094, de 30 de novembro de 2021, tendo em vista o disposto no art. 6º, Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com a nova redação que lhe foi conferida pela Lei nº 13.139, de 26 de junho de 2015, bem como os elementos que integram Processo nº 04972.010746/2018-22, resolve:

Art. 1º - Autorizar o Município de Florianópolis, a realizar a execução de obra referente à revitalização das Praias da Saudade, do Riso e do Meio, no bairro de Coqueiros, em Florianópolis/SC;

Art. 2º - A obra contemplará as seguintes configurações: Praia do Riso - deck com acesso a praia por meio de escada e rampa, com dimensão de aproximadamente 47,83 metros de extensão com largura aproximada de 3,00 metros, localizado na parte sul da praia. E deck localizado na parte norte com dimensão de aproximadamente 47,50 metros e largura aproximada de 3,64 metros; Praia da Saudade - 03 decks com acesso a praia por meio de escada e rampa, sendo: primeiro deck/acesso localizado na parte oeste com dimensão de aproximadamente 71,81 metros de extensão com largura aproximada de variando entre 2,00 metros e 4,46 metros. Deck/acesso intermediário (entre o deck/acesso oeste e acesso leste) localizado central com dimensão de aproximadamente 93,85 metros e largura aproximada entre 2,00 e 4,24 metros. O acesso localizado na parte leste conta com dimensão de 38,00 metros e largura de 2,35 metros; Praia do Meio: 02 decks com acesso a praia por meio de escada e rampa, sendo:

primeiro deck (sem acesso a praia) localizado na parte oeste com dimensão de aproximadamente 80,98 metros de extensão com largura aproximada variando entre 2,00 metros e 3,12 metros. Deck com acesso a praia localizado na parte leste com dimensão de aproximadamente 205 metros e largura aproximada entre 2,10 e 4,85 metros;

Art. 3º - A obra no seu escopo, está em área que integra o Patrimônio da União, sendo os locais de uso comum do povo, utilizado principalmente pelos munícipes, sendo assim, uma obra considerada de interesse público;

Art. 4º - O ônus da referida obra será de responsabilidade do Município de Florianópolis;

Art. 5º - A obra fica condicionada à garantia de livre e franco acesso e ao cumprimento rigoroso das recomendações técnicas, ambientais e urbanísticas, emitidas pelos órgãos competentes, aprovações de projetos, pagamentos de taxas e alvarás, assim como qualquer exigência complementar necessária à legalidade da obra, destacando a necessidade de regularidade ambiental durante todo o período de execução.

Art. 6º - Os direitos e obrigações mencionadas nesta Portaria não excluem outros decorrentes da autorização, de acordo com a legislação pertinente em especial deverá ser dada atenção aos artigos 7º, 8º e 9º da Lei 12.651 de 2012 que trata do Regime de Proteção das Áreas de Preservação Permanente nas áreas protegidas por esta legislação;

Art. 7º - A autorização de obra a que se refere esta Portaria, não implica na constituição de nenhum direito sobre a área ou constituição de domínio, não gerando direitos a quaisquer indenizações sobre benfeitorias sendo um ato precário e revogável a qualquer tempo em caso de descumprimento das obrigações;

Art. 8º - Responderá o Município de Florianópolis, judicial ou extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, em decorrência da instalação dos equipamentos e realização das obras de que trata esta Portaria;

Art. 9º - Responderá o Município de Florianópolis, civil e criminalmente, caso a realização das obras de que trata esta Portaria, uma vez interrompidas, venham trazer danos não passíveis de reversão ao meio ambiente.

Art. 10º - O Município de Florianópolis será responsável pela manutenção das estruturas construídas com base na presente Autorização de Obra;

Art. 11º - A responsabilidade pela demolição da obra também é do Município de Florianópolis quando:

I. representar risco à segurança das pessoas e do meio ambiente e / ou
II. quando não cumprir mais a sua finalidade social, nos termos da Portaria autorizativa e / ou

III. na hipótese de retomada do imóvel em decorrência de obrigação legal imposta à União;

Art. 12º - É fixado o prazo de 12 (doze) meses, a contar da publicação deste ato, para que o município de Florianópolis/SC execute e conclua as obras referidas nos arts. 1º e 2º, podendo, a juízo e a critério da conveniência da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, ser prorrogado por igual e único período;

Art. 13º - A Superintendência do Patrimônio da União em Santa Catarina fiscalizará o local, com vistas à verificação quanto ao efetivo cumprimento das condições desta Portaria, bem como de outras que estejam condicionadas nos autos do processo em epígrafe;

Art. 14º - Durante o período de execução de obras a que se refere o art. 1º, fica o Município de Florianópolis / SC obrigado a fixar na área em que será realizada a obra e em local visível ao público, 1 (uma) placa confeccionada segundo o Manual de Placas da Secretaria do Patrimônio da União (SPU), de acordo com a Portaria SPU nº 122, de 13 de junho de 2000, com os seguintes dizeres: "ÁREA JURISDICIONADA AO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, COM OBRAS E SERVIÇOS AUTORIZADOS PELA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, NA FORMA DA PORTARIA SPU-SC/ME Nº 7.257. Observar ainda diretrizes de vedações eleitorais para o ano de 2022 na elaboração da Placa comunicativa para que esteja em acordo com a legislação em vigor no período eleitoral, em especial NÃO utilizar logomarca do governo federal, sendo possível o uso do brasão da república.

JULIANO LUIZ PINZETTA

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE ARRECADAÇÃO, CADASTROS E ATENDIMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE ATENDIMENTO

RETIFICAÇÃO

No item 2 IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO do Anexo I e no item 2 Serviços disponibilizados mediante solicitação de juntada ao Processo Digital do Anexo II, ambos no Anexo Único da Portaria Cogeia nº 27, de 10 de agosto de 2022, publicada no DOU de 16 de agosto de 2022, seção 1, página 22,
Onde se lê:"

01	CAEPF - Inscrição, Baixa, Cancelamento ou Alteração de Dados(1)
02	CAFIR - Inscrição, Alteração, Cancelamento ou Reativação(1)
03	CNO - Inscrição, Alteração ou Anulação por Multiplicidade (1) (2)
04	Consulta Pendência Fiscal PF, PJ, Imóvel Rural (1) (2)
05	Consulta Pendência Malha Fiscal Pessoa Física (1)
06	Consulta Restituição e Situação DIRPF(1)
07	Conversão de Processo Eletrônico para Digital (1) (2)
08	Cópia de Processo(1) (2)
09	Cópia Declaração e Recibos para Pessoa Física - DIRPF, Informe de Rendimentos (DIRF Beneficiário) e DITR (1)
10	Cópia Declaração e Recibos - GFIP, Perdcomp, Dacon, Dmed(1) (2)
11	CPF - Comprovante de Inscrição(1)
12	Emissão de Documento de Arrecadação - DARF e GPS(1) (2)
13	Impugnação, Recurso, Manifestação de Inconformidade(1) (2)
14	Juntada de Documentos(1) (2)
15	Procuração RFB(1) (2)
16	Protocolo de Documentos(1) (2)
17	Protocolo de Documentos - CNPJ - Inscrição, Alteração e Baixa (1) (2)
18	Protocolo de Documentos - Retificação de Documentos de Arrecadação - REDARF/RETGPS (1) (2)
19	Protocolo de Documentos - Malha Fiscal(1)
20	CPF - Inscrição, Alteração e Regularização(1)

Leia-se:"

01	CAEPF - Inscrição, Baixa, Cancelamento ou Alteração de Dados (1)
02	CAFIR - Inscrição, Alteração, Cancelamento ou Reativação
03	CNO - Inscrição, Alteração ou Anulação por Multiplicidade (1) (2)
04	Consulta Pendência Fiscal PF, PJ, Imóvel Rural (1)
05	Consulta Pendência Malha Fiscal Pessoa Física (1)
06	Consulta Restituição e Situação DIRPF
07	Conversão de Processo Eletrônico para Digital (1) (2)
08	Cópia de Processo (2)
09	Cópia Declaração e Recibos para Pessoa Física - DIRPF, DIRF Beneficiário e DITR (1)
10	Cópia Declaração e Recibos - GFIP, Perdcomp, Dacon, Dmed
11	CPF - Comprovante de Inscrição, Inscrição, Alteração e Regularização
12	Emissão de Documento de Arrecadação - DARF e GPS (2)



13	Impugnação, Recurso, Manifestação de Inconformidade (2)
14	Juntada de Documentos (2)
15	Procuração RFB
16	Protocolo de Documentos (1)
17	Protocolo de Documentos - Certidão de Obra (1) (2)
18	Protocolo de Documentos - Certidão de Regularidade Fiscal (1) (2)
19	Protocolo de Documentos - CNPJ - Inscrição, Alteração e Baixa (1) (2)
20	Protocolo de Documentos - Retificação de Documentos de Arrecadação - REDARF/RETGPS (1) (2)

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 98.006, DE 29 DE JULHO DE 2022

Assunto: Classificação de Mercadorias
Reforma de ofício a Solução de Consulta SRRF 6ª RF/Diana nº 38, de 25 de junho de 2014
Código NCM: 9028.90.10
Mercadoria: Gabinete de aço próprio para abrigar contador de energia elétrica e disjuntor, do tipo utilizado na entrada de energia de edificações, concebido para ser fixado em paredes ou em outras superfícies, de formato retangular, provido de porta com visor de vidro ou plástico transparente, medindo 46 x 35 x 20 cm (A x L x P), denominado "caixa para medidor polifásico".
Dispositivos Legais: RGI 1 (Nota 2 b) do Capítulo 90), RGI 6 e RGC 1 da NCM, constante da TEC, aprovada pela Res. Gecex nº 272/2021, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 10.923/2021, e subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh), aprovadas pelo Decreto nº 435/1992 e atualizadas pela IN RFB nº 1.788/2018, e alterações posteriores.

CLAUDIA ELENA FIGUEIRA CARDOSO NAVARRO
Presidente do Comitê

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.120, DE 27 DE JUNHO DE 2022

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 3822.19.90
Mercadoria: Autoteste rápido imunocromatográfico para covid-19, composto de 1 Blister selado, 1 Swab Nasal, 1 um flaconete com solução tampão e uma bula com instruções de uso, que realiza a detecção qualitativa da COVID-19 com uma combinação de anticorpos para o vírus SARS-CoV-2 e anticorpos policlonais de cabra conjugados com um metal coloidal.
Dispositivos Legais: RGI 1 (Nota 1 ij) do Capítulo 30), RGI 6 e RGC 1, da TEC, aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 2021, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 10.923, de 2021.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES
Presidente da 4ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.153, DE 28 DE JULHO DE 2022

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 3922.20.00
Mercadoria: Assento sanitário de plástico de dimensões reduzidas, para ser encaixado no assento sanitário comum, de uso infantil.
Dispositivos Legais: RGI 1 e RGI 6 constantes da TEC, aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 2021, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 10.923, de 2021; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES
Presidente da 4ª Turma

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO VELHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/PVO/RO Nº 20, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

Autoriza a saída de aeronave para o exterior e o seu retorno ao território nacional, por aeroporto não alfandegado.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO VELHO-RO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME n.º 284, de 27 de julho de 2020, e da competência prevista no § 2.º do art. 26 do Decreto n.º 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), e considerando o que consta do processo administrativo n.º 13042.088954/2022-13, declara:
Art. 1º Fica autorizada a saída, para o exterior, pelo Aeroporto de Porto Velho - SBPV, no dia 18 de agosto de 2022, a partir das 13h30min, da aeronave King Air B200, prefixo PR-LPM, pertencente ao Sr. Cesar Cassol, CPF n.º 107.345.972-15, que realizará voo com destino a SLGM - Guayaramerin - Bolívia, seguindo para SLTR - Trindade - Bolívia, com a finalidade de buscar uma passageira, bem como o seu retorno, pelo referido aeródromo, no mesmo dia, a partir das 16h30min, observadas as competências dos demais órgãos anuentes.
Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MURILO CERQUEIRA XAVIER
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

Inclusão no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros.

A DELEGADA DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 360, e o inciso VI do art.364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 810, parágrafo 3º do Decreto nº 6.759 de 5 de fevereiro de 2009, alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010 e no art. 12, parágrafo único da IN-RFB nº 1.209, de 7 de novembro de 2011, declara:
Art. 1º Incluir no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, a seguinte pessoa física:

NOME	CPF	PROCESSO Nº
MARIO ARTUR CAMPELO DE ANDRADE	972.816.114-04	19378.720396/2021-98

Art. 2º O Ajudante de Despachante Aduaneiro supramencionado deverá incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior - sistema CAD-ADUANA, para fins de efetivação no Registro Informatizado de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, cujo número de registro corresponderá ao mesmo número do seu Cadastro de Pessoa Física (CPF), na Receita Federal do Brasil, de acordo com o parágrafo 2º do art. 9º da IN-RFB nº 1.273, de 06 de junho de 2012.
Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DANIELA ARAÚJO VIEIRA CAVALCANTI
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EBEN/DEVAT/SRRF04/RFB Nº 101, DE 10 DE AGOSTO DE 2022

Habilitar a Pessoa Jurídica que menciona a operar no regime de redução do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no Lucro da Exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL (RN), no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 4.213, de 2002; no que disciplina: o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 27 de julho de 2020; a Portaria SRRF04 nº 50, de 21 de maio de 2021, considerando o disposto na Medida Provisória nº 2.199-14, de 2001, com a redação dada pelo art. 69 da Lei nº 12.715, de 2012, nos Decretos nº 4.213, de 2002 e no Decreto nº 6.539, de 2008, sem prejuízo das demais normas em vigor que regem a matéria, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 10469.720157/2020-63, formalizado em 14/01/2020, e seu Despacho Decisório nº 2.972/2022 - EBEN/SRRF/04, de 10/08/2022, declara:
Art. 1º - HABILITADA a operar como beneficiária do regime de REDUÇÃO de 75% (setenta e cinco por cento) do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, pelo prazo de 10 (dez) anos, a pessoa jurídica ASPERBRAS TUBOS E CONEXÕES LTDA., CNPJ nº 02.271.201/0001-59, em razão da condição onerosa de Modernização Total de Empreendimento na área de atuação da SUDENE, na forma do artigo 3º do Decreto nº 4.213/2002 e conforme Laudo Constitutivo nº 0175/2019, emitido pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, por meio da SUDENE, e de acordo com o que consta do mencionado processo administrativo nº 10469.720157/2020-63.
Art. 2º - Fica o benefício à redução, mencionado no artigo 1º, concedido exclusivamente ao estabelecimento FILIAL da Pessoa Jurídica ASPERBRAS TUBOS E CONEXÕES LTDA., CNPJ nº 02.271.201/0008-25, localizado na Via da Penetração I, nº 590, Galpão I, Bairro Centro Industrial Aratu, Município de Simões Filho, Estado da Bahia - CEP 43700-000, que versa sobre a condição onerosa de Modernização Total de empreendimento na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE do Ministério do Desenvolvimento Regional, cuja atividade incentivada a ser contemplada é a Fabricação de Laminados Tubulares e Conexões de PVC, conforme Laudo Constitutivo nº 0175/2019 e anexos I e II, enquadrada, pela SUDENE, no setor prioritário de Indústria de Transformação - Materiais Plásticos, localizado em áreas prioritárias para o desenvolvimento regional, na forma do art. 2º, inciso VI, alínea "e", do Decreto nº 4.213, de 26/04/2002, com o início de fruição em 01/01/2019 e término em 31/12/2028, ficando excluídas do benefício as demais atividades objetos da empresa em questão.

Art. 3º - Demais critérios e condições deverão obedecer ao estabelecido no Laudo Constitutivo nº 0175/2019, seus Anexos I e II, bem como na Instrução Normativa SRF nº 267/2002.
Art. 4º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WYLLO MARQUES FERREIRA JÚNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EBEN/DEVAT/SRRF04/RFB Nº 102, DE 10 DE AGOSTO DE 2022

Habilitar a Pessoa Jurídica que menciona a operar no regime de redução do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no Lucro da Exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL (RN), no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 4.213, de 2002; no que disciplina: o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 27 de julho de 2020; a Portaria SRRF04 nº 50, de 21 de maio de 2021, considerando o disposto na Medida Provisória nº 2.199-14, de 2001, com a redação dada pelo art. 69 da Lei nº 12.715, de 2012, nos Decretos nº 4.213, de 2002 e no Decreto nº 6.539, de 2008, sem prejuízo das demais normas em vigor que regem a matéria, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 19614.744733/2021-01, formalizado em 28/12/2021, e seu Despacho Decisório nº 2.973/2022 - EBEN/SRRF/04, de 10/08/2022, declara:
Art. 1º - HABILITADA a operar como beneficiária do regime de REDUÇÃO de 75% (setenta e cinco por cento) do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, pelo prazo de 10 (dez) anos, a pessoa jurídica ASPERBRAS TUBOS E CONEXÕES LTDA., CNPJ nº 02.271.201/0001-59, em razão da condição onerosa de Modernização Total de Empreendimento na área de atuação da SUDENE, na forma do artigo 3º do Decreto nº 4.213/2002 e conforme Laudo Constitutivo nº 0242/2021, emitido pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, por meio da SUDENE, e de acordo com o que consta do mencionado processo administrativo nº 19614.744733/2021-01.
Art. 2º - Fica o benefício à redução, mencionado no artigo 1º, concedido exclusivamente ao estabelecimento FILIAL da Pessoa Jurídica ASPERBRAS TUBOS E CONEXÕES LTDA., CNPJ nº 02.271.201/0006-63, localizado na Via da Penetração I, nº 590 B, Bairro Centro Industrial Aratu, Município de Simões Filho, Estado da Bahia - CEP 43700-000, que versa sobre a condição onerosa de Modernização Total de empreendimento na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE do Ministério do Desenvolvimento Regional, cuja atividade incentivada a ser contemplada é a Fabricação de Poços de Visita e Inspeção de Polietileno, conforme Laudo Constitutivo nº 0242/2021 e anexos I e II, enquadrada, pela SUDENE, no setor prioritário de Indústria de Transformação - Materiais Plásticos, localizado em áreas prioritárias para o desenvolvimento regional, na forma do art. 2º, inciso VI, alínea "e", do Decreto nº 4.213, de 26/04/2002, com o início de fruição em 01/01/2021 e término em 31/12/2030, ficando excluídas do benefício as demais atividades objetos da empresa em questão.

Art. 3º - Demais critérios e condições deverão obedecer ao estabelecido no Laudo Constitutivo nº 0242/2021, seus Anexos I e II, bem como na Instrução Normativa SRF nº 267/2002.
Art. 4º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WYLLO MARQUES FERREIRA JÚNIOR



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EBEN/DEVAT/SRRF04/RFB Nº 103, DE 10 DE AGOSTO DE 2022

Habilitar a Pessoa Jurídica que menciona a operar no regime de redução do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no Lucro da Exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL (RN), no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 4.213, de 2002; no que disciplina: o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 27 de julho de 2020; a Portaria SRRF04 nº 50, de 21 de maio de 2021, considerando o disposto na Medida Provisória nº 2.199-14, de 2001, com a redação dada pelo art. 69 da Lei nº 12.715, de 2012, nos Decretos nº 4.213, de 2002 e no Decreto nº 6.539, de 2008, sem prejuízo das demais normas em vigor que regem a matéria, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 19614.749550/2022-54, formalizado em 10/05/2022, e seu Despacho Decisório nº 2.975/2022 - EBEN/SRRF/04, de 10/08/2022, declara:

Art. 1º - HABILITADA a operar como beneficiária do regime de REDUÇÃO de 75% (setenta e cinco por cento) do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, pelo prazo de 10 (dez) anos, a pessoa jurídica LIFERAY LATIN AMERICA LTDA, CNPJ nº 11.902.443/0001-94, em razão da condição onerosa de Modernização Total de Empreendimento na área de atuação da SUDENE, na forma do artigo 3º do Decreto nº 4.213/2002 e conforme Laudo Constitutivo nº 0239/2021, emitido pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, por meio da SUDENE, e de acordo com o que consta do mencionado processo administrativo nº 19614.749550/2022-54.

Art. 2º - Fica o benefício à redução, mencionado no artigo 1º, concedido exclusivamente ao estabelecimento Matriz da Pessoa Jurídica LIFERAY LATIN AMERICA LTDA, CNPJ nº 11.902.443/0001-94, localizado na Rua dos Arcos, nº 160, Sala 07, Edifício Arcos do Poço Corporate, Bairro Poço, Município de Recife, Estado de Pernambuco - CEP 52061-180, que versa sobre a condição onerosa de Modernização Total de empreendimento na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE do Ministério do Desenvolvimento Regional, cuja atividade incentivada a ser contemplada é: 1 - Desenvolvimento da Plataforma Liferay, Contemplando Engenharia de Software, Suporte, Consultoria e Treinamento - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis, consultoria em tecnologia da informação e treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, conforme Laudo Constitutivo nº 0038/2022 e anexos I e II, enquadrada, pela SUDENE, no setor prioritário de Eletro-eletrônica - informática, na forma do art. 2º, inciso VII, do Decreto nº 4.213, de 26/04/2002; com início de fruição em 01/01/2022 e término em 31/12/2031, ficando excluídas do benefício as demais atividades objetos da empresa em questão.

Art. 3º - Demais critérios e condições deverão obedecer ao estabelecido no Laudo Constitutivo nº 0038/2022, seus Anexos I e II, bem como na Instrução Normativa SRF nº 267/2002.

Art. 4º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WYLLO MARQUES FERREIRA JÚNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EBEN/DEVAT/SRRF04/RFB Nº 104, DE 10 DE AGOSTO DE 2022

Habilitar a Pessoa Jurídica que menciona a operar no regime de redução do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no Lucro da Exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL (RN), no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 4.213, de 2002; no que disciplina: o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 27 de julho de 2020; a Portaria SRRF04 nº 50, de 21 de maio de 2021, considerando o disposto na Medida Provisória nº 2.199-14, de 2001, com a redação dada pelo art. 69 da Lei nº 12.715, de 2012, nos Decretos nº 4.213, de 2002 e no Decreto nº 6.539, de 2008, sem prejuízo das demais normas em vigor que regem a matéria, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 10480.720749/2022-99, formalizado em 04/02/2022, e seu Despacho Decisório nº 2.976/2022 - EBEN/SRRF/04, de 10/08/2022, declara:

Art. 1º - HABILITADA a operar como beneficiária do regime de REDUÇÃO de 75% (setenta e cinco por cento) do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, pelo prazo de 10 (dez) anos, a pessoa jurídica STORE LOGÍSTICA E ARMAZÉNS GERAIS LTDA, CNPJ nº 12.917.053/0001-50, em razão da condição onerosa de Instalação de Empreendimento na área de atuação da SUDENE, na forma do artigo 3º do Decreto nº 4.213/2002 e conforme Laudo Constitutivo nº 0290/2021, emitido pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, por meio da SUDENE, e de acordo com o que consta do mencionado processo administrativo nº 10480.720749/2022-99.

Art. 2º - Fica o benefício à redução, mencionado no artigo 1º, concedido exclusivamente ao estabelecimento Filial da Pessoa Jurídica STORE LOGÍSTICA E ARMAZÉNS GERAIS LTDA, CNPJ nº 12.917.053/0003-12, localizado na Rodovia BR 101 Sul, nº 3.791, Bloco B, Módulos 8B, 1B e 2B, Distrito Industrial Santo Estevão, Município do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco - CEP 54503-091, que versa sobre a condição onerosa de Instalação de empreendimento na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE do Ministério do Desenvolvimento Regional, cuja atividade incentivada a ser contemplada é a de Operações Logísticas: 1 - Movimentação, Armazenagem e Transporte de Mercadorias, conforme Laudo Constitutivo nº 0290/2021 e anexos I e II, enquadrada, pela SUDENE, no setor prioritário de Infraestrutura - Transportes, na forma do art. 2º, inciso I, do Decreto nº 4.213, de 26/04/2002, com o início de fruição em 01/01/2022 e término em 31/12/2031, ficando excluídas do benefício as demais atividades objetos da empresa em questão.

Art. 3º - Demais critérios e condições deverão obedecer ao estabelecido no Laudo Constitutivo nº 0290/2021, seus Anexos I e II, bem como na Instrução Normativa SRF nº 267/2002.

Art. 4º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WYLLO MARQUES FERREIRA JÚNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EBEN/DEVAT/SRRF04/RFB Nº 105, DE 10 DE AGOSTO DE 2022

Habilitar a Pessoa Jurídica que menciona a operar no regime de redução do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no Lucro da Exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL (RN), no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 4.213, de 2002; no que disciplina: o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 27 de julho de 2020; a Portaria SRRF04 nº 50, de 21 de maio de 2021, considerando o disposto na Medida Provisória nº 2.199-14, de 2001, com a redação dada pelo art. 69 da Lei nº 12.715, de 2012, nos Decretos nº 4.213, de 2002 e no Decreto nº 6.539, de 2008, sem prejuízo das demais normas em vigor que regem a matéria, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 10410.720211/2022-16, formalizado em 04/02/2022, e seu Despacho Decisório nº 2.977/2022 - EBEN/SRRF/04, de 10/08/2022, declara:

Art. 1º - HABILITADA a operar como beneficiária do regime de REDUÇÃO de 75% (setenta e cinco por cento) do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, pelo prazo de 10 (dez) anos, a pessoa jurídica JAPARATINGA RESORT LTDA, CNPJ nº 17.022.762/0001-91, em razão da condição onerosa de INSTALAÇÃO de Empreendimento na área de atuação da SUDENE, na forma do artigo 3º

do Decreto nº 4.213/2002 e conforme Laudo Constitutivo nº 0207/2021, emitido pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, por meio da SUDENE, e de acordo com o que consta do mencionado processo administrativo nº 10410.720211/2022-16.

Art. 2º - Fica o benefício à redução, mencionado no artigo 1º, concedido exclusivamente ao estabelecimento Matriz da Pessoa Jurídica JAPARATINGA RESORT LTDA, CNPJ nº 17.022.762/0001-91, localizado na Rodovia AL 101 Norte, Km 114, s/nº, Sítio Boca do Rio - Gleba A, Zona Rural, Município de Japaratinga, Estado de Alagoas - CEP 57950-000, que versa sobre a condição onerosa de Instalação de empreendimento na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, cuja atividade incentivada a ser contemplada é a de Hotelaria - 1 - Unidade Habitacional, conforme Laudo Constitutivo nº 0207/2021 e anexos I e II, enquadrada, pela SUDENE, no setor prioritário de Turismo - Empreendimento Hoteleiro, na forma do art. 2º, inciso II, do Decreto nº 4.213, de 26/04/2002, com início de fruição em 01/01/2021 e término em 31/12/2030, ficando excluídas do benefício as demais atividades objetos da empresa em questão.

Art. 3º - Demais critérios e condições deverão obedecer ao estabelecido no Laudo Constitutivo nº 0207//2021, seus Anexos I e II, bem como na Instrução Normativa SRF nº 267/2002.

Art. 4º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WYLLO MARQUES FERREIRA JÚNIOR

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 336 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, com base na competência delegada pelo art. 1º da Portaria DRF/REC/PE nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31 de julho de 2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.518/2014, publicada no DOU de 28/11/2014 e IN RFB nº 1.583/2015, publicada no DOU de 01/09/2015, e o que consta do processo nº 13083.000877/2022-93, resolve:

Autorizar o fornecimento de 270.000 (Duzentos e setenta mil) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, à empresa COMEXPORT TRADING COMÉRCIO EXTERIOR LTDA., CNPJ nº. 01.135.153/0004-51, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcolólicas sob o nº 04101/095, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidades
Ballantines Finest	Caixas com 12 garrafas de 750 ml, 40% GL	216.000
Chivas Regal 12YO	Caixas com 12 garrafas de 750 ml, 40% GL	54.000

ROMERO MAYNARD DE ARRUDA FALCÃO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 84, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

Inclusão de CNPJs no Regime Aduaneiro Especial para Importação de Petróleo Bruto e seus Derivados, para fins de Exportação no mesmo estado em que foram Importados - REPEX, concedido pelo ADE nº 46 de 1 de julho de 2011 à beneficiária Petróleo Brasileiro S/A Petrobrás.

O DELEGADO ADJUNTO DA DELEGACIA DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO - DECEX/RJO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 364, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o que consta no processo nº 10768.009139/2009-47, bem como o ADE IRF/RJO nº 46 de 1 de Julho de 2011, que outorgou a habilitação a título precário no Regime Aduaneiro Especial REPEX à beneficiária Petróleo Brasileiro S/A Petrobrás, CNPJ/ME nº 33.000.167/0001-01, estar vigendo, decide:

AUTORIZAR a inclusão no REPEX dos estabelecimentos elencados em anexo, solicitada através do processo no 13113.105100/2021-39, em conformidade com art. 6º e parágrafos da Instrução Normativa SRF nº 5, de 10 de janeiro de 2001.

CNPJ DOS ESTABELECIMENTOS INCLUÍDOS NO REPEX		
33.000.167/0299-40	33.000.167/0334-68	33.000.167/0347-82
33.000.167/0300-19	33.000.167/0335-49	33.000.167/0348-63
33.000.167/0323-05	33.000.167/0342-78	33.000.167/0353-20
33.000.167/0324-96	33.000.167/0344-30	33.000.167/0357-54

RICARDO TRAVESEDO NETO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/NIU Nº 3, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

Inscrição no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.209, de 07 de novembro de 2011.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 360 e 364, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e considerando o disposto no artigo 810 do Decreto 6.759, de 5 de fevereiro de 2010, nos termos do artigo 12 da Instrução Normativa RFB nº 1.209, de 07 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º - Incluir no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros as seguintes inscrições:

NOME	CPF	PROCESSO
RENATO PIMENTEL DA SILVA	027.268.977-70	10715.720842/2022-01
GUTEMBERG BARROS MAGALHAES	794.028.284-00	10715.721352/2021-32

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ CARLOS DE ARAUJO



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO BENFIS/EBEN/DEVAT/SRRF08/RFB Nº 124,
DE 17 DE AGOSTO DE 2022

Habilita ao Regime Especial Tributário de suspensão do IPI nas aquisições de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem a pessoa jurídica preponderantemente exportadora.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, considerando o disposto no art. 29, § 1º, inciso II da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, nos arts. 12 a 20 e 23 a 31 da Instrução Normativa RFB nº 948, de 15 de junho de 2009, na Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, na Portaria DRFSorocaba nº 38, de 07 de outubro de 2020, na Portaria SRRF08 nº 127, de 18 de outubro de 2021, na Portaria RFB nº 114, de 27 de janeiro de 2022 e no processo administrativo nº 13042.146058/2021-97, declara:

Art. 1º Habilitada no Regime Especial Tributário de Suspensão do Imposto sobre Produtos Industrializados IPI nas aquisições de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem a pessoa jurídica preponderantemente exportadora nos termos do art. 29, § 1º, inciso II da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, nos arts. 12 a 20 e 23 a 31 da Instrução Normativa RFB nº 948, de 15 de junho de 2009, sendo aplicável a todos os seus estabelecimentos:

Razão Social:	ZEMA ZSELICS LTDA.
CNPJ da Matriz:	57.490.906/0001-59

Art. 2º A pessoa jurídica adquirente deve declarar ao vendedor, de forma expressa e sob as penas da lei, que atende a todos os requisitos estabelecidos, bem como indicar o número deste ADE, que lhe concedeu o registro.

Art. 3º Nas notas fiscais relativas à venda a pessoa jurídica preponderantemente exportadora beneficiada com o regime de suspensão deverá constar a expressão "Saída com suspensão do IPI conforme art. 29, § 1º, II da Lei 10.637/2002 e o número do ADE correspondentes", vedado o destaque do imposto.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDRÉ LUIZ ALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO BENFIS/EBEN/DEVAT/SRRF08ª/RFB Nº 125,
DE 17 DE AGOSTO DE 2022

Habilita a pessoa jurídica preponderantemente exportadora no regime de aquisição ou importação de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem e contratação de frete com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP, da COFINS, da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, considerando o disposto no art. 40 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, nos arts. 541 a 552 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, na Portaria DRFSorocaba nº 38, de 07 de outubro de 2020, na Portaria SRRF08 nº 127, de 18 de outubro de 2021, na Portaria RFB nº 114, de 27 de janeiro de 2022, e no processo administrativo nº 13075.145927/2021-89, declara:

Art. 1º Habilitada no regime de aquisição ou importação de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem e contratação de frete com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP, da COFINS, da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação, destinados à pessoa jurídica preponderantemente exportadora:

Nome Empresarial:	ZEMA ZSELICS LTDA.
CNPJ:	57.490.906/0001-59

Art. 2º Esta habilitação, emitida para o número do CNPJ do estabelecimento matriz, aplica-se a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica.

Art. 3º A pessoa jurídica adquirente deve declarar ao vendedor, de forma expressa e sob as penas da lei, que atende a todos os requisitos estabelecidos na legislação, bem como indicar o número deste ADE, que lhe concedeu a habilitação ao regime.

Art. 4º Nas notas fiscais relativas à venda a pessoa jurídica preponderantemente exportadora beneficiada com o regime de suspensão deverá constar a expressão "Saída com suspensão do pagamento da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, art. 40 da Lei 10.865/2004" e o número deste ADE.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDRÉ LUIZ ALVES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA
EQUIPE DE GESTÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO E DO DIREITO CREDITÓRIO 4

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 103, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

Concede coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi) à pessoa jurídica que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, em exercício na Equipe de Gestão do Crédito Tributário e do Direito Creditório 4 da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do artigo 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso IV do artigo 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, os artigos 1º e 7º da Portaria SRRF09 nº 482, de 30 de julho de 2020, o artigo 10 da Portaria RFB nº 20, de 05 de abril de 2021, o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 114, de 27 de janeiro de 2022, o Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, o disposto no artigo 587 da IN RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do processo 10906.220025/2022-00, declara:

Art. 1º Concedida a coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a pessoa jurídica ELASTRI ENGENHARIA S.A., CNPJ nº 76.359.785/0001-55, relativa ao projeto de infraestrutura no setor de geração de energia elétrica da EOL Ventos de São Roque 06 , CNO nº 90.008.52131/79, de titularidade da pessoa jurídica Enel Green Power Ventos de São Roque 06 S.A., CNPJ nº 36.677.071/0001-70, com enquadramento no REIDI aprovado pela Portaria nº 1.188/SPE/MME, de 9 de fevereiro de 2022, do Ministério de Minas e Energia - MME , publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 29, de 10 de fevereiro de 2022, Seção 1, pág. 94, especificamente para obras de construção civil, nos termos e condições previstos no Contrato de Empreitada por Preço Unitário para fornecimento de materiais, montagem, construção civil e obras civis e seus Anexos, de 18/04/2022, seu Primeiro Termo Aditivo, de 22/06/2022, e Acordo Contratual, de

18/04/2022, firmados entre a pessoa jurídica beneficiada e a pessoa jurídica titular do projeto, como contratante, com prazo de execução previsto de 03/03/2022 a 31/07/2023.

Art. 2º A coabitada, Elastrí Engenharia S.A., é consorciada participante em 50% e empresa líder do Consórcio Construtor Lagoa dos Ventos, CNPJ nº 45.425.990/0001-48, o qual consta como "empreiteiro" nos referidos documentos contratuais firmados com a contratante, cabendo-lhes observar o disposto no §2º do art. 580 da IN RFB nº 1.911/2019.

Art. 3º A contratante é titular do projeto e foi habilitada ao REIDI através do ADE nº 52, de 28 de abril de 2022, expedido pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Teresina/PI, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 2 de maio de 2022, seção 1, p.31.

Art. 4º A presente concessão se restringe ao âmbito do projeto EOL Ventos de São Roque 06 e à pessoa jurídica Elastrí Engenharia S.A., em consonância com o disposto no artigo 8º do Decreto nº 6.144/2007.

Art. 5º Concluída a participação no projeto, deverá ser requerido o cancelamento da respectiva coabitação, no prazo de 30 dias, contados da data em que adimplido o objeto do contrato, sob pena de sanção, conforme o disposto no artigo 9º do Decreto nº 6.144/2007.

Art. 6º Em caso de cancelamento da habilitação ao REIDI, concedida à pessoa jurídica titular do projeto, as coabitações a ela vinculadas serão automaticamente canceladas, nos termos do § 3º do artigo 10 do Decreto nº 6.144/2007 e do § 6º do artigo 588 da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019.

Art. 7º A presente coabitação poderá ser cancelada de ofício, em caso de inobservância, por parte da coabitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a sua concessão, nos termos da legislação aplicada ao regime.

Art. 8º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

HELEN RUTE SOBEZAK KUCEKI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 104, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

Concede coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi) à pessoa jurídica que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, em exercício na Equipe de Gestão do Crédito Tributário e do Direito Creditório 4 da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do artigo 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso IV do artigo 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, os artigos 1º e 7º da Portaria SRRF09 nº 482, de 30 de julho de 2020, o artigo 10 da Portaria RFB nº 20, de 05 de abril de 2021, o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 114, de 27 de janeiro de 2022, o Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, o disposto no artigo 587 da IN RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do processo 10906.195718/2021-68, declara:

Art. 1º Concedida a coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a pessoa jurídica ELASTRI ENGENHARIA LTDA., CNPJ nº 76.359.785/0001-55, relativa ao projeto de infraestrutura no setor de geração de energia elétrica da PCH Lúcia Cherobim, matriculado no CNO sob o nº 90.000.03433/78, de titularidade da pessoa jurídica SPE Cherobim Energia S.A., CNPJ nº 08.991.579/0001-03, aprovado para enquadramento no REIDI pela Portaria nº 70/GM, de 28 de janeiro de 2019, do Ministério de Minas e Energia, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 30 de janeiro de 2019, seção 1, p. 79, especificamente para a execução completa e integral das obras civis, nos termos e condições previstos no Contrato de Empreitada de serviços com fornecimento de materiais a preço global e prazo determinado para a implantação da Pequena Central Hidrelétrica Lúcia Cherobim, firmado entre a pessoa jurídica beneficiada, como contratada, a pessoa jurídica titular do projeto, como contratante, e o interveniente anuente, com prazo de execução previsto de 04/11/2021 a 04/12/2023.

Art. 2º A contratante é titular do projeto e foi habilitada ao REIDI através do ADE nº 31, de 25 de março de 2020, expedido pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Sorocaba/SP, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 26 de março de 2020, seção 1, p.78.

Art. 3º A presente concessão se restringe ao âmbito do projeto de geração de energia elétrica da PCH Lúcia Cherobim, em consonância com o disposto no artigo 8º do Decreto nº 6.144/2007.

Art. 4º Concluída a participação no projeto, deverá ser requerido o cancelamento da respectiva coabitação, no prazo de 30 dias, contados da data em que adimplido o objeto do contrato, sob pena de sanção, conforme o disposto no artigo 9º do Decreto nº 6.144/2007.

Art. 5º Em caso de cancelamento da habilitação ao REIDI, concedida à pessoa jurídica titular do projeto, as coabitações a ela vinculadas serão automaticamente canceladas, nos termos do § 3º do artigo 10 do Decreto nº 6.144/2007 e do § 6º do artigo 588 da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019.

Art. 6º A presente coabitação poderá ser cancelada de ofício, em caso de inobservância, por parte da coabitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a sua concessão, nos termos da legislação aplicada ao regime.

Art. 7º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

HELEN RUTE SOBEZAK KUCEKI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 105, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

Conceder Habilitação Definitiva, à Pessoa Jurídica que menciona, no Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, em exercício na Equipe de Gestão do Crédito Tributário e do Direito Creditório 4 da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso IV do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, os arts. 1º e 7º da Portaria SRRF09 nº 482, de 30 de julho de 2020, o art. 10 da Portaria RFB nº 20, de 05 de abril de 2021, e o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 114, de 27 de janeiro de 2022, tendo em vista o disposto nos arts. 625 a 642 da IN RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do processo/dossiê nº 10906.217126/2022-95, declara:

Art. 1º Concedida a Habilitação Definitiva no Programa Mais Leite Saudável à Pessoa Jurídica COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, CNPJ nº 83.310.441/0001-17, para o projeto de investimento de sua titularidade, aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por meio de edital publicado no DOU de 05/05/2022, Seção 3, Pág.2, com período de execução de 08/04/2022 a 31/03/2025.

Art. 2º Caso se apure que a beneficiária não satisfazia ou deixou de satisfazer, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a habilitação ao Programa e fruição de seus benefícios, fica sujeita ao cancelamento de ofício da presente habilitação, nos termos do art. 27 do Decreto nº 8.533/2015, do art. 9º da Lei nº 10.925/2004 e do art. 646 da IN RFB nº 1.911/2019.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

CRISTINA AYUMI DA ROCHA RODRIGUES



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 106, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

Conceder Habilitação Definitiva, à Pessoa Jurídica que menciona, no Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, em exercício na Equipe de Gestão do Crédito Tributário e do Direito Creditório 4 da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso IV do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, os arts. 1º e 7º da Portaria SRRF09 nº 482, de 30 de julho de 2020, o art. 10 da Portaria RFB nº 20, de 05 de abril de 2021, e o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 114, de 27 de janeiro de 2022, tendo em vista o disposto nos arts. 625 a 642 da IN RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do processo/dossiê nº 10906.229923/2022-15, declara:

Art. 1º Concedida a Habilitação Definitiva no Programa Mais Leite Saudável à Pessoa Jurídica LATICINIO AURORA LTDA, CNPJ nº 72.036.494/0001-75, para o projeto de investimento de sua titularidade, aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por meio de edital publicado no DOU de 20/05/2022, Seção 3, Pág.3, com período de execução de 20/12/2021 a 19/12/2024.

Art. 2º Caso se apure que a beneficiária não satisfazia ou deixou de satisfazer, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a habilitação ao Programa e fruição de seus benefícios, fica sujeita ao cancelamento de ofício da presente habilitação, nos termos do art. 27 do Decreto nº 8.533/2015, do art. 9º da Lei nº 10.925/2004 e do art. 646 da IN RFB nº 1.911/2019.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

CRISTINA AYUMI DA ROCHA RODRIGUES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 107, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

Conceder Habilitação Definitiva, à Pessoa Jurídica que menciona, no Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, em exercício na Equipe de Gestão do Crédito Tributário e do Direito Creditório 4 da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso IV do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, os arts. 1º e 7º da Portaria SRRF09 nº 482, de 30 de julho de 2020, o art. 10 da Portaria RFB nº 20, de 05 de abril de 2021, e o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 114, de 27 de janeiro de 2022, tendo em vista o disposto nos arts. 625 a 642 da IN RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do processo/dossiê nº 10906.256765/2022-76, declara:

Art. 1º Concedida a Habilitação Definitiva no Programa Mais Leite Saudável à Pessoa Jurídica E.F.ARANTES & CIA LTDA, CNPJ nº 05.466.325/0001-88, para o projeto de investimento de sua titularidade, aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por meio de edital publicado no DOU de 24/06/2022, Seção 3, Pág.5, com período de execução de 02/01/2022 a 01/01/2024.

Art. 2º Caso se apure que a beneficiária não satisfazia ou deixou de satisfazer, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a habilitação ao Programa e fruição de seus benefícios, fica sujeita ao cancelamento de ofício da presente habilitação, nos termos do art. 27 do Decreto nº 8.533/2015, do art. 9º da Lei nº 10.925/2004 e do art. 646 da IN RFB nº 1.911/2019.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

CRISTINA AYUMI DA ROCHA RODRIGUES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 108, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

Conceder Habilitação Definitiva, à Pessoa Jurídica que menciona, no Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, em exercício na Equipe de Gestão do Crédito Tributário e do Direito Creditório 4 da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso IV do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, os arts. 1º e 7º da Portaria SRRF09 nº 482, de 30 de julho de 2020, o art. 10 da Portaria RFB nº 20, de 05 de abril de 2021, e o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 114, de 27 de janeiro de 2022, tendo em vista o disposto nos arts. 625 a 642 da IN RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do processo/dossiê nº 10906.308888/2022-08, declara:

Art. 1º Concedida a Habilitação Definitiva no Programa Mais Leite Saudável à Pessoa Jurídica LATICINIOS EXTERKOETER EIRELI, CNPJ nº 00.807.422/0001-73, para o projeto de investimento de sua titularidade, aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por meio de edital publicado no DOU de 21/07/2022, Seção 3, Pág.2, com período de execução de 08/07/2021 a 05/07/2024.

Art. 2º Caso se apure que a beneficiária não satisfazia ou deixou de satisfazer, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a habilitação ao Programa e fruição de seus benefícios, fica sujeita ao cancelamento de ofício da presente habilitação, nos termos do art. 27 do Decreto nº 8.533/2015, do art. 9º da Lei nº 10.925/2004 e do art. 646 da IN RFB nº 1.911/2019.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

CRISTINA AYUMI DA ROCHA RODRIGUES

SECRETARIA ESPECIAL DO TESOIRO E ORÇAMENTO

DESPACHO DE 17 DE AGOSTO DE 2022

Processo nº 17944.104702/2021-47
Interessado: Município de Coronel Freitas - SC
Assunto: Minutas de contrato de garantia e de contragarantia relativos a operação de crédito interna, a ser celebrada entre Município de Coronel Freitas - SC e o Banco do Brasil S/A, no valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) com recursos destinados à pavimentação asfáltica, insumos para pavimentação, sinalização de vias urbanas e rurais e demais itens necessários para infraestrutura viária, como pontes, ciclovias, calçadas, etc. e iluminação Pública com lâmpadas econômicas, LED ou outra tecnologia, insumos para a iluminação na área urbana e rural, bem como demais itens necessários para infraestrutura de iluminação para a administração pública municipal.

Despacho: Aprovo o Parecer SEI nº 11215/2022/ME, de 29 de julho de 2022, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, certifico o cumprimento das condições estabelecidas no art. 1º da Portaria ME nº 198, de 25 de abril de 2019, ressalvada a necessidade de verificação, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, do disposto nos incisos II e III do § 6º do art. 2º da Portaria MF nº 5.194, de 8 de junho de 2022, além da formalização do respectivo contrato de contragarantia.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR
Secretário Especial

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

ATO COTEPE/ICMS Nº 73, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

Altera o Ato COTEPE/ICMS nº 5/20, que divulga relação de contribuintes credenciados pelas Unidades Federadas para usufruir dos benefícios fiscais previstos no Convênio ICMS nº 3/18.

O Diretor da Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIII do art. 12 e o art. 35 do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, tendo em vista o disposto no § 3º da cláusula nona do Convênio ICMS nº 3, de 16 de janeiro de 2018,

CONSIDERANDO a solicitação recebida da Secretaria de Fazenda do Estado da Bahia no dia 16 de agosto de 2022, na forma do inciso I do § 3º da cláusula nona do Convênio ICMS nº 3/18, registrada no Processo SEI nº 12004.100012/2020-34, torna público:

Art. 1º O item 6 fica acrescido ao campo referente ao Estado da Bahia do Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS nº 5, de 10 de janeiro de 2020, com a seguinte redação:

Unidade Federada: BAHIA				
ITEM	UF	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	RAZÃO SOCIAL
6	BA	35.156.290/0002-22	176.708.249	3R RIO VENTURA S/A.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

CONSELHO DE SUPERVISÃO DO REGIME DE RECUPERAÇÃO
FISCAL DO ESTADOS DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA POR MEIO DO APLICATIVO TEAMS EM 28 DE JULHO DE 2022

Aos 28 dias do mês de julho do ano de 2022, às 14 horas e 33 minutos, por meio do aplicativo Teams, realizou-se a Reunião Ordinária do Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do estado do Rio de Janeiro, do Ministério da Economia. Registra-se a presença da Presidente do Conselho Sarah Tarsila Araújo Andreozzi, representante do Ministério da Economia, do Conselheiro Paulo Roberto Pinheiro Dias Pereira, representante do Tribunal de Contas da União, da Conselheira Daniela de Melo Faria, representante do Estado do Rio de Janeiro, do Conselheiro suplente Guilherme Laux, e da equipe de assessoria técnica Cecília Góia, Luciana Vicky Mazloum, Brenda Thais Borges, Luíza Basílio Lage, Daniella Correa Eschiletti, Eduardo Cominato, Sheila Lelia Medeiros e Diogo Pires Geraldini.

O Conselho deliberou acerca dos seguintes Processos: 19953.100662/2021-81, 19953.100186/2022-89, 14022.180191/2022-54, 19953.100427/2022-90, 19953.100182/2022-09, 19953.100226/2022-92, 19953.100221/2022-60, 19953.100227/2022-37 conforme pauta (26178368) disponível no processo SEI nº 19953.100293/2022-15.

1) PROCESSO 19953.100662/2021-81.
O processo trata da solicitação do Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal dos estados, para acesso ao Portal Nacional da Transparência Tributária - PNNT.

Conclusão: Por unanimidade, o Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Rio de Janeiro deliberou por refazer consulta a PGFN.

2) PROCESSO 19953.100186/2022-89.
O processo trata de análise sobre o atendimento da demanda formulada pelo Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro (CSRRF-RJ) à Governança Estadual, mediante o Ofício SEI nº 80180/2022/ME, de 21 de março de 2022, por meio do qual foi solicitado que o Estado do Rio de Janeiro respondesse aos pedidos e questionamentos abaixo, no prazo de trinta dias: a) Apresentar listagem contendo os benefícios fiscais concedidos ou ampliados a partir de 02 de junho de 2021, explicitando o Convênio CONFAZ que ampara cada benefício; b) Esclarecer se as Leis ou Decretos que concedem ou ampliam os incentivos ou benefícios estão, por inteiro, abarcados pelo respectivo Convênio CONFAZ ou há dispositivos de fora; c) Estimativas de cálculo de impacto financeiro referentes a esses benefícios fiscais, incluindo aqueles amparados por Convênio CONFAZ. Nesse caso, tanto para as partes que estão abarcadas pelo CONFAZ quanto àquelas eventualmente de fora.

Conclusão: Por unanimidade, o Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal deliberou por sobrestar o processo até conclusão de solicitação realizada no processo 12105.100583/2022-01, que se refere a solicitação de especialista na área tributária para atuação no Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal, em decorrência da complexidade e especificidade de temas a exemplo do processo em pauta.

3) PROCESSO 14022.180191/2022-54.
Processo administrativo instaurado para análise de pedido de comprovação pelo CSRRF-RJ de redução de despesas decorrente de parceria com organização social no âmbito do Projeto Ambiente Jovem da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade (SEAS), conforme previsto no art. 8º, XI, "c", da LC 159/2017.

Conclusão: Por unanimidade, o Conselho decidiu pela retirada do processo de pauta.

4) PROCESSO 19953.100427/2022-90.
O processo trata da publicação da Portaria SECC/SUBGEP nº 01, de 24 de fevereiro de 2022, conforme informado por meio do Sistema de Monitoramento do Regime de Recuperação Fiscal - SisRRF, tratando de concessão de vantagens, aumentos, reajustes ou adequações remuneratórias.

Conclusão: Por unanimidade, o Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Rio de Janeiro, decidiu pelo apensamento do presente processo ao processo SEI nº 19953.100907/2021-70, tendo em consideração que a matéria já está sendo tratada naquele processo.

5) PROCESSO 19953.100182/2022-09.
O processo trata da publicação da Lei Estadual nº 9.537, de 29 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado do Rio de Janeiro (SPSMERJ), promovendo diversas alterações, sobretudo no que tange à estrutura remuneratória.

Conclusão: Por maioria simples, vencido voto da conselheira Daniela, o Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro decidiu pela representação do estado do Rio de Janeiro por violação à vedação expressa no inciso III do artigo 8º da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017.

6) PROCESSO 19953.100226/2022-92.
O processo trata da publicação do Ato Executivo de Decisão Administrativa AEDA 026/Reitoria/2022 da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), de 25 de março de 2022, que institui o auxílio transporte para os servidores ativos dessa universidade.

Conclusão: Por unanimidade, o Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Rio de Janeiro deliberou pelo arquivamento do processo.

7) PROCESSO 19953.100221/2022-60.
O processo trata da publicação do Ato Executivo de Decisão Administrativa AEDA 025/Reitoria/2022 da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), de 25 de março de 2022, que estabelece a concessão de auxílio saúde para os servidores ativos da UERJ.



Conclusão: Por unanimidade, o Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Rio de Janeiro deliberou pelo arquivamento do processo.

8) PROCESSO 19953.100227/2022-37.

O processo trata da publicação do Ato Executivo de Decisão Administrativa AEDA 027/Reitoria/2022 da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), de 25 de março de 2022, que institui o auxílio educação em benefício dos dependentes dos servidores ativos da UERJ.

Conclusão: Por unanimidade, o Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Rio de Janeiro deliberou pelo arquivamento do processo.

9) DELIBERAÇÃO SOBRE O ARQUIVAMENTO DE PROCESSOS EM VIRTUDE DA HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DO RIO DE JANEIRO.

Processos analisados e respectivas conclusões:

a) 19953.100237/2022-72

Conclusão: Arquivamento (Ressalvado)

b) 12105.100726/2021-95

Conclusão: Arquivamento (cota única, efeito já encerrou)

c) 12105.100727/2021-30

Conclusão: Arquivamento (Ressalvado)

d) 19953.100024/2022-41

Conclusão: Arquivamento (Ressalvado)

e) 19953.100077/2022-61

Conclusão: Arquivamento (cota única, efeito já encerrou)

f) 19953.100179/2022-87

Conclusão: Arquivamento (despesa irrelevante)

g) 19953.100221/2022-60

Conclusão: Arquivamento (não implementado)

h) 19953.100226/2022-92

Conclusão: Arquivamento (não implementado)

i) 19953.100227/2022-37

Conclusão: Arquivamento (não implementado)

j) 19953.100230/2022-51

Conclusão: Arquivamento (Ressalvado)

k) 19953.100231/2022-03

Conclusão: Arquivamento (Ressalvado)

l) 19953.100234/2022-39

Conclusão: Arquivamento (Ressalvado)

m) 19953.100235/2022-83

Conclusão: Arquivamento (Ressalvado)

n) 19953.100242/2022-85

Conclusão: Arquivamento (Ressalvado)

o) 19953.100427/2022-90

Conclusão: APENSAR NO PROCESSO 19953.100907/2021-70 (RECOMPOSIÇÃO SALARIAL)

p) 19953.100663/2021-25

Conclusão: Arquivamento (Ressalvado)

q) 19953.100777/2021-75

Conclusão: Arquivamento (não implementado)

r) 19953.100889/2021-26

Conclusão: Arquivamento (cota única, efeito já encerrou).

Realizadas as considerações finais a presidente do Conselho, Sarah Tarsila Araújo Andreozzi, encerrou a reunião às 15h56min.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

SUPERINTENDÊNCIA DE SUPERVISÃO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS
GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS CVM DE 17 DE AGOSTO DE 2022

Nº 20.074 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza RICARDO HESPANHA DINIZ KOVACH, CPF nº 697.467.707-30, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 20.075 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza VINÍCIUS NASCIMENTO FERNANDES, CPF nº 120.797.387-47, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 20.076 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza IAGO WHATELY, CPF nº 180.577.748-35, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 20.077 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza RODRIGO BERESCA DE ALMEIDA, CPF nº 291.195.068-21, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 20.078 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza DANIEL CHRISTOVÃO DA COSTA E SILVA, CPF nº 055.139.117-01, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

ARTUR PEREIRA DE SOUZA

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA
DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA DIMEL Nº 218, DE 16 DE AGOSTO DE 2022

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para sistemas de medição dinâmica equipados com medidores para quantidades de líquidos, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 291/2021; e,

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 0052600.002182/2022-10, resolve:

Substituir a Tabela 2 da Portaria Inmetro/Dimel nº 73, de 9 de maio de 2018, publicada no D.O.U. em 11/05/2018, seção 1, página 28, que aprova o modelo Altosonic 5 de medidor de vazão, ultrassônico, para líquidos, de acordo com as condições especificadas, disponível no sítio do Inmetro: [http://www.inmetro.gov.br/pam/\(Aditivo à Portaria Inmetro/Dimel nº 73/2018\)](http://www.inmetro.gov.br/pam/(Aditivo à Portaria Inmetro/Dimel nº 73/2018))

PERICELES JOSE VIEIRA VIANNA

PORTARIA DIMEL Nº 219, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 157/2022; e, Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 0052600.003189/2022-41, resolve:

Aprovar o modelo CHR, de instrumento de pesagem não automático, classe de exatidão III, marca Ramuza, de acordo com as condições de aprovação especificadas, disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

PERICELES JOSE VIEIRA VIANNA

PORTARIA DIMEL Nº 220, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para sistemas de medição dinâmica equipados com medidores para quantidades de líquidos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 291/2021; e,

Considerando os elementos constantes no processo Inmetro nº 0052600.012595/2021-13, resolve:

Aprovar o modelo 20FT0247 - Óleo Separador de Teste, de sistema de medição e abastecimento para fluidos-óleo, classe de exatidão 1.0, marca ODS do Brasil Sistemas de Medição, de acordo com as condições de aprovação especificadas, disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

PERICELES JOSE VIEIRA VIANNA

PORTARIA DIMEL Nº 221, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para sistemas de medição dinâmica equipados com medidores para quantidades de líquidos, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 291/2021; e,

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro n.º 0052600.001899/2022-36, resolve:

Aprovar o modelo FSPSI 21050009 - EMED 3R PETROLEUM MACAU (CONCEIÇÃO), de SISTEMA DE MEDIÇÃO E ABASTECIMENTO PARA FLUIDOS-ÓLEO, classe de exatidão 0,3, marca FLUXO SOLUÇÕES INTEGRADAS, de acordo com as condições de aprovação especificadas, disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

PERICELES JOSE VIEIRA VIANNA

PORTARIA DIMEL Nº 222, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para sistemas de medição dinâmica equipados com medidores para quantidades de líquidos, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 291/2021; e,

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro n.º 0052600.001905/2022-55, resolve:

Aprovar o modelo FSPSI 21050009 - EMED 3R PETROLEUM MACAU (MACAU), de SISTEMA DE MEDIÇÃO E ABASTECIMENTO PARA FLUIDOS-ÓLEO, classe de exatidão 0,3, marca FLUXO SOLUÇÕES INTEGRADAS, de acordo com as condições de aprovação especificadas, disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

PERICELES JOSE VIEIRA VIANNA

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA SUFRAMA Nº 409, DE 16 DE AGOSTO DE 2022

Aprova o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa MOTOPPAR DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, no Art. 11, os termos do Parecer de Engenharia nº 119/2022/COAPA/CGPRI/SPR/SUFRAMA e do Parecer de Economia nº 133/2022/COAPA/CGPRI/SPR/SUFRAMA, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, e o que consta no processo SEI-SUFRAMA nº 52710.005108/2022-08, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa MOTOPPAR DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA., CNPJ 09.084.119/0001-64 e Inscrição SUFRAMA 20.0139.21-5, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 119/2022/COAPA/CGPRI/SPR/SUFRAMA e Parecer de Economia nº 133/2022/COAPA/CGPRI/SPR/SUFRAMA, para produção de PORTEIRO ELETRÔNICO, código SUFRAMA 1216, recebendo os benefícios fiscais previstos no Art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, sejam obtidas mediante a aplicação da fórmula do § 1º do Art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, conforme dita o § 1º do Art. 2º da Lei nº 8.387/91.

Art. 3º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento do Processo Produtivo Básico - PPB estabelecido na Portaria Interministerial SEPEC/ME/SEXEC/MCTI nº 2.744, de 28 de março de 2022;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal;

III - o investimento em atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), no percentual mínimo exigido pela legislação vigente sobre o faturamento bruto no mercado interno, deduzidos os tributos correspondentes à comercialização do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria e o valor das aquisições de produtos incentivados, conforme legislação pertinente;

IV - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

V - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 205, 25 de fevereiro de 2021, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALGACIR ANTONIO POLSIN



Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DE 16 DE AGOSTO DE 2022

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 298/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, expressa na Portaria nº 1.871, de 10 de dezembro de 2021, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Agronomia, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade Central de Cristalina - FACEC, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 1.478, Centro, no município de Cristalina, no estado de Goiás, mantida pela Sociedade Central de Ensino Superior - EPP, com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo nº 23001.000345/2022-72.

VICTOR GODOY VEIGA
Ministro

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA

SÚMULA DE PARECERES

Reunião ordinária dos dias 2, 3, 4 e 5 do mês de maio/2022
(Complementar à Publicada no DOU de 25/7/2022, Seção 1, pp. 57 a 59)
CONSELHO PLENO

Processo: 23001.000700/2020-41 Parecer: CNE/CP 8/2022 Comissão: Mozart Neves Ramos (Presidente), Luiz Roberto Liza Curi (Relator), José Barroso Filho, Maria Helena Guimarães de Castro, Tiago Tondinelli e Wiliam Ferreira da Cunha (membros) Interessado: Conselho Nacional de Educação/Conselho Pleno - Brasília/DF Assunto: Diretrizes de política pública para estimular a formação de Redes de Cooperação no Ensino Superior Brasileiro Voto da Comissão: A Comissão vota favoravelmente à aprovação das Diretrizes de política pública para estimular a formação de Redes de Cooperação no Ensino Superior Brasileiro, na forma deste Parecer e do Projeto de Resolução, anexo, do qual é parte integrante Decisão do Conselho Pleno: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201907610 Parecer: CNE/CP 9/2022 Relatora: Amábile Aparecida Pacios Interessado: Giancarlo Perazzo Zena - EPP - São Paulo/SP Assunto: Recurso contra a decisão exarada no Parecer CNE/CES nº 508, de 6 de outubro de 2021, que tratou do credenciamento da Faculdade Euclides Miragaia (FACEMI), com sede no município de Jacareí, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto da Relatora: Nos termos do artigo 33 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Educação (CNE), conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão exarada no Parecer CNE/CES nº 508, de 6 de outubro de 2021, e manifesto-me desfavorável ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Euclides Miragaia (FACEMI), com sede na Rua Enio Ferraz de Araújo, nº 500, bairro Jardim Paraíso, no município de Jacareí, no estado de São Paulo Decisão do Conselho Pleno: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201903128 Parecer: CNE/CP 10/2022 Relator: Robson Maia Lins Interessada: Sociedade Educacional Famep Ltda. - ME - Teresina/PI Assunto: Recurso contra a decisão exarada no Parecer CNE/CES nº 8, de 21 de janeiro de 2022, que tratou do credenciamento da Faculdades Famep - Unidade Oeiras - PI, a ser instalada no município de Oeiras, no estado do Piauí Voto do Relator: Nos termos do artigo 33 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Educação (CNE), conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão exarada no Parecer CNE/CES nº 8, de 21 de janeiro de 2022, e manifesto-me desfavorável ao credenciamento da Faculdades Famep - Unidade Oeiras - PI, que seria instalada na Rua Coronel Mundico Sá, nº 222, Centro, no município de Oeiras, no estado do Piauí Decisão do Conselho Pleno: APROVADO por unanimidade.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

e-MEC: 201928060 Parecer: CNE/CES 316/2022 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: Organização Tecnológica de Ensino Ltda. - Salvador/BA Assunto: Credenciamento da Faculdade de Tecnologia e Ciências de Teresina (FTC TERESINA), a ser instalada no município de Teresina, no estado do Piauí Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia e Ciências de Teresina (FTC TERESINA), a ser instalada na Rua Anfrísio Lobão, nº 2.039, bairro Jóquei, no município de Teresina, no estado do Piauí, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Direito, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202014091 Parecer: CNE/CES 317/2022 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: Sociedade Rondoniense de Ensino Superior Dr. Aparício Carvalho de Moraes Ltda. - Jarú/RO Assunto: Credenciamento da Faculdade de Educação de Jarú (Unicentro), com sede no município de Jarú, no estado de Rondônia, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade de Educação de Jarú (Unicentro), com sede na Avenida Vereador Otaviano Pereira Neto, s/n, bairro Setor 2, Gleba 53A, no município de Jarú, no estado de Rondônia, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202111535 Parecer: CNE/CES 318/2022 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: Physio Cursos Ltda. - São Paulo/SP Assunto: Credenciamento da Faculdade Physio Cursos (FACPHYSIO), a ser instalada no município de São Paulo, no estado de São Paulo Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Physio Cursos (FACPHYSIO), a ser instalada na Rua da Consolação, nº 1.681, bairro Consolação, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de tecnologia em Gestão Hospitalar, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Parecer: CNE/CES 320/2022. Revogado, com fulcro no Artigo 53 da Lei nº 9.784, de 29 de junho de 1999.

e-MEC: 201931538 Parecer: CNE/CES 321/2022 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessado: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Curitiba/PR Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 529, de 14 de março de 2022, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 16 de março de 2022, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de tecnologia em Processos Gerenciais, pleiteado pela Faculdade de Tecnologia SENAC Cascavel, com sede no município de Cascavel, no estado do Paraná Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 529, de 14 de março de 2022, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de tecnologia em Processos Gerenciais, que seria ministrado pela Faculdade de Tecnologia SENAC Cascavel, com sede na Rua Recife, nº 2.283, Centro, no município de Cascavel, no estado do Paraná Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000197/2022-96 Parecer: CNE/CES 344/2022 Relatora: Marília Ancona Lopez Interessada: Amanda Evelin Abreu de Castro - Belém/PA Assunto: Convalidação de estudos realizados no curso superior de Direito, bacharelado, ministrado pela Faculdade Ideal Wyden (Faci Wyden), com sede no município de Belém, no estado do Pará Voto da Relatora: Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Amanda Evelin Abreu de Castro, no curso superior de Direito, bacharelado, no período de 2014 a 2022, ministrado pela Faculdade Ideal Wyden (Faci Wyden), com sede no município de Belém, no estado do Pará, conferindo validade a todas as disciplinas cursadas Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201926095 Parecer: CNE/CES 352/2022 Relator: Anderson Luiz Bezerra da Silveira Interessado: Centro de Ensino Superior de Iporá Ltda. - Iporá/GO Assunto: Credenciamento da Faculdade de Iporá (FAI), com sede no município de Iporá, no estado de Goiás, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade de Iporá (FAI), com sede na Rua Serra Cana Brava, Quadra 2, Lote 4, nº 512, bairro Jardim Novo Horizonte II, no município de Iporá, no estado de Goiás, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Gestão de Recursos Humanos, tecnológico e Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202008219 Parecer: CNE/CES 361/2022 Relatora: Marília Ancona Lopez Interessada: FATEB Educação Integral Ltda. - Telêmaco Borba/PR Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 1.980, de 30 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 31 de dezembro de 2021, autorizou o funcionamento do curso superior de Odontologia, bacharelado, pleiteado pela Faculdade de Telêmaco Borba (FATEB), com sede no município de Telêmaco Borba, no estado do Paraná, contudo, determinou a redução de 50 (cinquenta) para 25 (vinte e cinco) vagas totais anuais Voto da Relatora: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 1.980, de 30 de dezembro de 2021, para autorizar o funcionamento do curso superior de Odontologia, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade de Telêmaco Borba (FATEB), com sede na Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 1.181, bairro Alto das Oliveiras, no município de Telêmaco Borba, no estado do Paraná, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201712447 Parecer: CNE/CES 364/2022 Relator: Anderson Luiz Bezerra da Silveira Interessada: Sociedade de Educação N.S. Auxiliadora Ltda. - Lages/SC Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 390, de 5 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 6 de novembro de 2020, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de tecnologia em Logística, na modalidade a distância, pleiteado pelo Centro Universitário FACVEST (UNIFACVEST), com sede no município de Lages, no estado de Santa Catarina Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 390, de 5 de novembro de 2020, para autorizar o funcionamento do curso superior de tecnologia em Logística, na modalidade a distância, a ser oferecido pelo Centro Universitário FACVEST (UNIFACVEST), com sede na Avenida Marechal Floriano, nº 947, Centro, no município de Lages, no estado de Santa Catarina, com 1.000 (mil) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.

e-MEC: 201718771 Parecer: CNE/CES 367/2022 Relator: Robson Maia Lins Interessado: Seminário Batista do Cariri - Crato/CE Assunto: Reexame do Parecer CNE/CES nº 116, de 25 de fevereiro de 2021, que tratou do credenciamento da Faculdade Batista do Cariri (FBC), com sede no município de Crato, no estado do Ceará Voto do Relator: Voto, em sede de reexame, pela reforma do Parecer CNE/CES nº 116, de 25 de fevereiro de 2021, e manifesto-me favorável ao credenciamento da Faculdade Batista do Cariri (FBC), com sede na Rua Aminadab Arruda Campos, nº 102, bairro Muriti, no município de Crato, no estado do Ceará, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017. O ato autorizativo ficará condicionado à comprovação formal da regularidade fiscal da mantenedora, conforme exigência contida no artigo 20, inciso I, alíneas "c" e "d", c/c o artigo 25, § 3º, ambos os dispositivos constantes do Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 4º, da Portaria Normativa MEC nº 21/2017. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

Brasília, 17 de agosto de 2022.
PATRICIA FERNANDA LAPA LOBO NOGUEIRA
Secretária Executiva
Substituta

SÚMULA DE PARECERES

Reunião ordinária dos dias 4, 5, 6 e 7 do mês de abril/2022
(Complementar à Publicada no DOU de 19/7/2022, Seção 1, pp. 57 a 59)
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Processo: 23000.001026/2020-22 Parecer: CNE/CES 299/2022 Relator: Robson Maia Lins Interessada: Associação Propagadora Esdeva - Belo Horizonte/MG Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 16, de 7 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 8 de janeiro de 2021, instaurou procedimento sancionador e determinou a aplicação de medidas cautelares em face da Faculdade de Direito Padre Arnaldo Janssen (FAJANSSEN), com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 16, de 7 de janeiro de 2021, que instaurou procedimento sancionador e determinou a aplicação de medidas cautelares em desfavor da Faculdade de Direito Padre Arnaldo Janssen (FAJANSSEN), com sede na Praça João Pessoa, nº 200, bairro Funcionários, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000131/2022-04 Parecer: CNE/CES 306/2022 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessado: Hugo Gayer Junior - Resende/RJ Assunto: Convalidação de estudos realizados no curso superior de Administração, bacharelado, ministrado pela Universidade Paulista (UNIP), no município de Porto Real, no estado do Rio de Janeiro Voto do Relator: Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Hugo Gayer Junior, no curso superior de Administração, no período de 2018 a 2021, ministrado pela Universidade Paulista (UNIP), no município de Porto Real, no estado do Rio de Janeiro, conferindo validade às disciplinas cursadas Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.

Processo: 23001.000814/2021-72 Parecer: CNE/CES 307/2022 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessado: Sergio Roberto Almeida da Silva - São Paulo/SP Assunto: Convalidação de estudos realizados no curso superior de Pedagogia, licenciatura, ministrado pela Universidade Cidade de São Paulo (UNICID), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo Voto do Relator: Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Sergio Roberto Almeida da Silva, no curso superior de Pedagogia, no período de 2016 a 2019, ministrado pela Universidade Cidade de São Paulo (UNICID), com



sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, conferindo validade ao seu diploma de licenciatura em Pedagogia Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 4º, da Portaria Normativa MEC nº 21/2017. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

Brasília, 17 de agosto de 2022.
PATRICIA FERNANDA LAPA LOBO NOGUEIRA
Secretária Executiva
Substituta

SÚMULA DE PARECERES

Reunião ordinária dos dias 6, 7, 8 e 9 do mês de junho/2022
(Complementar à Publicada no DOU 30/6/2022, Seção 1, p.88)
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

e-MEC: 201903142 Parecer: CNE/CES 369/2022 Relator: Alysso Massote Carvalho Interessado: Centro Educacional Dom Henrique Ltda. - Osasco/SP Assunto: Credenciamento da Faculdade Dom Henrique (FDH), a ser instalada no município de Osasco, no estado de São Paulo Voto do Relator: Voto desfavoravelmente ao credenciamento da Faculdade Dom Henrique (FDH), que seria instalada na Avenida Padre Vicente Melillo, nº 1.780, bairro Umuarama, no município de Osasco, no estado de São Paulo Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202008105 Parecer: CNE/CES 370/2022 Relator: Alysso Massote Carvalho Interessado: Centro de Ensino Superior Fraga Ltda. - Cidade Ocidental/GO Assunto: Credenciamento da Faculdade Fraga de Integração da Cultura Educação e Pesquisa (FICEPE), a ser instalada no município de Cidade Ocidental, no estado de Goiás Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Fraga de Integração da Cultura Educação e Pesquisa (FICEPE), a ser instalada na Quadra SQ 16, Quadra 2, nº 54, Centro, no município de Cidade Ocidental, no estado de Goiás, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201929011 Parecer: CNE/CES 371/2022 Relator: Alysso Massote Carvalho Interessado: Instituto Educacional Guilherme Dorça S/S Ltda. - Uberlândia/MG Assunto: Credenciamento do Centro Universitário de Talentos Humanos (UNITALENTOS), por transformação da Faculdade de Talentos Humanos (FACTHUS), com sede no município de Uberaba, no estado de Minas Gerais Voto do Relator: Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário de Talentos Humanos (UNITALENTOS), por transformação da Faculdade de Talentos Humanos (FACTHUS), com sede na Rua Manoel Gonçalves de Rezende, nº 230, bairro Vila São Cristóvão, no município de Uberaba, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201904037 Parecer: CNE/CES 372/2022 Relator: Alysso Massote Carvalho Interessado: M. Maciel Martins - ME - Colíder/MT Assunto: Credenciamento da Faculdade Fama Novo Progresso (FAMANP), a ser instalada no município de Novo Progresso, no estado do Pará Voto do Relator: Voto desfavoravelmente ao credenciamento da Faculdade Fama Novo Progresso (FAMANP), que seria instalada na Estrada Vicinal Celeste, nº 322, bairro Jardim Europa, no município de Novo Progresso, no estado do Pará Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202023908 Parecer: CNE/CES 373/2022 Relator: Alysso Massote Carvalho Interessada: UNI-A Educação Ltda. - São Paulo/SP Assunto: Credenciamento da Faculdade Anclivepa Brasília, a ser instalada em Brasília, no Distrito Federal Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Anclivepa Brasília, a ser instalada na Quadra QI 25, s/n, Parque Lago do Cortado Hospital Veterinário, Setor Industrial, Taguatinga, em Brasília, no Distrito Federal, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Medicina Veterinária, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201803357 Parecer: CNE/CES 374/2022 Relator: Anderson Luiz Bezerra da Silveira Interessado: Instituto Educacional Jaguary Ltda. - Jaguariúna/SP Assunto: Credenciamento do campus fora de sede do Centro Universitário de Jaguariúna (UnifAJ), a ser instalado no município de Holambra, no estado de São Paulo Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento do campus fora de sede, do Centro Universitário de Jaguariúna (UnifAJ), a ser instalado na Estrada Municipal HBR 40, Gleba 5E, Seção C, no município de Holambra, no estado de São Paulo, nos termos do artigo 31, § 3º, do Decreto nº 9.235/2017, com a oferta inicial do curso superior de Engenharia Agrônômica, bacharelado. Nos termos do § 2º do artigo 32 do Decreto nº 9.235/2017, o campus ora credenciado integrará o conjunto do Centro Universitário e não gozará de prerrogativas de autonomia Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201930709 Parecer: CNE/CES 375/2022 Relator: Anderson Luiz Bezerra da Silveira Interessada: Soberana Faculdade de Saúde de Petrolina Ltda. - EPP - Petrolina/PE Assunto: Credenciamento da Faculdade Soberana de Uruguiana, a ser instalada no município de Uruguiana, no estado do Rio Grande do Sul Voto do Relator: Voto desfavoravelmente ao credenciamento da Faculdade Soberana de Uruguiana, que seria instalada na Rua Duque de Caxias, nº 3.148, bairro São Miguel, no município de Uruguiana, no estado do Rio Grande do Sul Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201814728 Parecer: CNE/CES 378/2022 Relator: Aristides Cimadon Interessada: Federal Educacional Ltda. - Taboão da Serra/SP Assunto: Credenciamento do Centro Universitário UNIFECAP, por transformação da Faculdade Capital Federal (FECAF), com sede no município de Taboão da Serra, no estado de São Paulo Voto do Relator: Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário UNIFECAP, por transformação da Faculdade Capital Federal (FECAF), com sede na Avenida Vida Nova, nº 166, bairro Jardim Maria Rosa, no município de Taboão da Serra, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201901539 Parecer: CNE/CES 379/2022 Relator: Aristides Cimadon Interessada: Editora e Distribuidora Educacional S/A - Belo Horizonte/MG Assunto: Credenciamento da Faculdade Pitágoras de Caruaru, a ser instalada no município de Caruaru, no estado de Pernambuco Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento Faculdade Pitágoras de Caruaru, a ser instalada na Avenida Cleto Campelo, nº 36, bairro Maurício de Nassau, no município de Caruaru, no estado de Pernambuco, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado e Engenharia Civil, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201904981 Parecer: CNE/CES 380/2022 Relator: Aristides Cimadon Interessado: Instituto Educacional Cariri Ltda. - Monteiro/PB Assunto: Credenciamento da Faculdade Educacional e Complexo do Cariri (FACEC), a ser instalada no município de Monteiro, no estado da Paraíba Voto do Relator: Voto desfavoravelmente ao credenciamento da Faculdade Educacional e Complexo do Cariri (FACEC), que seria

instalada na Rua Joventino Pereira de Almeida, s/n, Centro, no município de Monteiro, no estado da Paraíba Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201926491 Parecer: CNE/CES 381/2022 Relator: Aristides Cimadon Interessada: Escola Ceduca Educação Cristã Ltda. - Curitiba/PR Assunto: Credenciamento da Faculdade Ceduca, com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto desfavoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Ceduca, com sede na Rua Major Vicente de Castro, nº 2.584, bairro Fanny, no município de Curitiba, no estado do Paraná Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201929981 Parecer: CNE/CES 382/2022 Relator: Aristides Cimadon Interessada: Organização Tecnológica de Ensino Ltda. - Salvador/BA Assunto: Credenciamento da Faculdade de Tecnologia e Ciências de Campina Grande (FTC Camp Grande), a ser instalada no município de Campina Grande, no estado da Paraíba Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia e Ciências de Campina Grande (FTC Camp Grande), a ser instalada na Rua João da Silva Pimentel, nº 390, bairro Conceição, no município de Campina Grande, no estado da Paraíba, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Direito, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201930085 Parecer: CNE/CES 383/2022 Relator: Aristides Cimadon Interessada: Editora e Distribuidora Educacional S/A - Belo Horizonte/MG Assunto: Credenciamento da Faculdade Pitágoras Paranaguá, a ser instalada no município de Paranaguá, no estado do Paraná Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Pitágoras Paranaguá, a ser instalada na Rua Presidente Washington Luiz, nº 374, bairro Vila Paranaguá, no município de Paranaguá, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Direito, bacharelado e Psicologia, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202008632 Parecer: CNE/CES 384/2022 Relator: Aristides Cimadon Interessada: Metropolitan Educação Ltda. - Ribeirão Preto/SP Assunto: Credenciamento da Faculdade Metropolitana de Franca (FAMEF), a ser instalada no município de Franca, no estado de São Paulo Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Metropolitana de Franca (FAMEF), a ser instalada na Avenida Doutor Ismael Alonso Y. Alonso, nº 1.826, bairro Jardim Veneza, no município de Franca, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Ciências Contábeis, bacharelado; Engenharia de Produção, bacharelado e Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201609523 Parecer: CNE/CES 385/2022 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: Associação Sequencial de Ensino Superior - São Paulo/SP Assunto: Credenciamento da Faculdade Sequencial, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto desfavoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Sequencial, com sede na Rua Engenheiro Aluísio Marques, s/n, bairro Parque Maria Helena, no município de São Paulo, no estado de São Paulo Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20211796 Parecer: CNE/CES 387/2022 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: Associação Educacional Dom Bosco - Resende/RJ Assunto: Credenciamento do Centro Universitário Dom Bosco do Rio de Janeiro (UNIDOMBOSCO-RJ), por transformação da Faculdade de Ciências Econômicas, Administrativas e da Computação Dom Bosco (FCEACDB), com sede no município de Resende, no estado do Rio de Janeiro Voto do Relator: Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Dom Bosco do Rio de Janeiro (UNIDOMBOSCO-RJ), por transformação da Faculdade de Ciências Econômicas, Administrativas e da Computação Dom Bosco (FCEACDB), com sede na Avenida Professor Antônio Esteves, nº 1, bairro Morada da Colina, no município de Resende, no estado do Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202008118 Parecer: CNE/CES 388/2022 Relatora: Marília Ancona Lopez Interessada: Igreja Evangélica Assembleia de Deus Cidade dos Funcionários - AD CIDADE - Fortaleza/CE Assunto: Credenciamento da Faculdade Cidade Teológica Pentecostal (FCTP), a ser instalada no município de Fortaleza, no estado do Ceará Voto da Relatora: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Cidade Teológica Pentecostal (FCTP), a ser instalada na Avenida Conselheiro Gomes de Freitas, nº 3.188A, bairro Sapiroanga, no município de Fortaleza, no estado do Ceará, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Teologia, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202023951 Parecer: CNE/CES 389/2022 Relatora: Marília Ancona Lopez Interessada: Lyra & Lisboa Empreendimentos Educacionais Ltda. - Santana do Ipanema/AL Assunto: Credenciamento do Faculdade L2 Labor, a ser instalada no município de Santana do Ipanema, no estado de Alagoas Voto da Relatora: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade L2 Labor, a ser instalada no Loteamento Rua Projetada, s/n, bairro Santo Antônio, no município de Santana do Ipanema, no estado de Alagoas, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Direito, bacharelado e Enfermagem, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202111462 Parecer: CNE/CES 390/2022 Relatora: Marília Ancona Lopez Interessado: Instituto Educacional Monte Pascoal, Projetos e Pesquisas Ltda. - Goiânia/GO Assunto: Credenciamento do Instituto Educacional Monte Pascoal, a ser instalado no município de Goiânia, no estado de Goiás Voto da Relatora: Voto favoravelmente ao credenciamento do Instituto Educacional Monte Pascoal, a ser instalado na Rua R 6, Lote 12, bairro Setor Oeste, no município de Goiânia, no estado de Goiás, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de tecnologia em Estética e Cosmética, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201806090 Parecer: CNE/CES 391/2022 Relator: Maurício Eliseu Costa Romão Interessado: IEDUC - Instituto de Educação e Cultura S/A - Belo Horizonte/MG Assunto: Credenciamento do Centro de Ensino Superior SOCIESC de São Bento do Sul, a ser instalado no município de São Bento do Sul, no estado de Santa Catarina Voto do Relator: Voto desfavoravelmente ao credenciamento do Centro de Ensino Superior SOCIESC de São Bento do Sul, que seria instalado na Rua Doutor Hans Dieter Schmidt, nº 879, bairro Centenário, no município de São Bento do Sul, no estado de Santa Catarina, conforme o artigo 6º, inciso II, do Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201906361 Parecer: CNE/CES 392/2022 Relator: Maurício Eliseu Costa Romão Interessada: FANNAP Faculdade Nacional de Naturopatia, Administração e Pedagogia Ltda. - Santa Rosa/RS Assunto: Credenciamento da Faculdade Nacional de



Naturopatia, Administração e Pedagogia (FANNAP), a ser instalada no município de Novo Hamburgo, no estado do Rio Grande do Sul Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Nacional de Naturopatia, Administração e Pedagogia (FANNAP), a ser instalada na Rua Sobradinho, nº 301, bairro São Jorge, no município de Novo Hamburgo, no estado do Rio Grande do Sul, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201807031 Parecer: CNE/CES 393/2022 Relator: Robson Maia Lins Interessada: Convenção Nacional das Assembleias de Deus no Brasil Ministério de Madureira - Brasília/DF Assunto: Credenciamento do Instituto Superior da Convenção Nacional das Assembleias de Deus (ISCON), com sede em Brasília, no Distrito Federal, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto desfavoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Instituto Superior da Convenção Nacional das Assembleias de Deus (ISCON), com sede na Quadra SEPS 710/910, Bloco B, Lotes 33, 34, bairro Asa Sul, em Brasília, no Distrito Federal Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201902645 Parecer: CNE/CES 394/2022 Relator: Robson Maia Lins Interessada: Faculdade Floresta Ltda. - Floresta/PE Assunto: Credenciamento da Faculdade de Saúde do Sertão de Pernambuco (FASPE), a ser instalada no município de Floresta, no estado de Pernambuco Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Saúde do Sertão de Pernambuco (FASPE), a ser instalada na Avenida Governador Paulo Pessoa Guerra, nº 618, Centro, no município de Floresta, no estado de Pernambuco, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Enfermagem, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201906151 Parecer: CNE/CES 396/2022 Relator: Robson Maia Lins Interessada: Associação Educacional Nove de Julho - São Paulo/SP Assunto: Credenciamento da Faculdade Marechal Rondon de Bauru (FMR-BAURU), a ser instalada no município de Bauru, no estado de São Paulo Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Marechal Rondon de Bauru (FMR-BAURU), a ser instalada na Rua Júlio de Mesquita Filho, nºs 10-31, bairro Jardim Panorama, no município de Bauru, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Direito, bacharelado; Enfermagem, bacharelado; Farmácia, bacharelado; Medicina Veterinária, bacharelado e Psicologia, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201906316 Parecer: CNE/CES 397/2022 Relator: Robson Maia Lins Interessado: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC - Florianópolis/SC Assunto: Credenciamento da Faculdade SENAC Joinville, a ser instalada no município de Joinville, no estado de Santa Catarina Voto do Relator: Voto desfavoravelmente ao credenciamento da Faculdade SENAC Joinville, que seria instalada na Rua Visconde de Taunay, nº 730, bairro Atiradores, no município de Joinville, no estado do Santa Catarina, conforme o artigo 6º, inciso II, do Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201901546 Parecer: CNE/CES 399/2022 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessada: Anhanguera Educacional Participações S/A - Valinhos/SP Assunto: Credenciamento da Faculdade Anhanguera de Alvorada, a ser instalada no município de Alvorada, no estado do Rio Grande do Sul Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Anhanguera de Alvorada, a ser instalada na Rua Ary Dias Dhill, nº 69, bairro Passo do Feijó, no município de Alvorada, no estado do Rio Grande do Sul, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Direito, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201927696 Parecer: CNE/CES 400/2022 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessada: Fundação Universitária Vida Cristã - Pindamonhangaba/SP Assunto: Credenciamento do campus fora de sede do Centro Universitário FUNVIC (UNIFUNVIC), a ser instalado no município de Mococa, no estado de São Paulo Voto do Relator: Voto desfavoravelmente ao credenciamento do campus fora de sede do Centro Universitário FUNVIC (UNIFUNVIC), com sede na Estrada Radialista Percy Lacerda, nº 1.000, no município de Pindamonhangaba, no estado de São Paulo, que seria instalado na Avenida Monsenhor Demosthenes Paraná Brasil Pontes, nº 2.131, bairro Conjunto Habitacional Gilberto Rossetti, no município de Mococa, no estado de São Paulo, nos termos do Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201904991 Parecer: CNE/CES 401/2022 Relator: Alysso Massote Carvalho Interessada: Faculdade dos Carajás Eireli - Marabá/PA Assunto: Recredenciamento da Faculdade dos Carajás, com sede no município de Marabá, no estado do Pará Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade dos Carajás, com sede na Folha 32, Quadra 16, Lote 2, bairro Nova Marabá, no município de Marabá, no estado do Pará, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201904280 Parecer: CNE/CES 402/2022 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessado: Centro Avançado de Ortodontia Paulo Picanço S/S Ltda. - EPP - Fortaleza/CE Assunto: Recredenciamento da Faculdade Paulo Picanço (FACPP), com sede no município de Fortaleza, no estado do Ceará Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Paulo Picanço (FACPP), com sede na Rua Joaquim Sá, nº 900, bairro Dionísio Torres, no município de Fortaleza, no estado do Ceará, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201710927 Parecer: CNE/CES 404/2022 Relatora: Marília Ancona Lopez Interessada: Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - João Pessoa/PB Assunto: Recredenciamento da Faculdade CNEC Rio das Ostras, com sede no município de Rio das Ostras, no estado do Rio de Janeiro Voto da Relatora: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade CNEC Rio das Ostras, com sede na Rua Renascer da Terceira Idade, s/n, bairro Jardim Campomar, no município de Rio das Ostras, no estado do Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201904683 Parecer: CNE/CES 405/2022 Relator: Robson Maia Lins Interessada: Escola Universitária de Botucatu e Região Ltda. - Botucatu/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Botucatu (FDB), com sede no município de Botucatu, estado de São Paulo Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Botucatu (FDB), com sede na Avenida Paula Vieira, nº 542, bairro Vila Jahu, no município de Botucatu, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.006196/2022-65 Parecer: CNE/CES 406/2022 Relator: Aristides Cimadon Interessado: Pitágoras - Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda. - Belo Horizonte/MG Assunto: Descredenciamento voluntário da Faculdade Pitágoras de Cruz das Almas, com sede no município de Cruz das Almas, no estado da Bahia Voto do Relator: Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade Pitágoras de Cruz das Almas, com sede na Avenida Mata Pereira, nº 410, Quadra A, Loteamento Orlando, Lotes 2, 3, 6 e 7, Centro, no município de Cruz das Almas, no estado da Bahia, para fins de

aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Neste mesmo ato, determino que o Pitágoras - Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda. ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico da Faculdade Pitágoras de Cruz das Almas Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000258/2022-15 Parecer: CNE/CES 410/2022 Relator: Anderson Luiz Bezerra da Silveira Interessado: Samuel dos Santos - São Carlos/SP Assunto: Convalidação de estudos realizados no curso superior de tecnologia em Segurança do Trabalho, ministrado pela Universidade de Franca (UNIFRAN), com sede no município de Franca, no estado de São Paulo Voto do Relator: Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Samuel dos Santos, no curso superior de Segurança do Trabalho, no período de 2019 a 2021, ministrado pela Universidade de Franca (UNIFRAN), com sede no município de Franca, no estado de São Paulo, conferindo validade ao seu diploma de tecnólogo em Segurança do Trabalho Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.012368/2022-30 Parecer: CNE/CES 411/2022 Relator: Alysso Massote Carvalho Interessado: Rodrigo Lima de Queiroz - Rio de Janeiro/RJ Assunto: Convalidação de estudos realizados no curso superior de Educação Física, bacharelado, ministrado pelo Centro Universitário IBMR, com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro Voto do Relator: Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Rodrigo Lima de Queiroz, no curso superior de Educação Física, bacharelado, no período de 2018 a 2021, ministrado pelo Centro Universitário IBMR, com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, conferindo validade às disciplinas cursadas Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000222/2022-31 Parecer: CNE/CES 413/2022 Relator: Aristides Cimadon Interessada: Roselaine de Jesus Macieira Reis - Salvador/BA Assunto: Convalidação de estudos realizados no curso superior de Odontologia, bacharelado, ministrado pelo Centro Universitário Maurício de Nassau de Salvador (Uninassau Salvador), com sede no município de Salvador, no estado da Bahia Voto do Relator: Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Roselaine de Jesus Macieira Reis, no curso superior de Odontologia, bacharelado, no período de 2018 a 2021, ministrado pelo Centro Universitário Maurício de Nassau de Salvador (Uninassau Salvador), com sede no município de Salvador, no estado da Bahia, conferindo validade às disciplinas cursadas Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000239/2022-99 Parecer: CNE/CES 414/2022 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessado: André Pereira Benfica - Cajamar/SP Assunto: Convalidação de estudos realizados no curso superior de Direito, bacharelado, ministrado pelo Centro Universitário Padre Anchietta (UNIANCHIETA), campus Professor Pedro C. Fornari, com sede no município de Jundiá, no estado de São Paulo Voto do Relator: Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por André Pereira Benfica, no curso superior de Direito, bacharelado, no período de 2016 a 2021, ministrado pelo Centro Universitário Padre Anchietta (UNIANCHIETA), campus Professor Pedro C. Fornari, com sede no município de Jundiá, no estado de São Paulo, conferindo validade às disciplinas cursadas Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000223/2022-86 Parecer: CNE/CES 416/2022 Relatora: Marília Ancona Lopez Interessada: Marcella Carvalho Costa - Brasília/DF Assunto: Convalidação de estudos realizados no curso superior de tecnologia em Gestão Pública, ministrado pela Universidade Cruzeiro do Sul, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo Voto da Relatora: Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Marcella Carvalho Costa, no curso superior de Gestão Pública, no período de 2016 a 2020, ministrado pela Universidade Cruzeiro do Sul, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, conferindo validade ao seu diploma de tecnólogo em Gestão Pública Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000224/2022-21 Parecer: CNE/CES 417/2022 Relator: Maurício Eliseu Costa Romão Interessada: Alecsandra Mendes Vaz Pereira - Suzano/SP Assunto: Convalidação de estudos realizados no curso superior de Pedagogia, licenciatura, ministrado pela Universidade da Cidade de São Paulo (UNICID), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo Voto do Relator: Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Alecsandra Mendes Vaz Pereira, no curso superior de Pedagogia, no período de 2016 a 2019, ministrado pela Universidade da Cidade de São Paulo (UNICID), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, conferindo validade ao seu diploma de licenciatura em Pedagogia Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000267/2022-14 Parecer: CNE/CES 418/2022 Relator: Maurício Eliseu Costa Romão Interessada: Vanessa Brandão Domingos - Ribeirão Preto/SP Assunto: Convalidação de estudos realizados no curso superior de tecnologia em Design Gráfico, ministrado pela Universidade de Franca (UNIFRAN), com sede no município de Franca, no estado de São Paulo Voto do Relator: Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Vanessa Brandão Domingos, no curso superior de tecnologia em Design Gráfico, no período de 2019 a 2020, ministrado pela Universidade de Franca (UNIFRAN), com sede na Avenida Doutor Armando Salles, nº 201, bairro Parque Universitário, no município de Franca, no estado de São Paulo, conferindo validade ao seu diploma de tecnologia em Design Gráfico Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000233/2022-11 Parecer: CNE/CES 419/2022 Relator: Robson Maia Lins Interessado: Samuel Isaias Porto Drochner - Curitiba/PR Assunto: Convalidação dos estudos realizados no curso superior de Educação Física, bacharelado, ministrado pelo Centro Universitário Autônomo do Brasil (UniBrasil), com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná Voto do Relator: Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Samuel Isaias Porto Drochner, no curso superior de Educação Física, no período de 2016 a 2020, ministrado pelo Centro Universitário Autônomo do Brasil (UniBrasil), com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná, conferindo validade ao seu diploma de bacharel em Educação Física Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000808/2021-15 Parecer: CNE/CES 420/2022 Relator: Anderson Luiz Bezerra da Silveira Interessada: Priscilla de Medeiros Costa Fernandes - Natal/RN Assunto: Recurso contra a decisão da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), que indeferiu pedido de reconhecimento de diploma de Mestrado em Ciências da Educação, obtido na Universidade do Minho, na cidade de Braga, em Portugal Voto do Relator: Considerando o constante no presente Parecer, recomendo à Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) que proceda à reanálise do pedido de reconhecimento de diploma de mestrado em Ciências da Educação, obtido por Priscilla de Medeiros Costa Fernandes, na Universidade do Minho, na cidade de Braga, Portugal, no prazo de 60 (sessenta) dias, adequadamente referenciada em legislação pertinente, em especial, a Resolução CNE/CES nº 1, de 3 de abril de 2001, modificada pela Resolução CNE/CES nº 3, de 22 de junho de 2016, e a Portaria Normativa MEC nº 22, de 13 de dezembro de 2016, devendo a Comissão, caso mantenha-se desfavorável ao reconhecimento, especificar em seu Parecer, com o detalhamento necessário, os motivos do indeferimento. Voto, ainda, no sentido de notificar a Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) da presente decisão Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.009622/2020-51 Parecer: CNE/CES 422/2022 Relator: Anderson Luiz Bezerra da Silveira Interessado: Centro de Educação Tecnológica de Teresina-CET-Francisco Alves de Araujo Ltda. - EPP - Teresina/PI Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio do Despacho nº 118, de 13 de agosto de 2020, publicado no Diário Oficial da União (DOU), em 14 de agosto de 2020, determinou a redução de 150 (cento e cinquenta) para 40 (quarenta) vagas totais anuais no curso superior de tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, ofertado pela Faculdade de Tecnologia de Teresina, com sede no município de Teresina, no estado do Piauí Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, expressa no Despacho nº 118, de 13 de agosto de 2020, que determinou a redução de 150 (cento e cinquenta) para 40 (quarenta) vagas totais anuais no curso superior de tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, ofertado pela Faculdade de Tecnologia de Teresina, com sede na Rua Firmino Pires, nº 527, Centro, no município de Teresina, no estado do Piauí Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.



Processo: 23001.000874/2020-12 Parecer: CNE/CES 423/2022 Relator: Anderson Luiz Bezerra da Silveira Interessada: Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda. - Rio de Janeiro/RJ Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 303, de 8 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 9 de outubro de 2020, deferiu parcialmente o pedido de aumento de 55 (cinquenta e cinco) para 155 (cento e cinquenta e cinco) vagas totais anuais no curso superior de Medicina, ofertado pela Universidade Estácio de Sá (UNESA) - campus Angra dos Reis, no município de Angra dos Reis, no estado do Rio de Janeiro Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 303, de 8 de outubro de 2020, para autorizar o aumento de 89 (oitenta e nove) para 153 (cento e cinquenta e três) vagas totais anuais no curso superior de Medicina, ofertado pela Universidade Estácio de Sá (UNESA) - campus Angra dos Reis, na Avenida do Trabalhador, nº 179, bairro Jacuecanga, no município de Angra dos Reis, no estado do Rio de Janeiro Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.

e-MEC: 201806751 Parecer: CNE/CES 425/2022 Relator: Aristides Cimadon Interessado: IEDUC - Instituto de Educação e Cultura S/A Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 613, de 25 de abril de 2022, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 27 de abril de 2022, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Educação Física, bacharelado, pleiteado pela Faculdade Una de Conselheiro Lafaiete, com sede no município de Conselheiro Lafaiete, no estado de Minas Gerais Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 613, de 25 de abril de 2022, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Educação Física, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade UNA de Conselheiro Lafaiete, com sede Rua Melvim Jones, nº 90, bairro Campo Alegre, no município de Conselheiro Lafaiete, no estado de Minas Gerais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202014501 Parecer: CNE/CES 427/2022 Relatora: Marília Ancona Lopez Interessada: FEPEC - Fundação de Ensino e Pesquisa em Engenharia e Custos Ltda. - São Paulo/SP Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 567, de 31 de março de 2022, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 1º de abril de 2022, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Engenharia de Produção, bacharelado, pleiteado pela Faculdade Álvares de Azevedo (FAATESP), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo Voto da Relatora: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 567, de 31 de março de 2022, para autorizar o funcionamento do curso superior de Engenharia de Produção, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Álvares de Azevedo (FAATESP), com sede na Estrada do Campo Limpo, nº 695, bairro Jardim São Januário, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, com 100 (cem) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.

e-MEC: 201820915 Parecer: CNE/CES 432/2022 Relator: Maurício Eliseu Costa Romão Interessado: Centro de Educação Serra da Mesa Ltda. - CESEM - EPP - Uruaçu/GO Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 581, de 7 de abril de 2022, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 8 de abril de 2022, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Odontologia, bacharelado, pleiteado pela Faculdade Serra da Mesa (FASEM), com sede no município de Uruaçu, no estado de Goiás Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 581, de 7 de abril de 2022, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Odontologia, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade Serra da Mesa (FASEM), com sede na Avenida JK, Quadra U5, s/n, Centro, no município de Uruaçu, no estado de Goiás Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201905312 Parecer: CNE/CES 437/2022 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessado: Instituto de Ensino Superior Anchieta - Curitiba/PR Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 578, de 7 de abril de 2022, publicada no Diário Oficial da

União (DOU), em 8 de abril de 2022, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Enfermagem, bacharelado, na modalidade a distância, pleiteado pelo Centro Universitário de Ensino, Ciência e Tecnologia do Paraná (UniEnsino), com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 578, de 7 de abril de 2022, para autorizar o funcionamento do curso superior de Enfermagem, bacharelado, na modalidade a distância, a ser ofertado pelo Centro Universitário de Ensino, Ciência e Tecnologia do Paraná (UniEnsino), com sede na Rua Tenente Tito Teixeira de Castro, nº 1.222, bairro Boqueirão, no município de Curitiba, no estado do Paraná, com 100 (cem) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.

e-MEC: 201900088 Parecer: CNE/CES 439/2022 Relator: Maurício Eliseu Costa Romão Interessada: União Educacional Meta Ltda. - ME - Rio Branco/AC Assunto: Reexame do Parecer CNE/CES nº 231, de 15 de abril de 2021, que tratou do recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 244, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 28 de julho de 2020, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Medicina, pleiteado pelo Centro Universitário Estácio Meta de Rio Branco Estácio (UNIMETA), com sede no município de Rio Branco, no estado do Acre Voto do Relator: Voto, em sede de reexame, pela manutenção do Parecer CNE/CES nº 231, de 15 de abril de 2021, que deu provimento parcial ao recurso contra a decisão expressa na Portaria SERES nº 244, de 27 de julho de 2020, para determinar o restabelecimento do direito de impugnação do Relatório de Avaliação nº 152684 perante a Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA), mediante a abertura de tramitação extraordinária no Processo e-MEC nº 201900088 Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.

Processo: 23000.002491/2020-81 Parecer: CNE/CES 440/2022 Relator: Maurício Eliseu Costa Romão Interessada: Fundação Universidade do Sul de Santa Catarina (UNISUL II) - Tubarão/SC Assunto: Reexame do Parecer CNE/CES nº 297, de 13 de maio de 2021, que tratou do recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 258, de 21 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 26 de agosto de 2020, instaurou procedimento sancionador e determinou a aplicação de medidas cautelares em face da Universidade do Sul de Santa Catarina (UNISUL), com sede no município de Tubarão, no estado de Santa Catarina Voto do Relator: Voto, em sede de reexame, pela reforma parcial do Parecer CNE/CES nº 297, de 13 de maio de 2021, que deu provimento ao recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 258, de 21 de agosto de 2020, restringindo-se à decisão que deu provimento ao pedido de imediata suspensão das medidas cautelares em face da Universidade do Sul de Santa Catarina (UNISUL), com sede na Avenida José Acácio Moreira, nº 787, bairro Dhon, no município de Tubarão, no estado de Santa Catarina Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO e-MEC: 202008157 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessada: Associação Amparo aos Praianos do Guarujá Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 581, de 7 de abril de 2022, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 8 de abril de 2022, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Nutrição, bacharelado, pleiteado pelo Centro Universitário Don Domênico (UNIDON), com sede no município de Guarujá, no estado de São Paulo Voto do Relator: Arquivado Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 4º, da Portaria Normativa MEC nº 21/2017. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

PUBLIQUE-SE

Brasília, 17 de agosto de 2022.
PATRICIA FERNANDA LAPA LOBO NOGUEIRA
Secretária Executiva
Substituta

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 849, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, bem como a Instrução Normativa SERES nº 1, de 17 de setembro de 2018, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, solicitados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º As instituições citadas na tabela constante do Anexo desta Portaria deverão protocolar pedido de reconhecimento dos respectivos cursos, nos termos do disposto no art. 46 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIANA GUIMARÃES AZIN

ANEXO (Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	202123533	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	100 (cem)	ESCOLA SUPERIOR UNA DE ITUMBIARA	BRASIL EDUCACAO S/A	AVENIDA SANTOS DUMONT, 979, CENTRO, ITUMBIARA/GO
2	202123535	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	100 (cem)	ESCOLA SUPERIOR UNA DE ITUMBIARA	BRASIL EDUCACAO S/A	AVENIDA SANTOS DUMONT, 979, CENTRO, ITUMBIARA/GO
3	202123536	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	100 (cem)	ESCOLA SUPERIOR UNA DE ITUMBIARA	BRASIL EDUCACAO S/A	AVENIDA SANTOS DUMONT, 979, CENTRO, ITUMBIARA/GO
4	202123537	LOGÍSTICA (Tecnológico)	100 (cem)	ESCOLA SUPERIOR UNA DE ITUMBIARA	BRASIL EDUCACAO S/A	AVENIDA SANTOS DUMONT, 979, CENTRO, ITUMBIARA/GO
5	202123538	MARKETING (Tecnológico)	100 (cem)	ESCOLA SUPERIOR UNA DE ITUMBIARA	BRASIL EDUCACAO S/A	AVENIDA SANTOS DUMONT, 979, CENTRO, ITUMBIARA/GO
6	202014538	PSICOLOGIA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE BAHIANA DE ENGENHARIA E CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS	FBE BRASIL EDUCACAO LTDA - ME	RUA ADHEMAR PINHEIRO LEMOS, 1617, IMBUÍ, SALVADOR/BA
7	202122485	ENGENHARIA DE BIOPROCESSOS BIOTECNOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE BIOPARK	ASSOCIACAO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSAO UNIBIO	PR 182 KM 320/321 BIOPARK, S/N, ÁREA RURAL DE TOLEDO, TOLEDO/PR
8	202013476	DIREITO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE CIDADE DE COROMANDEL	ASSOCIACAO EDUCACIONAL DE COROMANDEL - AEC	AVENIDA ADOLFO TIMÓTEO DA SILVA, 433, BRASIL NOVO, COROMANDEL/MG
9	201927514	DIREITO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE ESTÁCIO BELÉM - ESTÁCIO BELÉM	ORGANIZACAO PARAENSE EDUCACIONAL E EMPREENDIMIENTOS LTDA	AVENIDA GOVERNADOR JOSÉ MALCHER, 1148, NAZARÉ, BELÉM/PA
10	202113984	DIREITO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE MADRE TEREZA	ESCOLA MADRE TEREZA LTDA - ME	RUA GENERAL UBALDO FIGUEIRA, 1777, NOVA BRASÍLIA, SANTANA/AP
11	202112468	PSICOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE MULTIVERSA	ASSOCIACAO INTERNACIONAL UNIAO DAS AMERICAS	AVENIDA DAS CATARATAS, 1118, VILA YOLANDA, FOZ DO IGUAÇU/PR



12	201927547	PSICOLOGIA (Bacharelado)	60 (sessenta)	FACULDADE PITÁGORAS DE JEQUIÉ	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	AVENIDA GOVERNADOR LOMANTO JÚNIOR, 1571, CAMPUS PRINCIPAL, JOAQUIM ROMÃO, JEQUIÉ/BA
13	201819170	PSICOLOGIA (Bacharelado)	60 (sessenta)	FACULDADE PITÁGORAS DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	RUA KIICHIRO MURATA, 343/ 359, LOTE 06 E 07, JARDIM IMPERIAL, LUÍS EDUARDO MAGALHÃES/BA
14	201819599	PSICOLOGIA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE SANTO ANTÔNIO	OLHAR EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA DA SAUDADE, 26, UNIDADE II, JARDIM CAMPO GRANDE, CAÇAPAVA/SP
15	202111458	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	30 (trinta)	FACULDADE SÃO FRANCISCO DO CEARÁ	VERA CLAUDINO EDUCACAO SUPERIOR LIMITADA - ME	RUA DOM QUINTINO, 23, SÃO SEBASTIÃO, IGUATU/CE
16	201928856	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADES INTEGRADAS DO BRASIL UNIFUTURO	UNIFUTURO FACULDADES INTEGRADAS DO BRASIL EIRELI	AVENIDA ODON BEZERRA, 184, LOJA 256 2º ANDAR - ESCRITÓRIOS, TAMBIA, JOÃO PESSOA/PB
17	202111347	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE SOCIESC DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENTO DO SUL	BRASIL EDUCACAO S/A	RUA DOUTOR HANS DIETER SCHMIDT, 879, CENTENÁRIO, SÃO BENTO DO SUL/SC
18	201929298	ESTÉTICA E COSMÉTICA (Tecnológico)	80 (oitenta)	FACULDADE UNA DE DIVINÓPOLIS	BRASIL EDUCACAO S/A	RUA CORONEL JOÃO NOTINI, 151, SEDE, CENTRO, DIVINÓPOLIS/MG
19	201929313	MEDICINA VETERINÁRIA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE UNA DE DIVINÓPOLIS	BRASIL EDUCACAO S/A	RUA CORONEL JOÃO NOTINI, 151, SEDE, CENTRO, DIVINÓPOLIS/MG
20	201929317	PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE UNA DE DIVINÓPOLIS	BRASIL EDUCACAO S/A	RUA CORONEL JOÃO NOTINI, 151, SEDE, CENTRO, DIVINÓPOLIS/MG
21	201929322	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE UNA DE DIVINÓPOLIS	BRASIL EDUCACAO S/A	RUA CORONEL JOÃO NOTINI, 151, SEDE, CENTRO, DIVINÓPOLIS/MG
22	202112077	AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL (Tecnológico)	100 (cem)	INSTITUTO UNIVERSITÁRIO SÃO JUDAS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO	BRASIL EDUCACAO S/A	AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1479, CENTRO/BAETA NEVES, SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP
23	202112078	DESIGN (Bacharelado)	100 (cem)	INSTITUTO UNIVERSITÁRIO SÃO JUDAS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO	BRASIL EDUCACAO S/A	AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1479, CENTRO/BAETA NEVES, SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP
24	201820342	PSICOLOGIA (Bacharelado)	200 (duzentas)	SOBERANA FACULDADE DE SAÚDE DE PETROLINA	SOBERANA FACULDADE DE SAUDE DE PETROLINA LTDA - EPP	AVENIDA CORONEL ANTÔNIO HONORATO VIANA, S/N, GERCINO COELHO, PETROLINA/PE
25	201819243	ENFERMAGEM (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	AVENIDA DO TRABALHADOR, 179, AREA IX ALJ STA. CRUZ, JACUECANGA, ANGRA DOS REIS/RJ
26	202022641	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	AV. PRESIDENTE VARGAS, 592-914, CENTRO I - PRESIDENTE VARGAS, CENTRO, RIO DE JANEIRO/RJ
27	201928847	PSICOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	ESTRADA DO PORTELA, 222, 1º, 5º, 6º E 7º ANDARES, MADUREIRA, RIO DE JANEIRO/RJ
28	202111392	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	UNIVERSIDADE POTIGUAR	APEC - SOCIEDADE POTIGUAR DE EDUCACAO E CULTURA LTDA	AVENIDA JOÃO MEDEIROS FILHO, 2300, ZONA NORTE, POTENGI, NATAL/RN
29	202111394	PSICOLOGIA (Bacharelado)	200 (duzentas)	UNIVERSIDADE POTIGUAR	APEC - SOCIEDADE POTIGUAR DE EDUCACAO E CULTURA LTDA	AVENIDA JOÃO MEDEIROS FILHO, 2300, ZONA NORTE, POTENGI, NATAL/RN

PORTARIA Nº 852, DE 8 DE JULHO DE 2022

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, em cumprimento a decisão judicial proferida no Procedimento Comum nº 1000181-87.2018.4.01.3815, da Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de São João Del Rei-MG, e considerando os fundamentos constantes da Nota Técnica nº 671/2022/ESAJ/CGCEBAS/DPR/SERES/SERES, exarada nos autos do processo nº 71000.102906/2009-52, resolve:

Art. 1º - Fica DEFERIDO o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS ao Instituto Auxiliadora, com sede em São João Del Rei / MG, CNPJ nº 24.731.234/0001-77, nos autos do processo nº 71000.102906/2009-52, em cumprimento a decisão judicial proferida nos autos do Procedimento Comum nº 5009447-37.2020.4.03.6100 em trâmite na 1000181-87.2018.4.01.3815, da Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de São João Del Rei-MG, com validade para o período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º - Cientificar a Procuradoria Seccional da União em São João Del Rei/MG, sobre o cumprimento da decisão judicial;

Art. 3º - Cientificar o Instituto Auxiliadora, do cumprimento da decisão judicial;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIANA GUIMARÃES AZIN

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 457, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre o parcelamento de débitos não tributários do FNDE e não inscritos em dívida ativa e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, considerando a necessidade de normatização dos procedimentos de parcelamento administrativo de créditos do FNDE, de natureza não tributária e não inscritos em dívida ativa, com fundamento no art. 10 c/c § 6º do Art. 26-A, ambos da Lei.º 10522, de 19 de julho de 2002, resolve:

Art. 1º O parcelamento administrativo de créditos do FNDE, de natureza não tributária e não inscritos em dívida ativa, regula-se por esta Portaria, que regulamenta, no âmbito da autarquia, as disposições do art. 10 c/c § 6º do Art. 26-A, ambos da Lei nº 10522/2002.

§1º Para aplicação do disposto no caput deste artigo, poderão ser objeto de parcelamento os débitos identificados no acompanhamento da execução do programa/convênio ou na análise de sua prestação de contas, ambos devidamente apurados em processo administrativo.

§2º. Os débitos relacionados no caput deste artigo, oriundos de instrumentos, programas e anos distintos, poderão ser objetos de agrupamento em um único parcelamento.

§3º A análise do pedido de parcelamento, realizado sob a forma reunida de débitos prevista no §2º deste artigo, seguirá a contabilização individual do débito por transferência, de modo que, em eventual inadimplemento, o saldo devedor possa ser exatamente distribuído a cada instrumento de repasse.

CAPÍTULO I
DOS REQUISITOS

Art. 2º Admitir-se-á a concessão de parcelamento em até no máximo de 60 (sessenta) parcelas mensais.

Art. 3º O valor de cada parcela não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) e a 1% (um por cento), respectivamente, para pessoa física e para pessoa jurídica, do limite mínimo definido pelo Tribunal de Contas da União para instauração de Tomada de Contas Especial, sendo vedado o parcelamento em moeda estrangeira.

Art. 4º O parcelamento poderá ser solicitado:

I - até o encaminhamento dos autos à Procuradoria-Geral Federal para adoção de providências destinadas à cobrança extrajudicial ou judicial; ou

II - até o recebimento no protocolo do Tribunal de Contas da União das Tomadas de Contas Especiais, nos casos dos créditos ali apurados.

CAPÍTULO II
DO REQUERIMENTO E DA INSTRUÇÃO

Art. 5º O devedor interessado em parcelar o pagamento da dívida deverá protocolar o pedido no Serviço de Protocolo do FNDE ou encaminhá-lo, via postal, para o endereço Setor Bancário Sul Quadra 2, Bloco F, Edifício FNDE, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70070-929, mediante aviso de recebimento, anexando a seguinte documentação:

I - requerimento de parcelamento, conforme Anexo I, com indicação da origem do débito, com o valor consolidado e atualizado, devidamente assinado, informando telefone de contato e endereço eletrônico (e-mail), se houver;

II - termo de confissão de dívida e de parcelamento devidamente assinados, conforme Anexos II e III;

III - comprovante de pagamento da Guia de Recolhimento da União (GRU) referente à primeira parcela;

IV - no caso de pessoas naturais, cópias do documento oficial de identificação com foto, do CPF e de comprovante de residência atualizado dos devedores, de seus representantes legais, com data de emissão não superior a três meses a contar do pedido de parcelamento;

V - no caso de pessoas jurídicas, cópias do contrato social, estatuto ou ata da assembleia de eleição da diretoria atual, e eventuais alterações, que identifiquem os atuais representantes legais do requerente, bem como do documento oficial de identificação com foto, CPF e comprovante de residência atualizado dos sócios, de seus representantes legais, com data de emissão não superior a três meses a contar do pedido de parcelamento;

VI - se for o caso, procuração com poderes específicos para a prática de todos os atos necessários à formalização do parcelamento, com descrição expressa e precisa de seu objeto, em especial os poderes para firmar o Termo de Parcelamento constante dos Anexos a esta Portaria e para renunciar a qualquer pretensão quanto ao valor e à procedência da dívida.

§1º Cabe ao requerente efetuar o cálculo do valor da parcela de que trata o inciso III deste artigo, segundo orientações expedidas pela área competente do FNDE, emitir a respectiva Guia de Recolhimento da União - GRU e liquidá-la antes de protocolizar o requerimento de parcelamento.

§2º Faculta-se ao requerente o pagamento da primeira parcela em valor superior à fração devida, recalculando-se o valor das demais parcelas com base no saldo remanescente.

§3º Durante a tramitação do pedido, persiste para o requerente a obrigação de liquidar as parcelas subsequentes a cada 30 (trinta) dias, contados do pagamento da primeira parcela, mesmo que ainda não apreciado definitivamente o pedido de parcelamento.

§4º Importará desistência do pedido de parcelamento o não pagamento tempestivo de qualquer das parcelas subsequentes à primeira, na forma do § 3º deste artigo.

§5º Nos casos de indeferimento do pedido ou de desistência pelo interessado, os valores recolhidos na forma deste artigo serão abatidos do montante da dívida.

§6º Recebido o requerimento, autuado o processo específico e relacionado aos autos a que se refere o débito, o feito será distribuído a área competente para análise.

Art. 6º Na hipótese em que incidir responsabilidade solidária pelo dano causado ao erário entre pessoas jurídicas e/ou físicas, os pedidos de parcelamentos poderão ser únicos ou individualizados, sendo que o recolhimento parcial do débito por um dos devedores solidários não o exonera da responsabilidade pela quantia restante, nos termos da Súmula nº 227 do TCU.

CAPÍTULO III
DO JULGAMENTO DO PEDIDO DE PARCELAMENTO

Art. 7º Recebido o pedido de parcelamento, compete, no caso dos débitos oriundos da prestação de contas de transferências voluntárias e legais dos recursos repassados pelo FNDE, à DIPAR/COTCE/CGAPC/DIFIN:

I - apreciar a regularidade da instrução do processo de parcelamento;

II - aferir o pagamento da primeira parcela e a correção do valor indicado pelo requerente;



III - submeter à Diretoria Financeira os insumos técnicos para o deferimento ou não do parcelamento e seus termos;

IV - intimar o requerente quanto ao resultado de seus pedidos e quanto às ocorrências surgidas no decorrer do parcelamento que demandem saneamento.

Art. 8º Considera-se automaticamente deferido o pedido de parcelamento se não houver manifestação expressa da autoridade competente no prazo de 90 (noventa) dias, contados da datada protocolização do pedido, desde que tenha sido efetuado o pagamento da primeira parcela e o requerente tenha cumprido todos requisitos estabelecidos por esta Portaria, resguardado o direito da Autarquia de contestar posteriormente o valor total do débito considerado pelo solicitante.

Parágrafo Único. Quaisquer cadastros restritivos e/ou registro de inadimplência em nome do requerente, relativos ao débito a ser parcelado, serão suspensos a partir da data do protocolo do pedido de parcelamento até sua ulterior análise conclusiva.

Art. 9º O pedido de parcelamento será indeferido em razão da falta de qualquer dos documentos enumerados pelo art. 5º desta Portaria ou se descumpridos seus requisitos essenciais.

§1º Da decisão de indeferimento ou de deferimento parcial caberá recurso hierárquico à autoridade imediatamente superior, admitida a reconsideração pela autoridade recorrida.

§2º O deferimento do pedido de parcelamento poderá ser concedido se juntados corretamente os documentos relacionados no art. 5º, bem como se atendidos os seguintes requisitos de que trata o caput:

I - não ter havido a autuação da Tomada de Contas Especial relativa ao débito no Tribunal de Contas da União;

II - não estar o requerente em mora com nenhum parcelamento vigente concedido pelo FNDE;

III - não ter descumprido o dever de prestar contas de quaisquer transferências de recursos financeiros do FNDE.

IV - em se tratando de débito oriundo de irregularidades na execução ou prestação de contas de recursos de programas ou projetos educacionais, se já houver parecer conclusivo sobre a prestação de contas.

Art. 10 Concedido o parcelamento, será feito registro dessa informação no respectivo processo SEI relativo ao débito, bem como no SIGPC e/ou outros sistemas e cadastros aplicáveis.

§1º. Deferido o parcelamento, o acordo será formalizado por meio do Termo de Parcelamento, emitido pela Diretoria competente, conforme ANEXO III desta Portaria.

§2º O Termo de Parcelamento deve ser assinado pelo requerente mediante disponibilização de acesso externo pelo FNDE no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da efetiva disponibilização, sob pena da autoridade concedente tornar o Termo sem efeito.

§3º O Termo de Parcelamento terá numeração sequencial, renovada a cada exercício, e identificará a qual unidade do FNDE se vincula.

§4º Quando, em um mesmo instrumento, houver débitos distintos de mais de um devedor, seja esta pessoa física ou jurídica, qualquer dos interessados pode solicitar o parcelamento do débito a si imputado, ainda que não corresponda à totalidade dos débitos.

§5º Em se tratando de débitos oriundos de transferências de recursos, quando o parcelamento, por um dos devedores, na forma do parágrafo anterior, não atinja o valor integral do dano ao erário, o instrumento permanecerá em situação de inadimplência junto ao SIAFI e/ou SIGPC e/ou SIMEC, além de outros sistemas relativos à gestão de prestação de contas.

Art. 11. O deferimento do pedido de parcelamento importa:

I - na confissão irrevogável e irretratável dos débitos objeto do parcelamento, em nome do devedor, configurando confissão extrajudicial de que tratam os artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil;

II - na aceitação plena e irretratável, pelo requerente, de todas as exigências estabelecidas nesta Portaria e nas leis que regem a matéria; e

III - na suspensão da cobrança administrativa e da restrição junto ao CADIN, se houver.

Art. 12. O parcelamento será indeferido quando o interessado, regularmente notificado, não providenciar a instrução do processo.

Art. 13. O pedido de parcelamento não gera direito adquirido e será revogado de ofício quando apurado que o beneficiado deixou de satisfazer as condições, ou deixou de cumprir os requisitos para concessão.

CAPÍTULO IV
DOS EFEITOS NOS SISTEMAS

Art. 14. Após a assinatura do Termo de Parcelamento, e observado o disposto no §5º do art. 10, o requerente beneficiado ficará na situação de "Adimplente" no Sistema de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), e na situação de OPC de "Débitos em Parcelamento" junto ao Sistema de Gestão de Prestação de Contas (SIGPC) e ao Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle (SIMEC), além de outros sistemas e cadastros internos aplicáveis, permanecendo em tais situações até a quitação da dívida objeto do parcelamento.

Art. 15. Quando da quitação integral da dívida, o requerente ficará na situação "Concluído" nos sistemas mencionados neste Capítulo.

Art. 16. O descumprimento do Termo de Parcelamento e das disposições desta Portaria acarretará o retorno à situação de Inadimplência Efetiva junto aos sistemas SIAFI, SIGPC e SIMEC, além de outros sistemas e cadastros internos aplicáveis.

Art. 17. A ocorrência de atraso no pagamento de parcela por prazo superior a 30 (trinta) dias ensejará o imediato registro de situação de inadimplência do instrumento no Sistema de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), no Sistema de Gestão de Prestação de Contas (SIGPC) e no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle (SIMEC), além de outros sistemas e cadastros internos aplicáveis, bem como a inscrição do responsável pelo débito no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin) e na conta de ativo "Diversos Responsáveis" do SIAFI.

CAPÍTULO V
DOS REGISTROS CONTÁBEIS

Art. 18. Deferida a solicitação de parcelamento, e após a assinatura do Termo de Parcelamento, serão adotados os seguintes procedimentos:

I - caso o parcelamento de débitos não supere um exercício financeiro:

a) registrar, no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, o montante a ser parcelado, referente ao exercício financeiro atual, na conta 1.1.3.8.1.41.00 "Apropriação de outros créditos a receber" (4.9.9.6.1.02.00 - Receita de Indenizações e Restituições).

II - caso o parcelamento de débitos seja superior a um exercício financeiro:

a) registrar, no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, o montante a ser parcelado, referente ao exercício financeiro atual, na conta 1.1.3.8.1.41.00 "Apropriação de outros créditos a receber" (4.9.9.6.1.02.00 - Receita de Indenizações e Restituições); e

b) registrar, no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, o montante a ser parcelado, referente aos exercícios financeiros subsequentes, na conta 1.2.1.2.1.98.04 "Apropriação de créditos realizáveis a longo prazo" (4.6.3.9.1.01.00 - Ganhos com incorporação de Ativo).

CAPÍTULO VI
DA IMPLEMENTAÇÃO DO PARCELAMENTO

Art. 19. Deferido o pedido, cabe ao devedor emitir as respectivas Guias de Recolhimento da União - GRU pelo endereço http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples.asp, conforme instruções previstas no site do FNDE (<https://www.fnde.gov.br/index.php/acoef/prestacao-de-contas/area-para-gestores/gru-devolucao-de-recursos-financeiros>), informando, especialmente, o processo de parcelamento a que se refere, e liquidá-las tempestivamente.

§1º O vencimento da parcela dar-se-á sempre no dia 25 de cada mês. Caso o prazo final encerre em dia não útil, prorroga-se o vencimento para o primeiro dia útil subsequente.

§ 2º. Após o pagamento, o devedor deverá encaminhar o comprovante de pagamento ao protocolo do FNDE até o dia 30 do mês em que efetuou o pagamento.

Art. 20. O débito objeto do parcelamento será atualizado, mediante a utilização de crédito (referente às parcelas pagas) e débito (referente à parcela vincenda) no Sistema de Atualização de Débito do Tribunal de Contas da União.

§1º O resultado da parcela mensal inicial será obtido pela divisão do valor atualizado até a data do pagamento da parcela, dividido pelo número de meses restantes. Nas parcelas seguintes, a cada mês será indicado o valor do crédito pelo recolhimento da(s) parcela(s) do(s) mês(meses) anterior(es) na(s) data(s) de seu(s) respectivo(s) pagamento(s). Após a atualização dos valores no sistema do TCU, dividir-se-á o débito remanescente pela quantidade de meses restantes de parcelamento.

§2º O valor das parcelas será atualizado nos termos deste artigo, na data do recolhimento aos cofres públicos da União, fixando como data inicial para atualização do débito sempre a data da ocorrência do fato gerador.

§3º Na hipótese de recolhimento de valor superior ao indicado na GRU, o valor excedente será deduzido do saldo devedor.

§4º Apurado pagamento a menor, considerar-se-á o devedor inadimplente até regularização, mediante o pagamento da diferença devida em conjunto com a próxima parcela vincenda, acrescida dos juros e correções devidos.

§5º Caso solicitado, o devedor deverá comprovar, a qualquer momento, o pagamento de prestações do parcelamento.

Art. 21. O devedor poderá, a qualquer tempo, durante o período de parcelamento, realizar o pagamento antecipado das parcelas à vista, observando as diretrizes previstas nesta Portaria quanto à atualização do débito.

CAPÍTULO VII
DA RESCISÃO DO PARCELAMENTO

Art. 22. Constitui motivo para rescisão do parcelamento:

I - a falta de pagamento de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não;

II - a falta de pagamento da penúltima ou da última parcela, estando pagas todas as demais;

III - a infração a qualquer das disposições desta Portaria ou às cláusulas do termo de parcelamento;

IV - a insolvência ou a falência do devedor.

V - a solicitação, por parte do devedor, de prosseguimento de qualquer tipo de impugnação, recurso administrativo, ação judicial ou qualquer outro meio em que se discutam os créditos objeto do parcelamento firmado.

§ 1º Em qualquer hipótese, a rescisão operar-se-á independentemente de qualquer intimação, notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, antecipando-se as parcelas vincendas e autorizando a Administração a promover, de imediato, a retomada dos atos de cobrança.

§ 2º Rescindido o parcelamento, o valor em cobrança será apurado a partir do débito originário devidamente atualizado, conforme as regras vigentes para cômputo de correção monetária, juros e multa, deduzidas as parcelas quitadas, devendo o mesmo ser encaminhado para a cobrança judicial ou Tomada de Contas Especial, conforme o caso.

§3º Havendo rescisão do parcelamento, o requerente retornará à situação de inadimplência no SIAFI, SIGPC, SIMEC e demais sistemas da Autarquia relacionados à gestão de prestação de contas, e ainda proceder-se-á, se aplicável, a inscrição do devedor no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

CAPÍTULO VIII
DO NOVO PARCELAMENTO

Art. 23. Será admitido, excepcionalmente, o reparcelamento de débitos constantes de parcelamento em andamento ou que tenha sido rescindido.

§1º O pedido de reparcelamento poderá ser recebido e deferido se cumpridas todas as condições previstas nesta Portaria para a concessão do parcelamento inicial.

§2º Após o deferimento, o devedor deverá recolher a primeira parcela em valor correspondente a:

I - 10% (dez por cento) do total dos débitos consolidados; ou

II - 20% (vinte por cento) do total dos débitos consolidados, caso haja débito com histórico de reparcelamento anterior.

CAPÍTULO IX
DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE

Art. 24. Compete à DIPAR/COTCE/CGAPC/DIFIN, promover as atividades de acompanhamento e controle dos parcelamentos de débitos oriundos da análise da prestação de contas de programas/convênios firmados no âmbito desta Autarquia, bem como a expedição de normas operacionais complementares destinadas a seu cumprimento.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Admite-se, nos termos e limites da lei, a delegação das competências referidas nesta Portaria.

Art. 26. As notificações que se fizerem necessárias serão encaminhadas ao endereço postal e/ou eletrônico fornecidos no ato do requerimento, constituindo ônus do requerente manter seus dados atualizados nos autos do processo de parcelamento.

Art. 27 A adoção dos procedimentos descritos nesta Portaria não elide a realização, a qualquer tempo, do rito próprio da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 28. Em se tratando de requerente integrante da Administração Pública direta ou indireta das esferas federal, estadual, distrital ou municipal, deverão ser observadas as vedações impostas aos gestores públicos motivadas por conta do período eleitoral, notadamente o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e no art. 59, §§ 1º a 4º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 29. Ficam convalidados os parcelamentos efetuados anteriormente à edição desta Portaria.

Art. 30. Os casos omissos serão dirimidos pelo Presidente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, que poderá disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais para fins de operacionalização do disposto nesta Portaria.

Art. 31. Esta Portaria entra em vigor no dia 1º de setembro de 2022, podendo ser aplicada aos pedidos de parcelamento pendentes de análise.

MARCELO LOPES DA PONTE

ANEXO I

PEDIDO DE PARCELAMENTO
REQUERENTE:
CNPJ/CPF:
ENDEREÇO COMPLETO (logradouro/ nº/ bairro/ cidade/ UF/ CEP):
TELEFONE:
E-MAIL:
REPRESENTANTE LEGAL:
CARGO:
CPF/MF:
RG/EXPEDIDOR/UF

Ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)
Em atenção ao Ofício nº. / , emitido pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, ... (Órgão/ Entidade/Pessoa Física/Pessoa Jurídica), por meio do seu representante legal devidamente qualificado (a), conforme documentação juntada ao presente, vem, com fundamento na Portaria nº. /20__, REQUERER O PARCELAMENTO da dívida constituída dos débitos relativos a (irregularidade) no âmbito do Convênio/Programa/Contrato

O(A) requerente declara estar ciente de que o deferimento do pedido ficará condicionado ao cumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº /20__, e à assinatura do Termo de Parcelamento a ser emitido pelo Concedente.



Declara, também, estar ciente de que o indeferimento do parcelamento ensejará o prosseguimento da cobrança da dívida.

(local e data)

(assinatura do representante legal)

ANEXO II

TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA
(PARA O CASO DE PESSOA JURÍDICA)
Em decorrência do Ofício nº (Nº DO OFÍCIO/ORIGEM), de (DATA), emitido pelo (a) (NOME DA UNIDADE RESPONSÁVEL), a(o) (NOME DA PESSOA JURÍDICA), entidade de direito (preencher se público ou privado), inscrito no CNPJ/MF sob o nº , com sede na , nº - Bairro, em Cidade/UF, representado neste ato pelo (cargo do representante legal), (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL), portador do documento de Identidade nº - (EMISSION) e inscrito no CPF/MF sob o nº , residente e domiciliado na , nº , Complemento - Cidade/UF,
OU
(PARA O CASO DE PESSOA FÍSICA)
Em decorrência do Ofício nº (Nº DO OFÍCIO/ORIGEM), de (DATA), emitido pelo (a) (NOME DA UNIDADE RESPONSÁVEL), a(o) (NOME DA PESSOA FÍSICA), (CARGO QUE OCUPA OU OCUPAVA), portador do documento de Identidade nº - (EMISSION) e inscrito no CPF/MF sob o nº , residente e domiciliado na , nº , Complemento - Cidade/UF, vem, com fundamento na Portaria FNDE nº /20__, de forma expressa, irrevogável e irretratável, reconhecer e confessar a dívida do parcelamento solicitado, constituída dos débitos discriminados no Ofício nº (Nº DO OFÍCIO/ORIGEM), de (DATA), renunciando expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida.

Especificação do Débito	
Origem	Detalhamento
Convênio/Programa/Contrato	(NÚMERO DO TERMO DE CONVÊNIO/ANO/ PROGRAMA/ANO/ CONTRATO/ANO)
Especificação da(s) irregularidade/pendência(s) / valor do débito original:	
I -	
II -	
III -	

(CIDADE)-(UF), de de 20 .

ASSINATURA REPRESENTANTE LEGAL / PESSOA FÍSICA

ANEXO III

TERMO DE PARCELAMENTO DE DÉBITO
TERMO DE PARCELAMENTO nº /ANO-UNIDADE/FNDE
(PARA O CASO DE PESSOA JURÍDICA)
Pelo presente instrumento, a UNIÃO, por intermédio do FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), inscrito no CNPJ/MF sob o nº , situado no Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco F, Edifício FNDE, em Brasília-DF, CEP: 70070-929, doravante denominado CONCEDENTE, neste ato representado por, , (cargo) portador do documento de Identidade nº (emissor) e inscrito no CPF/MF sob nº , residente e domiciliado nesta cidade, no exercício da atribuição que lhe confere a Portaria/Resolução nº , de de de 20 , do FNDE, que dispõe sobre o parcelamento administrativo de débitos e dá outras providências, resolve conceder ao NOME DA ENTIDADE TOMADORA, entidade de direito (preencher se público ou privado), inscrito no CNPJ sob o nº , com sede na , nº - bairro, em Cidade/UF, doravante denominado TOMADOR, representado neste ato pelo (cargo do representante legal), NOME DO REPRESENTANTE LEGAL, portador do documento de identidade nº (emissor) e inscrito no CPF/MF sob o nº , residente e domiciliado na , nº , Complemento - Cidade/UF, o parcelamento de débito, nos seguintes termos:

OU
(PARA O CASO DE PESSOA FÍSICA)

Pelo presente instrumento, a UNIÃO, por intermédio do FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.526.783/0001-65, situado no Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco F, Edifício FNDE, em Brasília-DF, CEP: 70070-929, doravante denominado CONCEDENTE, neste ato representado por, , (cargo) portadora da Carteira de Identidade nº - (emissor) e do CPF nº , residente e domiciliado nesta cidade, no exercício da atribuição que lhe confere a Portaria nº , de de 20 , do FNDE, que dispõe sobre o parcelamento administrativo de débitos e dá outras providências, resolve conceder ao NOME DA PESSOA FÍSICA, (CARGO QUE OCUPA OU OCUPAVA), portador do documento de Identidade nº - (EMISSION) e inscrito no CPF/MF sob o nº , residente e domiciliado na , nº , Complemento - Cidade/UF, doravante denominado TOMADOR, o parcelamento de débito, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo o parcelamento do débito apurado no montante de R\$ (), atualizado até o mês / , correspondente à dívida constituída do débito a seguir especificado, nos termos da Portaria nº , de de de 20 .

Especificação do Débito	
Origem	Detalhamento
Convênio/Programa/Contrato	(NÚMERO DO TERMO DE CONVÊNIO/ANO/ PROGRAMA/ANO/ CONTRATO/ANO)
Especificação da(s) irregularidade/pendência(s) / valor do débito original:	
I -	
II -	
III -	

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

A dívida objeto deste Termo de Parcelamento foi consolidada em / / 20 , perfazendo o montante total de R\$ (POR EXTENSO), sendo que o valor inicial da prestação do parcelamento concedido e aqui acertado fica assim definido:

ITEM	VALOR (R\$)
Principal	
Multa	
Juros SELIC	
Total	

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O pagamento do débito deverá ser efetuado em XX (POR EXTENSO) parcelas mensais consecutivas, devendo a primeira parcela ser paga no ato do pedido de parcelamento, e as demais no dia 25 de cada mês, iniciando, assim, no mês de...../..... e encerrando no mês...../..... .

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

O DEVEDOR compromete-se a pagar as parcelas nas datas de vencimento por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, com as informações para preenchimento a serem fornecidas pelo CONCEDENTE até o décimo-quinto dia útil do mês de seu vencimento.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

O TOMADOR deve apresentar o comprovante de recolhimento até o dia 05 (cinco) do mês seguinte ao pagamento à unidade do CONCEDENTE responsável pelo parcelamento, a qual terá o prazo de 15 (quinze) dias para confirmação de recebimento.

SUBCLÁUSULA QUARTA

O DEVEDOR poderá, a qualquer tempo, durante o período de parcelamento, solicitar o pagamento antecipado das parcelas à vista, no todo ou em parte, do saldo devedor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ATUALIZAÇÃO

O montante objeto do pedido de parcelamento será atualizado mensalmente atualizado com base no índice de correção da taxa mensal do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), do Banco Central do Brasil (BACEN), mediante a utilização do Sistema de Atualização de Débito do Tribunal de Contas da União.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Na ocorrência de atraso no pagamento de parcela, incidirá atualização monetária do principal, nos termos desta Cláusula, calculada em função da variação do índice de atualização do débito, no período compreendido entre o mês do vencimento da parcela e o mês do efetivo pagamento, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração e multa de 2% (dois por cento), cujo cálculo será realizado conforme Decisão nº 1.122/2000, do Plenário do TCU.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão automática do parcelamento, com a consequente exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado:

I - a falta de pagamento de 03 (três) parcelas, consecutivas ou não;

II - o atraso superior a 90 dias no pagamento de parcela vencida;

III - a falência, insolvência, liquidação extrajudicial, extinção ou qualquer outro tipo de sucessão empresarial, sem que haja, no último caso, comunicação prévia ao FNDE;

IV - a solicitação, por parte do devedor, de prosseguimento de qualquer tipo de impugnação, recurso administrativo, ação judicial ou qualquer outro meio em que se discutam os créditos objeto do parcelamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Este instrumento, em decorrência da rescisão do acordo, servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A dívida constante deste instrumento é definitiva e irretratável, sendo ressalvado ao FNDE o direito de sua cobrança, na hipótese de descumprimento das obrigações assumidas pelo DEVEDOR.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O DEVEDOR, renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assume integral responsabilidade pela sua exatidão, ficando, entretanto, ressalvado ao FNDE o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

O DEVEDOR renuncia a qualquer defesa ou recurso administrativo e ações judiciais relativos aos créditos objeto deste Termo.

E por assim haverem acordado, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, todas assinadas e rubricadas, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas e identificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília-DF, de de 20 .

NOME DA REPRESENTANTE LEGAL DO CONCEDENTE
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE)

NOME (REPRESENTANTE LEGAL OU PESSOA FÍSICA)

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Assinatura:

Nome:

CPF:

Assinatura:

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS
ANÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 365, DE 15 DE AGOSTO DE 2022

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e tendo em vista o disposto no § 2º do Art. 48 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no art. 3º da Portaria Interministerial MEC/MS nº 278, de 17 de março de 2011, e no que estabelece a Portaria nº 530, de 9 de setembro de 2020, na Lei nº 13.959, de 18 de dezembro de 2019, e no que estabelece o item 15.6 do Edital Inep nº 20, de 06 de maio de 2021, resolve:

Art. 1º Tornar pública a relação complementar de aprovados no Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Instituições de Educação Superior Estrangeira - Revalida, edição 2020, na forma constante no Anexo I desta Portaria, em decorrência da decisão judicial presente no processo SEI nº 23036.007041/2021-58.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO MORENO SAMPAIO

ANEXO I

RESULTADOS FINAIS - PARTICIPANTE APROVADO SUB JUDICE

Nº	CO_INSCRICAO	Nome
1	201120210200468	ANGEL FERNANDEZ CABRERA

PORTARIA Nº 366, DE 15 DE AGOSTO DE 2022

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e tendo em vista o disposto no § 2º do Art. 48 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no art. 3º da Portaria Interministerial MEC/MS nº 278, de 17 de março de 2011, e no que estabelece a Portaria nº 530, de 9 de setembro de 2020, na Lei nº 13.959, de 18 de dezembro de 2019, bem como no Edital Inep nº 72, de 22 de novembro de 2021, resolve:

Art. 1º Tornar pública a relação complementar de aprovados na 2ª etapa - Prova de Habilidades Clínicas, do Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Instituições de Educação Superior Estrangeira - Revalida, edição 2021, disciplinado pelo Edital Inep nº 72, de 22 de novembro de 2021, na forma constante no Anexo I desta Portaria, em decorrência das decisões judiciais constantes nos processos SEI nº 23036.003534/2022-08 e 23036.003566/2022-03.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO MORENO SAMPAIO

ANEXO I

RESULTADOS FINAIS - PARTICIPANTE APROVADO SUBJUDICE

Nº	CO_INSCRICAO	Nome
1	211120210369824	BISMARCK MARTIN ORTEGA
2	211120210420932	TATIANE LIBERALI



PORTARIA Nº 372, DE 16 DE AGOSTO DE 2022

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e tendo em vista o disposto no § 2º do Art. 48 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no art. 3º da Portaria Interministerial MEC/MS nº 278, de 17 de março de 2011, e no que estabelece a Portaria nº 530, de 9 de setembro de 2020, na Lei nº 13.959, de 18 de dezembro de 2019, bem como no Edital Inep nº 72, de 22 de novembro de 2021, resolve:

Art. 1º Tornar pública a relação complementar de aprovados na 2ª etapa - Prova de Habilidades Clínicas, do Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Instituições de Educação Superior Estrangeira - Revalida, edição 2021, disciplinado pelo Edital Inep nº 72, de 22 de novembro de 2021, na forma constante no Anexo desta Portaria, em decorrência da decisão judicial constante no processo SEI nº 23036.005302/2022-86.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO MORENO SAMPAIO

ANEXO I

RESULTADOS FINAIS - PARTICIPANTE APROVADO SUBJUDICE

Nº	CO_INSCRICAO	Nome
1	211120210401460	REBECA PEREIRA RODRIGUES DOS SANTOS

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS

PORTARIA Nº 1.477, DE 11 DE AGOSTO DE 2022

O REITOR da Universidade Federal de Alfenas, no uso das atribuições legais, bem como as que lhe são conferidas pelo disposto no inciso XXI, do art. 22, do Estatuto da Universidade Federal de Alfenas, aprovada pelo Conselho Universitário, e tendo em vista os apontamentos realizados no Processo nº 23087.007260/2022-12, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao titular do cargo de Pró-Reitor de Gestão de Pessoas, código CD-2, e ao seu substituto legal em suas ausências e impedimentos legais, para praticarem atos administrativos, observados os requisitos legais, no âmbito da autarquia de regime especial, a seguir elencados:

- I - conceder férias aos servidores, bem como proceder às alterações e interrupções das mesmas, conforme normas vigentes;
- II - conceder licenças previstas na Lei nº 8.112/90, exceto afastamento do país, observada a conveniência da Administração, quando cabível;
- III - autorizar serviço extraordinário para atender situações excepcionais e temporárias, devidamente justificadas;
- IV - conceder adicional noturno;
- V - conceder aos servidores progressão e/ou promoção, incentivo à qualificação e retribuição por titulação, conforme normas vigentes;
- VI - dar exercício, localizar e alterar lotação de servidor;
- VII - designar substituição de cargos de direção, função comissionada e gratificada;
- VIII - aprovar prestação de serviço voluntário;
- IX - assinar contratos celebrados para contratação de professor substituto, visitante, estagiário, serviço voluntário, bem como o termo de rescisão e aditivos, quando houver;

- X - conceder o horário especial previsto no Art. 98 e seus parágrafos;
 - XI - dispensar por serviços prestados à Justiça Eleitoral;
 - XII - conceder Licença Prêmio por Assiduidade;
- Art. 2º Os atos e decisões adotados por delegação devem mencionar explicitamente esta qualidade.
- Art. 3º Os poderes delegados nesta Portaria não podem ser objeto de subdelegação.
- Art. 4º Sempre que julgar necessário, o Reitor poderá praticar os atos previstos nesta Portaria, avocando os processos, sem prejuízo da delegação de competência.
- Art. 5º As solicitações deverão ser encaminhadas diretamente à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.
- Art. 6º Revogar a Portaria UNIFAL-MG nº 2318/2019, publicada no DOU em 25-10-2019, Seção 1, fls. 50.
- Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

SANDRO AMADEU CERVEIRA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO CAD/UFPI Nº 69, DE 5 DE AGOSTO DE 2022

Regulamenta as normas sobre o funcionamento do Conselho de Administração da Universidade Federal do Piauí.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ-UFPI e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO-CAD, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião extraordinária do dia 26/07/2022 e, considerando:- o Processo Nº 23111.034505/2022-10; o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, da Presidência da República, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decretos; a Portaria GR/UFPI nº 10, de 28 de maio de 2021, que estabelece diretrizes e metodologia de trabalho para revisão e consolidação dos atos normativos da UFPI; - a Portaria GR/UFPI nº 32, de 4 abril de 2022, que estabelece novas diretrizes e metodologia de trabalho para revisão e consolidação dos atos normativos da UFPI, referentes aos Decretos nº 10.139/2019 e 10.776/2021. o Regimento Geral da Universidade; o Estatuto da Universidade Federal do Piauí, resolve:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta as normas sobre o funcionamento do Conselho de Administração da Universidade Federal do Piauí no âmbito da UFPI, conforme Regimento anexo.

Art. 2º As normas do Conselho de Administração da Universidade Federal do Piauí tem a finalidade de regulamentar as normas sobre o funcionamento do Conselho de Administração da Universidade Federal do Piauí.

Art. 3º Ficam revogadas, para os fins do disposto no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, as Resoluções: I - Resolução nº 02/88, do Conselho de Administração, de 17 de agosto de 1988, que aprova o regimento do Conselho de Administração; II - Resolução nº 24/13, do Conselho de Administração, de 09 de abril de 2013, que altera o artigo 17 do Regimento do Conselho de Administração. Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor no dia 1º de setembro de 2022, conforme disposto nos incisos I e II do art. 4º, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, da Presidência da República.

GILDÁSIO GUEDES FERNANDES

ANEXO

REGIMENTO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ; CAPÍTULO I; DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - (CAD). Art. 1º Conselho de Administração (CAD) é o órgão superior deliberativo da Universidade em matéria administrativa. Art. 2º A composição do Conselho de Administração é a seguinte: I - do Reitor, como Presidente; II - do Vice-Reitor, como Vice-Presidente; III - dos Pró-Reitores de

Administração, de Planejamento e Orçamento e de Assuntos Estudantis e Comunitários; IV - dos Diretores de Centro de Ensino e campi fora de sede; V - dos Diretores das Unidades de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico; VI - dos Diretores de Órgãos Suplementares; VII - até 1/5 do total dos membros do Conselho como representantes estudantis, na forma da legislação vigente. Art. 3º A duração do mandato dos membros do CAD, com exceção da representação estudantil, será a de sua permanência no respectivo cargo: § 1º Os representantes estudantis terão mandato de 1 (um) ano. § 2º Aos representantes estudantis será permitida a recondução, de conformidade com a legislação em vigor. § 3º Expirados os mandatos dos conselheiros referidos nos incisos VI e VII sem que tenham sido indicados, regularmente, os respectivos substitutos, o Conselho de Administração preencherá, provisoriamente, as vagas com membros da diretoria do SINTUFPI, para representantes dos servidores, e com presidentes de Centros Acadêmicos, para representantes discentes, até que sejam escolhidos os novos titulares. Art. 4º O Conselho de Administração deliberará em Plenário, ou através das Câmaras de Administração, Planejamento e Orçamento e Assuntos Estudantis e Comunitários. Parágrafo único. Os Pró-Reitores de Administração, Planejamento e Orçamento e Assuntos Estudantis e Comunitários serão Presidentes das respectivas Câmaras. CAPÍTULO II; DA COMPETÊNCIA. Art. 5º Compete ao Conselho de Administração: I - aprovar e submeter ao Conselho Universitário e ao Conselho Diretor o Orçamento da Universidade; II - propor ao Conselho Universitário a instituição de fundos especiais; III - opinar sobre a aceitação de legados, doativos e heranças; IV - julgar as contas das dotações que a Universidade conferir aos órgãos estudantis; V - emitir pareceres e fixar normas em matéria de sua competência; VI - decidir sobre propostas, indicações ou representações de sua competência; VII - fixar taxas, emolumentos escolares e preços de serviços de qualquer natureza; VIII - emitir parecer sobre a criação, modificação ou extinção de órgãos das atividades-meio da Universidade; IX - propor a política da UFPI para formação e aperfeiçoamento do pessoal técnico-administrativo; X - julgar, originariamente, a liberação de servidores da UFPI (técnico administrativos) em processos de disposição e de convênios firmados com outras entidades oficiais nos quais se possibilite a liberação de servidores da Universidade; XI - fixar normas e critérios para concessão de bolsas de trabalho, de moradia e de alimentação; Parágrafo único. É vedada a cobrança de taxa e emolumentos escolares referentes a cursos regulares de Graduação e Pós-Graduação stricto sensu e expedição de primeira via de documentos escolares. XII - julgar recursos relativos à matéria de administração; XIII - avaliar e propor normas complementares ao Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos, no âmbito da UFPI. CAPÍTULO III; DA PRESIDÊNCIA. Art. 6º O Conselho de Administração será presidido pelo Reitor, nas suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Reitor e na falta de ambos, por quem estiver no exercício da Reitoria. Art. 7º Compete ao Presidente: I - convocar e presidir as reuniões do Conselho, fixando as pautas de suas sessões e encaminhar os assuntos que devem ser nele apreciados; II - dirigir os trabalhos das sessões, concedendo a palavra aos Conselheiros, coordenando as discussões e nelas intervindo para esclarecimentos; III - exercer, nas sessões plenárias do CAD, o direito de voto e usar o voto de qualidade, nos casos de empate; IV - autorizar a realização de estudos técnicos, cuja execução tenha sido indicada pelo Plenário do CAD; V - proceder à distribuição de processos aos Conselheiros e/ou às Câmaras; VI - zelar pela observância de prazos para votação e discussão de matérias submetidas à apreciação das Câmaras; VII - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho. CAPÍTULO IV; DA SECRETARIA. Art. 8º A Secretaria do Conselho de Administração ficará a cargo de um Secretário, ao qual compete: I - preparar a agenda dos trabalhos do Conselho; II - expedir ato convocativo das sessões do Conselho, conforme indicação do Reitor; III - convocar os membros das Câmaras e/ou Comissões por solicitação de seus respectivos presidentes; IV - fornecer, a pedido dos Conselheiros, dados complementares que possam subsidiar os pareceres; V - secretariar as sessões do Conselho e das Câmaras; VI - lavrar atas das sessões do Conselho; VII - redigir atos e demais documentos que traduzam as decisões tomadas pelo Conselho; VIII - guardar, em local apropriado, e sob sua responsabilidade, todo o material da Secretaria e manter atualizados os respectivos registros. CAPÍTULO V. DAS CÂMARAS. Art. 9º As Câmaras, em número de três, têm a seguinte composição: I - CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO. a) o Pró-Reitor de Administração, como Presidente; b) 3 (três) Diretores dentre os Centros de Ensino, campi sede ou fora de sede ou unidades EBT; c) 2 (dois) Diretores de Órgãos Suplementares; d) 1 (um) representante estudantil dentre os membros do CAD. II - CÂMARA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO. a) o Pró-Reitor de Planejamento, como Presidente; b) 3 (três) Diretores dentre os Centros de Ensino, campi sede ou fora de sede ou unidades EBT; c) 1 (um) Diretor de Órgão Suplementar; d) 1 (um) representante estudantil dentre os membros do CAD. III - CÂMARA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS . a) o Pró-Reitor de Planejamento, como Presidente; b) 3 (três) Diretores dentre os Centros de Ensino, campi sede ou fora de sede ou unidades EBT; c) 1 (um) Diretor de Órgão Suplementar; d) 1 (um) representante estudantil dentre os membros do CAD. Parágrafo único. Exceto o Presidente, os demais membros das Câmaras serão eleitos dentre os conselheiros do CAD. Art. 10. Ao Presidente da Câmara caberá: a) dirigir e supervisionar os trabalhos submetidos à respectiva Câmara; b) baixar instruções para a organização e bom andamento dos serviços; c) designar o relator de cada processo; d) solicitar à Presidência do Conselho estudos de Assessoramento Técnico; e) baixar processos em diligência, mediante solicitação do Relator, para complementação de dados informativos ou documentação. Art. 11. As Câmaras reúnem-se com a maioria de seus membros e deliberam por maioria simples, cabendo ao Presidente, além de seu voto pessoal, o de qualidade. Parágrafo único. Se o voto do Relator não for aprovado pela maioria da Câmara, poderá constituir voto em separado. Art. 12. Antes de emitir parecer perante a respectiva Câmara, deverá o Relator, por despacho, solicitar o cumprimento das diligências que entender necessárias. Parágrafo único. O relator só apresentará parecer conclusivo à Câmara, após o cumprimento de todas as diligências por ele solicitadas em despacho. Art. 13. Os assuntos que dependem de simples aplicação de doutrina, de norma estabelecida ou de jurisprudência firmada pelo CAD, serão resolvidos pelas Câmaras. Parágrafo único. Das deliberações finais das Câmaras caberá recurso para Plenário do CAD, a requerimento da parte interessada no processo, ou de qualquer Conselheiro. Art. 14. Compete às Câmaras: a) apreciar os processos que lhes forem distribuídos e sobre eles emitir parecer; b) responder a consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho; c) tomar a iniciativa de medidas e sugestões, que devam ser propostas em Plenário do CAD; d) promover a instrução dos processos e providenciar o cumprimento das diligências determinadas pelo Plenário do CAD; e) baixar processos em diligência para complementação de dados informativos e documentação; f) elaborar normas e instruções, para aprovação do Plenário do CAD, sobre a boa aplicação da legislação e o bom funcionamento dos programas de atividades meio da UFPI; g) reunir-se, pelo menos, uma vez, por mês. Art. 15. Qualquer Conselheiro poderá participar dos trabalhos da Câmara a que não pertença, sem direito a voto. CAPÍTULO VI; DO FUNCIONAMENTO. Art. 16. A convocação do Conselho de Administração far-se-á por aviso pessoal escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, pelo Presidente ou, excepcionalmente, por 2/3 (dois terços) de seus membros, acompanhado de indicação da pauta de assuntos a serem tratados na reunião. § 1º A convocação de sessão extraordinária por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração será requerida ao Reitor, que deverá procedê-la no prazo de 72 (setenta e duas) horas. § 2º Na hipótese do Reitor, decorridas as 72 (setenta e duas) horas de apresentação do requerimento da reunião extraordinária, não a convocar, os interessados subscreverão a respectiva convocação. § 3º Pode ser omitida a pauta ou dispensada a antecedência prevista neste artigo, quando ocorrerem motivos excepcionais ou de caráter sigiloso. Art. 17. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, na terça-feira seguinte à reunião do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão dos meses pares e, extraordinariamente, quando convocado pelo Reitor ou por 2/3 (dois terços) de seus membros. Parágrafo único. No caso da data da reunião acontecer em feriado ou ponto facultativo, a mesma deverá acontecer no 1º dia útil seguinte. Art. 18. As reuniões instalar-se-ão com a presença da metade mais um dos Conselheiros. Parágrafo único. O "quorum" será apurado no início da reunião pela assinatura dos Conselheiros na lista de presença. Art. 19. As reuniões do Conselho de Administração constarão de três partes: 1ª. Expediente: destinado à leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior. 2ª. Ordem do dia: destinada à discussão e votação da matéria constante da pauta. 3ª. Propostas e Comunicações. Parágrafo único. Não havendo quem se manifeste sobre a Ata, será ela considerada aprovada, sendo, em seguida, assinada pelo Presidente e pelos Conselheiros presentes. Art. 20. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos



Conselheiros presentes, com exceção das decisões referentes aos seguintes assuntos, cuja aprovação depende do voto de maioria absoluta:a) alteração do Regimento Interno; b) realização de sindicâncias. Art. 21. Relatado o processo, será iniciada a discussão, facultando-se a palavra, sem discussão paralela, aos Conselheiros, sempre por cinco minutos para cada, prorrogáveis por mais três minutos, a juízo do Presidente.Art. 22. Antes do encerramento da discussão de qualquer processo, cuja cópia não tenha sido previamente distribuída com os Conselheiros, poderá ser concedida vista ao Conselheiro que a solicite, ficando a votação adiada para a sessão seguinte. Art. 23. Após falar o Relator, respondendo às arguições, o Presidente dará por encerrada a discussão e procederá à votação, só admitindo o uso da palavra para formulação de questão de ordem ou encaminhamento de votação. Art. 24. O processo de votação indicado pelo Presidente, ou resultante de deliberação do Plenário do CAD, será simbólico, nominal ou secreto. § 1º Qualquer Conselheiro poderá fazer consignar em ata expressamente seu voto. § 2º Ao Conselheiro poderá ser permitida a abstenção de votar, a qual será computada como voto em branco. Art. 25. O Plenário do CAD poderá deferir pedido de destaque para votação de emendas ou de qualquer matéria, para ter andamento como proposição independente. Art. 26. Nas deliberações de caráter normativo, a redação definitiva da proposição será posteriormente apresentada ao Plenário do CAD, para conferência. Art. 27. O processo distribuído, mas não relatado na reunião prevista, justificada a não apresentação do parecer do Relator, poderá ter sua discussão adiada somente por uma vez. Parágrafo único. Persistindo o atraso, o Presidente designará outro relator para o processo. Art. 28. O membro do Conselho que, por motivo justo, não puder comparecer à reunião convocada, deve comunicá-lo formalmente à Secretaria. § 1º A ausência de um membro, sem justificação aceita pelo órgão, a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, no mesmo mandato, importa em perda do mandato. § 2º Na hipótese do parágrafo anterior, quando se tratar de membro nato, em decorrência de cargo ou função de natureza executiva, o seu desligamento do Conselho de Administração implica proposta de destituição do cargo ou função. CAPÍTULO VII; DAS DISPOSIÇÕES FINAIS. Art. 29. Os atos do Conselho de Administração podem consistir em parecer, indicação, estudo especial, requerimento, moção e emenda. § 1º Parecer é a proposição na qual o Plenário do CAD e as Câmaras se pronunciam sobre qualquer matéria qual a eles seja submetida. § 2º Indicação é proposição apresentada por qualquer Conselheiro para apreciação do Plenário do CAD. § 3º Estudo Especial é proposição apresentada ao Plenário do CAD por iniciativa de uma de suas Câmaras. § 4º Requerimento é proposição de iniciativa do Conselheiro, dirigida oralmente ou por escrito à presidência do Plenário do CAD, na qual solicita providência relativa aos trabalhos em pauta, que poderá ser decidida de imediato pela Presidência, salvo caso em que dependa de estudo e informações, ou submetida à votação do Plenário do CAD. § 5º Emenda é o acessório apresentado à proposição e poderá ser supressiva, substitutiva, aditiva ou modificativa. § 6º Moção é proposição apresentada por qualquer Conselheiro ao Plenário do CAD acerca de estudo de uma questão ou incidente surgido em reunião. Art. 30. Além dos atos que se resolvam em anotações, despachos e comunicações, as deliberações do Conselho terão a forma de Resolução a ser baixada pelo Presidente. Art. 31. Na esfera de sua competência, os atos do CAD serão definitivos, cabendo recurso ao Conselho Universitário. Art. 32. As Resoluções do Conselho de Administração serão reproduzidas e remetidas pela Secretaria aos Conselheiros e aos diversos setores da comunidade universitária. Art. 33. Os casos omissos ou de interpretação duvidosa serão resolvidos pelo Plenário do CAD, dentro de suas esferas de competência. Art. 34. Aprovado este Regimento pelo Conselho de Administração entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ministério da Infraestrutura

SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA (SENATRAN) Nº 1.076, DE 16 DE AGOSTO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRÂNSITO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e a Resolução CONTRAN nº 922, de 28 de março de 2022, e com base no que consta no processo administrativo nº 50000.014192/2022-23, resolve:

Art. 1º Esta Portaria aplica a sanção administrativa de suspensão da licença por 30 (trinta) dias à Instituição Técnica Licenciada (ITL) C.J.P DE OLIVEIRA & CIA LTDA, CNPJ nº 06.329.341/0001-91, nos termos do inciso II do art. 28 da Resolução CONTRAN nº 922, de 2022, em razão do cometimento das irregularidades previstas nos itens 09, 35 e 36 do Anexo da Resolução CONTRAN nº 922, de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIA Nº 8.821, DE 9 DE AGOSTO DE 2022 (*)

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.030945/2022-15, resolve:

Art. 1º Renovar a inscrição do Aeródromo privado abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:

I - denominação: Ipiranga;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: MT0059;

III - município (UF): Alto Taquari (MT);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 17º 44' 47" S / 053º 21' 19" W.

Art. 2º A renovação da Inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 1390/SIA de 10 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2012, Seção 1, Página 12.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

(*) Republicado por ter saído com erros no original publicado no Diário Oficial da União de 17 de agosto de 2022.

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS

RETIFICAÇÃO

No inciso II do art. 1º da Portaria nº 8.795, de 9 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2022, Seção 1, página 50, onde se lê: "II - o proprietário do equipamento SPOT, até o dia 11 de fevereiro de 2022, vincule o dispositivo às matrículas da(s) aeronave(s) específica(s) que poderão utilizar o equipamento e cadastre-o na base de dados do BRMCC, pelo canais disponibilizados pelo DECEA, nos termos do parágrafo 91.207(g)(2) do RBAC nº 91;," leia-se "II - o proprietário do equipamento SPOT, até o dia 11 de fevereiro de 2023, vincule o dispositivo às matrículas da(s) aeronave(s) específica(s) que poderão utilizar o equipamento e cadastre-o na base de dados do BRMCC, pelo canais disponibilizados pelo DECEA, nos termos do parágrafo 91.207(g)(2) do RBAC nº 91;".

SUPERINTENDÊNCIA DE PESSOAL DA AVIAÇÃO CIVIL

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

GERÊNCIA TÉCNICA DE ORGANIZAÇÃO DE FORMAÇÃO

PORTARIA Nº 8.860, DE 16 DE AGOSTO DE 2022

O GERENTE TÉCNICO DE ORGANIZAÇÕES DE FORMAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18, inciso V, da Portaria nº 2.928/SPL, de 21 de outubro de 2020, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica nº 141 - RBHA nº 141, e considerando o que consta do processo nº 00065.024703/2022-92, resolve:

Art. 1º Revogar a Autorização de Funcionamento e a homologação dos cursos da JPA - ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA - ME, CNPJ 12.581.118/0001-30, situada na Via Municipal Karl Heinz Jahmann, s/nº, Tatuí -SP, CEP 18280-000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ STOCK HOFFMANN

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL

COORDENADORIA DE CERTIFICAÇÃO MÉDICA AERONÁUTICA

PORTARIA Nº 8.851, DE 15 DE AGOSTO DE 2022

O COORDENADOR DE CERTIFICAÇÃO MÉDICA AERONÁUTICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 14, inciso IV, da Portaria ANAC 2.928/SPL, de 21 de outubro de 2020, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 67 e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00065.002828/2022-61, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 3 (três) anos, a médica Dra. Andreia de Miranda, CRM/DF 14528, MC 209, para a realização de exames de saúde periciais no endereço Setor SCN, Qd. 2, Bl. D, Entrada B, S/N, Sl. 1011, Shopping Liberty Mall, Asa Norte, Brasília, DF, para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico de 2ª, 4ª e 5ª classes, em conformidade com o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 67.

Parágrafo único. O credenciamento poderá ser suspenso a qualquer tempo por descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos para o credenciamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERT COSTA REBELLO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

DELIBERAÇÃO Nº 114, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.014335/2019-17 e ad referendum da Diretoria Colegiada, resolve:

Art. 1º Estabelecer que a audiência pública presencial ou telepresencial prevista no âmbito do Aviso de Audiência Pública nº 08/2022-ANTAQ, que tem por objetivo obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento da proposta normativa que dispõe sobre a padronização da estrutura de serviços prestados pelos terminais de contêineres e definição de diretrizes acerca dos serviços inerentes, acessórios ou complementares, ocorrerá no modelo virtual no dia 26 de agosto de 2022, com início às 15h e término quando da manifestação do último credenciado.

Art. 2º A dinâmica da audiência pública virtual será a seguinte:

Toda a sessão virtual será transmitida via streaming a toda a Internet, gravada e disponibilizada no canal da ANTAQ no "Youtube";

Não é necessária inscrição para assistir a Audiência Pública;

Os interessados em manifestar-se na audiência deverão se inscrever pelo aplicativo de mensagens "Whatsapp" no número (61) 2029-6940. O período de inscrição será das 9h às 14h do dia 26 de agosto de 2022;

Os interessados poderão enviar sua contribuição por vídeo, áudio ou até mesmo por escrito no "Whatsapp";

Os interessados também poderão se manifestar entrando na sala de reunião criada no aplicativo "ZOOM". Para isso, no ato de inscrição, o interessado deverá se manifestar nesse sentido e encaminhar seu endereço eletrônico de login no "ZOOM" para ser convidado a entrar na sala na sua vez; e

Em caso de problemas computacionais para utilização da ferramenta "ZOOM" será realizada uma segunda tentativa de conexão ao final de todas as contribuições ou o interessado poderá encaminhar sua contribuição pelo "Whatsapp".

Art. 3º Ficam mantidas as demais disposições constantes no Aviso de Audiência Pública nº 08/2022-ANTAQ.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

DELIBERAÇÃO Nº 115, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.002762/2011-03 e ad referendum da Diretoria Colegiada, resolve:

Art. 1º Estabelecer que a audiência pública presencial ou telepresencial prevista no âmbito do Aviso de Audiência Pública nº 09/2022-ANTAQ, que tem por objetivo obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento da proposta normativa que estabelece os procedimentos administrativos decorrentes do exercício das atividades de fiscalização sob competência da ANTAQ, ocorrerá no modelo virtual no dia 29 de agosto de 2022, com início às 15h e término quando da manifestação do último credenciado.

Art. 2º A dinâmica da audiência pública virtual será a seguinte:

Toda a sessão virtual será transmitida via streaming a toda a Internet, gravada e disponibilizada no canal da ANTAQ no "Youtube";

Não é necessária inscrição para assistir a Audiência Pública;

Os interessados em manifestar-se na audiência deverão se inscrever pelo aplicativo de mensagens "Whatsapp" no número (61) 2029-6940. O período de inscrição será das 9h às 14h do dia 29 de agosto de 2022;

Os interessados poderão enviar sua contribuição por vídeo, áudio ou até mesmo por escrito no "Whatsapp";



Os interessados também poderão se manifestar entrando na sala de reunião criada no aplicativo "ZOOM". Para isso, no ato de inscrição, o interessado deverá se manifestar nesse sentido e encaminhar seu endereço eletrônico de login no "ZOOM" para ser convidado a entrar na sala na sua vez; e

Em caso de problemas computacionais para utilização da ferramenta "ZOOM" será realizada uma segunda tentativa de conexão ao final de todas as contribuições ou o interessado poderá encaminhar sua contribuição pelo "Whatsapp".

Art. 3º Ficam mantidas as demais disposições constantes no Aviso de Audiência Pública nº 09/2022-ANTAQ.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

PORTARIA DG ANTAQ Nº 430, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno e considerando o que consta do processo nº 50300.003841/2022-86 e o que foi deliberado na Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada da ANTAQ de nº 526, resolve:

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º A Política de Desenvolvimento de Coleções da Biblioteca Arno Oscar Markus, da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, obedece ao disposto nesta Portaria.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º A Política de Desenvolvimento de Coleções da Biblioteca Arno Oscar Markus visa estabelecer diretrizes para a composição do acervo, em consonância com os interesses de seus usuários e com a missão e os objetivos da Agência Nacional de Transporte Aquaviário - ANTAQ.

Art. 3º A coleção da Biblioteca deve crescer qualitativa e quantitativamente, de forma consistente e equilibrada, com base em critérios claros de desenvolvimento do acervo por meio da seleção, aquisição e descarte de material, consideradas as metas e os objetivos da Agência.

Parágrafo único. O desenvolvimento da coleção deve focar nos interesses e necessidades dos usuários, de forma a facilitar o acesso, a recuperação e a disseminação das informações.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos da Política de Desenvolvimento de Coleções:

I - permitir a formação de coleções de acordo com a missão da ANTAQ e a disponibilidade de recursos financeiros;

II - propiciar crescimento racional e equilibrado do acervo nas áreas de atuação da ANTAQ;

III - estabelecer diretrizes para aquisição e seleção de materiais;

IV - prever e planejar recursos orçamentários destinados à aquisição;

V - traçar diretrizes para o descarte de material; e

VI - estabelecer diretrizes para a avaliação da coleção.

CAPÍTULO IV DA FORMAÇÃO DO ACERVO

Art. 5º A Biblioteca Arno Oscar Markus possui seu acervo concentrado na área de Administração Pública, Transporte Aquaviário e Portos, com ênfase em Direito, Atividade Regulatória, Economia, Meio Ambiente e Finanças Públicas.

Art. 6º. O acervo deverá ser formado por materiais bibliográficos e especiais, abrangendo obras de referência, livros, periódicos e multimeios, e deverá subsidiar as áreas de interesse das atividades fim e meio da ANTAQ, as atividades de ensino desenvolvidas na Agência, além de preservar a memória técnico-institucional produzida no âmbito da Instituição.

CAPÍTULO V DA SELEÇÃO

Art. 7º. A seleção consiste na escolha dos materiais que comporão o acervo.

Seção I Dos Critérios

Art. 8º. São critérios de seleção dos materiais:

I - adequação do material aos objetivos da Instituição;

II - qualidade do conteúdo;

III - autoridade do autor e/ou editor;

IV - atualidade;

V - escassez de material sobre o assunto na coleção;

VI - acessibilidade do idioma;

VII - custo justificável;

VIII - número de usuários potenciais;

IX - condições físicas do material;

X - conveniência do formato e compatibilidade com equipamento existente; e

XI - resultado da avaliação da coleção, realizada nos termos do Capítulo X.

Seção II Das Fontes de Materiais Bibliográficos

Art. 9º. Os materiais devem ser selecionados a partir de:

I - bibliografias gerais e especializadas;

II - catálogos, listas e propagandas de editores e livreiros;

III - sites de editoras;

IV - bases de Dados;

V - sugestões de Usuários;

VI - listas de Novas Aquisições e Boletins Bibliográficos; e

VII - listas de intercâmbio entre Bibliotecas (listas de duplicatas).

Seção III Da Seleção Qualitativa

Art. 10. A seleção dos títulos ficará a cargo de Comissão de Seleção, que será coordenada pelo titular da Coordenadoria de Gestão do Conhecimento - CGEC e contará com a participação de dois membros, um indicado pelo Gabinete do Diretor-Geral e outro designado pela Gerência de Desenvolvimento e Estudos - GDE

Parágrafo único. A comissão poderá requisitar aos superintendentes a participação de representantes especialistas integrantes do corpo técnico da Agência.

Seção IV Da Seleção Quantitativa

Art. 11. A seleção quantitativa será realizada de acordo com o objeto selecionado.

§ 1º Os livros nacionais serão adquiridos entre um e quatro exemplares de cada título, de acordo com a demanda existente.

§ 2º Os livros importados somente serão adquiridos quando não houver tradução para o português, entre um e dois exemplares de cada título, de acordo com a demanda existente.

§ 3º Obras de referência, como dicionários, enciclopédias, vade mecum etc., normalmente utilizadas para o entendimento imparcial de verbetes serão adquiridas entre um e dois exemplares de cada título, de acordo com a demanda existente, e não serão passíveis de empréstimo.

§ 4º As obras de referência com periodicidade igual ou superior a um ano deverão ser substituídas a cada nova edição.

§ 5º Periódicos impressos e eletrônicos deverão ter sua renovação avaliada anualmente, de acordo com a demanda existente.

§ 6º A decisão sobre a assinatura de novos periódicos deve levar em conta o número de periódicos já assinados na mesma área já disponíveis na coleção, que não deve ser superior a três.

§ 7º A assinatura de periódicos eletrônicos deve considerar a facilidade de acesso simultâneo, a possibilidade de backup após o término da assinatura e a cobertura da mesma, que deve, preferencialmente, atender a todo o corpo da Agência.

§ 8º A Biblioteca Arno Oscar Markus não terá como prioridade a aquisição ou o recebimento de doações em suporte multimeios, que, caso ocorra, deve passar por verificação da adequação do formato físico ao conteúdo do material e a disponibilidade de equipamentos necessários para sua utilização.

CAPÍTULO VI DA AQUISIÇÃO

Seção I Da Compra

Art. 12. A aquisição por compra deverá ser feita levando-se em conta os critérios de seleção apontados no artigo 8º e a disponibilidade de recursos orçamentários.

§ 1º Os recursos orçamentários para aquisição de livros, periódicos e materiais especiais deverão ter verba específica e destinada para esse fim pela Superintendência de Administração e Finanças - SAF anualmente.

§ 2º Será realizado processo licitatório para indicar um livreiro, que fornecerá os livros nacionais e estrangeiros pelo período de um ano.

§ 3º Os periódicos e multimeios serão adquiridos conforme demanda e seleção, nos termos dos §§ 5º a 8º do art. 11, e, caso a verba para este fim não seja utilizada, poderá ser revertida para aquisição de livros.

Seção II Das Doações

Art. 13. A Biblioteca Arno Oscar Markus tem interesse em receber como doação espontânea e livre de ônus obras que possam enriquecer seu acervo nos seguintes suportes: livros, periódicos, referência e multimeios.

Art. 14. As doações obedecerão aos seguintes critérios:

I - todas as obras ofertadas deverão ser encaminhadas, primeiramente, em lista de pré-doação, por email, para a Coordenação de Gestão do Conhecimento - CGEC, que deverá estar identificado pelo doador ou seu representante e conter informações sobre autor, título, editora, ano e ISBN de cada obra;

II - após avaliação da lista pela Comissão de Seleção, o doador será notificado e só deverão ser encaminhados à biblioteca os materiais selecionados;

III - servidores da ANTAQ que sejam autores de obras publicadas poderão encaminhar até 2 (dois) exemplares para incorporação ao acervo, desde que estejam de acordo com os assuntos elencados no Capítulo IV desta política;

IV - a Biblioteca poderá solicitar doações quando as publicações forem editadas por órgãos públicos; e

V - todo o material oriundo de doações e incorporado ao acervo da Biblioteca Arno Oscar Markus deverá receber número de patrimônio e ser registrado no sistema de informações bibliográficas da ANTAQ.

Seção III Da Permuta

Art. 15. A permuta de publicações será feita por meio de envio e recebimento de listas de duplicatas de livros e periódicos.

§ 1º As listas de duplicatas recebidas de outras bibliotecas deverão ser analisadas para a verificação de pertinência dos documentos para o acervo da Biblioteca, de acordo com os critérios do artigo 8º.

§ 2º Serão elaboradas, regularmente, listas de duplicatas de livros e periódicos, que serão enviadas às bibliotecas do Governo Federal.

CAPÍTULO VII DO DESCARTE

Art. 16. O descarte do material do acervo deverá ser feito anualmente, conforme decisão da Comissão de Seleção e com base em criteriosa avaliação, na qual serão considerados um ou mais dos critérios abaixo:

I - inadequação do conteúdo do material em relação às áreas de composição do acervo;

II - obras em línguas inacessíveis;

III - obras desatualizadas, substituídas por edições mais recentes e que não sejam consideradas de valor histórico;

IV - obras em condições físicas irrecuperáveis (sujas, infectadas ou deterioradas);

V - obras não consultadas há mais de 5 anos;

VI - obras com número excessivo de exemplares;

VII - periódicos não correntes, que não apresentem demanda;

VIII - periódicos recebidos em duplicata;

IX - periódicos de interesse temporário;

X - periódicos em condições físicas inadequadas; e

XI - periódicos informativos semanais, com mais de 5 anos.

Parágrafo único. A destinação das obras descartadas dependerá do seu estado de conservação e valor, e deverá ser considerado seu envio para outras bibliotecas, permuta ou reciclagem.

CAPÍTULO VIII DA REPOSIÇÃO DE MATERIAL

Art. 17. A reposição de documentos poderá ser feita pela própria Biblioteca ou pelo usuário responsável pelo seu extravio, devendo ocorrer por meio de obra idêntica à extraviada.

§ 1º Quando a reposição não for possível, caberá à Biblioteca a indicação de título similar.

§ 2º A reposição de obra por extravio ou dano de responsabilidade de usuários é de caráter obrigatório.

§ 3º A reposição de obra por extravio ou dano de responsabilidade da Biblioteca observará os seguintes critérios:

I - demanda de título específico;

II - importância e valor do título;

III - número de exemplares existentes;

IV - cobertura do assunto por outros títulos; e

V - possibilidade de adquirir título similar atualizado.

CAPÍTULO IX DA CONSERVAÇÃO E PRESERVAÇÃO

Art. 18. Os materiais bibliográficos danificados serão avaliados pela equipe da CGEC, para verificação da viabilidade de sua recuperação.

Parágrafo único. Em caso de inviabilidade de recuperação, deve ser proposto o descarte da obra e verificada a necessidade de sua reposição, de acordo com os critérios elencados no Capítulo VIII.

CAPÍTULO X DA AVALIAÇÃO DA COLEÇÃO

Art. 19. A avaliação periódica será realizada com o fim de observar a adequação e a importância do acervo como subsídio informacional aos trabalhos desenvolvidos pela ANTAQ e para traçar diretrizes de seleção, aquisição e descarte de material.

§ 1º Deverão ser avaliados:

I - a distribuição percentual de material existente por área do conhecimento, a fim de que sejam identificadas áreas de maior crescimento do acervo e áreas mais desprovidas;

II - as estatísticas de utilização de materiais por meio do número de consultas e empréstimos de forma que seja possível identificar os motivos de eventual baixo índice de utilização, como inadequação do conteúdo, tipo de suporte, desatualização etc.;

III - as sugestões recebidas de usuários, com o objetivo de determinar o nível de informação necessária para desenvolvimento de seus trabalhos; e

IV - o número de empréstimos entre Bibliotecas, a fim de identificar áreas não contempladas no acervo.

CAPÍTULO XI DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 20. A política de desenvolvimento de coleções deve ser revista periodicamente, em busca da constante adequação do acervo ao interesse dos usuários, objetivos da Biblioteca e da Instituição a qual ela serve.

Art. 21. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGAS

DELIBERAÇÃO Nº 110, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso da competência delegada que lhe é conferida por meio da Portaria DG nº 404-ANTAQ, de 21 de março de 2022, e considerando o art. 4º, inciso VII, do Regimento Interno e o que consta do Processo nº 50300.013134/2022-06, resolve:

Art. 1º Expedir Termo de Autorização nº 1.978-ANTAQ, em favor da empresa AUTO LOCADORA REPAL LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 22.906.184/0001-96, para operar como Empresa Brasileira de Navegação (EBN), na prestação de serviços de transporte de passageiros, na navegação interior de percurso longitudinal em município localizado ao longo das fronteiras terrestres, na Região Hidrográfica Amazônica, na linha entre os municípios de Manaus-AM e Tabatinga-AM, com fulcro na Resolução nº 912-ANTAQ, de 23 de novembro de 2007; e

Art. 2º Esta Deliberação-SOG entra em vigor na data de sua publicação.

RENILDO BARROS



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DIRETORIA COLEGIADA

DELIBERAÇÃO Nº 239, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DLL - 014, de 15 de agosto de 2019, e no que consta do processo nº 50500.119725/2021-41, delibera:

Art. 1º Aprovar a celebração do terceiro termo aditivo ao Contrato de Concessão do Edital nº 001/2021, entre a ANTT e a Concessionária Ecovias do Araguaia S.A, nos moldes da minuta final anexa aos autos, com o objetivo de alterar as subcláusulas 10.6.5, 12.1, 12.1.2, 12.4, 15.10.1, 15.10.2 para dispor sobre o pagamento mensal da verba de fiscalização por meio da Guia de Recolhimento da União, a rescisão antecipada do contrato de administração de contas mediante denuncia por qualquer das partes e a exclusão da conta única do Tesouro do Mecanismos de Contas.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL VITALE RODRIGUES
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 240, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DLL - 015, de 15 de agosto de 2022, e no que consta do processo nº 50500.078959/2022-10, delibera:

Art. 1º Aprovar a celebração do segundo termo aditivo ao Contrato de Concessão do Edital nº 003/2021, entre a ANTT e a Concessionária do Sistema Rodoviário Rio - São Paulo S.A, nos moldes da minuta final anexa aos autos, com o objetivo de alterar as cláusulas 11.6.5, 13.1, 13.4, 16.10.1 e 16.10.2 do Contrato de Concessão, que tratam do mecanismo de contas relativo ao pagamento verba de fiscalização.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL VITALE RODRIGUES
Diretor-Geral

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE
RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS

DECISÃO SUPAS Nº 786, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 3º e o inciso XI do art. 8º, ambos do Anexo da Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018 e com o inciso III do art. 29 do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 42 da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 45 e 50 da Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015, que dispõe sobre a regulamentação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de supressão de linha constam da Licença Operacional - LOP de nº 98; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.141590/2022-81, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da VIAÇÃO OURO E PRATA S/A, CNPJ nº 92.954.106/0001-42, para modificar a prestação do serviço com a supressão das seções a seguir da linha JOAÇABA (SC) - SÃO PAULO (SP), prefixo nº 16-0048-00:

I - de JOAÇABA (SC) para SÃO MATEUS DO SUL (PR), LAPA (PR) e ARAUCÁRIA (PR); e
II - de UNIÃO DA VITÓRIA (PR) e SÃO MATEUS DO SUL (PR) para SÃO PAULO (SP).

Art. 2º Autorizar a paralisação dos mercados de JOAÇABA (SC) para SÃO MATEUS DO SUL (PR), LAPA (PR) e ARAUCÁRIA (PR), na Licença Operacional - LOP de número 98.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor em 07 de novembro de 2022.

MARINA SOARES ALMEIDA

DECISÃO SUPAS Nº 787, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 3º e o inciso XI do art. 8º, ambos do Anexo da Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018 e com o inciso III do art. 29 do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 42 da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 45 e 50 da Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015, que dispõe sobre a regulamentação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de supressão de linha constam da Licença Operacional - LOP de nº 98; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.141746/2022-23, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da VIAÇÃO OURO E PRATA S/A, CNPJ nº 92.954.106/0001-42, para modificar a prestação do serviço com a supressão das seções de UNIÃO DA VITÓRIA (PR) e SÃO MATEUS DO SUL (PR) para ABELARDO LUZ (SC), da linha CURITIBA (PR) - FREDERICO WESTPHALEN (RS), prefixo nº 09-0074-00.

Art. 2º Autorizar a paralisação dos mercados de UNIÃO DA VITÓRIA (PR) e SÃO MATEUS DO SUL (PR) para ABELARDO LUZ (SC), na Licença Operacional - LOP de número 98.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor em 03 de novembro de 2022.

MARINA SOARES ALMEIDA

DECISÃO SUPAS Nº 788, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em concordância com o art. 3º e o inciso XIV do art. 8º, ambos do Anexo da Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.144454/2022-42, decide:

Art. 1º Extinguir, mediante renúncia, o Termo de Autorização de Fretamento - TAF nº 422576, concedido à BERNATUR AGENCIA DE VIAGENS LTDA., CNPJ nº 81.872.673/0001-33.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

DECISÃO SUPAS Nº 789, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 3º e o inciso XI do art. 8º, ambos do Anexo da Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018 e com o inciso III do art. 29 do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 42 da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 45 e 50 da Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015, que dispõe sobre a regulamentação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de supressão de linha constam da Licença Operacional - LOP de nº 98; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.140781/2022-25, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da VIAÇÃO OURO E PRATA S/A, CNPJ nº 92.954.106/0001-42, para a supressão das seções de PANAMBI (RS) para UNIÃO DA VITÓRIA (PR), SÃO MATEUS (PR), LAPA (PR), ARAUCÁRIA (PR) e CURITIBA (PR), da linha SANTA ROSA (RS) - CURITIBA (PR), prefixo nº 10-0020-00.

Art. 2º Autorizar a paralisação dos mercados de PANAMBI (RS) para UNIÃO DA VITÓRIA (PR), SÃO MATEUS (PR), LAPA (PR), ARAUCÁRIA (PR) e CURITIBA (PR), na Licença Operacional - LOP de número 98.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor em 02 de novembro de 2022.

MARINA SOARES ALMEIDA

DECISÃO SUPAS Nº 790, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 3º e o inciso XII do art. 8º, ambos do Anexo da Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.147297/2022-27, decide:

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no Anexo desta Decisão para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 2º As autorizatárias deverão observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 3º A não observância do art. 9º da Resolução ANTT nº 4.777, de 2015 implica a renúncia da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º Será declarada a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A autorização poderá ser extinta mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em resolução.

Art. 6º A não observância do disposto nesta Decisão implicará a aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 7º Será disponibilizado às autorizatárias o acesso ao sistema para a emissão das licenças de viagem a partir da data de publicação desta Decisão.

Art. 8º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

ANEXO

RAZÃO SOCIAL	TAF	CNPJ
SS TUR LTDA	001802	04.501.910/0001-09
A S TURISMO & FRETAMENTO LTDA	006594	45.683.252/0001-09
AGUIA TRANSPORTES RODOVIARIOS DE PASSAGEIROS LTDA	006595	13.664.385/0001-33
AMERICA TRAVEL LOCADORA EXECUTIVA EIRELI	001889	05.240.885/0001-10
ANESIO ANTONIO DE OLIVEIRA & CIA LTDA	002216	33.546.542/0001-13
ARAUJO TRANSPORTES E TURISMO LTDA	001029	17.425.475/0001-22
ARLINDO DE SOUZA & CIA LTDA	006596	13.172.278/0001-98
BALS TURISMO LTDA	006597	43.532.630/0001-10
BRASIL SPORTS & DIVING LTDA	006598	17.810.331/0001-90
C & S TRANSPORTES LTDA	006599	43.076.928/0001-62
CRISGUEL TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA	006600	31.493.967/0001-86
DENIVAL MIRANDA LIMA TURISMO LTDA	006601	16.736.685/0001-79
DFERENTS TRANSPORTES - EIRELI	006602	43.471.821/0001-19

DECISÃO SUPAS Nº 791, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 3º e o inciso XII do art. 8º, ambos do Anexo da Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.147245/2022-51, decide:

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no Anexo desta Decisão para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 2º As autorizatárias deverão observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 3º A não observância do art. 9º da Resolução ANTT nº 4.777, de 2015 implica a renúncia da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º Será declarada a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A autorização poderá ser extinta mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em resolução.

Art. 6º A não observância do disposto nesta Decisão implicará a aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 7º Será disponibilizado às autorizatárias o acesso ao sistema para a emissão das licenças de viagem a partir da data de publicação desta Decisão.

Art. 8º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA



ANEXO

RAZÃO SOCIAL	TAF	CNPJ
L RODRIGO SANTOS TRANSPORTES LTDA	006614	47.043.962/0001-91
L.L. PINHEIRO DA SILVA E CIA LTDA	006615	14.751.962/0001-97
NARCIZA VIAGEM E TURISMO LTDA	006616	19.971.983/0001-31
PAULO SADANORI IMAMURA JUNIOR LTDA	006617	45.577.276/0001-75
PH TRANSPORTES E TURISMO LTDA	006618	42.579.089/0001-32
R N C REZENDE TRANSPORTES TURISTICOS EIRELI	006619	18.703.284/0001-48
R. TRANSPORTES LTDA	006620	47.154.944/0001-87
SBV APOIO OPERACIONAL SERVICOS E LOCACOES LTDA	006621	31.407.445/0001-14
TRANSPORTES CALIMAN LTDA	000768	05.778.126/0001-05
TRANSPORTES, EXCURSOES E TURISMO WACHHOLZ LTDA	000978	16.834.013/0001-04
V. BECKER TRANSPORTES LTDA.	002381	11.437.012/0001-02
VIACAO PRIME LTDA	006622	46.362.934/0001-74
WK TRANSPORTE DE PASSAGEIRO LTDA	006623	39.576.755/0001-74
WWA VIAGENS EIRELI	006624	32.254.180/0001-24

DECISÃO SUPAS Nº 792, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 3º e o inciso XII do art. 8º, ambos do Anexo da Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.147325/2022-14, decide:

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no Anexo desta Decisão para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 2º As autorizatárias deverão observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 3º A não observância do art. 9º da Resolução ANTT nº 4.777, de 2015 implica a renúncia da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º Será declarada a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A autorização poderá ser extinta mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em resolução.

Art. 6º A não observância do disposto nesta Decisão implicará a aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 7º Será disponibilizado às autorizatárias o acesso ao sistema para a emissão das licenças de viagem a partir da data de publicação desta Decisão.

Art. 8º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

ANEXO

RAZÃO SOCIAL	TAF	CNPJ
E. C. TURISMO EIRELI	006603	31.587.038/0001-36
E.J.I. FIEL TURISMO LTDA	331976	03.632.896/0001-10
ELO DE PRATA VIAGENS E TURISMO LTDA	006604	47.306.319/0001-03
EXPRESSO RODOVIARIO DIAS ROCHA - EIRELI	006605	26.904.236/0001-46
FAE & SKITTBERG LTDA	410632	08.039.572/0001-96
GEISI VIAGENS E TURISMO LTDA	006606	38.459.135/0001-92
GPA EXCURSOES E TURISMO LTDA	006607	44.699.084/0001-79
GSALES TURISMO LTDA	006608	29.816.065/0001-91
HPSEVEN LOCACAO E TRANSPORTES LTDA	006609	26.227.600/0001-80
J P MACHADO VIAGENS E TURISMO LTDA	006610	45.368.754/0001-37
J4 TRANSPORTES LTDA	006611	08.849.562/0001-16
JFR TUR TURISMO LTDA	006612	46.325.762/0001-69
KISHIKI TAMURA TRANSPORTES LTDA	006613	26.044.053/0001-06

Ministério da Justiça e Segurança Pública

POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 5.166, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/48304 - DPF/CAS/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TELFORM ESCOLA DE FORMACAO DE SEGURANCAS LTDA, CNPJ nº 04.448.042/0001-40, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1948/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.167, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/48975 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SELF SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 31.763.211/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 1952/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.168, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/49406 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROTECAO SERVICOS DE SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 00.827.001/0001-04, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 1583/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.169, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/49522 - DELESP/DREX/SR/PF/AM, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROTOWER SEGURANCA E VIGILANCIA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 30.808.276/0001-61, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Amazonas, com Certificado de Segurança nº 1848/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.170, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/49526 - DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BOXER SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA ME, CNPJ nº 13.155.084/0001-84, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 1861/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.171, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/49801 - DELESP/DREX/SR/PF/PI, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa A4 VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 14.585.324/0001-43, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Piauí, com Certificado de Segurança nº 1684/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.172, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/50076 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MONITORE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 05.014.372/0001-90, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1780/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.173, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/50077 - DPF/XAP/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LUPA SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 14.546.164/0001-23, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 1776/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.174, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/50609 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PORANSEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA-ME, CNPJ nº 21.347.147/0001-22, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 1913/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152022081800036

36

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ALVARÁ Nº 5.175, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/50620 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ANGEL’S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA - LTDA, CNPJ nº 03.372.304/0001-78, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1782/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.176, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/51008 - DELESP/DREX/SR/PF/RN, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BBC SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 03.401.987/0003-06, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Norte, com Certificado de Segurança nº 1947/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.177, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/51363 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MOGIANA - FORMACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 42.199.817/0001-80, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1729/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.178, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/51486 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MASTER VIGILANCIA ESPECIALIZADA LTDA, CNPJ nº 77.998.912/0001-29, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 1812/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.179, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/51595 - DPF/JFA/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ATTALLA VIGILANCIA E SEGURANCA, CNPJ nº 21.309.767/0001-77, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 1887/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.180, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/51995 - DPF/CAS/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AB&B SOLUCOES EM SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - ME, CNPJ nº 21.052.807/0001-48, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1712/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.181, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/52258 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 87.169.900/0001-45, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1762/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA

DESPACHOS

Despacho Nº 7070/2022/DINAT_Naturalizacao/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Manutenção de Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0073875/2021
Interessado: MBAYE THIAM

A COORDENADORA-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA SUBSTITUTA, No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo do recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender o interessado o disposto no inciso III e IV, do art. 65, da Lei nº 13.445, de 2017, tendo me vista que o interessado apresentou certificado de curso de português à distância sem a informação de avaliação presencial e sem estar acompanhado de histórico escolar, bem como não anexou a tradução pública juramentada da certidão de antecedentes criminais do país de origem.

Despacho Nº 7068/2022/DINAT_Naturalizacao/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Manutenção de Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0088895/2021
Interessado: SULAYMAN FAAL

A COORDENADORA-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA SUBSTITUTA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo do recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender o interessado o disposto no inciso III do art.65 da Lei nº 13.445/2017, em razão do recorrente não ter apresentado, em fase recursal, comprovante de sua capacidade de comunicação em língua portuguesa, em conformidade com o previsto na Portaria 623/2020.

Despacho Nº 7065/2022/DINAT_Naturalizacao/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Manutenção de indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0085019/2021.
Interessado: JERRY ANTOINE

A COORDENADORA-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA SUBSTITUTA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo do recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender o interessado o disposto no inciso III do art.65 da Lei nº 13.445/2017, por não apresentar o requerente, em fase recursal, o comprovante de sua capacidade de comunicação em língua portuguesa, em conformidade com o previsto na Portaria 623/2020.

Despacho Nº 6703/2022/DINAT_Naturalizacao/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Não conhecimento do recurso de pedido de naturalização
Interessado: JAMES SON JOCELYN
Processo: 08385.008730/2020-45

Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:
No uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, não conheço do recurso, tendo em vista a intempestividade da peça recursal, conforme previsto no art. 232 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIA Nº 950, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08436.003257/2012-57, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

REVOGAR a Portaria nº 1.043, de 11 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial do dia 13 subsequente, que determinou a expulsão do Território Nacional de DARIO CESAR ACUÑA, de nacionalidade argentina, filho de Liliana Ramona Acuña, nascido em Paso de Los Libres, na República da Argentina, em 16 de abril de 1991, tendo em vista a comprovação de amparo pelo artigo 193, inciso II, alínea "b", do Decreto 9.199/17.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 951, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08704.003303/2015-53, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

REVOGAR a Portaria nº 1.473, de 14 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 subsequente, que determinou a expulsão do Território Nacional de FALIDA DJONNI DAHLGREN, de nacionalidade sueca e tailandesa, filha de Somsjai Dahlgren, nascida em Udon Thani, no Reino da Tailândia, em 23 de fevereiro de 1990, tendo em vista a comprovação de amparo pelo artigo 193, inciso II, alínea "a", do Decreto 9.199, de 2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 952, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.003612/2008-21, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

REVOGAR a Portaria nº 756, de 5 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 6 subsequente, que determinou a expulsão do Território Nacional de DAVIES KHUMALO ou NONSO CHUKWUMA, de nacionalidade nigeriana, filho de Joseph Chukwuma e de Ogechukwuma Chukwuma, nascido em Nnewi, Estado de Anmbara, Nigéria, em 20 de novembro de 1973, tendo em vista a comprovação de amparo pelo artigo 193, inciso II, alínea "a", do Decreto 9.199/17.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 953, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.001121/2018-29, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:



EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, CHIEDOKAM BETHRAND AJAWUIHE, de nacionalidade nigeriana, filho de Emeica Ajawuihe e de Jessie Ajawuihe, nascido na República Federal da Nigéria, em 2 de fevereiro de 1992, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 6 (seis) anos e 4 (quatro) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 954, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.020024/2022-11, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, YILMAZ AKGUN, de nacionalidade turca, filho de Ahmet Akgun e de Rahime Akgun, nascido na República da Turquia, em 14 de novembro de 1986, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 7 (sete) anos, 9 (nove) meses e 10 (dez) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 955, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ABDUR ROKIB - G163294-U, natural de Bangladesh, nascido em 14 de julho de 1987, filho de Abdun Noor e de Saya Begum, residente no Distrito Federal (Processo nº 235881.0117439/2021);

BADER SAOUD ABOUTAFESH - G209149-1, natural da Síria, nascido em 05 de maio de 1992, filho de Saoud Fadlallah Aboutafesh e de Taghrid Saber Aboulatef, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0101051/2021);

CATHERINE MORIN - G248730-G, natural do Canadá, nascida em 16 de outubro de 1989, filha de Jacques Morin e de Suzanne Bradette, residente no Distrito Federal (Processo nº 235881.0081112/2021);

HAGOP KRBTEAN - G015732-M, natural da Síria, nascido em 04 de setembro de 1988, filho de Suha Rafkha, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0068583/2021);

LAMINE NDIONE - G343903-T, natural do Senegal, nascido em 20 de agosto de 1973, filho de Pierre Benjamin Ndione e de Awa Dione, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 235881.0069829/2021);

MHD NASER KHARBOUTLI - G484097-V, natural da Síria, nascido em 18 de setembro de 1983, filho de Rima Alghafri e de Mohamad Kharboutli, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 235881.0029683/2021);

RAMI MOSTAFA - G299010-F, natural do Estado da Palestina, nascido em 05 de junho de 1986, filho de Abed Allatef Mostafa e de Majeda Sallouh, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0117145/2021);

RODOLFO LUIS BELTRAN BRAVO - V372959-H, natural do Peru, nascido em 14 de agosto de 1948, filho de Rodolfo Cesar Beltran Salinas e de Carmen Rosa Bravo Puppo, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0096776/2021);

RUBEN LONGOBUCO - G179822-W, natural da Argentina, nascido em 03 de julho de 1959, filho de Edmundo Ruben Longobuco e de Eve Leda Maiz Lopez, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0088688/2021);

SHADHA AREF MOHAMMED GHALEB - F142745-B, natural do Iêmen, nascida em 01 de fevereiro de 1995, filha de Aref Mohammed Ghaleb e de Khadija Ahmed Qassem Al Ridaie, residente no Estado de Alagoas (Processo nº 235881.0187957/2022) e

VICTOR LEANDRO CUESTA - G334624-Y, natural da Argentina, nascido em 19 de novembro de 1988, filho de Victor Guillermo Cuesta e de Diana Maria Comparin, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 235881.0155160/2021).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

DESPACHOS

DESPACHO Nº 153/2022/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS

Assunto: INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE EXPULSÃO

Interessado: STEPHAN ANDERSON WEST ou RICHARD IKECHUKWU OFOR

Processo nº MJ-08004.000126/1998-42

A Coordenadora de Processos Migratórios, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, mantém, pelos seus próprios fundamentos, a decisão administrativa ora impugnada e, portanto, INDEFERE o pedido de reconsideração, por falta de amparo legal.

DESPACHO Nº 154/2022/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS

Assunto: INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE EXPULSÃO

Interessada: SAWITRI CHAWONGSI

Processo nº MJ-08704.008921/2012-47

A Coordenadora de Processos Migratórios, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, mantém, pelos seus próprios fundamentos, a decisão administrativa ora impugnada e, portanto, INDEFERE o pedido de reconsideração, por falta de amparo legal.

DESPACHO Nº 155/2022/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS

Assunto: INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE EXPULSÃO

Interessado: ARISTIDE LANDRY OMGBA ENYEGUE ou OMGBA ENYEGUE ARISTIDE LANDRY

Processo nº 08018.006513/2009-93

A Coordenadora de Processos Migratórios, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, mantém, pelos seus próprios fundamentos, a decisão administrativa ora impugnada e, portanto, INDEFERE o pedido de revogação, tendo em vista que não restou comprovado o amparo previsto no art. 193, inciso II, alínea "a", do Decreto 9.199/17.

DESPACHO Nº 156/2022/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS

Assunto: INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE EXPULSÃO

Interessado: NORBERTO FANTINEL

Processo nº 08000.069091/1976

A Coordenadora de Processos Migratórios, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, mantém, pelos seus próprios fundamentos, a decisão administrativa ora impugnada e, portanto, INDEFERE o pedido de revogação, tendo em vista que não restou comprovado o amparo previsto no art. 193, inciso II, alínea "a" ou "b", do Decreto 9.199/17.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

DESPACHOS

Despacho nº 7075/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS

Assunto: Indeferimento do pedido.

Processo Naturalizar-se nº 235881.0096392/2021.

Interessado: CLERDJINICA WOODMAELLE PAULINA MONESTINE.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a representante legal não anexou comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020, cópia do documento de identificação da representante legal e ainda a requerente não possui residência por prazo indeterminado e, portanto, não atende à exigência contida no art. 70 da Lei nº 13.445/2017 c/c Parágrafo Único do art. 221, do Decreto nº 9.199/2017."

Despacho nº 7076/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS

Assunto: Indeferimento do pedido.

Processo Naturalizar-se nº 235881.0094713/2021.

Interessado: CLERCIOUS MONESTINE.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou comprovante de situação cadastral do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF; certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal e Estadual dos locais onde residiu nos últimos quatro anos; atestado de antecedentes criminais ou documento equivalente emitido pelo país de origem legalizado e traduzido, no Brasil, por tradutor público juramentado; comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020; e, cópia do documento de viagem internacional; foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Despacho nº 7077/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS

Assunto: Indeferimento do pedido.

Processo Naturalizar-se nº 235881.0094713/2021.

Interessado: CLERCIOUS MONESTINE.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou comprovante de situação cadastral do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF; certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal e Estadual dos locais onde residiu nos últimos quatro anos; atestado de antecedentes criminais ou documento equivalente emitido pelo país de origem legalizado e traduzido, no Brasil, por tradutor público juramentado; comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020; e, cópia do documento de viagem internacional; foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Despacho nº 7078/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS

Assunto: Indeferimento do pedido.

Processo Naturalizar-se nº 235881.0087174/2021.

Interessada: IGNACIA MERCEDES FERRERAS DE ALVES. MERCEDES.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não apresentou tradução e apostilamento da certidão de antecedentes criminais do país de origem e certidão da Justiça Federal. Bem como apresentou documento indicativo da capacidade de comunicar-se em língua portuguesa emitido por instituição que não está prevista na Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, e portanto não atende às exigências contidas nos incisos III e IV, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO

DESPACHO

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

Declara que Lucinda Azevedo de Oliveira, incluída no Decreto nº 235-49, de 10 de Maio de 1962, publicada no Diário Oficial da União de 19 de Junho de 1962, passou a assinar LUCINDA AZEVEDO DE OLIVEIRA SOARES, em virtude de haver contraído matrimônio com Tiers Soares, em 16 de Junho de 1972, conforme Certidão de Casamento expedida pelo Cartório da 1ªCircunscrição de Nova Iguaçu - RJ, Matrícula 092155.01.55.1972.2.00148.221.0060328-53. Processo nº 08018.044726/2022-91

MARTHA PACHECO BRAZ

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

COORDENAÇÃO DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.184, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Programa: PEGA A VISÃO (Brasil - 2022)

Produtor(es): Luiza Valle

Diretor(es): Guilherme Gaboardi

Distribuidor(es): BAND

Classificação Pretendida: livre

Gênero: Esportivo

Classificação Atribuída: livre

Processo: 08017.001285/2022-42

Requerente: RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO S.A

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.185, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Filme: CONVITE MALDITO (THE INVITATION (AKA THE BRIDE), Estados Unidos da América - 2022)

Produtor(es): Michael P. Flannigan

Diretor(es): Jessica M. Thompson

Distribuidor(es): COLUMBIA TRISTAR FILMES DO BRASIL LTDA.



Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Suspense/Terror
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 21 (vinte e uma) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência , Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08017.001374/2022-99
Requerente: SET SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.186, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Filme: RAQUEL 1:1 (Brasil - 2022)
Produtor(es): Fernando Sapelli/Igor Bonatto/Morena Koti
Diretor(es): Mariana Bastos
Distribuidor(es): O2 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CINEMATOGRAFICAS LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 20 (vinte) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência , Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08017.001470/2022-37
Requerente: SET SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.187, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Série: REPÚBLICA DOS JUÍZES (Brasil - 2022)
Produtor(es): Heco Produções
Diretor(es): Eugenio Puppo/Cedric Fanti/Hugo Leonardo
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Documentário
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 20 (vinte) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência
Processo: 08017.001493/2022-41
Requerente: HECO PRODUÇÕES LTDA.

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.188, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Trailer: O GRANDE IRMÃO - O DIA QUE DUROU 21 ANOS POR 2 (Brasil - 2022)
Produtor(es): Pequi Filmes/Globo Comunicações
Diretor(es): Camilo Tavares
Distribuidor(es): ELO COMPANY
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Documentário
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 20 (vinte) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência
Processo: 08017.001570/2022-63
Requerente: ELO COMPANY

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.189, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Trailer: OS OSSOS DA SAUDADE (Brasil - 2019)
Produtor(es): Tempero Filmes Ltda/Anavilhana Filmes Ltda - ME
Diretor(es): Marcos Almeida Pimentel
Distribuidor(es): OLHAR DISTRIBUIÇÃO DE FILMES LTDA
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Documentário
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.001573/2022-05
Requerente: OLHAR DISTRIBUIÇÃO DE FILMES LTDA.

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.190, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Trailer: CORDIALMENTE TEUS (Brasil - 2022)
Produtor(es): Canal Azul/Lep Lugar de Encontros
Diretor(es): Aimar Labaki Junior
Distribuidor(es): Pandora Filmes
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos

Recomenda-se sua exibição a partir das 21 (vinte e uma) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Nudez , Linguagem Imprópria e Temas Sensíveis
Processo: 08017.001576/2022-31
Requerente: PROVIDENCE DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA. EPP

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.191, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Trailer: SEGUNDO TEMPO (Brasil - 2019)
Produtor(es): Miração Filmes & Confeitaria de Cinema
Diretor(es): Rubens Rewald
Distribuidor(es): Pandora Filmes
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 21 (vinte e uma) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001581/2022-43
Requerente: PROVIDENCE DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA. EPP

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.192, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Filme: LILA & EVE: UNIDAS PELA VINGANÇA (LILA & EVE, Estados Unidos da América - 2015)
Produtor(es): Damian Ganczewski
Diretor(es): Carlos Pedra III
Distribuidor(es): Swen do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 22 (vinte e duas) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Drogas e Violência
Processo: 08017.001593/2022-78
Requerente: RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES S.A.

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

DESPACHO Nº 103, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

DESPACHO Nº 103/2022/SECIND/DCIND/CPCIND/DPJUS/SENAJUS
Processo MJ nº 08017.000653/2022-35
Novela: O CRAVO E A ROSA

Tendo em vista a abertura de procedimento de revisão da classificação indicativa da obra "O CRAVO E A ROSA", com fulcro no art. 62 da Portaria MJSP nº502 de 23 e § 1º do mesmo dispositivo, faz-se a seguintes considerações:

- a) Após denúncia de cidadão, a classificação da versão editada da novela foi alterada para "não recomendado para menores de 10 (dez) anos";
b) Fez-se necessária a revisão da classificação indicativa da obra original, classificada como "Livre".

A análise técnica identificou conteúdos díspares em relação à classificação indicativa "Livre", conforme explicitado na "NOTA TÉCNICA Nº 7/2022/TV/SECIND/DCIND/CPCIND/DPJUS/SENAJUS/MJ (19097373)".

Desta forma, determina-se a alteração da classificação indicativa atribuída à novela "O CRAVO E A ROSA" para "não recomendado para menores de 10 (dez) anos", por conter violência, drogas lícitas e linguagem imprópria.

A decisão é válida para a obra completa e para as derivadas que porventura estejam em exibição. É facultado ao interessado solicitar o processo derivado nos casos de supressão de conteúdos de obras já classificadas, desde que mantida a classificação do processo original.

A nova classificação etária, com os devidos descritores de conteúdo, deve ser utilizada em qualquer plataforma ou canal de exibição de conteúdo classificável em até 5 (cinco) dias corridos.

EDUARDO DE ARAUJO NEPOMUCENO
Coordenador

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
COMISSÃO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
NOS PORTOS, TERMINAIS E VIAS NAVEGÁVEIS

DELIBERAÇÃO Nº 958, DE 27 DE JULHO DE 2022

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis (Conportos), presentes na 161ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de julho de 2022, após apreciação do Processo SEI/MJSP Nº 08020.008093/2018-21, onde consta a Ata de reunião ordinária (18290271), deliberaram:

- a) HOMOLOGAR o Estudo de Avaliação de Risco (EAR), de que trata a Resolução nº 53, de 04 de setembro de 2020, da instalação portuária VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA - CNPJ Nº 59.104.422/0118-60, localizada na Avenida Portuária, s/n - bairro Dom Pedro II - Paranaguá - PR, também analisado e aprovado no âmbito da Comissão Estadual; e
b) DETERMINAR que a Secretaria-Executiva da Conportos promova a publicação deste ato em Diário Oficial da União e os registros aplicáveis.

MARCELO JOÃO DA SILVA
Presidente da Comissão
Pelo Ministério da Segurança Pública

CARLOS ALEXANDRE COSTA DE OLIVEIRA
Pelo Ministério da Defesa/Marinha do Brasil

ANTONIO BRAGA SOBRINHO
Pelo Ministério da Fazenda

EDIGAR JUNIO DA SILVA MARTINS
Pelo Ministério da Infraestrutura



DELIBERAÇÃO Nº 959, DE 27 DE JULHO DE 2022

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis (Conportos), presentes na 161ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de julho de 2022, após apreciação do Processo SEI/MJSP Nº 08020.007934/2018-83, onde consta a Ata de Reunião Extraordinária (18290271), deliberaram:

- a) HOMOLOGAR o Estudo de Avaliação de Risco (EAR), de que trata a Resolução nº 53, de 04 de setembro de 2020, da instalação portuária COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA - CNPJ Nº 75.904.383/0064-05, localizada na Av. Portuária, s/n - Setor Leste - Paranaguá - PR, também analisado e aprovado no âmbito da Comissão Estadual; e
- b) DETERMINAR que a Secretaria-Executiva da Conportos promova a publicação deste ato em Diário Oficial da União e os registros aplicáveis.

MARCELO JOÃO DA SILVA
Presidente da Comissão
Pelo Ministério da Segurança Pública

CARLOS ALEXANDRE COSTA DE OLIVEIRA
Pelo Ministério da Defesa/Marinha do Brasil

ANTONIO BRAGA SOBRINHO
Pelo Ministério da Fazenda

EDIGAR JUNIO DA SILVA MARTINS
Pelo Ministério da Infraestrutura

DELIBERAÇÃO Nº 960, DE 27 DE JULHO DE 2022

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis (Conportos), presentes na 161ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de julho de 2022, após apreciação do Processo SEI/MJSP Nº 08020.007841/2018-59, onde consta a Ata de Reunião Extraordinária (17416151), deliberaram:

- a) HOMOLOGAR o Estudo de Avaliação de Risco (EAR), de que trata a Resolução nº 53, de 04 de setembro de 2020, da instalação portuária AGTL - ARMAZÉNS GERAIS TERMINAL LTDA - CNPJ Nº 81.174.138/0001-09, localizada na Rua Manoel Bonifácio, nº 1819 - Bairro Dom Pedro II - Paranaguá - PR, também analisado e aprovado no âmbito da Comissão Estadual; e
- b) DETERMINAR que a Secretaria-Executiva da Conportos promova a publicação deste ato em Diário Oficial da União e os registros aplicáveis.

MARCELO JOÃO DA SILVA
Presidente da Comissão
Pelo Ministério da Segurança Pública

CARLOS ALEXANDRE COSTA DE OLIVEIRA
Pelo Ministério da Defesa/Marinha do Brasil

ANTONIO BRAGA SOBRINHO
Pelo Ministério da Fazenda

EDIGAR JUNIO DA SILVA MARTINS
Pelo Ministério da Infraestrutura

DELIBERAÇÃO Nº 961, DE 27 DE JULHO DE 2022

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis (Conportos), presentes na 161ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de julho de 2022, após análise dos documentos apresentados no Processo SEI/MJSP Nº 08020.004090/2018-19, onde consta a Carta/BC-011/2018 (18216152), deliberaram:

- a) CREDENCIAR ANTONIO RUSSO FILHO, CPF nº 636.359.848-68, como integrante do corpo técnico da Organização de Segurança (OS) BORGHETTI CONSULTORIA LTDA. - CNPJ Nº 29.761.395/0001-27, localizada no Setor Comercial Norte - Quadra 2 - Entrada A - Bloco D - Sala 420 - Ed. Liberty Mall - Asa Norte - Brasília - DF, ficando certo que ele poderá ter acesso às áreas e documentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos objeto deste credenciamento;
- d) DETERMINAR que a Secretaria-Executiva da Conportos promova a publicação deste ato em Diário Oficial da União e proceda com os demais registros administrativos aplicáveis.

MARCELO JOÃO DA SILVA
Presidente da Comissão
Pelo Ministério da Segurança Pública

CARLOS ALEXANDRE COSTA DE OLIVEIRA
Pelo Ministério da Defesa/Marinha do Brasil

ANTONIO BRAGA SOBRINHO
Pelo Ministério da Fazenda

EDIGAR JUNIO DA SILVA MARTINS
Pelo Ministério da Infraestrutura

DELIBERAÇÃO Nº 962, DE 27 DE JULHO DE 2022

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis (Conportos), presentes na 161ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de julho de 2022, após análise dos documentos apresentados no Processo SEI/MJSP Nº 08020.005470/2018-71, onde consta o Ofício 057/2022 (18386325), deliberaram:

- a) REGISTRAR que JAMES DOUGLAS WEBLER, CPF nº 019.959.159-80 deixou de fazer parte do quadro societário da Organização de Segurança (OS) MD CONSULTORIA, AUDITORIA E CAPACITAÇÃO - CNPJ Nº 09.588.010/0001-64, localizada na Rua Dez de Novembro, nº 659 - Sala 01 - Box 55 - Parque dos Eucaliptos - Moreno - PE, e que MARCUS MELCOP DE CASTRO LEAL DANTAS, CPF nº 111.757.314-12, passou a integrar o quadro societário da referida empresa, passando a responder, solidariamente, por todos os atos praticados pelos integrantes da equipe de trabalho por ele indicado; e
- b) DETERMINAR que a Secretaria-Executiva da Conportos promova a publicação deste ato em Diário Oficial da União e proceda aos demais registros administrativos aplicáveis.

MARCELO JOÃO DA SILVA
Presidente da Comissão
Pelo Ministério da Segurança Pública

CARLOS ALEXANDRE COSTA DE OLIVEIRA
Pelo Ministério da Defesa/Marinha do Brasil

ANTONIO BRAGA SOBRINHO
Pelo Ministério da Fazenda

EDIGAR JUNIO DA SILVA MARTINS
Pelo Ministério da Infraestrutura

DELIBERAÇÃO Nº 963, DE 27 DE JULHO DE 2022

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis (Conportos), presentes na 161ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de julho de 2022, após apreciação do Processo SEI/MJSP Nº 08020.003982/2018-01, e considerando o Relatório de Fiscalização Portuária - FIPO nº 18/2022/UREVT/SFC (18259123), o Ofício nº 102/2022/UREVT/SFC/ANTAQ (18259160) e o Despacho UREVT/ANTAQ (18259210), bem como o Parecer Técnico de Auditoria nº 13/2022/CESPORTOS-ES/CONPORTOS (17743167), deliberaram:

- a) REGISTRAR que a instalação portuária TRANSPETRO PETROBRAS TRANSPORTE S/A - TERMINAL AQUAVIÁRIO DE BARRA DO RIACHO - CNPJ Nº 02.709.449/0095-39, localizada na Rodovia ES010 - Km 60 - Aracruz - ES, não está obrigada a cumprir as prescrições estabelecidas no Código Internacional para Proteção de Navios e Instalações Portuárias (Código ISPS) e na Resolução nº 53, de 04 de setembro de 2020, salvo eventual manifestação em contrário por parte do colegiado estadual, sublinhando que não há óbice a uma reavaliação a posteriori da decisão em razão da alteração de quaisquer outros parâmetros de segurança afetos ao universo de atuação da Comissão Nacional; e
- b) DETERMINAR que a Secretaria-Executiva da Conportos promova a publicação deste ato em Diário Oficial da União e os registros aplicáveis, informando à Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq), à Comissão Coordenadora para Assuntos da Organização Marítima Internacional (CCA-IMO), perante o Ministério da Defesa/Marinha do Brasil, à Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários, e à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil para as providências a seu cargo.

MARCELO JOÃO DA SILVA
Presidente da Comissão
Pelo Ministério da Segurança Pública

CARLOS ALEXANDRE COSTA DE OLIVEIRA
Pelo Ministério da Defesa/Marinha do Brasil

ANTONIO BRAGA SOBRINHO
Pelo Ministério da Fazenda

EDIGAR JUNIO DA SILVA MARTINS
Pelo Ministério da Infraestrutura

DELIBERAÇÃO Nº 964, DE 27 DE JULHO DE 2022

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis (Conportos), presentes na 161ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de julho de 2022, após apreciação do Processo SEI/MJSP Nº 08020.003947/2018-83, onde consta o DESPACHO Nº 68/2022/CESPORTOS-ES/CONPORTOS (18326463), deliberaram:

- a) REGISTRAR que a instalação portuária PRYSMIAN CABOS E SISTEMAS DO BRASIL S/A - CNPJ Nº 61.150.751/0035-28, localizada na Rua Vila Isabel, s/n - São Torquato - Vila Velha - ES, não está obrigada a cumprir as prescrições estabelecidas no Código Internacional para Proteção de Navios e Instalações Portuárias (Código ISPS) e na Resolução nº 53, de 04 de setembro de 2020, salvo eventual manifestação em contrário por parte do colegiado estadual, sublinhando que não há óbice a uma reavaliação a posteriori da decisão em razão da alteração de quaisquer outros parâmetros de segurança afetos ao universo de atuação da Comissão Nacional; e
- b) DETERMINAR que a Secretaria-Executiva da Conportos promova a publicação deste ato em Diário Oficial da União e os registros aplicáveis, informando à Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq), à Comissão Coordenadora para Assuntos da Organização Marítima Internacional (CCA-IMO), perante o Ministério da Defesa/Marinha do Brasil, à Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários, e à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil para as providências a seu cargo.

MARCELO JOÃO DA SILVA
Presidente da Comissão
Pelo Ministério da Segurança Pública

CARLOS ALEXANDRE COSTA DE OLIVEIRA
Pelo Ministério da Defesa/Marinha do Brasil

ANTONIO BRAGA SOBRINHO
Pelo Ministério da Fazenda

EDIGAR JUNIO DA SILVA MARTINS
Pelo Ministério da Infraestrutura

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

DESPACHO Nº 153, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

DESPACHO DECISÓRIO Nº 153/2022/GAB-PRES/PRES/CADE
Processo nº 08700.006025/2022-55
O PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE, matrícula SIAPE nº 1536970, no uso da competência prevista na Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019, resolve autorizar o afastamento do país o servidor ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA, matrícula SIAPE nº 0988151, Superintendente-geral, para participar dos eventos THE FORDHAM COMPETITION LAW INSTITUTE CONFERENCE e CONCURRENCES ANNUAL EVENT, de 12 a 18 de setembro de 2022 inclusive trânsito, com ônus (Processo n. 08700.006025/2022-55).

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO Nº 12, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

DESPACHO SG ENCERRAMENTO PROCESSO ADMINISTRATIVO (CONDENAÇÃO TOTAL OU PARCIAL) Nº 12/2022
Processo Administrativo nº 08700.000269/2018-48
Representante: Poder Judiciário - 16ª Vara da Justiça Federal no Ceará
Representadas: Brito Construções Ltda., CAENGE - Cariri Engenharia Ltda., Construtora ASP Ltda., Construtora e Empreendimentos São Bento Ltda., Construtora J. Filho Ltda., Cássia Rejane Leite de Souza, Cícero Joaquim Alves, Cícero Wagner da Silva Brito, Francisco Adiones Saraiva Alves, Hugo Figueiroa Pontes, Ivan Figueiroa Pontes, Lyndon Johnson de Medeiros Costa, Magally Moreno de Araujo e Maria Aparecida Moreira Leite.
Advogados: Sérgio Gurgel Carlos da Silva, Paolo Giorgio Quezad Gurgel e Silva, Samara da Paz Oliveira e outros.

Acolho a Nota Técnica nº 86/2022/CGAA8/SGA2/SG/CADE (SEI nº 1104357) e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, nos termos do artigo 74 da Lei nº 12.529/2011 c/c §1º do artigo 156 do Regimento Interno do Cade, decido pelo encaminhamento dos presentes autos ao Tribunal Administrativo de Defesa Econômica, opinando-se:

- a) pela condenação dos seguintes Representados pela prática das condutas tipificadas no artigo 36, inciso I e III, § 3º, inciso I, alínea "d", da Lei nº 12.529/11:
- i. Pessoas físicas: Cássia Rejane Leite de Souza, Cícero Joaquim Alves, Cícero Wagner da Silva Brito, Francisco Adiones Saraiva Alves, Ivan Figueiroa Pontes, Lyndon Johnson de Medeiros Costa, Magally Moreno de Araujo (em nome da Nova Construtora Ltda.) e Maria Aparecida Moreira Leite (em nome da Nova Construtora Ltda.).
- ii. Pessoas jurídicas: Brito Construções Ltda., CAENGE - Cariri Engenharia Ltda., Construtora ASP Ltda., Construtora e Empreendimentos São Bento Ltda. e Construtora J. Filho Ltda.
- b) pelo arquivamento do processo administrativo em relação ao Representado Hugo Figueiroa Pontes diante da ausência de provas inequívocas de sua participação na conduta investigada.
- Ao setor Processual.

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Superintendente-Geral



DESPACHOS DE 16 DE AGOSTO DE 2022

DESPACHO SG Nº 1193/2022

Ato de Concentração nº 08700.004404/2022-19. Requerentes: LyondellBasell Industries NV e Colortech da Amazônia Ltda. Advogados: Luís Gustavo Rolim Rosa Lima, Felipe Lopes de Faria Cervone e Arthur Pereira Carvalhaes. Decido pela aprovação sem restrições.

DESPACHO SG Nº 1194/2022

Ato de Concentração nº 08700.005784/2022-09. Requerentes: Fram Capital - Gestão de Ativos Ltda. e Radan Administração e Participações Ltda. Advogados: Renata Zuccolo, Jéssica Gusman Gomes, Carlos Sabino e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

DESPACHO SG Nº 1195/2022

Ato de Concentração nº 08700.005293/2022-50. Requerentes: Nebras do Brazil Investments 1 Ltda., Diamante Holding Participações Ltda. e Diamante Geração De Energia Ltda. Advogados: Luciana Martorano e Felipe Kim. Decido pela aprovação sem restrições.

DESPACHO SG Nº 1196/2022

Ato de Concentração nº 08700.005602/2022-91. Requerentes: Even Construtora e Incorporadora S.A., Joaquim Romeu Espinheira Teixeira Ferraz, José Romeu Ferraz Neto e Marcio Botana Moraes. Advogados: Lauro Celidonio Neto, Venicio Filho e Mariana Llamazalez Ou. Decido pela aprovação sem restrições.

DESPACHO SG Nº 1197/2022

Ato de Concentração nº 08700.005152/2022-37; Requerentes: Itaú Unibanco S.A. e Avenue Holding Cayman Ltd. Advogados: José Carlos Berardo, Juliana M. Daniel Pinheiro e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

DESPACHO SG Nº 1198/2022

Ato de Concentração nº 08700.005849/2022-16. Requerentes: Kamin Black Fox LLC e Basf Corporation. Advogados: Joyce Honda, Ricardo Gaillard, Francisco Todorov, Lorena Nisiyama e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Superintendente-Geral

DESPACHOS DE 17 DE AGOSTO DE 2022

DESPACHO SG Nº 1202/2022

Ato de Concentração nº 08700.005366/2022-11. Requerentes: Elkem Asa, Hydro Energi Invest AS, Altor Fund V (nº 1) AB, Altor Fund V (nº 2) AB. Advogados: Maria Eugenia Novis e Erica Sumie Yamashita. Decido pela aprovação sem restrições.

DESPACHO SG Nº 1203/2022

Ato de Concentração nº 08700.005592/2022-94. Requerentes: Vibra Energia S.A. e Zeg Biogás e Energia S.A. Advogados: Paulo Leonardo Casagrande, Andrea Cruz, Adriana Giannini, Felipe Pereira e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

DESPACHO SG Nº 1204/2022

Ato de Concentração nº 08700.005664/2022-01. Requerentes: Total Eren, Fótons de São Mauro Energias Renováveis S.A. e Salus Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia. Advogados: Denise Junqueira e Máira Isabel Saldanha Rodrigues. Decido pela aprovação sem restrições.

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Superintendente-Geral

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 679/GM/MME, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 31, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no art. 18 do Decreto nº 9.830, de 10 de junho de 2019, e o que consta no Processo nº 48370.000672/2017-90, resolve:

Art. 1º Divulgar, para Consulta Pública, a proposta de orçamento da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE do Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica na Amazônia Legal - Mais Luz para a Amazônia e do Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica - "LUZ PARA TODOS", para o ano de 2023, de que tratam o art. 4º, inciso I, do Decreto nº 9.022, de 31 de março de 2017, e o art. 13, inciso I, da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

Parágrafo único. Os documentos e as informações pertinentes podem ser obtidos na página do Ministério de Minas e Energia na internet, no endereço eletrônico www.gov.br/mme/pt-br, Portal de Consultas Públicas.

Art. 2º As contribuições dos interessados para o aprimoramento da proposta de que trata o art. 1º serão recebidas pelo Ministério de Minas e Energia, por meio do citado Portal, pelo prazo de dez dias, contados a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAILTON MADUREIRA DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 680/GM/MME, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, nos termos do Edital do Leilão nº 08/2021-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.002581/2022-23, resolve:

Capítulo I
DA OUTORGA

Art. 1º Autorizar a Raízen Caarapó Açúcar e Álcool Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 09.538.989/0001-66, consta sua sede na Rodovia MS 156, km 12, s/nº, Caixa Postal 21, na região suburbana, no Município de Caarapó, Estado do Mato Grosso do Sul, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica mediante a implantação e exploração da Central Geradora Termelétrica denominada Bioenergia Paraguaçu, no Município de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UTE.AI.SP.061648-6.01, com 30.000 kW de capacidade instalada e 26.200 kW médios de garantia física de energia, constituída por uma unidade geradora, em ciclo Rankine, utilizando bagaço de cana-de-açúcar como combustível principal, localizada às coordenadas planimétricas E 552.115 m e N 7.515.656 m, Fuso 22S, Datum SIRGAS2000.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o sistema de transmissão de interesse restrito da UTE Bioenergia Paraguaçu, constituído de uma subestação elevadora de 13,8/88 kV, junto à central geradora, e uma linha em 88 kV, com cerca de doze quilômetros de extensão, em circuito simples,

interligando a subestação elevadora à subestação Paraguaçu Paulista II, de responsabilidade da Copel Geração e Transmissão S.A., em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 921, de 23 de fevereiro de 2021;

II - implantar a Central Geradora Termelétrica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença Ambiental de Instalação - LI: até 9 de outubro de 2022;

b) início da Montagem Eletromecânica da unidade geradora: até 11 de outubro de 2022;

c) início das Obras Civis das Estruturas: até 8 de novembro de 2022;

d) comprovação do aporte de capital ou obtenção do financiamento referente a pelo menos 20% (vinte por cento) do montante necessário à implantação do empreendimento: até 4 de outubro de 2023;

e) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 7 de fevereiro de 2024;

f) conclusão da Montagem Eletromecânica da unidade geradora: até 28 de março de 2024;

g) comprovação de celebração de instrumento contratual de fornecimento do combustível: até 25 de novembro de 2024;

h) início da Operação em Teste da unidade geradora: até 11 de abril de 2025;

e i) início da Operação Comercial da unidade geradora: até 10 de junho de 2025.

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 08/2021-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 5.707.156,50 (cinco milhões, setecentos e sete mil, cento e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos), que vigorará por cento e vinte dias após o início da operação comercial da última unidade geradora da UTE Bioenergia Paraguaçu;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE; e

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 08/2021-ANEEL.

Art. 4º Por infrações às disposições legais, regulamentares ou contratuais pertinentes às instalações e serviços de produção e comercialização de energia elétrica, ou pela inexecução total ou parcial, ou pelo atraso injustificado na execução de qualquer condição estabelecida nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades tipificadas neste artigo, mediante processo administrativo em que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cominadas na legislação.

§ 1º Durante a fase de implantação do empreendimento, conforme cronograma apresentado à ANEEL e o constante desta Portaria, aplica-se à autorizada o disposto nos arts. 77, 78, 79, inciso I, 80, 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a seguir discriminadas:

I - advertência;

II - multa editalícia ou contratual;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar ou de receber outorga da Administração por até dois anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a ANEEL, de competência do Ministro de Estado; e

V - rescisão unilateral da outorga, mediante cassação da autorização.

§ 2º Aplicam-se ainda à autorizada, subsidiariamente, na fase de implantação do empreendimento, as penalidades da Resolução Normativa ANEEL nº 846, de 11 de junho de 2019, e suas alterações, por fatos infracionais ou descumprimento de obrigações não expressamente previstos no Edital do Leilão nº 08/2021-ANEEL e nesta outorga de autorização.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III, IV e V do § 1º poderão ser aplicadas cumulativamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da autorizada, no respectivo processo administrativo.

§ 4º As penalidades previstas nos incisos III e IV do § 1º alcançam o acionista controlador da autorizada.

§ 5º No período de implantação do empreendimento, de que trata o § 1º, a multa editalícia ou contratual será no valor de:

I - 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do investimento estimado para implantação do empreendimento, quando restar caracterizada a inexecução total ou parcial da outorga, considerando eventuais circunstâncias atenuantes que comprovem a diligência da autorizada na busca da execução do cronograma de obras;

II - 5% (cinco por cento) do investimento estimado para implantação do empreendimento, nas hipóteses equiparáveis à inexecução total do objeto da outorga;

III - no mínimo 2,5% (dois e meio por cento) e no máximo 5,0% (cinco por cento) do investimento estimado para implantação do empreendimento, proporcionalmente ao tempo de atraso injustificado verificado no período de 91 a 365 dias ou mais em relação ao marco de início da Operação Comercial constante desta outorga, podendo haver redução do valor variável que exceder 2,5% do investimento, em face de circunstâncias reconhecidas pela ANEEL como comprobatórias da diligência da autorizada na execução do empreendimento; e

IV - 0,05% (cinco centésimos por cento) do investimento estimado para implantação do empreendimento pela mora injustificada no envio de informações mensais para o acompanhamento da implantação do empreendimento, conforme estabelecido na Resolução Normativa ANEEL nº 921, de 2021.

§ 6º Exceto em relação ao previsto no inciso IV do § 5º, que não constitui hipótese de execução da Garantia, a multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da Garantia de Fiel Cumprimento oferecida pelo tomador, caso não seja paga por este no prazo regulamentar, observando-se que na hipótese de atraso injustificado superior a 90 (noventa) dias no início da Operação Comercial do empreendimento, em relação à data prevista no cronograma constante desta outorga, o processo de apuração da inadimplência somente será finalizado após o efetivo início da Operação Comercial da última unidade geradora, para fins de aplicação da multa correspondente à mora verificada.

§ 7º Se a multa for de valor superior ao da Garantia de Fiel Cumprimento prestada, além da perda desta, responderá a autorizada pela sua diferença.

§ 8º Após o desconto da Garantia de Fiel Cumprimento e até o valor desta, proceder-se-á à quitação da multa imposta à autorizada.

§ 9º Ocorrendo o pagamento da multa editalícia ou contratual pela autorizada, e não havendo obrigação a ser por esta cumprida em face do Edital do Leilão nº 08/2021-ANEEL ou desta outorga, a Garantia de Fiel Cumprimento será devolvida ou liberada ao seu prestador.

§ 10. Na ocorrência de descumprimento de quaisquer deveres de que possa resultar a aplicação das sanções referidas no § 1º deste artigo, a autorizada será notificada pessoalmente para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar quanto à inadimplência ou, se for o caso, atender à obrigação em atraso.

§ 11. Durante a fase de exploração do empreendimento, que se dá a partir do início da Operação Comercial da última unidade geradora, e nas situações abrangidas pelo § 2º deste artigo, aplicam-se à autorizada as penalidades da Resolução Normativa ANEEL nº 846, de 2019, e suas alterações posteriores, observados os procedimentos, parâmetros e critérios ali estabelecidos.

Art. 5º Estabelecer em cinquenta por cento o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, aplicável a UTE Bioenergia Paraguaçu, nos termos da legislação e das regras de comercialização de energia elétrica.



§ 1º O percentual de redução somente será aplicado se o início da operação comercial de todas as unidades geradoras da UTE Bioenergia Paraguaçu ocorrer no prazo de até quarenta e oito meses, contados da data de publicação desta outorga, em atendimento ao §1º-C, inciso I, do art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996.

§ 2º No acesso aos sistemas de transmissão ou distribuição, a autorizada deverá observar a legislação e regulação específica, inclusive quanto aos eventuais riscos e as restrições técnicas relacionadas à sua conexão e uso da rede.

Art. 6º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 7º A Raízen Caarapó Açúcar e Álcool Ltda. deverá inserir, no prazo de trinta dias, o organograma do Grupo Econômico em sistema disponibilizado no endereço eletrônico da ANEEL e atualizar as informações, nos termos do art. 4º do Anexo II da Resolução Normativa ANEEL nº 948, de 16 de novembro de 2021.

Capítulo II

DO ENQUADRAMENTO NO REIDI

Art. 8º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da UTE Bioenergia Paraguaçu, detalhado nesta Portaria e no Anexo, nos termos da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018.

§ 1º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de agosto de 2021, são de exclusiva responsabilidade da Raízen Caarapó Açúcar e Álcool Ltda. e constam da Ficha de Dados do projeto Habilitado pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

§ 2º A Raízen Caarapó Açúcar e Álcool Ltda. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

§ 3º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 4º A Raízen Caarapó Açúcar e Álcool Ltda. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 318, de 2018, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Capítulo III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A revogação da outorga de que trata esta Portaria implicará na revogação do enquadramento no REIDI.

Art. 10. Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HALTON MADUREIRA DE ALMEIDA

ANEXO

Informações do Projeto de Enquadramento no REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura	
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto com Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	80.393.150,00
Serviços	32.930.990,00
Outros	818.990,00
Total (1)	114.143.130,00
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto sem Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	72.956.780,00
Serviços	29.884.870,00
Outros	818.990,00
Total (2)	103.660.640,00
Período de execução do projeto: De 8 de novembro de 2022 a 8 de outubro de 2024.	

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 12.321, DE 16 DE AGOSTO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.000972/2019-16. Interessado: Cemig Geração e Transmissão S.A. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 06.981.176/0001-58, a implantar e explorar a UFV Boa Esperança, CEG UFV.RS.MG.043221-0.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 85.000 kW de Potência Instalada, localizada em Montes Claros, no estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: 35 (trinta e cinco) anos. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível no endereço eletrônico biblioteca.aneel.gov.br.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 9 DE AGOSTO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 12.412 - Processo nº 48500.000187/2022-51. Interessada: Álamo Energia Renovável S.A. Objeto: Autorizar a Interessada, CNPJ nº 10.329.490/0001-28, a implantar e explorar a UFV Álamo I, CEG UFV.RS.MG.049631-6.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 41.244 kW de Potência Instalada, localizada no município de Olhos D'Água, no estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: 35 (trinta e cinco) anos;

Nº 12.413 - Processo nº 48500.000188/2022-03. Interessada: Álamo Energia Renovável S.A. Objeto: Autorizar a Interessada, CNPJ nº 10.329.490/0001-28, a implantar e explorar a UFV Álamo II, CEG UFV.RS.MG.049632-4.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 41.244 kW de Potência Instalada, localizada no município de Olhos D'Água, no estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: 35 (trinta e cinco) anos;

Nº 12.414 - Processo nº 48500.000202/2022-61. Interessada: Álamo Energia Renovável S.A. Objeto: Autorizar a Interessada, CNPJ nº 10.329.490/0001-28, a implantar e explorar a UFV Álamo III, CEG UFV.RS.MG.049633-2.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 41.244 kW de Potência Instalada, localizada no município de Olhos D'Água, no estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: 35 (trinta e cinco) anos;

Nº 12.415 - Processo nº 48500.000193/2022-16. Interessada: Álamo Energia Renovável S.A. Objeto: Autorizar a Interessada, CNPJ nº 10.329.490/0001-28, a implantar e explorar a UFV Álamo IV, CEG UFV.RS.MG.049634-0.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 41.244 kW de Potência Instalada, localizada no município de Olhos D'Água, no estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: 35 (trinta e cinco) anos;

Nº 12.416 - Processo nº 48500.000197/2022-96. Interessada: Álamo Energia Renovável S.A. Objeto: Autorizar a Interessada, CNPJ nº 10.329.490/0001-28, a implantar e explorar a UFV Álamo V, CEG UFV.RS.MG.049635-9.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 41.244 kW de Potência Instalada, localizada no município de Olhos D'Água, no estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: 35 (trinta e cinco) anos;

Nº 12.417 - Processo nº 48500.000191/2022-19. Interessada: Álamo Energia Renovável S.A. Objeto: Autorizar a Interessada, CNPJ nº 10.329.490/0001-28, a implantar e explorar a UFV Álamo VI, CEG UFV.RS.MG.049636-7.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 41.244 kW de Potência Instalada, localizada no município de Olhos D'Água, no estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: 35 (trinta e cinco) anos;

Nº 12.418 - Processo nº 48500.000196/2022-41. Interessada: Álamo Energia Renovável S.A. Objeto: Autorizar a Interessada, CNPJ nº 10.329.490/0001-28, a implantar e explorar a UFV Álamo VII, CEG UFV.RS.MG.049637-5.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 41.244 kW de Potência Instalada, localizada no município de Olhos D'Água, no estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: 35 (trinta e cinco) anos;

Nº 12.419 - Processo nº 48500.000201/2022-16. Interessada: Álamo Energia Renovável S.A. Objeto: Autorizar a Interessada, CNPJ nº 10.329.490/0001-28, a implantar e explorar a UFV Álamo VIII, CEG UFV.RS.MG.049638-3.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 41.244 kW de Potência Instalada, localizada no município de Olhos D'Água, no estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: 35 (trinta e cinco) anos;

Nº 12.420 - Processo nº 48500.000195/2022-05. Interessada: Álamo Energia Renovável S.A. Objeto: Autorizar a Interessada, CNPJ nº 10.329.490/0001-28, a implantar e explorar a UFV Álamo IX, CEG UFV.RS.MG.049639-1.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 30.933 kW de Potência Instalada, localizada no município de Olhos D'Água, no estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: 35 (trinta e cinco) anos;

Nº 12.421 - Processo nº 48500.000194/2022-52. Interessada: Álamo Energia Renovável S.A. Objeto: Autorizar a Interessada, CNPJ nº 10.329.490/0001-28, a implantar e explorar a UFV Álamo X, CEG UFV.RS.MG.049640-5.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 41.244 kW de Potência Instalada, localizada no município de Olhos D'Água, no estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: 35 (trinta e cinco) anos;

Nº 12.422 - Processo nº 48500.000199/2022-85. Interessada: Álamo Energia Renovável S.A. Objeto: Autorizar a Interessada, CNPJ nº 10.329.490/0001-28, a implantar e explorar a UFV Álamo XI, CEG UFV.RS.MG.049641-3.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 41.244 kW de Potência Instalada, localizada no município de Olhos D'Água, no estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: 35 (trinta e cinco) anos;

Nº 12.423 - Processo nº 48500.000192/2022-63. Interessada: Álamo Energia Renovável S.A. Objeto: Autorizar a Interessada, CNPJ 10.329.490/0001-28, a implantar e explorar a UFV Álamo XII, CEG UFV.RS.MG.049642-1.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 41.244 kW de Potência Instalada, localizada em Bocaiúva, no estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: 35 (trinta e cinco) anos;

Nº 12.424 - Processo nº 48500.000189/2022-40. Interessada: Álamo Energia Renovável S.A. Objeto: Autorizar a Interessada, CNPJ 10.329.490/0001-28, a implantar e explorar a UFV Álamo XIII, CEG UFV.RS.MG.049643-0.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 41.244 kW de Potência Instalada, localizada em Bocaiúva, no estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: 35 (trinta e cinco) anos;

Nº 12.425 - Processo nº 48500.000198/2022-31. Interessada: Álamo Energia Renovável S.A. Objeto: Autorizar a Interessada, CNPJ 10.329.490/0001-28, a implantar e explorar a UFV Álamo XIV, CEG UFV.RS.MG.049645-6.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 41.244 kW de Potência Instalada, localizada no município de Olhos D'Água, no estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: 35 (trinta e cinco) anos; e

Nº 12.426 - Processo nº 48500.000200/2022-71. Interessada: Álamo Energia Renovável S.A. Objeto: Autorizar a Interessada, CNPJ nº 10.329.490/0001-28, a implantar e explorar a UFV Álamo XV, CEG UFV.RS.MG.049646-4.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 30.933 kW de Potência Instalada, localizada em Bocaiúva, no estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: 35 (trinta e cinco) anos.

As íntegras destas Resoluções constam nos respectivos autos e estarão disponíveis no endereço eletrônico biblioteca.aneel.gov.br.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 3.094, DE 16 DE AGOSTO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.004897/2021-79. Interessados: Celesc Distribuição S.A. - Celesc-DIS, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil - CGT Eletrosul, Sistema de Transmissão Catarinense - STC, Interligação Elétrica Sul S.A. - IESUL, Campos Novos Transmissora de Energia S.A. - ATE VI, Empresa de Transmissão Serrana S.A. - ETSE, e Litoral Sul Transmissora de Energia Ltda. - LITORAL SUL, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologar o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2022 da Celesc Distribuição S.A. - Celesc-DIS, a vigorar a partir de 22 de agosto de 2022, e outras providências. A íntegra desta Resolução, tabelas e anexos, estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico <https://biblioteca.aneel.gov.br/>.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO



DESPACHO Nº 2.197, DE 16 DE AGOSTO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme DECRETO de 18 de abril de 2022 - Ministério de Minas e Energia - MME, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e considerando o que consta do Processo nº 48500.004246/2022-60, decide por conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo interposto por Furnas Centrais Elétricas S.A. - Furnas, CNPJ nº 23.274.194/0001-19, em face do Despacho nº 1.405, de 2022, emitido pela Superintendência de Concessões, Permissões e Autorizações de Transmissão e Distribuição - SCT, que estabeleceu parcelas adicionais de Receita Anual Permitida - RAP, referentes à Operação e Manutenção - O&M, de instalações de transmissão transferidas à Furnas em função dos seccionamentos, na Subestação -SE, Terminal Rio, da Linha de Transmissão 345 kV Campos - Vitória e da Linha de Transmissão 345 kV Campos - Viana, na Subestação Rio Novo do Sul.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 2.199, DE 16 DE AGOSTO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.000489/2021-48, decide conhecer e, no mérito, negar provimento ao pedido de reconsideração interposto pela Evrecy Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.543.286/0001-63, em face da Resolução Homologatória nº 2.883, de 2021, tendo em vista que não foram atendidas as exigências regulatórias vigentes.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 2.069, DE 29 DE JULHO DE 2022

Processo nº 48500.005310/2021-49. Interessado: Kroma Comercializadora de Energia Ltda. (CNPJ nº 10.202.852/0001-15). Decisão: Revogar, a pedido do interessado, o DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFVs Ribeirãozinho 11 a 19. A íntegra deste Despacho e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em biblioteca.aneel.gov.br.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.234, DE 15 DE AGOSTO DE 2022

Processos nº: listados no Anexo I. Interessado: Parque Eólico Rota do Sol LTDA. Decisão: Alterar o Despacho nº 630, de 7 de março de 2022, a fim de registrar a alteração do layout dos dados georreferenciados, considerando o código validador Anexo I deste Despacho. A íntegra deste Despacho e seu Anexo constam dos autos e encontram-se disponíveis no endereço eletrônico biblioteca.aneel.gov.br.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.237, DE 15 DE AGOSTO DE 2022

Processos nº: 48500.002862/2017-19, 48500.002859/2017-03, 48500.002858/2017-51, 48500.002857/2017-14, 48500.002856/2017-61, 48500.002860/2017-20, 48500.002851/2017-39, 48500.002852/2017-83, 48500.002854/2017-72, 48500.002853/2017-28, 48500.002855/2017-17 e 48500.002866/2017-05. Interessado: Kroma Comercializadora de Energia Ltda. (CNPJ 10.202.852/0001-15). Decisão: Revogar, a pedido do interessado, o Despacho de Requerimento de Outorga - DRO das UFVs Roças 1 a 12 objeto do Despacho nº 2.811, de 4 de dezembro de 2018. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.243, DE 16 DE AGOSTO DE 2022

Processo nº 48500.006267/2022-10. Interessado: Ômega Energia S.A. Decisão: Autorizar a empresa Ômega Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 42.500.384/0001-51, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da CCEE. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHOS DE 17 DE AGOSTO DE 2022

Nº 2.254 - Processo nº: 48500.006546/2022-83. Interessado: Rio Vento Energia Ltda. Decisão: não conceder o DRI-PCH referente à PCH Bacuri, cadastrada sob o CEG: PCH.PH.GO.037412-1.01, localizada no rio São Francisco, no estado de Goiás, uma vez que a PCH Bacuri encontra-se com DRS-PCH válido, conferido pelo Despacho nº 561, de 2017, que foi restabelecido e prorrogado mediante o Despacho nº 4.062, de 2021.

Nº 2.255 - Processo nº: 48500.003584/2001-15. Interessado: SPE Cachoeira Grande Energia S.A. Decisão: revogar o Despacho nº 1.050, de 2017, que conferiu o DRS da PCH Cachoeira Grande, cadastrada sob o CEG: PCH.PH.MG.028970-1.01.

Nº 2.256 - Processo nº: 48500.005479/2000-21. Interessado: SPE Santa Cruz Energia S.A. Decisão: revogar o Despacho nº 2.130, de 2017, que conferiu o DRS da PCH Santa Cruz, cadastrada sob o CEG: PCH.PH.MG.028795-4.01.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em biblioteca.aneel.gov.br.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.257, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

Processo nº: 48500.000628/2011-61. Interessado: ECB - Pedras Altas Energia Eólica S.A. CNPJ nº 18.941.577/0001-63. Decisão: revogar, a pedido da Interessada, o Despacho de Requerimento de Outorga - DRO-EOL, da Central Geradora Eólica - EOL Potreiro dos Trilhos, objeto do Despacho nº 2.307, de 30 de julho de 2021. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 2.175, de 10 de agosto de 2022, constante dos Processos nº 48500.008694/2008-84 e nº 48500.008692/2008-95, disponível no endereço eletrônico biblioteca.aneel.gov.br, publicado no D.O. de 12.08.2022, seção 1, p. 47, v. 160, n. 153, onde se lê: "... (ii) revogar o Despacho nº 3.207, de 16 de junho de 2011; e o Despacho nº 2.553, de 8 de agosto de 2011, ..."; leia-se: "... (ii) revogar o Despacho nº 3.207, de 8 de agosto de 2011 e o Despacho nº 2.553, de 16 de junho de 2011,...".

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 17 DE AGOSTO DE 2022

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação a partir de 18 de agosto de 2022.

Nº 2.259 - Processo nº: 48500.004299/2021-08. Interessados: Omega Desenvolvimento De Energia 5 S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Assuruá 4 I. Unidades Geradoras: UG4 e UG6, de 4.500,00 kW. Localização: Municípios de Gentio do Ouro e Xique-Xique, no estado da Bahia.

Nº 2.260 - Processo nº: 48500.000651/2020-47. Interessados: Oitis 2 Energia Renovável S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Oitis 2. Unidades Geradoras: UG3 a UG5, de 5.500,00 kW cada. Localização: Município de Dom Inocêncio, no estado do Piauí.

Nº 2.261 - Processo nº: 48500.005877/2020-34. Interessados: Ventos De São Ciríaco Energias Renovaveis S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Ventos de São Ciríaco. Unidades Geradoras: UG6 a UG9, de 4.400,00 kW cada. Localização: Municípios de Betânia do Piauí e Curral Novo do Piauí, no estado do Piauí.

Nº 2.262 - Processo nº: 48500.000673/2020-15. Interessados: Oitis 1 Energia Renovável S.A. Modalidade: Operação comercial. Usina: EOL Oitis 1. Unidades Geradoras: UG4 a UG9, de 5.500,00 kW cada. Localização: Município de Dom Inocêncio, no estado do Piauí.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em https://biblioteca.aneel.gov.br.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO Nº 2.236, DE 15 DE AGOSTO DE 2022

Processo nº: 48500.005823/2022-31. Interessada: Neoenergia Distribuição Brasília S.A. - CNPJ nº 07.522.669/0001-92. Decisão: anuir previamente à operação de transferência de controle societário direto da Interessada para a Neoenergia S.A. - CNPJ nº 01.083.200/0001-18. A íntegra deste Despacho (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

MARIA LUIZA FERREIRA CALDWELL
Superintendente Adjunta

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO Nº 2.258, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º, inciso I, da Portaria ANEEL nº 3.925, de 29 de março de 2016, considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004; no Decreto nº 99.977, de 4 de janeiro de 1991; no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004; nas Resoluções Normativas nº 1.009, de 22 de março de 2022; no Contrato de Concessão nº 001/92; no Contrato de Compra e Venda de Energia nº 192/DJU/98; e o que consta do Processo nº 48500.007320/2008-41, decide negar o requerimento da Eletram - Eletricidade da Amazônia Ltda., CNPJ/MF nº 33.069.063/0001-53, que solicita a prorrogação e manutenção dos efeitos, para fins de processos de reajuste e de revisão tarifária da concessionária de distribuição, do Contrato de Compra e Venda de Energia nº 192/DJU/98 celebrado com a Energisa Mato Grosso S.A., CNPJ/MF nº 03.467.321/0001-99.

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO
Relação nº 108/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho publicado(192)
870.788/2016-ANTONIO EDUARDO CUNHA- DOU de 11/01/2022
870.787/2016-ANTONIO EDUARDO CUNHA- DOU de 11/01/2022

CARLA FERREIRA VIEIRA MARTINS
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE ALAGOAS

DESPACHO
Relação nº 48/2022

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
844.105/2016-JOSE EDSON DA SILVA EIRELI-OF. N°35995/2022/SEOUIF-AL/ANM
844.032/2021-MARIA TATIANA MAIA MORAES LIMA-OF. N°36812/2022/SEOUIF-

AL/ANM

Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1739)
844.032/2015-TT COMERCIO DE AREIA E BRITA E SERVICOS DE SOLDA LTDA-OF. N°36348/2022/SEOUIF-AL/ANM

Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
844.079/2016-ARIELSON FLORIANO DA SILVA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
844.085/2016-CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S.A.-OF. N°36411/2022/SEOUIF-

AL/ANM

FERNANDO JOSE DA COSTA BISPO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MATO GROSSO

DESPACHO
Relação nº 96/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)

866.276/2018-JOSE MARIA OTAVIO MARTINS DUARTE-ALVARÁ N°7281/2018
866.348/2018-DIRCEU FERNANDO RASQUERI MENDES-ALVARÁ N°5803/2018
866.331/2018-COOPERATIVA DE EXPLORAÇÃO MINERAL P CERAMICAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL MT-ALVARÁ N°5802/2018
866.152/2018-ROBERTO NUNES RONDON-ALVARÁ N°5794/2018
866.498/2017-BMM PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA-ALVARÁ N°6177/2018
866.145/2012-COPACEL INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCARIO E CEREAIS LTDA-ALVARÁ N°4879/2012
866.353/2018-RIVADALVE CHAMISKI-ALVARÁ N°5804/2018
867.413/2017-COOPERATIVA DE EXTRACAO MINERAL DE MATO GROSSO-ALVARÁ N°5102/2018



867.412/2017-COOPERATIVA DE EXTRACAO MINERAL DE MATO GROSSO-ALVARÁ Nº4131/2018
867.411/2017-COOPERATIVA DE EXTRACAO MINERAL DE MATO GROSSO-ALVARÁ Nº4130/2018
867.393/2017-PLINIO MARCIO BONINI-ALVARÁ Nº4127/2018
866.621/2017-CERÂMICA SANTA VITÓRIA LTDA ME-ALVARÁ Nº8420/2017
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
867.082/2017-GEOCONSULT GEOLOGIA MINERAÇÃO E SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI- Cessionário:Ajax Augusto Mendes Correia Junior- CPF ou CNPJ 967.652.328-34- Alvará nº4378/2018
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
866.076/2017-DAVOS COMERCIAL E EXPLORACAO MINERAL LTDA-ALVARÁ Nº5307/2017
866.685/2014-NX GOLD S.A.-ALVARÁ Nº7652/2017
866.144/2012-COPACEL INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCARIO E CEREAIS LTDA-ALVARÁ Nº5861/2014
866.175/2017-ALTA FLORESTA GOLD MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº4550/2017
866.174/2017-ALTA FLORESTA GOLD MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº4549/2017
866.322/2015-GUAPORÉ MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ Nº3175/2017
866.329/2008-FIDES MINING MINERADORA S.A.-ALVARÁ Nº638/2016
867.194/2020-MARCELO BOZETTI-ALVARÁ Nº2189/2021
867.193/2020-MARCELO BOZETTI-ALVARÁ Nº2188/2021
867.190/2020-MARCELO BOZETTI-ALVARÁ Nº2187/2021
867.189/2020-MARCELO BOZETTI-ALVARÁ Nº2186/2021
867.188/2020-MARCELO BOZETTI-ALVARÁ Nº2185/2021
867.187/2020-MARCELO BOZETTI-ALVARÁ Nº2184/2021
867.186/2020-MARCELO BOZETTI-ALVARÁ Nº2183/2021
867.185/2020-MARCELO BOZETTI-ALVARÁ Nº2182/2021
867.168/2020-MARCELO BOZETTI-ALVARÁ Nº2181/2021
867.167/2020-MARCELO BOZETTI-ALVARÁ Nº2180/2021
867.164/2020-MARCELO BOZETTI-ALVARÁ Nº2179/2021
867.162/2020-MARCELO BOZETTI-ALVARÁ Nº2177/2021
867.161/2020-MARCELO BOZETTI-ALVARÁ Nº2176/2021
867.163/2020-MARCELO BOZETTI-ALVARÁ Nº2178/2021
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
867.194/2019-DENYS CARLOS ARAGAO DE MORAIS -Alvará Nº7689/2021
867.183/2019-DENYS CARLOS ARAGAO DE MORAIS -Alvará Nº7688/2021
867.180/2019-DENYS CARLOS ARAGAO DE MORAIS -Alvará Nº5082/2020
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
867.194/2019-DENYS CARLOS ARAGAO DE MORAIS
867.183/2019-DENYS CARLOS ARAGAO DE MORAIS
867.180/2019-DENYS CARLOS ARAGAO DE MORAIS
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
866.164/2018-ANDERSON PEDRO MARQUES BELO LACHOVICZ-OF. Nº35817/2022-SEFIS
867.360/2010-BRASIL CENTRAL ENGENHARIA LTDA-OF. Nº34015/2022-SEFIS
Fase de Concessão de Lavra
Autoriza averbação do contrato de Arrendamento Total da concessão de lavra(449)
866.624/2017-IMPERIO MINERACOES LIMITADA- Arrendatário:Nobretins Clacário Ltda- CNPJ 44.018.817/0001-62 - Termino do arrendamento: 13 (treze) anos, à partir da averbação na ANM
866.438/2000-IMPERIO MINERACOES LIMITADA- Arrendatário:Império Caltins Calcário Ltda- CNPJ 44.072.660/0001-53 - Termino do arrendamento: 13(treze) anos à partir da averbação na ANM
Aprova o relatório de reavaliação de reservas(425)
866.374/1990-P.A. GOLD MINERAÇÃO E METALURGIA S A-Minério de Ouro, Cobre e Prata
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
866.789/2018-MINERADORA SÃO PEDRO LTDA- Registro de Licença Nº 016/2019 - Vencimento em 27/10/2024
866.788/2018-MINERADORA SÃO PEDRO LTDA- Registro de Licença Nº 012/2019 - Vencimento em 27/10/2024
Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
867.011/2012-COOPERAREIA - COOPERATIVA DE EXTRACAO DE SUBSTANCIAS MINERAIS- Alvará nº 3886/2013 - Cessionário: Luiz Benedito de Lima Neto - ME- CNPJ 02.091.443/0001-60
867.011/2012-COOPERAREIA - COOPERATIVA DE EXTRACAO DE SUBSTANCIAS MINERAIS- Alvará nº 3886/2013 - Cessionário: Luiz Benedito de Lima Neto - ME- CNPJ 02.091.443/0001-60
867.010/2012-COOPERAREIA - COOPERATIVA DE EXTRACAO DE SUBSTANCIAS MINERAIS- Alvará nº 3885/2013 - Cessionário: Luiz Benedito de Lima Neto ME- CNPJ 02.091.443/0001-60
867.009/2012-COOPERAREIA - COOPERATIVA DE EXTRACAO DE SUBSTANCIAS MINERAIS- Alvará nº 3884/2013 - Cessionário: Mineração Cristo Rei Ltda- CNPJ 03.141.794/0001-00
867.008/2012-COOPERAREIA - COOPERATIVA DE EXTRACAO DE SUBSTANCIAS MINERAIS- Alvará nº 3883/2013 - Cessionário: Mineração Cristo Rei Ltda- CNPJ 03.141.794/0001-00
867.007/2012-COOPERAREIA - COOPERATIVA DE EXTRACAO DE SUBSTANCIAS MINERAIS- Alvará nº 3882/2013 - Cessionário: Mineração Cristo Rei Ltda- CNPJ 03.141.794/0001-00
866.291/2015-R. GRANDO ENGENHARIA E TERRAPLENAGEM - EIRELI- Alvará nº 1031/2016 - Cessionário: Pavesi Construtora e Incorporadora Ltda- CNPJ 16.751.362/0001-54

LEVI SALIÉS FILHO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO
Relação nº 40/2022

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
807.204/1971-VETRIA MINERACAO S.A.-OF. Nº36714/2022/SEFIS-MS/ANM
868.104/1997-JONAS BARBOSA GARCIA & CIA LTDA EPP-OF. Nº37534/2022/SEFIS-MS/ANM
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1738)
868.045/2009-JORCAL ENGENHARIA E CONSTRUCOES S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL-OF. Nº35702/2022/SEFIS-MS/ANM e OF. Nº 35784/2022/SEFIS-MS/ANM
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
868.104/1997-JONAS BARBOSA GARCIA & CIA LTDA EPP- FONTE POR DO SOL - 350 ML (COM E SEM GÁS) PARA A MARCA "PÔR DO SOL PREMIUM" E 500 ML (SEM GÁS), MARCA DA ÁGUA MINERAL "PÔR DO SOL ECO"- CAMPO GRANDE/MS
Fase de Licenciamento
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
868.032/2001-MINERADORA RIO VERDE LTDA ME

LUIS CLÁUDIO DE SOUSA
Gerente
Substituto

DESPACHO
Relação nº 41/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
868.161/2017-YANG LOTEAMENTOS DE IMOVEIS EIRELI
868.163/2017-YANG LOTEAMENTOS DE IMOVEIS EIRELI
868.164/2017-YANG LOTEAMENTOS DE IMOVEIS EIRELI
868.162/2017-YANG LOTEAMENTOS DE IMOVEIS EIRELI
868.150/2017-YANG LOTEAMENTOS DE IMOVEIS EIRELI
868.098/2016-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA
868.207/2016-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
868.045/2016-ECO STONE MINERACAO LTDA- Área de 546,41HA para 136,67HA-MÁRMORE PARA REVESTIMENTO-BODOQUENA/MS E PORTO MURTINHO/MS
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
868.331/2016-MINERACAO D'AGOSTINI LTDA-AREIA-MUNDO NOVO/MS
868.023/2018-AREIEIRO SAARA LTDA-AREIA-ANASTÁCIO/MS

LUIS CLÁUDIO DE SOUSA
Gerente
Substituto

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO
Relação nº 182/2022

Determina o arquivamento imposição de multa(1810)
832.382/2004-EMS - EMPRESA DE RECURSOS NATURAIS E SERVICOS LTDA- DOU de 12/03/2016
Fase de Autorização de Pesquisa
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
834.235/2012-ECO SEIXOS MINERADORA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - AI Nº1067/2021/GER-MG/DIREM-MG - (PROCESSO ADM.: 48054.930793/2021-27)
831.707/2012-MINERACAO IDELMA LTDA - AI Nº582/2021/GER-MG/DIREM-MG - (PROCESSO ADM.: 48054.930488/2021-35)
830.117/2012-RAGOSINO DE ARAÚJO JÚNIOR - AI Nº1007/2021/GER-MG/DIREM-MG - (PROCESSO ADM.: 48054.930585/2021-28)
834.316/2012-MINERACAO IDELMA LTDA - AI Nº1009/2021/GER-MG/DIREM-MG - (PROCESSO ADM.: 48054.930593/2021-74)
834.408/2012-TECNOCLAY MIN IND COMERCIO LTDA - AI Nº1008/2021/GER-MG/DIREM-MG - (PROCESSO ADM.: 48054.930586/2021-72)
834.251/2012-PRJ PARTICIPACOES, EMPREENDIMENTOS LTDA. - AI Nº1012/2021/GER-MG/DIREM-MG - (PROCESSO ADM.: 48054.930639/2021-55)
834.103/2012-MINERACAO IDELMA LTDA - AI Nº1072/2021/GER-MG/DIREM-MG - (PROCESSO ADM.: 48054.930797/2021-13)
834.407/2012-CARLOS ANDRÉ FAGUNDES DE OLIVEIRA - AI Nº1727/2021/GER-MG/DIREM-MG - (PROCESSO ADM.: 48054.931444/2021-22)
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
832.706/2004-IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA FONSECA & MELO LTDA- Área de para 496,70 ha-ESTEATITO, (uso: Rocha de Revestimento).-ALVINÓPOLIS/MG
831.880/2016-COSTA E VITA LTDA ME- Área de 725,49 ha para 549,57 ha-Diamante.-Tiros/MG
832.432/2016-JOSE MARIZAN DE ARAUJO- Área de 741,36 ha para 42,82 ha.-Diamante (industrial e gema).-TIROS/MG
830.142/2017-LEIDIANE APARECIDA DOS REIS SANTOS- Área de 1348,42 ha para 47,36 ha.-Cascalho (construção civil).-São Gotardo/MG
831.225/2014-MINERACAO GRANLESTE LTDA- Área de 953,79 ha para 641,82 ha-Granito (uso revestimento).-LADAINHA/MG
830.494/2017-IVANIR ANTONIO ROCHA- Área de 758,48 ha para 710,32 ha.-QUARTZITO (uso: Revestimento).-DIAMANTINA/MG
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
831.278/2021-FHAE GRANITOS DO BRASIL LTDA -Alvará Nº6487/2021
832.698/2021-MARCIO DIAS BERGAMI LTDA -Alvará Nº1217/2022
832.435/2021-EXE MINERAL - ENGENHARIA E MINERACAO LTDA -Alvará Nº9606/2021
830.772/2021-ARELI NOGUEIRA DA SILVA JUNIOR -Alvará Nº5697/2021
832.292/2021-LUCAS ESTEVES GUEDES -Alvará Nº899/2022
831.767/2021-SERGIO HENRIQUE MUSCHIONI -Alvará Nº6153/2021
831.473/2021-BSA BENEFICIAMENTO E COMERCIO EIRELI -Alvará Nº6143/2021
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
830.914/2019-EDIMAR SOARES JARDIM
830.886/2019-EDIMAR SOARES JARDIM
831.501/2018-R & I LOCACOES DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
832.052/2017-RAIMUNDO DORNELAS FILHO
832.384/2016-QUARTZO BRASIL EXPLORACAO MINERAL LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
831.446/2021-RICARDO DE CERQUEIRA CRUZ-OF. Nº33460/2022/UAGV-MG/ANM
Fase de Concessão de Lavra
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)
005.736/1960-MINERACAO COMISA LTDA-OF. Nº16294/2022/DFMIM-MG/ANM
811.556/1974-APERAM INOX AMÉRICA DO SUL S.A.-OF. Nº21524/2022/DFMIM-MG/ANM
830.468/1980-MINERACAO COMISA LTDA-OF. Nº16312/2022/DFMIM-MG/ANM
933.975/2014-MINERACAO COMISA LTDA-OF. Nº15532/2022/DFMIM-MG/ANM
830.373/1979-MINERACAO SERRAS DO OESTE EIRELI-OF. Nº276/2020/DFMIM - MG/GER - MG
930.086/2005-MINERACAO SERRAS DO OESTE EIRELI-OF. Nº16636/2022/DFMIM-MG/ANM
830.145/1980-MINERACAO COMISA LTDA-OF. Nº16306/2022/DFMIM-MG/ANM
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
005.736/1960-MINERACAO COMISA LTDA-OF. Nº33976/2022/DIFIL-MG/ANM
811.556/1974-APERAM INOX AMÉRICA DO SUL S.A.-OF. Nº33962/2022/DIFIL-MG/ANM
830.468/1980-MINERACAO COMISA LTDA-OF. Nº33967/2022/DIFIL-MG/ANM
933.975/2014-MINERACAO COMISA LTDA-OF. Nº33978/2022/DIFIL-MG/ANM
830.373/1979-MINERACAO SERRAS DO OESTE EIRELI-OF. Nº34165/2022/DIFIL-MG/ANM
930.181/2008-ANGLOGOLD ASHANTI CORREGO DO SITIO MINERACAO S.A.-OF. Nº34057/2022/DIFIL-MG/ANM
930.086/2005-MINERACAO SERRAS DO OESTE EIRELI-OF. Nº34272/2022/DIFIL-MG/ANM
830.145/1980-MINERACAO COMISA LTDA-OF. Nº33973/2022/DIFIL-MG/ANM
002.295/1940-FEDERAL COMERCIO E PARTICIPACOES S/A-OF. Nº34361/2022/DIFIL-MG/ANM
Fase de Lavra Garimpeira
Indefere pedido de renovação da Permissão de Lavra Garimpeira(522)
832.359/2009-RODRIGO MONTEIRO SILVA BASTOS ME
Fase de Licenciamento
Instaura processo administrativo de nulidade do Registro de licença/Prazo para defesa 30 dias(1286)
.830.562/1999-MINASGOIAS MINERACAO BERGAMO LTDA- NOT Nº35426/2022/DFMNM-MG/ANM



MG/ANM.	Fase de Requerimento de Lavra Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361) 830.669/1999-MINERAÇÃO ALMEIDA MARTINS LTDA.-OF. Nº34019/2022/UAPC-
	Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364) 834.717/2011-IRMÃOS MOTA MINERAÇÃO LTDA - ME-OF. Nº34564/2022/UAPC-
MG/ANM-60 dias	833.435/2010-MINERAÇÃO RIO GRANDE LTDA-OF. Nº34387/2022/UAPC-
MG/ANM-60 dias	831.506/1999-MINERALIUM ENGENHARIA MINERAL, GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE-OF. Nº33703/2022/UAPC-MG/ANM.-60 dias
Nº34847/2022/SECOR-MG/ANM	Despacho publicado(356) 831.661/2001-DRAGA RIO PARACATU LTDA EPP-Chamada do requerente para comprovação periódica do diligenciamento ambiental, com fundamento no Decreto 9406/2018, Art. 31, § 4º. - Ofício nº 35461/2022/UAPM-MG/ANM
	Fase de Requerimento de Licenciamento Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096) 830.563/1999-MINASGOIAS MINERACAO BERGAMO LTDA
Nº35986/2022/SECOR-MG/ANM	Fase de Requerimento de Pesquisa Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131) 802.563/1973-TRATEX MINERACAO LTDA-OF. Nº35339/2022/DIFIP-MG/ANM
	830.684/2022-ANGLOGOLD ASHANTI CORREGO DO SITIO MINERACAO S.A.-OF.
Nº35985/2022/SECOR-MG/ANM	830.864/2022-EMILIO MOREIRA JARDIM-OF. Nº36115/2022/SECOR-MG/ANM
Nº35985/2022/SECOR-MG/ANM	830.708/2022-ANGLOGOLD ASHANTI CORREGO DO SITIO MINERACAO S.A.-OF.
	830.640/2022-ANGLOGOLD ASHANTI CORREGO DO SITIO MINERACAO S.A.-OF.
Nº35985/2022/SECOR-MG/ANM	Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122) 832.687/2021-JOAQUIM PEDRO DE SOUSA E CIA LTDA
	Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121) 832.325/2011-IARA AZEVEDO LEMBI DE CARVALHO BARBOSA
Nº35985/2022/SECOR-MG/ANM	832.570/2010-LARF CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA
	LEANDRO CESAR FERREIRA DE CARVALHO Gerente
Nº35985/2022/SECOR-MG/ANM	DESPACHO Relação nº 183/2022
	Fase de Autorização de Pesquisa Despacho de retificação do alvará de pesquisa(327) 832.153/2018-MARCELO LACERDA DE MESQUITA-ALVARÁ Nº 696/2020
Nº35985/2022/SECOR-MG/ANM	Publicado DOU de 20/03/2020.- Onde se lê:"... numa área de 56,75 ha... "Leia-se:"... numa área de 56,83 ha..."
	Retificação de despacho(1387) 832.021/2008-GLOBAL ADONAI MINERAÇÃO LTDA - Publicado DOU de 05/06/20217, Relação nº 241/2017, Seção , pág. - ONDE SE LÊ:ficando sujeito à aplicação da multa (REINCIDÊNCIA) no valor de R\$ 6,42 (seis reais e quarenta e dois centavos) por hectare, da área outorgada para pesquisa. LEIA-SE:a multa de R\$ 3,21 (seis reais e quarenta e dois centavos) por hectare, da área outorgada para pesquisa. REF.: Auto de Infração nº 386 e 387/2017-Fiscalização/DNPM/MG - (PROCESSO ADMINISTRATIVO: 48054.930594/2021-19 e 48054.930.595/2021)
Nº35985/2022/SECOR-MG/ANM	LEANDRO CESAR FERREIRA DE CARVALHO Gerente
	DESPACHO Relação nº 184/2022
Nº35985/2022/SECOR-MG/ANM	Fase de Concessão de Lavra Determina o arquivamento definitivo do processo administrativo de constituição de Grupamento Mineiro(1862) 930.013/2019-MINERAÇÃO MATO GROSSO SA.
	LEANDRO CESAR FERREIRA DE CARVALHO Gerente
Nº35985/2022/SECOR-MG/ANM	DESPACHO RELAÇÃO 185/2022
	Fase de Autorização de Pesquisa Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291) 830.335/2008-ANDERSON FERNANDES- Área de 466,27 ha para 49,73 ha.- AREIA, (uso: Agregado para construção civil) e ARGILA (uso: Cerâmica).-FORTUNA DE MINAS - SÃO JOSÉ DO VARGINHA/MG
Nº35985/2022/SECOR-MG/ANM	830.241/2019-SILVIA APARECIDA DE MELO- Área de 373,02 ha para 45,33 ha.- AREIA (uso: Agregado) e ARGILA, (uso: Fabricação de cerâmica).-PIEDADE DOS GERAIS/MG
	833.052/2013-GRANGRIPP MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA- Área de 410,50 ha para 221,617 ha.-ANFIBOLITO e GNAISSE (uso: Rocha de Revestimento)-BUGRE/IPABA/MG
Nº35985/2022/SECOR-MG/ANM	831.962/2014-PATRICIA PEREIRA PEIXOTO MELO- Área de 824,98 ha para 49,73 ha.-AREIA, (uso: Agregado para construção civil) e ARGILA (uso: Fabricação de Cerâmica).-PIEDADE DOS GERAIS/MG
	832.352/2013-C 3 MINERAÇÃO LTDA- Área de 49,55 ha para 29,08 ha-GRANITO, (uso: Rocha de Revestimento).-LAJINHA/MG
Nº35985/2022/SECOR-MG/ANM	832.078/2017-MAGNITOS - MAGNAGO GRANITOS LTDA- Área de 876,05 ha para 648,17 ha-GRANITO, (uso: Rocha de Revestimento).-CRISTÁLIA e GRÃO MOGOL/MG
	830.242/2019-JOÃO CELESTINO DE MELO ME- Área de 200,15 ha para 48,26 ha.- AREIA (uso: Agregado) e ARGILA, (uso: Fabricação de cerâmica).-PIEDADE DOS GERAIS/MG
Nº35985/2022/SECOR-MG/ANM	830.243/2019-PEREIRA E MELO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA- Área de 500,96 ha para 48,28 ha.-AREIA (uso: Agregado) e ARGILA, (uso: Fabricação de cerâmica).-PIEDADE DOS GERAIS/MG
	830.442/2020-OURO VERDE MINERACAO E FLORESTAS EIRELI- Área de 258,13 ha para 234,89 ha-QUARTZO (uso: Industrial e Rocha de Revestimento).-SÃO JOÃO DE PARAISO/MG
Nº35985/2022/SECOR-MG/ANM	832.057/2016-MINERACOES DO BRASIL LTDA- Área de 32,14 ha para 15,57 ha.- ARGILA (uso: Industrial).-BOM DESPACHO/MG
	830.112/2017-OURO VERDE MINERACAO E FLORESTAS EIRELI- Área de 227,11 ha para 190,08 ha.-QUARTZO (uso: Industrial e Rocha de Revestimento).-SÃO JOÃO DE PARAISO/MG
Nº35985/2022/SECOR-MG/ANM	830.729/2013-LUCIO OTAVIO ELIAS ISAAC- Área de 337,49 ha para 232,26 ha-GRANITO (uso: Rocha de Revestimento).-BARRA LONGA/MG
	831.916/2015-CARLOS NEI DE ARAUJO - EIRELI- Área de 999,16 ha para 834,74 ha-QUARTZITO (Uso: ROCHA DE REVESTIMENTO).-OLHOS D'ÁGUA/MG
Nº35985/2022/SECOR-MG/ANM	830.681/2019-MINERACAO CORCOVADO DE MINAS LTDA- Área de 630,23 ha para 357,91 ha-CALCÁRIO (uso: Industrial e Revestimento).-CÔNEGO MARINHO/MG
	Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326) 831.594/2007-MICAPEL-MINERACAO CAPAO DAS PEDRAS LTDA-ALVARÁ Nº11389/2009
Nº35985/2022/SECOR-MG/ANM	832.102/2017-MG IRON CONSULTORIA EM MINERACAO LTDA-ALVARÁ Nº1786/2018
	831.560/2017-MAYCONN ISRAEL DE SOUZA ANDRADE-ALVARÁ Nº1280/2018
Nº35985/2022/SECOR-MG/ANM	830.167/2017-MINERACAO CALFENIX LTDA-ALVARÁ Nº1245/2018

Nº36468/2022/DIFIP-MG/ANM	Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250) 832.065/2015-ROMES PEREIRA FROIS-OF. Nº36701/2022/DIFIP-MG/ANM
	832.608/2012-MINAS MAIS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.-OF.
MG/ANM	830.258/2017-MINERACAO TREMENDAL LTDA-OF. Nº36473/2022/DIFIP-
MG/ANM	831.215/2019-MINERAÇÃO JAGUARARI LTDA.-OF. Nº36055/2022/DIFIP-
MG/ANM	831.213/2019-MINERAÇÃO JAGUARARI LTDA.-OF. Nº36049/2022/DIFIP-
MG/ANM	831.515/2017-MINAS MINERAÇÃO-OF. Nº36529/2022/DIFIP-MG/ANM
	Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(253) 831.900/2016-VGX MINERACAO LTDA-OF. Nº36436/2022/DIFIP-MG/ANM
MG/ANM	832.830/2012-MINERAÇÃO AMANDA AREIAS LTDA ME-OF. Nº36993/2022/DIFIP-
	Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318) 831.900/2016-VGX MINERACAO LTDA
MG/ANM	831.006/2019-PEDRAS DO BRASIL COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO
	830.863/2013-ANGLOGOLD ASHANTI CORREGO DO SITIO MINERACAO S.A.
MG/ANM	831.260/2013-SV.X SALLESVIEIRA MINERAÇÃO LTDA
	830.117/2018-MINERACAO GAVEA LTDA
MG/ANM	830.570/2019-MINERAÇÃO SERRA SUL LTDA.
	831.624/2020-MINERAÇÃO RIO PRETO EIRELI
MG/ANM	830.842/2018-GRANITOS GRANDE RIO LTDA
	831.001/2020-ITINGA MINERACAO LTDA
MG/ANM	832.830/2012-MINERAÇÃO AMANDA AREIAS LTDA ME
	Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252) 830.069/2018-MINERACAO GAVEA LTDA-OF. Nº36480/2022/DIFIP-MG/ANM
MG/ANM	830.122/2017-SV.X SALLESVIEIRA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº37033/2022/DIFIP-
	830.815/2012-IMPÉRIO DAS PEDRAS LTDA. ME.-OF. Nº37026/2022/DIFIP-
MG/ANM	832.723/2012-IMPÉRIO DAS PEDRAS LTDA. ME.-OF. Nº37058/2022/DIFIP-
MG/ANM	831.452/2017-RICARDO SIQUEIRA HUDSON-OF. Nº36878/2022/DIFIP-MG/ANM
Nº5462/2022	Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294) 830.965/2022-TMN TERRAPLANAGENS E PAVIMENTACAO LTDA -Alvará
	830.059/2022-MINERACAO AGUA LIMPA LTDA. -Alvará Nº3660/2022
Nº5462/2022	Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644) 833.422/2011-CERAMICA PASSARO VERDE LTDA - AI Nº668/2021/GER-
	MG/DIREM-MG - (PROCESSO ADM.: 48054.930544/2021-31)
Nº5462/2022	832.706/2012-ISAIAS DIONISIO DA SILVA JUNIOR - AI Nº1059/2021/GER-
	MG/DIREM-MG - (PROCESSO ADM.: 48054.930530/2021-18)
Nº5462/2022	Fase de Concessão de Lavra Aprova o relatório de reavaliação de reservas(425) 001.978/1935-GERDAU ACOMINAS S/A-MINÉRIO DE FERRO.
	809.536/1976-MSM MINERAÇÃO SERRA DA MOEDA LTDA.-MINÉRIO DE FERRO,
Nº5462/2022	MINÉRIO DE MANGANÊS E MINÉRIO DE ALUMINIO (BAUXITA). (uso: Industrial).
	Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470) 931.798/2011-CIA DE MINERAÇÃO SERRA DA FAROFA-OF.
Nº5462/2022	Nº12049/2022/DFMIM-MG/ANM
	Fase de Requerimento de Lavra Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364) 830.438/2008-EXTRACAO DE AREIA RESENDE E SILVA LTDA-OF.
Nº5462/2022	Nº33381/2022/UAPC-MG/ANM.-60 dias
	834.698/2010-MINERAÇÃO RIO GRANDE LTDA-OF. Nº33419/2022/UAPC-
Nº5462/2022	MG/ANM-60 dias
	834.382/2012-EXTRAÇÃO DE AREIA SÃO JOSÉ LTDA ME-OF.
Nº5462/2022	Nº34364/2022/UAPC-MG/ANM-60 dias
	831.611/2007-GGM GEOMÉTRICA DE GRANITOS E MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº5462/2022	Nº33073/2022/UAPC-MG/ANM-60 dias
	Fase de Requerimento de Pesquisa Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121) 830.593/2022-FALCAO & MONTEIRO - ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDICA -
Nº5462/2022	SOCIEDADE DE ADVOGADOS
	830.376/2022-FALCAO & MONTEIRO - ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDICA -
Nº5462/2022	SOCIEDADE DE ADVOGADOS
	831.960/2013-HOTEL POUSADAS DAS GERAIS LTDA ME
Nº5462/2022	830.377/2022-FALCAO & MONTEIRO - ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDICA -
	SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Nº5462/2022	830.918/2009-VALE S.A.
	Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131) 830.622/2022-ANGLOGOLD ASHANTI CORREGO DO SITIO MINERACAO S.A.-OF.
Nº5462/2022	Nº36382/2022/CAREAS-MG/ANM
	LEANDRO CESAR FERREIRA DE CARVALHO GERENTE REGIONAL
Nº5462/2022	GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE PERNAMBUCO
	DESPACHO Relação nº 77/2022
Nº5462/2022	Fase de Requerimento de Licenciamento Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730) 840.050/2022-PBA MINERACAO LTDA-Registro de Licença Nº 018/2022 -
	Vencimento em Prazo Indeterminado
Nº5462/2022	840.219/2021-CN MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA-Registro de Licença Nº
	019/2022 - Vencimento em PRAZO INDETERMINADO
Nº5462/2022	840.191/2021-RIBEIRO ADMINISTRACAO DE PARTICIPACOES E
	EMPREENHIMENTOS - EIRELI-Registro de Licença Nº 020/2022 - Vencimento em 28/04/2025
Nº5462/2022	840.195/2021-RIBEIRO ADMINISTRACAO DE PARTICIPACOES E
	EMPREENHIMENTOS - EIRELI-Registro de Licença Nº 021/2022 - Vencimento em 28/05/2025
Nº5462/2022	MARCOS ANTÔNIO DE HOLANDA TAVARES Gerente
	DESPACHO Relação nº 78/2022
Nº5462/2022	Fase de Concessão de Lavra Autoriza averbação dos atos de Rescisão de Contrato de Arrendamento de Concessão de Lavra(502) 800.170/1976-P P M PLANEJAMENTO E PESQUISA MINERAL LTDA.-
	Arrendatária: ECL GLOBAL TRADING GROUP LTDA- CNPJ 29.591.026/0001-33
Nº5462/2022	840.107/2002-LEAO PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA- Arrendatária:
	LIDERMAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA- CNPJ 04.275.114/0001-03
Nº5462/2022	Concede prévia anuência e autoriza averbação da transferência da Concessão de Lavra(451) 840.203/1999-PEDREIRA PARAÍSO LTDA- Portaria de Lavra nº 100/2003-
	Cessionário:Mineração Megaípe Eireli ME- CNPJ 28.952.592/0001-60
Nº5462/2022	MARCOS ANTÔNIO DE HOLANDA TAVARES Gerente



DESPACHO Relação nº 79/2022	
Fase de Direito de Requerer a Lavra Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão de Lavra(2243) 840.124/2006-GUARANY SIDERURGIA E MINERAÇÃO S.A.	
MARCOS ANTÔNIO DE HOLANDA TAVARES Gerente	
DESPACHO Relação nº 80/2022	
Nº16605/2022/GER-PE/ANM	Fase de Autorização de Pesquisa Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250) 840.317/2016-AGUA MINERAL SANTO AGOSTINHO LTDA-OF.
	840.132/2017-EDMUNDO DE MOURA LEITE FILHO-OF. Nº10244/2022/GER-PE/ANM
	840.298/2015-COPACEL INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCARIO E CEREAIS LTDA-OF. Nº32223/2022/GER-PE/ANM
	Fase de Requerimento de Pesquisa Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131) 840.317/2021-OZIEL GONALVES DA SILVA-OF. Nº32218/2022/GER-PE/ANM
	840.039/2021-ARIANDNE RAMOS GOMES-OF. Nº32221/2022/GER-PE/ANM
MARCOS ANTÔNIO DE HOLANDA TAVARES Gerente	
DESPACHO Relação nº 81/2022	
exigência(122) LTDA	Fase de Licenciamento Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744) 840.334/2009-AGROPASTORIL E LOCAÇÃO DE MAQUINAS LTDA ME
	Fase de Requerimento de Licenciamento Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095) 840.104/2020-CERÂMICA OLHO D' AGUA LTDA ME
	Fase de Requerimento de Pesquisa Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de
	840.300/2021-CLCAMPOS TRADING AMERICA IMPORTACAO E EXPORTACAO
	Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157) 840.180/2021-ER SERVICOS E ENGENHARIA LTDA
MARCOS ANTÔNIO DE HOLANDA TAVARES Gerente	

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE SERGIPE

DESPACHO Relação nº 20/2022	
dias(1102) SE/ANM	Fase de Autorização de Pesquisa Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318) 878.116/2013-MINERAÇÃO JUNDU LTDA.
	878.034/2017-CBC - CONSTRUTORA BATISTA CAVALCANTE LTDA
	878.035/2017-CBC - CONSTRUTORA BATISTA CAVALCANTE LTDA
	878.038/2017-CBC - CONSTRUTORA BATISTA CAVALCANTE LTDA
	878.112/2016-INVENTO GEOSOLUCOES LTDA - EPP
Nº36577/2022/SEOUI-SE/ANM	Fase de Concessão de Lavra Intima para apresentar documentos desmembramento de área-Prazo 90
	605.626/1976-PETRÓLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS-OF. Nº35483/2022/GER-
	Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470) 803.205/1969-EMPRESA SÉRGIPANA DE TURISMO SA-OF.
	Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440) 816.058/1970-INDAIA BRASIL AGUAS MINERAIS LTDA- Fonte Itaperoá, Marca:
	Indaiá, Embalagens 5L(sem gás) e 20L(sem gás); Fonte Topázio, Marca: Indaiá, Embalagens: 5L(sem gás) e 20L(sem gás)- SÃO CRISTÓVÃO/SE
Nº35365/2022/SEOUI-SE/ANM	Fase de Licenciamento Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718) 878.044/2019-BY MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME-OF.
	878.027/2021-CONSORCIO RIO SAO FRANCISCO BR 101 AL SE-OF.
	Fase de Requerimento de Lavra Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361) 878.049/2014-ROZENVAN MINERACAO LTDA-OF. Nº35263/2022/SEOUI-
	SE/ANM
	Fase de Requerimento de Licenciamento Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155) 878.139/2021-COOPERATIVA DE EXTRACAO DE ROCHAS DE TOMAR DO GERU-
OF. Nº35271/2022/SEOUI-SE/ANM	878.138/2021-COOPERATIVA DE EXTRACAO DE ROCHAS DE TOMAR DO GERU-
	OF. Nº34694/2022/SEOUI-SE/ANM
GEORGE EUSTAQUIO SILVA Gerente	

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PARÁ

DESPACHO Relação nº 297/2022	
Nº24680/2022/DIFAM-PA/ANM	Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(347) 851.693/2021-COOPERATIVA DOS MINERADOES DO VALE DO GUAPORE-OF.
	851.694/2021-COOPERATIVA DOS MINERADOES DO VALE DO GUAPORE-OF.
	851.695/2021-COOPERATIVA DOS MINERADOES DO VALE DO GUAPORE-OF.
	Indefere Requerimento de PLG(335) 851.495/2021-ELIZEU VIEIRA NERES
	851.693/2021-COOPERATIVA DOS MINERADOES DO VALE DO GUAPORE
Nº24736/2022/DIFAM-PA/ANM	851.694/2021-COOPERATIVA DOS MINERADOES DO VALE DO GUAPORE
	851.695/2021-COOPERATIVA DOS MINERADOES DO VALE DO GUAPORE
	Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344) 850.719/2016-ALCENIR PAES PEREIRA-OF. Nº36408/2022/DIOUT-PA/ANM
	850.276/2018-CLAUDIO ATILIO MORTARI-OF. Nº36443/2022/DIOUT-PA/ANM
	850.277/2018-CLAUDIO ATILIO MORTARI-OF. Nº36446/2022/DIOUT-PA/ANM
Nº24707/2022/DIFAM-PA/ANM	850.278/2018-CLAUDIO ATILIO MORTARI-OF. Nº36447/2022/DIOUT-PA/ANM
	850.279/2018-CLAUDIO ATILIO MORTARI-OF. Nº36448/2022/DIOUT-PA/ANM
	850.280/2018-CLAUDIO ATILIO MORTARI-OF. Nº36449/2022/DIOUT-PA/ANM
	850.281/2018-CLAUDIO ATILIO MORTARI-OF. Nº36450/2022/DIOUT-PA/ANM
	850.282/2018-CLAUDIO ATILIO MORTARI-OF. Nº36451/2022/DIOUT-PA/ANM
FÁBIO GUILHERME LOUZADA MARTINELLI Gerente	

DESPACHO Relação nº 298/2022	
46/2022 - Vencimento em 10/05/2024	Fase de Requerimento de Licenciamento Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730) 850.401/2022-ELIENA CAROLINE RAMALHO DIAS-Registro de Licença Nº
	850.323/2022-GILMAR RODRIGUES SILVA-Registro de Licença Nº 45/2022 -
	Vencimento em 25/04/2025
	FÁBIO GUILHERME LOUZADA MARTINELLI Gerente
	GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DESPACHO Relação nº 91/2022	
Quartzito-João Câmara/RN	Fase de Autorização de Pesquisa Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291) 848.250/2017-MINERAÇÃO BOA VISTA LTDA- Área de 168,48 ha para 64,03 ha-
	848.200/2017-MINERAÇÃO BOA VISTA LTDA- Área de 263,45 ha para 157,95 ha-
	Quartzito-João Câmara/RN
	848.266/2017-CASA GRANDE MINERACAO EIRELI- Área de 1.234,24 ha para 995,01 ha-Feldspato; Quartzzo; Granito-Parelhas/RN; Nova Palmeira/PB
	848.210/2018-MINERAÇÃO JU-BORDEAUX EXPORTAÇÃO LTDA- Área de 993,91 ha para 750,00 ha-Quartzito-Cerro Corá/RN; São Tomé/RN
Nº35842/2022/NUFIS-RN/ANM	Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250) 848.011/2019-MINERAPAR MINERAÇÃO DA PARAÍBA LTDA ME-OF.
	Aprova o relatório de Pesquisa(317) 848.114/2016-C. FERNANDO R. DA PAZ & CIA LTDA.-Pegmatito-Parelhas/RN
	Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281) 848.067/2021-KALINA C DA SILVA BEZERRA PROJETOS MINERAIS LTDA-
	Cessionário:OZA MINERAIS DO BRASIL LTDA- CPF ou CNPJ 42.629.230/0001- 64- Alvará nº3577/2022
	848.077/2021-KALINA C DA SILVA BEZERRA PROJETOS MINERAIS LTDA-
RN/ANM	Cessionário:OZA MINERAIS DO BRASIL LTDA- CPF ou CNPJ 42.629.230/0001- 64- Alvará nº4605/2021
	Fase de Concessão de Lavra Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470) 848.458/2008-MINERAÇÃO OURO BRANCO LTDA-OF. Nº36546/2022/NUOUT-
	Fase de Requerimento de Lavra Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625) 848.024/2019-VULCANO EXPORT MINERACAO EXPORTACAO E IMPORTACAO-
	LAJES/RN - Guia nº 8/2022-9720t/ano-Mármore- Vigência da Guia:3 anos
	Indefere o(s) seguinte(s) requerimento(s) de lavra. O(s) processo(s) permanecerá(ão) na sede da ANM durante o prazo recursal para vista e cópias.(2139) 848.080/2014-JANDAÍRA LESTONE DO BRASIL LTDA ME
Cessionário:848241/2021-S T ROCHAS BRASILEIRAS LTDA.	Nega anuência prévia aos atos de cessão parcial do requerimento de lavra(603)
	848.080/2014-JANDAÍRA LESTONE DO BRASIL LTDA ME-
	Determina arquivamento definitivo do processo(1039) 848.241/2021-S T ROCHAS BRASILEIRAS LTDA
	Fase de Requerimento de Licenciamento Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095) 848.032/2022-CERAMICA CARIRI II LTDA
	848.067/2022-JM CERAMICA LTDA
ROGER GARIBALDI MIRANDA Gerente	

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO Relação nº 114/2022	
Nº36819/2022	Fase de Licenciamento Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718) 810.270/1997-COMSAIBRI-COMÉRCIO DE SAIBRO E BRITAS LTDA-OF.
	810.241/2007-CASCALHEIRA IRMAOS MUNIZ LTDA-OF. Nº36844/2022
	810.595/2012-BIANCHETTI PEDRAS LTDA ME-OF. Nº36850/2022
	810.330/2015-CLÓVIS LIERMANN MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-OF.
	Nº36861/2022
Nº36947/2022	810.244/2021-FINGERHUT CONSULTORIA DE NEGÓCIOS LTDA-OF.
	850.074/1978-MADALENA FATIMA BASSO-OF. Nº36971/2022
	Fase de Requerimento de Lavra Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361) 810.177/2018-ARGISUL MINERACAO LTDA-OF. Nº36832/2022
	Fase de Requerimento de Licenciamento Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155) 810.012/2013-EMPRESA DE MINERAÇÃO ARAUJO LTDA-OF. Nº37364/2022
	810.596/2021-BOAVENTURA RICARDO BORGES QUINEPER - ME-OF.
Nº37365/2022	810.517/2022-GEDERSON PAZ DE FIGUEIREDO-OF. Nº37386/2022
	810.525/2022-GRIEBELER & MOSCON TRANSPORTES LTDA.-OF. Nº37387/2022
JOSE EDUARDO DA COSTA DUARTE Gerente Interino	

DESPACHO Relação nº 115/2022	
Ltnda- CPF ou CNPJ 00.131.723/0001-20	Fase de Autorização de Pesquisa Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250) 810.684/2017-JOSE GALVAO LA BELLA JUNIOR-OF. Nº35887/2022
	810.983/2016-GRB GRAFITE DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº36716/2022
	810.947/2016-GRB GRAFITE DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº37071/2022
	Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175) 810.736/2014-COLORMINAS COLORIFCIO E MINERAÇÃO S A- Alvará nº3797/2019 - Cessionario:48052.8105322022-92-Tecnargilas Mineração e Beneficiamento
	Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281) 810.701/2020-INR INDUSTRIA NACIONAL DE ROCHAS EIRELI ME-
Cessionário:Irmãos Cioccarri & Cia Ltda- CPF ou CNPJ 87.675.831/0001-41- Alvará nº5413/2020	Fase de Concessão de Lavra Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470) 810.180/2001-MINERACAO ANDREAS LTDA-OF. Nº35940/2022



Autoriza a averbação do ato de arrendamento parcial de concessão de lavra(558)

810.584/1979-COPELMI MINERAÇÃO LTDA - Portaria de Lavra nº 142/2009-Arrendatário: 48052.810524/2021-65 - Mineração Butiá Ltda- CNPJ 25.358.451/0001- 26-Termino do arrendamento:Em 5 (cinco) anos

Fase de Direito de Requerer a Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2224)

810.125/2016-CLESIS E B DA SILVEIRA-OF. N°36629/2022

JOSE EDUARDO DA COSTA DUARTE

Gerente

Interino

DESPACHO

Relação nº 116/2022

Fase de Autorização de Pesquisa

Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)

810.088/2017-MARCUS VINICIUS FERRO FEIJÓ FI

Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)

810.835/2018-BRUNO GIODA MARTINS -Alvará N°8491/2021

810.431/2021-ELIANE REVESTIMENTOS CERAMICOS LTDA -Alvará N°5287/2021

810.805/2020-GIANCARLO TROSCISKI RIGON -Alvará N°1802/2021

810.806/2020-GIANCARLO TROSCISKI RIGON -Alvará N°291/2021

810.809/2020-GIANCARLO TROSCISKI RIGON -Alvará N°294/2021

810.644/2020-VENTANA CONSTRUTORA EIRELI -Alvará N°4878/2020

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

810.056/2020-SULMIN MINERAÇÃO E EXTRAÇÃO EIRELI-OF. N°30634/2022

Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)

810.539/2012-BENEDITO ENRIQUE REGINATO-ALVARÁ N°4098/2012

Fase de Concessão de Lavra

Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)

810.146/2004-HIDROMINERADORA PASSO DO LOURO S.A.- Rótulo da Fonte Guarany (LAMIN nº. 198/2021): Hortênsias - Água Mineral Natural de 330 ml com e sem gás; 500 ml com e sem gás; 1,5 L com e sem gás; 5 L sem gás; 10 L sem gás; 20 L sem gás: mini mundo - Água Mineral de 500 ml com e sem gás.- CANELA/RS

810.277/2005-MINERAÇÃO ARROIO BONITO LTDA- Rótulo da Fonte Danilo (LAMIN nº. 002/2021): Valle Vita Premium - Água Mineral Natural de 350 ml com e sem gás.- SÃO JOSÉ DO HORTÊNCIO/RS, SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ/RS

810.153/1998-LEDA SIMOES LOPES COSTA- Rótulo da Fonte Pedras Altas (LAMIN nº. 100/2022): fonte Pedras do Sul - Água Mineral Natural de 20 L sem gás.- PEDRAS ALTAS/RS

810.239/1991-ÁGUAS MINERAIS FONTES D'MIRANDA LTDA.- Rótulo da Fonte Fontes D'Miranda (LAMIN nº. 400/2019): elan 30 anos - Água Mineral Natural de 500 ml com e sem gás; 1,5 L com e sem gás; 5 L sem gás; 10 L sem gás; 20 L sem gás.- CAXIAS DO SUL/RS

Fase de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)

811.311/2013-PAULUZZI CERÂMICAS SANTA MARIA LTDA-OF. N°36507/2022

Fase de Registro de Extração

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(954)

811.211/2014-MUNICIPIO DE SANTA CLARA DO SUL-OF. N°36749/2022

810.708/2017-MUNICIPIO DE UNISTALDA-OF. N°36767/2022

Fase de Requerimento de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)

810.774/2018-OLARIA CACHOEIRENSE LTDA-OF. N°32874/2022

JOSE EDUARDO DA COSTA DUARTE

Gerente

Interino

SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE RECEITAS

SERVIÇO REGIONAL DE ARRECADAÇÃO 4 (BA, SE, AL)

DESPACHO

Relação nº 465/2022

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)

3e Participacoes Intermediacoes LTDA. - 871093/20

A.s.s Comercio de Pedras Preciosas Eireli - 870549/21

Andre Luiz Gueudeville Silveira - 870810/20, 870820/20, 870811/20

Bruno Jose Mariano - 870956/20

c a Mineracao Geologia e Meio Ambiente Ltda - 871598/18

Cava Mineracao e Beneficiamento de Minerio Ltda - 870596/20

Cepemi Centro de Pesquisa e Extração Mineral Ltda - 871327/20, 870523/21, 870752/21

Daniel Ramos da Silva Júnior - 871031/20

ed Pedras Eireli - 870082/21

Esa Cuttecnology Diamantes Eireli - 870203/20

Fabiana Veloso Barretto - 870621/21

Francisco de Assis de Oliveira - 870467/20, 870468/20, 870469/20, 870470/20, 870471/20, 870472/20, 870473/20

Granvidros Comercio de Vidros, Marmore e Granitos Eireli - 870620/21

Humberto Martire Povia - 870918/21, 870917/21

Ildefonso Marques de Oliveira - 870576/20, 870522/20

Jandir Fraga - 870915/21

Jasmin Manganes Ltda - 870388/20

Jeonas Costa Lirio - 870926/21

Jose Alcanjo Valerio - 871644/19

Júlio Martins Cardoso Dos Santos - 870888/20

Jurandir Barbosa de Souza - 870734/21

Lazuli Mineradora LTDA. - 870019/20, 870018/20

Luiz Carlos Bibiano Pereira - 870642/20

Manoelito Soares Ferraz - 870357/20

Marcio Ribeiro de Almeida - 870542/20

Marcos Marcelo Goes da Silva - 870325/20

Maria Emília de Freitas Palhares Praís - 870483/20

Maycon Lucio de Almeida - 870654/21

Merivaldo Oliveira Sales - 870727/21

Mineracao Azevedo Ltda - 870533/21

Mineracao Eco Brasil Granitos Ltda - 870567/20

Mineração Mae e Filhos Ltda me - 870863/19

Nicanor Martinez Espinedo Neto - 870287/20

Plafama Promotora de Vendas e Servicos de Educacao Eireli - 870682/20

Pmx Comercio Atacadista de Minerais Ltda - 870786/20

Progamma Minérios Ltda me - 870842/14

Ramon Transportes Ltda - 870619/21

Reinivaldo Gomes Santos - 870524/21

Rgs Mineracao Ltda - 870903/21

Samuel Magno Lima Caires - 870837/20

Sebastiao Ferreira de Souza - 870241/20

Silnor Mineracao S.A. - 870536/21, 870535/21

Silva & Junqueira Ltda - 870579/20

Solo Sagrado Construcão e Administracao de Imoveis Ltda - 870956/21

JOSÉ ROMILDO FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR

Chefe de Serviço

SERVIÇO REGIONAL DE ARRECADAÇÃO 6 (SC, RS, PR)

DESPACHO Nº 130631/SERAR-6/ANM/2022

Ref: Processo 810.433/2021 TORNO SEM EFEITO A IMPOSIÇÃO DE MULTA, PUBLICADO NO DOU DE 20/07/2022 (evento 6.41), Relação nº 397/2022, Seção 1. Página 119.Código: 643 TORNA S/EFEITO MULTA APLICADA-TAH

WALNEY DE MEDEIROS MARIANO

Chefe de serviço

DESPACHO Nº 130655/SERAR-6/ANM/2022

Ref: Processo 810.436/2021 TORNO SEM EFEITO A IMPOSIÇÃO DE MULTA, PUBLICADO NO DOU DE 20/07/2022 (evento 6.41), Relação nº 397/2022, Seção 1. Página 119. Código: 643 TORNA S/EFEITO MULTA APLICADA-TAH

WALNEY DE MEDEIROS MARIANO

Chefe de serviço

SERVIÇO REGIONAL DE ARRECADAÇÃO 8 (RO, RR, AC, AM)

DESPACHO

Relação nº 464/2022

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50) Força Imobiliária Ltda - 880.006/2018 Aguinaldo Pimenta Siqueira - 880.222/2013 Mineradora Minametaís Eireli - 880.160/2021

EUTIQUEIA LÚCIA DO VALE RAMOS

Chefe de serviço

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS

ALVARÁ Nº 6.367, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)

48066.815193/2022-81-Marcelo Ruzza (Documento SEI: 4759933)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 6.368, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)

48054.831416/2022-97-José Almir Fazolo (Documento SEI: 4759931)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 6.369, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)

48070.848129/2022-18-FRONTERRA BRASIL MINERACAO LTDA. (Documento SEI: 4759932)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 6.370, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)

48062.871079/2022-71-COLIGNY PROMOCOES LTDA (Documento SEI: 4759934)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 6.371, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)

48054.831419/2022-21-Marcos eduardo dos santos (Documento SEI: 4759940)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 6.372, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)

48062.871078/2022-27-AMAZONIA METAIS E MINERAIS LTDA (Documento SEI: 4759941)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 6.373, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)

48065.800412/2022-38-CONSTRUTORA ABROLHOS LTDA (Documento SEI: 4759943)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO



ALVARÁ Nº 6.374, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48062.871081/2022-41-PEDRA CINZA MINERACAO LTDA. (Documento SEI: 4759942)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 6.375, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48062.871077/2022-82-AMAZONIA METAIS E MINERAIS LTDA (Documento SEI: 4759944)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 6.376, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48066.815194/2022-26-DIVONIR RIGO (Documento SEI: 4759945)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 6.377, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48054.831418/2022-86-RONAN FERREIRA DOS SANTOS (Documento SEI: 4759952)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

DESPACHO

Relação nº 50/2022

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso das atribuições regimentais dispostas no art. 93 da Resolução nº 102, de 13 de abril de 2022, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2º, inciso XVII da Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
6379/2022-851.696/2021-IGOR VINICIUS GONÇALVES DA SILVA-
6378/2022-850.071/2014-TERRATIVA MINERAIS S/A-
6380/2022-851.764/2021-A L L LOCACAO EIRELI-
6381/2022-851.767/2021-TERRATIVA MINERAIS S/A-
6382/2022-851.768/2021-TERRATIVA MINERAIS S/A-
6383/2022-851.769/2021-TERRATIVA MINERAIS S/A-
6384/2022-850.078/2022-AGENCIAMENTO E CONSULTORIA DE COMODITES AGRICOLAS E MINERAIS LTDA-
6385/2022-850.484/2022-A L L LOCACAO EIRELI-

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA I

SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

DESPACHO SDL-ANP Nº 1.070, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 41 de 05 de novembro de 2013, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo a empresa POSTO LARANJEIRAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.629.572/0001-53, tendo em vista o cumprimento do MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL nº 1006362-04.2022.4.01.3803.

ADRIANA NICKEL LOURENÇO

DIRETORIA II

SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS

CENTRO DE PESQUISAS E ANÁLISES TECNOLÓGICAS

AUTORIZAÇÃO CPT-ANP Nº 552, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

O COORDENADOR GERAL do CENTRO DE PESQUISAS E ANÁLISES TECNOLÓGICAS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 265, de 10 de setembro de 2020, e com base no disposto na Resolução ANP nº 804, de 20 de Dezembro de 2019, concede os registros aos produtos discriminados a seguir:

Nº DESPACHO	RAZÃO SOCIAL DO DETENTOR	CNPJ DO DETENTOR	MARCA COMERCIAL	PROCESSO	REGISTRO
2386137	VIBRA ENERGIA S.A.	34.274.233/0001-02	LUBRAX ATF	48600.202325/2022-14	4167
2373873	PDV BRASIL COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	04.780.146/0001-58	SUPRA PREMIUM SL	48600.200127/2018-21	6612
2373938	ULTRAX DO BRASIL INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA	05.131.638/0001-85	LYNIX MOTO GSX 4 TEMPOS	48600.201984/2021-44	18360
2378526	ICONIC LUBRIFICANTES S.A.	05.524.572/0001-93	HAVOLINE PRODS FULL SYNTHETIC	48600.201213/2020-76	20015
2375709	FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA	03.470.727/0001-20	MOTORCRAFT SYNTHETIC GF6	48600.203903/2020-60	20626
2375631	BRASIL DISTRIBUIDORA LUBRIFICANTES LTDA	44.221.571/0001-21	LUST MAX	48600.200498/2021-17	20771
2374692	TEXSA DO BRASIL LTDA	04.608.635/0001-27	TEXSA SINTÉTICO PREMIUM	48600.202657/2022-91	21641
2381113	TEXSA DO BRASIL LTDA	04.608.635/0001-27	TEXSA SINTÉTICO PREMIUM	48600.202654/2022-57	21641
2373737	TAMCO LUBRIFICANTES E DERIVADOS LTDA	61.465.597/0001-34	FALKE TRANSDRIVE TO-4 50	48600.202025/2022-27	21642
2375492	VIBRA ENERGIA S.A.	34.274.233/0001-02	LUBRAX TOP TURBO ESSENCIAL	48600.202336/2022-96	21643
2375647	IDEMITSU LUBE SOUTH AMERICA LTDA	11.323.786/0001-02	IDEMITSU CVTF TYPE TLS-FE	48600.202366/2022-01	21644
2375792	PEC LUB COMERCIAL IMPORTADORA - EIRELI	06.001.076/0001-18	MN 7715 LONGLIFE 504/507 5W-30	48600.202322/2022-72	21645
2375878	MENZOIL INDÚSTRIA DE LUBRIFICANTES LTDA	06.160.091/0001-09	SHIELD SAE 0W20	48600.202480/2022-22	21646
2377535	PEC LUB COMERCIAL IMPORTADORA - EIRELI	06.001.076/0001-18	MN 8212 ATF AG55	48600.202275/2022-67	21647
2378524	IDEMITSU LUBE SOUTH AMERICA LTDA	11.323.786/0003-66	IDEMITSU ATF TYPE TLS	48600.202365/2022-58	21648
2379289	PEC LUB COMERCIAL IMPORTADORA - EIRELI	06.001.076/0001-18	MN 8215 O.E.M. ATF MB 236.15	48600.202290/2022-13	21649
2380051	GLOBAL LUBRIFICANTES LTDA	37.279.022/0001-42	MAXIMA RACING OIL - DIABLO SAE 10W40	48600.202418/2022-31	21650
2380801	AUTOZONE BRASIL COMÉRCIO DE AUTOPEÇAS LTDA	14.310.170/0001-87	VALUCRAFT 5W30 SINTÉTICO API SN	48600.202154/2022-15	21651
2382012	KLÜBER LUBRICATION LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA	43.054.261/0001-05	KLÜBERFOOD NH1 6-90	48600.202462/2022-41	21652
2386209	MENZOIL INDÚSTRIA DE LUBRIFICANTES LTDA	06.160.091/0001-09	SHIELD SAE 15W40	48600.202466/2022-29	21653
2387931	HIDEA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA	29.071.280/0001-00	HIDEALUB 2T OUTBOARD	48600.202567/2022-08	21654
2388052	PETROCAR PRODUTOS AUTOMOTIVOS EIRELI	21.587.263/0001-19	RADNAQ AUTOMOTIVE MOTOR OIL EP 85W140	48600.202496/2022-35	21655
2389168	GLOBAL LUBRIFICANTES LTDA	37.279.022/0001-42	MAXIMA RACING OILS - DIABLO SAE 10W30	48600.202417/2022-96	21656

ALEX RODRIGUES BRITO DE MEDEIROS

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 2.073, DE 16 DE AGOSTO DE 2022

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no art. 2º do Decreto nº 6.168, de 24 de julho de 2007, no art. 2º da Lei nº 11.520, de 18 de setembro de 2007, no Parecer do Requerimento (3104756) e na Ata da 184ª Reunião Ordinária da Comissão Interministerial de Avaliação - Hanseníase (3112865), de 29 de julho de 2022, resolve:
DEFERIR o requerimento formulado pelo reclamante de pensão especial às pessoas atingidas pela hanseníase e que foram submetidas a isolamento e internação compulsórios em hospitais-colônia, constante no Anexo desta Portaria.

CRISTIANE RODRIGUES BRITTO

ANEXO

REQUERENTE	PROCESSO SEI/MMFDH
R.A.C.	00135.214923/2022-35

Número do Processo: 25351.204765/2012-17
Expediente: 1682866/16-6
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 134/2022 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: GLENMARK FARMACÊUTICA LTDA.
CNPJ: 44.363.661/0001-57
Número do Processo: 25351.198044/2011-54
Expediente: 1857600/16-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 131/2022 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: BLAU FARMACÊUTICA S.A.
CNPJ: 58.430.828/0001-60
Número do Processo: 25351.672885/2015-89
Expediente: 4148534/21-3
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 101/2022 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: PRATI DONADUZZI & CIA LTDA.
CNPJ: 73.856.593/0001-66
Número do Processo: 25351.202244/2012-07
Expediente: 1639709/16-6
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 135/2022 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: EMS S.A.
CNPJ: 57.507.378/0003-65
Número do Processo: 25351.174829/2017-22
Expediente: 0636126/22-6
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 118/2022 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A.
CNPJ: 61.190.096/0001-92
Número do Processo: 25351.833275/2021-14
Expediente: 0578769/22-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 113/2022 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: DROGARCIA EIRELI
CNPJ: 43.038.821/0001-20
Número do Processo: 25351.116925/2021-55
Expediente: 3545021/21-5
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA DE OBJETO em razão do esaurimento de finalidade, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1022/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: ERFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI
CNPJ: 35.310.181/0001-37
Número do Processo: 25351.564936/2020-67
Expediente: 3563878/21-8
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA DE OBJETO em razão do esaurimento de finalidade, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1023/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: A.P. DIAS TRANSPORTES
CNPJ: 09.028.775/0001-40
Número do Processo: 25351.879746/2021-22
Expediente: 3604380/21-9
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1024/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: JACILIO DA SILVA SOUSA FARMÁCIA
CNPJ: 33.669.127/0001-57
Número do Processo: 25351.866951/2021-28
Expediente: 3621514/21-7
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA DE OBJETO em razão do esaurimento de finalidade, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1025/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: LM GOES TRANSPORTES LTDA.
CNPJ: 40.102.561/0001-16
Número do Processo: 25351.145303/2021-34
Expediente: 3633247/21-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA DE OBJETO em razão do esaurimento de finalidade, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1026/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: MORAIS DROGARIA BH FARMA LTDA.
CNPJ: 40.832.999/0001-50
Número do Processo: 25351.116916/2021-64
Expediente: 3635814/21-2
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1027/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: CINCO ANIMAIS FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO VETERINÁRIA LTDA.
CNPJ: 37.509.622/0001-50
Número do Processo: 25351.151342/2021-71
Expediente: 3686982/21-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1028/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: COMÉRCIO ATACADISTA JJ LTDA.
CNPJ: 17.730.050/0001-27
Número do Processo: 25351.225104/2013-07
Expediente: 3721038/21-6
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1029/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: DROGARIA SANTAVENIDA
CNPJ: 42.839.178/0001-70
Número do Processo: 25351.213479/2021-26
Expediente: 3721941/21-3
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1030/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: D E J BOECHAT DISTR. E ATACADISTA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA.
CNPJ: 26.169.677/0001-41
Número do Processo: 25351.124215/2021-07
Expediente: 3735241/21-2
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1031/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: D E J BOECHAT DISTR. E ATACADISTA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA.

CNPJ: 26.169.677/0001-41
Número do Processo: 25351.145448/2021-35
Expediente: 3735232/21-3
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1032/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: LABORATÓRIO MUSA LTDA.
CNPJ: 33.591.108/0001-55
Número do Processo: 25351.117801/2013-75
Expediente: 1117078/17-6
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 704/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
CNPJ: 42.266.890/0001-28
Número do Processo: 25752.691482/2014-72
Expediente: 1063299/17-9
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 705/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: ACTIVE PHARMACÊUTICA LTDA. ME
CNPJ: 09.026.759/0001-18
Número do Processo: 25741.006270/2013-71
Expediente: 2548304/16-8
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 706/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: SERRA MORENA CORRETORA LTDA.
CNPJ: 94.854.908/0001-06
Número do Processo: 25741.322683/2010-43
Expediente: 1950362/17-8
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 707/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: ZILQUÍMICA PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA.
CNPJ: 01.810.063/0001-76
Número do Processo: 25750.007102/2015-15
Expediente: 1540533/16-8
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 708/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.
CNPJ: 44.734.671/0001-51
Número do Processo: 25351.003565/2010-09
Expediente: 0075738/18-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 709/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: LABORATÓRIO GROSS S.A.
CNPJ: 33.145.194/0001-72
Número do Processo: 25351.099556/2017-45
Expediente: 2625276/19-7
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso por INTIMPESTIVIDADE, com REVISÃO DE OFÍCIO para minorar a penalidade de multa, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 710/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ
CNPJ: 33.781.055/0001-35
Número do Processo: 25351.523898/2012-89
Expediente: 0764992/17-4
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 711/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ
CNPJ: 33.781.055/0001-35
Número do Processo: 25351.523898/2012-89
Expediente: 0768106/17-2
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 711/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: WJ MARINHO MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ: 14.654.581/0001-90
Número do Processo: 25351.078429/2015-59
Expediente: 313277/17-3
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 712/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: PENNANT SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA.
CNPJ: 36.140.812/0001-80
Número do Processo: 25752.342706/2011-72
Expediente: 083182/15-4
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 713/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: PENNANT SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA.
CNPJ: 36.140.812/0001-80
Número do Processo: 25752.342706/2011-72
Expediente: 087708/15-5
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 713/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: NOVO NORDISK FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA.
CNPJ: 82.277.955/0001-55
Número do Processo: 25743.425006/2013-49
Expediente: 0562318/17-9
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para minorar a penalidade de multa, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 714/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: NOVO NORDISK FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA.
CNPJ: 82.277.955/0001-55
Número do Processo: 25743.579744/2012-00
Expediente: 2388627/16-7
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para minorar a penalidade de multa, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 715/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: NOVO NORDISK FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA.
CNPJ: 82.277.955/0001-55
Número do Processo: 25743.452436/2013-17
Expediente: 0765984/17-9
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para minorar a penalidade de multa, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 898/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: FLEXCLEAN CHEMICAL COMPANY INDÚSTRIA EIRELI
CNPJ: 18.558.275/0001-00



Número do Processo: 25351.180503/2017-66
Expediente: 0516455/20-9
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para minorar a penalidade de multa, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 899/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: TAX FREE COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
CNPJ: 02.226.658/0002-22
Número do Processo: 25752.498704/2011-51
Expediente: 1200503/17-7
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para minorar a penalidade de multa, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 900/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: PIMENTA VERDE ALIMENTOS LTDA.
CNPJ: 09.060.964/0093-18
Número do Processo: 25759.554201/2015-11
Expediente: 0540350/19-2
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso por INTEMPESTIVIDADE, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 901/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: COLAVITA BRASIL COMERCIAL IMP. E EXPORTADORA LTDA.
CNPJ: 66.704.792/0001-93
Número do Processo: 25351.962927/2020-38
Expediente: 3354741/20-6
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 948/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: GEMACOM COM E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ: 64.421.761/0001-08
Número do Processo: 25351.477447/2021-57
Expediente: 4173624/21-2
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1036/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: LMG LASERS - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
CNPJ: 09.089.140/0001-52
Número do Processo: 25351.008013/2021-19
Expediente: 1072654/21-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA DE OBJETO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1033/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
CNPJ: 61.072.393/0001-33
Número do Processo: 25351.277921/2020-61
Expediente: 0910606/21-8
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1035/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: CIRÚRGICA NOSSA SENHORA - EIRELI - EPP
CNPJ: 24.586.988/0001-80
Número do Processo: 25351.023177/2019-43
Expediente: 1026178/21-5
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1034/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: TEIXEIRA E CAMPOS FARMÁCIA E DROGARIA LTDA.
CNPJ: 10.582.308/0005-70
Número do Processo: 25351.008747/2022-71
Expediente: 0633621/22-6
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA DE OBJETO em razão do esaurimento de finalidade, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1012/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: DROGARIA PEREIRA SANTOS COMERCIAL LTDA.
CNPJ: 44.378.361/0001-41
Número do Processo: 25351.014420/2022-38
Expediente: 0779593/22-9
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA DE OBJETO em razão do esaurimento de finalidade, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1015/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: ESFERA MEDICAL EIRELI
CNPJ: 29.455.608/0001-92
Número do Processo: 25351.512299/2019-18
Expedientes: 0837616/22-1 e 0948105/22-4
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DOS RECURSOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1016/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: DROGARIA SHOP LTDA. - ME
CNPJ: 71.478.507/0001-01
Número do Processo: 25351.254737/2014-03
Expediente: 0890206/22-2
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso por AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1017/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: DOSE DIÁRIA FARMÁCIA E MANIPULAÇÃO LTDA. - ME
CNPJ: 05.858.802/0001-50
Número do Processo: 25025.016325/2006-51
Expediente: 0965080/22-6
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA DE OBJETO em razão do esaurimento de finalidade, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1018/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: SIBELI MEDEIROS DE ALMEIDA
CNPJ: 11.331.936/0001-11
Número do Processo: 25351.509562/2010-45
Expediente: 0965546/22-8
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA DE OBJETO em razão do esaurimento de finalidade, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1019/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: GOMES E VALDIERO COMÉRCIO LTDA.
CNPJ: 12.141.166/0001-07
Número do Processo: 25351.635219/2013-06
Expediente: 0974876/22-8
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA DE OBJETO em razão do esaurimento de finalidade, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1020/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: GULART DROGARIA LTDA.
CNPJ: 09.124.456/0001-38
Número do Processo: 25351.060173/2022-41
Expediente: 1038996/22-2
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso por AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1021/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: ENDOTECH COMÉRCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ: 03.704.024/0001-10
Número do Processo: 25351.394688/2021-61
Expediente: 1814796/21-8
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 452/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: OXIGEL MATERIAIS HOSPITALARES, IND.E COMÉRCIO LTDA.
CNPJ: 49.353.956/0001-66
Número do Processo: 25351.386935/2006-17
Expediente: 1452422/22-2
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 263/2022 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: OXIGEL MATERIAIS HOSPITALARES, IND.E COMÉRCIO LTDA.
CNPJ: 49.353.956/0001-66
Número do Processo: 25351.386935/2006-17
Expediente: 1451549/22-9
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 263/2022 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: OXIGEL MATERIAIS HOSPITALARES, IND.E COMÉRCIO LTDA.
CNPJ: 49.353.956/0001-66
Número do Processo: 25351.386935/2006-17
Expediente: 1452375/22-4
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 263/2022 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: OXIGEL MATERIAIS HOSPITALARES, IND.E COMÉRCIO LTDA.
CNPJ: 49.353.956/0001-66
Número do Processo: 25351.386935/2006-17
Expediente: 1452458/22-7
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 263/2022 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: OXIGEL MATERIAIS HOSPITALARES, IND.E COMÉRCIO LTDA.
CNPJ: 49.353.956/0001-66
Número do Processo: 25351.386935/2006-17
Expediente: 1552726/22-3
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 263/2022 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: OXIGEL MATERIAIS HOSPITALARES, IND.E COMÉRCIO LTDA.
CNPJ: 49.353.956/0001-66
Número do Processo: 25351.386935/2006-17
Expediente: 2453164/22-8
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 263/2022 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: OXIGEL MATERIAIS HOSPITALARES, IND.E COMÉRCIO LTDA.
CNPJ: 49.353.956/0001-66
Número do Processo: 25351.386935/2006-17
Expediente: 1552730/22-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 263/2022 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: OXIGEL MATERIAIS HOSPITALARES, IND.E COMÉRCIO LTDA.
CNPJ: 49.353.956/0001-66
Número do Processo: 25351.386935/2006-17
Expediente: 1451070/22-5
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 263/2022 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: ANTÔNIO ACOSTA MOLERO
CNPJ: 14.687.273/0001-60
Número do Processo: 25351.189518/2020-86
Expediente: 1451213/22-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 264/2022 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: ALINN APARELHOS ESTÉTICOS LTDA.
CNPJ: 41.878.106/0001-70
Número do Processo: 25351.011135/2022-65
Expediente: 1441933/22-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 265/2022 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: LEONARDO BICALHO DE MENDONÇA E CIA LTDA.
CNPJ: 12.634.332/0001-07
Número do Processo: 25351.183401/2022-51
Expediente: 1452423/22-9
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 266/2022 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: R9C IMPORTAÇÃO E ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS PARA SAÚDE LTDA. EPP
CNPJ: 21.691.619/0001-60
Número do Processo: 25351.008600/2022-81
Expediente: 1453491/22-8
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso por INTEMPESTIVIDADE, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 267/2022- CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: AXIAL S.A.
CNPJ: 17.616.318/0001-02
Número do Processo: 25351.625382/2021-62
Expediente: 1471180/22-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 268/2022 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: RC PREMIUM COMÉRCIO IMPORTADORA E EXPORTADORA EIRELLI - EPP
CNPJ: 17.121.200/0001-03
Número do Processo: 25351.394061/2018-13
Expediente: 1146849/22-2
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 234/2022 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: RC PREMIUM COMÉRCIO IMPORTADORA E EXPORTADORA EIRELLI - EPP
CNPJ: 17.121.200/0001-03
Número do Processo: 25351.299644/2019-12
Expediente: 1155179/22-6
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 235/2022 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: RC PREMIUM COMÉRCIO IMPORTADORA E EXPORTADORA EIRELLI - EPP



CNPJ: 17.121.200/0001-03
Número do Processo: 25351.299689/2019-89
Expediente: 1155773/22-5
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 236/2022 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: RC PREMIUM COMÉRCIO IMPORTADORA E EXPORTADORA EIRELLI - EPP

CNPJ: 17.121.200/0001-03
Número do Processo: 25351.299702/2019-08
Expediente: 1146623/22-4
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 237/2022 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: RC PREMIUM COMÉRCIO IMPORTADORA E EXPORTADORA EIRELLI - EPP

CNPJ: 17.121.200/0001-03
Número do Processo: 25351.608574/2014-31
Expediente: 1155953/22-3
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 238/2022 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA.
CNPJ: 60.744.463/0001-90
Número do Processo: 25351.693008/2013-27
Expediente: 1273555/22-8
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 269/2022 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: RECOMED TRADING EIRELI
CNPJ: 01.575.704/0001-55
Número do Processo: 25000.053905/99-26
Expediente: 0804250/20-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 270/2022 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: SANTE COSMÉTICA INDÚSTRIA LTDA.-ME
CNPJ: 07.787.570/0001-12
Número do Processo: 25351.068403/2022-11
Expediente: 0492268/22-3
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 272/2022 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: BMCS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI - ME
CNPJ: 24.259.866/0001-80
Número do Processo: 25351.677555/2020-47
Expediente: 1186625/22-8
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 273/2022 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: MANOEL DE OLIVEIRA JUNIOR - ME
CNPJ: 13.252.365/0001-55
Número do Processo: 25351.797070/2020-79
Expediente: 1287027/22-9
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 274/2022 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: ULPIA VICTRIX DISTRIBUIDORA DE CHARUTOS E VINHOS EIRELI
CNPJ: 23.191.549/0001-06
Número do Processo: 25351.598240/2018-10
Expediente: 1286742/22-6
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 275/2022 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: HIGIA TECNOLOGIA LTDA.
CNPJ: 36.919.593/0001-31
Número do Processo: 25351.176575/2022-67
Expediente: 1196121/22-2
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 276/2022 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: ALKO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
CNPJ: 32.137.424/0001-99
Número do Processo: 25351.137395/2011-59
Expediente: SEI 1821122
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 44/2022 - CPROC/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: ANTÔNIO ULISSES MACEDO MENEZES
SIAPE: 51**00
Número do Processo: 25351.912482/2022-15
Expediente: SEI 1932021
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 45/2022 - CPROC/GGREC/GADIP/ANVISA.

DIRETORIA COLEGIADA

DESPACHO Nº 78, DE 10 DE AGOSTO DE 2022

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, aliado ao art. 187, X, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve aprovar a abertura do Processo Administrativo de Regulação, em Anexo, com dispensa de Análise de Impacto Regulatório (AIR), de Consulta Pública (CP) e de Monitoramento e da Avaliação do Resultado Regulatório (M&ARR) previstas, respectivamente, no art. 18, art. 39 e art. 57 da Portaria nº 162, de 12 de março de 2021, conforme deliberado em reunião realizada em 9 de agosto de 2022, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

ANTONIO BARRA TORRES
Diretor-Presidente

ANEXO

Processo nº: 25351.900943/2020-37
Assunto: Abertura de processo regulatório para alteração da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 416, de 27 de agosto de 2020
Área responsável: GADIP
Agenda Regulatória 2021-2023: Não é projeto regulatório da Agenda.
Excepcionalidade: Dispensa de Análise de Impacto Regulatório (AIR) para enfrentamento de situação de urgência; dispensa de Consulta Pública (CP) para enfrentamento de situação de urgência e por ser mostrar improdutiva e dispensa do Monitoramento e da Avaliação do Resultado Regulatório (M&ARR) por ser ato normativo de caráter excepcional.
Relatoria: Antonio Barra Torres

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RDC Nº 742, de 10 de agosto de 2022, publicada no DOU de 17-8-2022, Seção 3, páginas 103 a 107.

Onde se lê:

Art. 35. O cronograma de coletas deve permitir uma estimativa avaliável dos seguintes parâmetros:
l - para plasma, sangue e soro: área sob a curva de 0 a t (ASC_{0-t}) ou 0 ao tempo de coleta do truncamento (ASC0-trunc, quando se tratar de um estudo truncado), área sob a curva de 0 ao infinito (ASC_{0-∞}), concentração máxima verificada sem interpolação de dados (C_{max}), tempo para atingir a concentração máxima (T_{max});

Leia-se:

Art. 35. O cronograma de coletas deve permitir uma estimativa avaliável dos seguintes parâmetros:
l - para plasma, sangue e soro: área sob a curva de 0 a t (ASC_{0-t}) ou 0 ao tempo de coleta do truncamento (ASC0-trunc, quando se tratar de um estudo truncado), área sob a curva de 0 ao infinito (ASC_{0-∞}), concentração máxima verificada sem interpolação de dados (C_{max}), tempo para atingir a concentração máxima (T_{max});

Onde se lê:

Art. 64. A extensão da ampliação deve ser definida com base na variabilidade intra-individual do medicamento comparador, observada no estudo de bioequivalência, de acordo com a equação [LI, LS] = exp [±k_sWR], onde:

Leia-se:

Art. 64. A extensão da ampliação deve ser definida com base na variabilidade intra-individual do medicamento comparador, observada no estudo de bioequivalência, de acordo com a equação [LI, LS] = exp [±k sWR], onde:

Onde se lê:

Art. 99. Apenas os dados dos participantes de pesquisa considerados detectores podem ser incluídos na análise estatística.

Parágrafo único. Os participantes detectores são aqueles que possuem os valores de ASCE negativos para D1 e D2 e que atendam o critério da razão da ASCE em D2 pela ASCE em D1 ser maior ou igual a 1,25 (ASCE em D2/ASCE em D1 ³ 1,25, sendo:

Leia-se:

Art. 99. Apenas os dados dos participantes de pesquisa considerados detectores podem ser incluídos na análise estatística.

Parágrafo único. Os participantes detectores são aqueles que possuem os valores de ASCE negativos para D1 e D2 e que atendam o critério da razão da ASCE em D2 pela ASCE em D1 ser maior ou igual a 1,25 (ASCE em D2/ASCE em D1 ≥ 1,25, sendo:

No ANEXO II, onde se lê:

- μ_χ: média de mínimos quadrados de ASCE em ED50 do medicamento comparador;
- μ_τ: média de mínimos quadrados de ASCE em ED50 da formulação Teste;
- θ = μ_τ/μ_χ: razão das médias de mínimos quadrados entre a formulação Teste e medicamento comparador, parâmetro de interesse.

Leia-se:

- μ_c: média de mínimos quadrados de ASCE em ED50 do medicamento comparador;
- μ_t: média de mínimos quadrados de ASCE em ED50 da formulação Teste;
- θ = μ_t/μ_c: razão das médias de mínimos quadrados entre a formulação Teste e medicamento comparador, parâmetro de interesse.

(p/CODOU)

4ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.678, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Revogar a Resolução-RE nº 4.814, de 28 de dezembro de 2021, publicada no DOU nº 245, de 29 de dezembro de 2021, Seção 1, pág. 187, conforme consta no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

Empresa: POINT SUTURE DO BRASIL IND DE FIOS CIRURGICOS LTDA - CNPJ: 12.340.717/0001-61
Produto - (Lote): AVENTAL CIRÚRGICO PS PLUS(LOTES A PARTIR DE 21/10/2021);CATCROMO(LOTES A PARTIR DE 21/10/2021);CATCROMO NÃO AGULHADO(LOTES A PARTIR DE 21/10/2021);CATPOINT(LOTES A PARTIR DE 21/10/2021);CATPOINT NÃO AGULHADO(LOTES A PARTIR DE 21/10/2021);COTTPPOINT AGULHADO(LOTES A PARTIR DE 21/10/2021);COTTPPOINT NÃO AGULHADO(LOTES A PARTIR DE 21/10/2021);KIT CESÁREA VICPOINT E MONOSORBPOINT(LOTES A PARTIR DE 21/10/2021);KIT CESÁREA VICPOINT E NYLPOINT(LOTES A PARTIR DE 21/10/2021);KIT CIRÚRGICO PS PLUS(LOTES A PARTIR DE 21/10/2021);MONOSORBPOINT(LOTES A PARTIR DE 21/10/2021);NYLPOINT AGULHADO(LOTES A PARTIR DE 21/10/2021);OXANONAPOINT(LOTES A PARTIR DE 21/10/2021);POLIESTERPOINT AGULHADO(LOTES A PARTIR DE 21/10/2021);POLIPROPYPOINT(LOTES A PARTIR DE 21/10/2021);SILKPOINT(LOTES A PARTIR DE 21/10/2021);SILKPOINT NÃO AGULHADO(LOTES A PARTIR DE 21/10/2021);STEELPOINT(LOTES A PARTIR DE 21/10/2021);SURGISORBPOINT(LOTES A PARTIR DE 21/10/2021);VICPOINT(LOTES A PARTIR DE 21/10/2021);VICPOINT PLUS(LOTES A PARTIR DE 21/10/2021);
Tipo de Produto: Produtos para Saúde (Correlatos)
Expediente nº: 4547768/22-0
Assunto: 70358 - Revogação de Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização revogadas: Suspensão - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Importação, Propaganda, Uso
Motivação: Considerando a inspeção sanitária realizada no fabricante, Point Suture Do Brasil Indústria de Fios Cirúrgicos Ltda, realizada no período de 23 a 27 de maio de 2022, durante o qual ficou comprovada que a empresa cumpre com os requisitos da RDC 665/2022.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.691, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO



ANEXO

Empresa: BRASUTURE INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO EXPORTAÇÃO LTDA. - CNPJ: 02.370.649/0001-20
Produto - (Lote): CERA PARA OSSO BRASUTURE(LOTES A PARTIR DE 01/02/2018);
Tipo de Produto: Produtos para Saúde (Correlatos)
Expediente nº: 4534360/22-8
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento
Suspensão - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Uso
Motivação: Considerando o cancelamento do registro do produto, devido a não comprovação, por parte da empresa detentora do registro, dos requisitos mínimos de segurança e eficácia em termos clínicos e biológicos, segundo disposições constantes na Resolução RDC nº 546/2021, com fundamento no art. 7º da Lei nº 6.360/76.

COORDENAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.681, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 144, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a publicação de deferimento de alteração de Autorização de Funcionamento de Empresas, publicada pela Resolução - RE nº 2.052, DE 30 DE JULHO DE 2019, no Diário Oficial da União nº 149, de 5 de agosto de 2019, Seção 1, pág. 52, e em Suplemento págs. 56 e 108.

Art. 2º O anexo abaixo citado será incluído na Resolução - RE Nº 2.069, DE 31 DE JULHO DE 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 149, 5 de agosto de 2019, Seção 1, pág. 52, e em Suplemento pág. 146.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

EMPRESA: RIOBAHIAFARMA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MEDICOS E COSMETICOS LTDA- EPP ENDEREÇO: Rua DO LUXEMBURGO O BAIRRO: GRANJAS RURAIS PRESIDENTE VARGAS CEP: 41230130 - SALVADOR/BA CNPJ: 15.145.035/0001-96 PROCESSO: 25351.163822/2016-83 AUTORIZ/MS: 1.15579.0 AT I V I DA D E / C L A S S E ARMAZENAR: MEDICAMENTO DISTRIBUIR: MEDICAMENTO EXPEDIR: MEDICAMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.682, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 144, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

EDUS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL CIRURGICO 20 EIRELI / 37.799.464/0001-10
25351.499935/2022-04 / 1273615
70808 - AE - ALTERAÇÃO - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADE / 2476426229
ROYAL MED HOSPITALAR LTDA - ME / 25.106.470/0001-65
25351.590893/2016-07 / 1161763
70804 - AE - ALTERAÇÃO - ENDEREÇO / 4412129225
panpharma distribuidora de medicamentos ltda / 01.206.820/0024-93
25351.509563/2016-08 / 1160893
70804 - AE - ALTERAÇÃO - ENDEREÇO / 4375767227
APOLO HOSPITALAR DISTRIBUICAO COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA / 13.917.345/0001-56
25351.463718/2015-08 / 1144494
70803 - AE - ALTERAÇÃO - RAZÃO SOCIAL / 4449579224
J. B. Pedroso Manipulação - ME / 25.308.134/0001-03
25351.557929/2017-11 / 1171131
7027 - AE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO - ENDEREÇO / 4522952220
RG2S DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 31.905.076/0001-90
25351.143851/2019-13 / 1186732
70804 - AE - ALTERAÇÃO - ENDEREÇO / 4375721227
SIRAVEGNA MANIPULACAO DE FORMULAS LTDA / 37.203.726/0001-31
25351.474487/2006-16 / 1379308
7027 - AE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO - ENDEREÇO / 4509552223
VDC LOG TRANSPORTE E LOGISTICA MULTIMODAL LTDA / 19.852.860/0001-81
25351.477906/2019-88 / 1193209
70803 - AE - ALTERAÇÃO - RAZÃO SOCIAL / 4448413225
SOLFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS S.A. / 46.054.219/0001-74
25351.063570/2004-93 / 1214015
70804 - AE - ALTERAÇÃO - ENDEREÇO / 4449336224

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.683, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 144, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

PATRUS TRANSPORTES URGENTES LTDA / 17.463.456/0012-43
25351.279922/2022-11 /
7176 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4518544226
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de Relatório de Inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014
IMPÉRIO DAS FÓRMULAS FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA / 43.098.481/0001-22
25351.102060/2022-21 /
705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 4265713220
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.
PHLORACEAE FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA ME / 74.075.094/0003-66

25351.153063/2022-22 /
705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 4364089223
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação das declarações assinadas do Anexo I e II da RDCnº275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.
AGX SUPLEMENTOS E COSMETICOS LTDA / 21.280.832/0001-89
25351.100193/2022-62 /
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4264604222
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
O documento apresentado, emitido pela autoridade sanitária local competente, não atesta o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014. O documento não menciona a atividade para a qual a empresa está apta.
FORMULA PAULISTA MANIPULAÇÃO E DROGARIA LTDA EPP / 11.440.828/0001-87
25351.170213/2022-62 /
705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 4387546227
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação das declarações assinadas do Anexo I e II da RDC nº 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.
CORDEIRO & MULLER PRODUTOS LTDA / 41.382.085/0001-05
25351.153062/2022-88 /
705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 4364086229
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019. A empresa apresentou somente o Anexo II.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.684, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 144, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Alteração de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

BEM VIVER PHARMA & MANIPULACAO LTDA - ME / 28.704.562/0001-35
25351.807382/2020-06 / 1243326
7024 - AE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO - RAZÃO SOCIAL / 4543126224
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I e II da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.
BOVARETTO & BOVARETTO LTDA / 05.273.372/0001-05
25351.030536/2004-32 / 1365955
7027 - AE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO - ENDEREÇO / 4351136227
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação das declarações assinadas do Anexo I e II da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.
MARTINS & OTA LTDA / 43.247.790/0001-17
250001235390 / 1334168
7027 - AE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO - ENDEREÇO / 4519122221
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I e II da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.685, DE 17 DE AGOSTO DE 202

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art.144, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Cancelar as Autorizações de Funcionamento de Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

OUTLET TRADERS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA / 09.417.377/0001-15
25025.038627/2010-05 / 2055041
70574 - AFE - Cancelamento de Ofício de autorização de funcionamento de empresas / 4648442216
MOTIVO DO CANCELAMENTO:
Não atualização dos dados cadastrais, contrariando a RDC nº 16/2014, e não cumprimento da notificação de exigência nº 4648447/21-7.
UNIKITE COSMÉTICOS LTDA - EPP / 08.216.307/0001-36
25351.122275/2007-29 / 2044741
70574 - AFE - Cancelamento de Ofício de autorização de funcionamento de empresas / 2593283207
MOTIVO DO CANCELAMENTO:
Ofício SIAP 013305/2017-CVS emitido pelo GRUPO TÉCNICO DE COSMÉTICOS/DITEP - COSMETICOS /CVS e não cumprimento da Notificação de Exigência nº 2593721/20-9.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.686, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 144, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

MABA 3 MANIPULAÇÃO FARMECUTICA LIMITADA / 44.672.154/0001-03
25351.152996/2022-01 / 7923462
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4363799220

FARMACIA MAGALI LTDA ME / 12.997.381/0001-04
25351.170093/2022-01 / 7923571
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4387191227

RUSSAS PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS LTDA / 46.992.044/0001-46
25351.200982/2022-01 / 7923281
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4427448223

IMPERIO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 41.600.751/0001-26
25351.256648/2022-01 / 3115421



740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4499484227

RAIA DROGASIL S/A / 61.585.865/2691-00
25351.060447/2022-01 / 7923613
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4393456221

ARETE COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA / 43.305.174/0001-75
25351.257916/2022-02 / 1278597
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4500101225

RAIA DROGASIL S/A / 61.585.865/2979-01
25351.060454/2022-02 / 7923627
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4393553222

T2J DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA / 44.280.726/0001-09
25351.264593/2022-03 / 8253469
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4506359224

OLIVEIRA E TAVARES LTDA / 46.480.036/0001-10
25351.173168/2022-06 / 7923567
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4393482220

C.M. COMCOMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 45.414.911/0001-01
25351.200968/2022-07 / 7923169
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4427406228

LABMIX COMERCIO E SERVIÇOS LTDA / 32.146.865/0001-57
25351.147255/2022-08 / 8253351
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4350745220

INDUSERVICE DESENVOLVIMENTO E FABRICAÇÃO LTDA / 42.808.347/0001-05
25351.270537/2022-08 / 4048310
721 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS PARA HIGIENE - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 4512279229

DROGARIA INOVA ARAXA LTDA / 46.688.036/0001-00
25351.200975/2022-09 / 7923215
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4427427221

FARMACIA SJ LTDA / 46.456.970/0001-05
25351.152987/2022-10 / 7923414
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4363772228

MULTILIMPE DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA EIRELI / 32.608.107/0001-03
25351.305257/2022-10 / 4048459
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0652712223

NH COMERCIO MATERIAIS E EQUIPAMENTOS EIRELI / 24.074.910/0001-87
25351.257775/2022-10 / 8253606
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4499928222

JNTL CONSUMER HEALTH (BRAZIL) LTDA. / 45.694.447/0001-46
25351.287925/2022-10 / 4048445
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4532725224

IMPACTA MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA / 46.242.310/0001-13
25351.254245/2022-10 / 1278384
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4497064221

Drogaria Descontão do Morumbi Ltda / 44.528.144/0001-90
25351.125968/2022-11 / 7923600
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0812506226

J. DE O. CRUZ & CIA LTDA / 46.939.840/0001-15
25351.296680/2022-11 / 7922991
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4548595220

RIVIAN ALVES DE SOUSA R A FARMA POPULAR LTDA / 46.079.479/0001-02
25351.152994/2022-11 / 7923459
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4363793221

DROGARIA E PERFUMARIA VIRGILIO LTDA / 45.895.799/0001-60
25351.153001/2022-11 / 7923519
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4363814227

GUSTAVO SANTANA DEVEZA / 45.686.924/0001-21
25351.200964/2022-11 / 7923124
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4427393222

GILSON DOS SANTOS SOUZA / 44.893.950/0001-68
25351.200980/2022-11 / 7923263
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4427442224

FMEDICAL COMERCIO DE EXPORTACAO E IMPORTACAO DE PRODUTOD MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI / 09.071.600/0001-15
25351.288157/2022-11 / 4048476
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4532989221

P R MENEGUZZI / 42.421.937/0001-80
25351.643132/2021-12 / 7923354
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4283658211

NATAL CLEAN DISTRIBUIDORA EIRELI / 40.377.382/0001-91
25351.102339/2022-12 / 1278765
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4266944225

ORBITAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA / 46.556.292/0001-44
25351.147124/2022-12 / 3115449
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4350422226

DROGARIA M J LTDA / 47.218.754/0001-86
25351.296869/2022-12 / 7923047
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4549004220

FARMACIA MARIANA LTDA / 46.161.263/0001-83
25351.152985/2022-12 / 7923401

733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4363766223

LIMOEIRO DO NORTE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS LTDA / 46.991.984/0001-10
25351.200971/2022-12 / 7923190
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4427415227

new allergic manipulações especiais / 45.804.516/0001-27
25351.158899/2022-13 / 7923385
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4370021227

ORIONX TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA / 42.970.999/0001-41
25351.258058/2022-13 / 3115530
737 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4500247220

AGIL STOCK COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 43.074.841/0001-56
25351.288127/2022-13 / 8253728
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4532960223

RAIA DROGASIL S/A / 61.585.865/2997-85
25351.200989/2022-14 / 7923323
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4427465223

SOMED COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HIGIÊNICOS LTDA / 02.537.807/0001-93
25351.264753/2022-14 / 8253472
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4506528221

LB EXPRESS TRANSPORTES LTDA / 30.969.783/0001-87
25351.257921/2022-15 / 3115512
737 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4500106227

IMPULSO MEDICAL EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA / 43.010.240/0001-80
25351.285075/2022-15 / 8253701
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4526869228

AGIL STOCK COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 43.074.841/0001-56
25351.288090/2022-15 / 1278703
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4532921228

LDN TRANSPORTES DE CARGAS LTDA / 25.381.687/0001-83
25351.270782/2022-15 / 1278518
701 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4512542221

JM DROGARIA E COSMETICOS LTDA / 46.522.915/0001-68
25351.200959/2022-16 / 7923081
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4427378229

ELFA MEDICAMENTOS S.A / 09.053.134/0016-21
25351.284804/2022-16 / 8253550
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4526562220

ORIONX TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA / 42.970.999/0001-41
25351.257599/2022-16 / 4048229
728 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4499744229

CODO PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS LTDA / 46.951.053/0001-99
25351.200966/2022-18 / 7923141
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4427399221

CAICO PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS LTDA / 47.007.569/0001-42
25351.200957/2022-19 / 7923064
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4427372220

K GRECCO ARTIGOS MÉDICOS PARA ACUPUNTURA / 23.581.864/0001-40
25351.014302/2022-20 / 8253438
860 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - VAREJISTA / 0128238224

TRIANGULUM COMERCIO E IMPORTACAO LTDA / 44.798.770/0001-05
25351.287899/2022-20 / 8253577
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4532699223

CHAPADINHA PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS LTDA / 46.954.695/0001-41
25351.200962/2022-21 / 7923107
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4427387228

COMPANHIA HOSPITALAR LTDA - EPP / 05.536.092/0001-42
25351.288010/2022-21 / 3115574
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4532836221

Multifórmulas Farmácia de Manipulação EIRELI / 01.763.776/0005-50
25351.024174/2022-22 / 7922908
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4206639225

COPEXMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA / 44.899.747/0001-07
25351.147203/2022-23 / 1278444
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4350637222

GENETIK IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA / 17.029.090/0001-46
25351.257734/2022-23 / 8253594
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4499881226

J. N MARTINS / 07.262.805/0001-52
25351.296696/2022-24 / 7923020
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4548648224

A M DE FARIAS / 45.436.984/0001-96
25351.152990/2022-25 / 7923431
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4363781227

BIOMAGISTRAL FARMACEUTICA PTL LTD / 46.157.748/0001-01
25351.200987/2022-25 / 7923310
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4427462229

LTM TRANSPORTES LTDA / 45.802.201/0001-40
25351.288388/2022-25 / 1278748
701 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4533236227



RDMAX TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA. / 07.969.474/0001-95
25351.285154/2022-26 / 1278521
701 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4526961221

LOPES & ISHIKAWA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 44.038.095/0001-08
25351.288099/2022-26 / 1278717
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4532929229

COOPERATIVA DE TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS E LOGISTICA COOPER10 LTDA / 34.327.498/0001-13
25351.129327/2022-27 / 3115470
737 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 0830527222

AREA 51 PRODUTOS ESTETICOS LTDA / 38.182.597/0001-05
25351.147228/2022-27 / 8253378
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4350677224

MANDAE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM LOGISTICA S/A / 19.782.476/0001-50
25351.147281/2022-28 / 3115466
737 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4350801227

TRANSFERRARA TRANSPORTES CARGAS LTDA. / 41.421.089/0001-47
25351.257621/2022-28 / 4048354
728 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4499756227

MANDAE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM LOGISTICA S/A / 19.782.476/0001-50
25351.147106/2022-31 / 8253347
862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 4350386220

ARETE COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA / 43.305.174/0001-75
25351.258013/2022-31 / 3115526
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4500201220

DISTRIBUIDORA SERTAO CENTRAL DE MEDICAMENTOS LTDA / 28.423.645/0001-56
25351.285120/2022-31 / 8253714
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4526920223

JNTL CONSUMER HEALTH (BRAZIL) LTDA. / 45.694.447/0001-46
25351.279959/2022-31 / 3115561
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4518610229

JULIANO SILVA SANTOS KAWAMURA / 39.486.074/0002-04
25351.153008/2022-32 / 7923540
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4363833223

DROGA MAIS SAUDE VG LTDA / 23.970.012/0003-06
25351.200960/2022-32 / 7923095
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4427381229

INCOPAB INDUSTRIA DE COSMETICOS LTDA / 45.448.950/0001-11
25351.257806/2022-32 / 4048399
721 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS PARA HIGIENE - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 4499960223

D. M. O. JUCA & A. O. DE LIMA LTDA / 46.324.726/0001-80
25351.296687/2022-33 / 7923016
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4548618222

MCK COMERCIAL LTDA / 27.129.890/0001-92
25351.257940/2022-33 / 8253637
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4500125221

ARETE COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA / 43.305.174/0001-75
25351.257274/2022-33 / 4048215
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4499677220

DROGARIA CENTRAL FARM LTDA / 46.461.267/0001-87
25351.200978/2022-34 / 7923246
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4427436220

L & D PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA - ME / 26.755.871/0001-09
25351.525715/2022-35 / 8253424
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2671437226

E S N OLIVEIRA / 45.171.978/0001-54
25351.273643/2022-35 / 8253685
860 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - VAREJISTA / 4513357223

F. HALLYSON DA SILVA BARROS / 44.333.948/0001-34
25351.296775/2022-35 / 7923033
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4548801221

FARMACIAS FARMAPAULO LTDA / 00.477.061/0040-50
25351.152999/2022-36 / 7923493
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4363808222

DELTA BRASIL FARMA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA / 39.887.023/0001-03
25351.287872/2022-37 / 1278552
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4532670225

alexandre da silva farmacia / 44.420.553/0001-79
25351.036885/2022-40 / 7922896
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4214110229

ORTOART MATERIAIS CIRURGICOS LTDA / 09.530.330/0003-25
25351.257709/2022-40 / 8253581
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4499849225

INNOVA MED LTDA / 43.731.274/0001-63
25351.264756/2022-40 / 8253486
860 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - VAREJISTA / 4506531221

LB EXPRESS TRANSPORTES LTDA / 30.969.783/0001-87
25351.257924/2022-41 / 4048401
728 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4500109226

ANTARES MEDICAL SUPRIMENTOS PARA SAUDE LTDA / 45.289.694/0001-67

25351.270496/2022-41 / 4048294
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4512235221

VICAE COSMETIC - COMERCIAL LTDA / 23.772.736/0001-83
25351.288218/2022-41 / 4048480
746 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ARMAZENADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4533056229

MR SAUDE LTDA / 26.386.899/0001-16
25351.147168/2022-42 / 8253395
859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 4350535225

HIGILOG COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS DE HIGIENE EIRELI / 36.447.719/0001-12
25351.264717/2022-42 / 3115483
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4506490223

CANINDE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS LTDA / 46.991.917/0001-04
25351.200969/2022-43 / 7923172
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4427409222

Cqc Tecnologia em Sistemas Diagnósticos LTDA / 46.962.122/0006-74
25351.147175/2022-44 / 8253407
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4350547223

drogaria dos aposentados eireli / 42.384.617/0001-06
25351.158886/2022-44 / 7923371
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4369982221

LDN TRANSPORTES DE CARGAS LTDA / 25.381.687/0001-83
25351.270880/2022-44 / 8253641
862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 4512644229

ATACADAO FARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 45.773.936/0001-93
25351.279918/2022-44 / 1278626
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4518542223

AMAZON LOGISTICA DO BRASIL LTDA. / 28.387.734/0005-18
25351.256624/2022-44 / 8253287
862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 4499476224

L L N MARACAIPE / 43.135.617/0001-27
25351.200976/2022-45 / 7923229
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4427430221

AMADAH PRODUTOS INOVADORES PARA A SAUDE LTDA. / 37.285.766/0001-70
25351.136067/2022-46 / 7923368
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4326260221

IZAIAS E SILVA FARMA LTDA / 46.082.051/0001-00
25351.172292/2022-46 / 7923598
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4392431220

GO LOGG SOLUÇÕES LOGÍSTICAS LTDA / 45.094.003/0001-70
25351.147136/2022-47 / 4048232
728 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4350449221

FARMACIAS DA FARMACIA PRECO POPULAR LIMITADA / 44.403.915/0004-66
25351.152997/2022-47 / 7923476
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4363802223

HORIZONTE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS LTDA / 46.996.117/0001-78
25351.200983/2022-47 / 7923294
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4427451223

farmacia caldas ltda / 45.871.055/0001-05
25351.170094/2022-48 / 7923584
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4387194221

STAR MEDICAL LTDA / 45.871.737/0001-18
25351.264900/2022-48 / 8253490
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4506704223

DISTRIBUIDORA PARNAÍBA DE MEDICAMENTOS LTDA / 06.191.165/0001-74
25351.147143/2022-49 / 8253411
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4350469222

GO LOGG SOLUÇÕES LOGÍSTICAS LTDA / 45.094.003/0001-70
25351.147224/2022-49 / 3115452
737 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4350670220

JK PERFUMARIA E COSMETICO EIRELI / 17.989.116/0001-06
25351.257402/2022-49 / 3115435
70383 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - INDÚSTRIA - INCORPORAÇÃO, CISÃO OU FUSÃO DE EMPRESAS (SOMENTE MATRIZ) / 4499714222

FFE E BARROS DISTRIBUIDORA LTDA / 43.101.511/0001-02
25351.000269/2022-51 / 4048246
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4188125225

FARMA MAIS LTDA / 28.274.601/0002-92
25351.296958/2022-51 / 7923051
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4549130225

DROGARIA TEIXEIRA LTDA / 44.352.392/0001-23
25351.149815/2022-51 / 7922882
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4358469221

BIO CAPILAR DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA / 05.752.010/0001-05
25351.284733/2022-51 / 4048337
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4526480223

F DOS SANTOS ARAUJO / 45.093.645/0001-54
25351.101897/2022-52 / 7923399
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0674766223

3QM MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA / 45.720.538/0001-09
25351.271032/2022-52 / 8253654
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4512736221



ORBITAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA / 46.556.292/0001-44
25351.147247/2022-53 / 8253364
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4350729224

POUPE MAIS FARMA BJ LTDA / 46.592.980/0001-60
25351.153004/2022-54 / 7923536
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4363820221

DROGARIA SAO PAULO S.A. / 61.412.110/1148-35
25351.200967/2022-54 / 7923155
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4427403223

RAF COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 45.237.508/0001-46
25351.296683/2022-55 / 7923002
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4548613221

DIMED S/A - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS / 92.665.611/0613-97
25351.152988/2022-56 / 7923428
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4363775222

DROGARIA ULTRAPOPULAR SANTA MARIA LTDA / 44.496.159/0001-14
25351.200974/2022-56 / 7923201
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4427424226

HEMING REPRESENTACAO E ASSESSORIA EM COMERCIO EXTERIOR LTDA / 45.725.886/0001-79
25351.256848/2022-56 / 8253302
859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 4499548225

MD SOLUCOES EM SAUDE LTDA / 40.348.169/0001-51
25351.288329/2022-57 / 8253731
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4533175228

M DA SILVA CRUZ / 44.176.798/0001-00
25351.154209/2022-57 / 7923553
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4367439229

BEM ME QUERO COMERCIO DE COSMETICOS LTDA / 30.532.910/0001-86
25351.284846/2022-57 / 4048341
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4526617229

ODEMAR DA SILVA MONTEIRO / 46.440.112/0001-64
25351.200981/2022-58 / 7923277
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4427445229

Platina Cosméticos Ltda / 66.288.002/0001-36
25351.288110/2022-58 / 4048462
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4532941229

GERCADI TRANSPORTES RODOVIARIOS EIRELI / 32.952.624/0002-86
25351.259082/2022-61 / 4044838
728 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 1466287225

GERCINO MARTINS JUNIOR & CIA LTDA / 15.375.625/0002-96
25351.243628/2022-62 / 7892681
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1377558228

DISTRIBUIDORA SERTAO CENTRAL DE MEDICAMENTOS LTDA / 28.423.645/0001-56
25351.285118/2022-62 / 1278661
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4526918229

J S DOS SANTOS FARMÁCIA / 46.885.921/0001-80
25351.200958/2022-63 / 7923078
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4427375224

AOFIO HAIR PERFORMANCE S.A. / 44.776.895/0001-26
25351.257776/2022-64 / 8253610
859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 4499929229

CASA DA SAUDE COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 46.734.429/0001-03
25351.153002/2022-65 / 7923522
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4363817221

COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA / 88.212.113/1145-39
25351.200965/2022-65 / 7923138
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4427396227

AUREUM COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E DIAGNOSTICOS LTDA / 45.682.834/0001-62
25351.256677/2022-65 / 8253291
859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 4499497221

JRA HOSPITALAR LTDA / 37.252.719/0001-20
25351.285051/2022-66 / 4048431
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4526847224

Virtus Comércio de Produtos Médicos Ltda ME / 33.829.829/0001-50
25351.264946/2022-67 / 4048277
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4506752228

V.V. MARTINS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI / 28.507.426/0001-55
25351.271270/2022-68 / 3115543
712 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 4512819223

KATIUSCIA ALBUQUERQUE SOUSA / 36.448.543/0002-02
25351.152993/2022-69 / 7923445
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4363790226

NOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA / 24.142.678/0001-77
25351.288251/2022-71 / 1278734
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4533092225

W E M FARMA LTDA / 46.189.078/0001-05
25351.257164/2022-71 / 8253320
860 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - VAREJISTA / 4499619220

LDN TRANSPORTES DE CARGAS LTDA / 25.381.687/0001-83
25351.270719/2022-71 / 4048323
728 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4512473220

JAMEF TRANSPORTES EIRELI / 20.147.617/0041-39
25351.287882/2022-72 / 8253563
862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 4532680221

ACEVILLE TRANSPORTES LTDA / 81.560.047/0003-73
25351.270726/2022-72 / 8253546
862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 4512480226

TRANSFERRARA TRANSPORTES CARGAS LTDA. / 41.421.089/0001-47
25351.257710/2022-74 / 3115509
737 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4499851220

ATALANTA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NATURAIS, FITOTERÁPICOS E MEDICAMENTOS LTDA EPP / 82.504.622/0001-11
25351.257982/2022-74 / 4048414
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4500168222

RAIA DROGASIL S/A / 61.585.865/2660-03
25351.060763/2022-74 / 7923661
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4393806220

RAIA DROGASIL S/A / 61.585.865/2903-03
25351.101621/2022-74 / 7923631
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4393605229

RAIA DROGASIL S/A / 61.585.865/2894-70
25351.100875/2022-75 / 7922925
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0672192223

SIGERAL SOLUCOES EM EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA / 45.138.213/0001-12
25351.265017/2022-75 / 8253515
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4506828224

BALESTRERO E FONSECA LTDA / 47.070.038/0001-02
25351.296087/2022-75 / 7922960
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4547202225

Drogaria Campeao Farma Mutinga LTDA / 61.459.772/0002-61
25351.153000/2022-76 / 7923505
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4363811222

FARMACIA SANCHES DE SANTO ANTONIO LTDA / 45.809.958/0001-66
25351.200963/2022-76 / 7923111
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4427390228

MED CENTER COMERCIAL LTDA / 00.874.929/0005-73
25351.256629/2022-77 / 1278400
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4499482224

TEC VITTA MEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS E HOSPITALARES LTDA ME / 15.069.036/0001-07
25351.135893/2022-78 / 8253441
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4325578226

ARACATI PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS LTDA / 46.994.854/0001-31
25351.200970/2022-78 / 7923186
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4427412222

Kelly Valet e de Abreu e Silva / 29.861.368/0001-26
25351.284384/2022-78 / 4048263
721 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS PARA HIGIENE - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 4526134228

ROTA 381 TRANSPORTES LTDA / 09.491.638/0001-47
25351.287868/2022-79 / 1278549
701 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4532665221

COOPERATIVA DE TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS E LOGISTICA COOPER10 LTDA / 34.327.498/0001-13
25351.129319/2022-81 / 4048250
728 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 0830502220

J T A PAIM FERNANDES FARMACIA / 44.749.970/0001-60
25351.806730/2022-81 / 7923337
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3263279227

MORAIS E CAMARGO ITAPEVA LTDA / 46.903.523/0001-49
25351.232675/2022-81 / 7922939
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4476342225

RHAMYLLA CORREIA LOPES DE SOUZA / 46.262.972/0001-55
25351.200986/2022-81 / 7923306
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4427458221

MENDONCA E PRADO MATERIAIS MEDICOS LTDA / 46.351.580/0001-62
25351.273281/2022-82 / 8253668
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4513190221

NATAL CLEAN DISTRIBUIDORA EIRELI / 40.377.382/0001-91
25351.102341/2022-83 / 3115588
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4266969228

LIDER ORGANIZAÇÃO COMERCIAL LTDA / 23.879.331/0061-80
25351.296286/2022-83 / 7922987
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4547642220

Litho Plant Industria e Comercio de Fertilizantes Ltda / 08.072.276/0001-97
25351.273073/2022-83 / 3115557
712 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 4513126221

DUE LASER MAQUINAS LTDA / 24.797.131/0001-00
25351.264928/2022-85 / 8253501
861 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTO PARA SAÚDE - FABRICANTE / 4506733223

ANTARES MEDICAL SUPRIMENTOS PARA SAUDE LTDA / 45.289.694/0001-67
25351.270499/2022-85 / 8253532
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4512239227

ALEXANDRE DURVAL DOS SANTOS SILVA LTDA / 46.341.774/0001-87
25351.296085/2022-86 / 7922956
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4547195229



INSTITUTO HERMES PARDINI S/A / 19.378.769/0053-05
25351.264501/2022-87 / 8253455
859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 4506256221

PHARMACEUTICA DISTRIBUIDORA DE MATERIAL E MEDICAMENTO HOSPITALAR LTDA / 44.389.158/0001-70
25351.284960/2022-87 / 1278566
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4526751227

RAIA DROGASIL S/A / 61.585.865/2958-79
25351.060779/2022-87 / 7923644
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4393773220

MAX MED PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA / 06.114.172/0001-72
25351.265022/2022-88 / 4048281
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4506836227

Endolog Logísticas e Armazéns Ltda / 26.390.085/0008-21
25351.257860/2022-88 / 8253623
855 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ARMAZENADORA / 4500020225

CM HOSPITALAR S.A / 12.420.164/0016-33
25351.256627/2022-88 / 8253273
70372 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA - INCORPORAÇÃO, CISÃO OU FUSÃO DE EMPRESAS / 4499479223

DROGAMED DISTRIBUIDORA E FARMACIA DE MEDICAMENTOS LTDA / 46.149.880/0001-63
25351.200979/2022-89 / 7923250
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4427439224

TEMPUS MEDICAMENTOS COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA / 38.000.918/0001-03
25351.284625/2022-89 / 1278492
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4526366226

FPB LUIS EDUARDO MAGALHAES COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 46.175.872/0001-91
25351.200977/2022-90 / 7923232
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4427433225

NATAL CLEAN DISTRIBUIDORA EIRELI / 40.377.382/0001-91
25351.102325/2022-91 / 8253745
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4266872224

DROGARIA COMPRE MAIS LTDA / 46.695.019/0001-09
25351.152998/2022-91 / 7923480
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4363805228

ABM DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA / 46.112.788/0001-29
25351.273480/2022-91 / 8253671
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4513205229

NATAL CLEAN DISTRIBUIDORA EIRELI / 40.377.382/0001-91
25351.102332/2022-92 / 4048493
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4266902221

KGMG COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA / 22.584.863/0001-96
25351.147190/2022-92 / 8253381
859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 4350596224

SUELEN SARTORI DE LIMA / 46.550.124/0001-41
25351.295971/2022-92 / 7922942
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4546788229

JRA HOSPITALAR LTDA / 37.252.719/0001-20
25351.284422/2022-92 / 3115497
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4526174220

VISION MEDIC MATERIAIS DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA. / 37.230.669/0001-80
25351.280001/2022-92 / 8253699
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4518642228

DELTA BRASIL FARMA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA / 39.887.023/0001-03
25351.287871/2022-92 / 4048368
722 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - IMPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4532669227

MBOAH COSMETICOS LTDA / 14.607.419/0001-10
25351.257160/2022-93 / 8253316
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4499615224

ONZE MEDICAL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 43.272.807/0001-96
25351.257403/2022-93 / 8253333
862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 4499715229

AOFIO HAIR PERFORMANCE S.A. / 44.776.895/0001-26
25351.257717/2022-96 / 4048371
722 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - IMPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4499860229

PAIVA E QUEIROZ LTDA / 44.284.819/0001-01
25351.191656/2022-97 / 7923341
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4418769226

Makelife comércio atacadista e varejista ltda / 40.958.604/0001-60
25351.284662/2022-97 / 8253529
859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 4526404225

JNTL CONSUMER HEALTH (BRAZIL) LTDA. / 45.694.447/0001-46
25351.279965/2022-98 / 1278643
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4518614224

TNOVE COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 46.921.279/0001-47
25351.296252/2022-99 / 7922973
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4547564224

Makelife comércio atacadista e varejista ltda / 40.958.604/0001-60
25351.284327/2022-99 / 1278475
703 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - IMPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4526067229

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.687, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 144, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

TITAN TRANSPORTES & LOGÍSTICA EIRELI / 11.169.546/0001-97
25351.621972/2019-00 / 1196037
70798 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E/OU INSUMOS FARMACÊUTICOS - ENDEREÇO MATRIZ / 4449793226

FARMACIA IBEMA LTDA / 07.834.152/0001-39
25351.314183/2014-01 / 7311154
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2692496220

T2J DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA / 44.280.726/0001-09
25351.264593/2022-03 / 8253469
70792 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E/OU INSUMOS FARMACÊUTICOS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4539544225

MAYNARA HOFFMANN CARDOSO LTDA / 92.798.826/0001-66
25351.683651/2013-03 / 7049459
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4509718226

FERRATI MEDICINE EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA / 07.454.209/0001-74
25022.002801/2005-03 / 8028567
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 4449332229

DROGATEL FARMACIA LTDA - ME / 05.328.409/0001-55
25351.281345/2011-05 / 0759250
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4511446223

RAIA DROGASIL S/A / 61.585.865/0654-40
25351.053464/2017-05 / 8147865
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 2634873221

ALPHACOMMERCE COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS OPTICOS LTDA. / 14.187.127/0001-76
25351.614614/2012-05 / 8091061
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 4449016220

DISTRIMAX LTDA / 09.313.535/0001-97
25351.140073/2022-06 / 4046808
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4426146224

panpharma distribuidora de medicamentos ltda / 01.206.820/0024-93
25351.509598/2016-07 / 8144751
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 4375768223

DROGARIA BERNARDES & BERNARDES LTDA / 17.270.588/0001-04
25351.368980/2014-08 / 7218368
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4507075220

VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA / 04.718.143/0001-94
25351.212541/2002-08 / 3027219
716 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4375611227

SALUTIS DA AMAZONIA LTDA / 11.588.333/0001-08
25351.516697/2022-09 / 8247650
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4412348229

ROYAL MED HOSPITALAR LTDA - ME / 25.106.470/0001-65
25351.590900/2016-09 / 8146110
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 4412204227

DROGARIA JUCAS DE SÃO GONÇALO LTDA / 15.685.339/0002-27
25351.598629/2012-09 / 0890509
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4508249229

APOLO HOSPITALAR DISTRIBUICAO COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA / 13.917.345/0001-56
25351.463705/2015-09 / 1143821
70800 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E/OU INSUMOS FARMACÊUTICOS - RAZÃO SOCIAL / 4449520220

SR - MEDITECH COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS DE PRECISAO LTDA / 11.434.970/0001-11
25351.654283/2017-10 / 8159402
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 4411920221

MEDICAL HEALTH COMERCIO, SERVICOS E IMPORTACAO LTDA / 07.133.384/0001-60
25351.503943/2014-11 / 8109783
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 4426257221

APOLO HOSPITALAR DISTRIBUICAO COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA / 13.917.345/0001-56
25351.655537/2011-11 / 8082852
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 4449040228

AMERSON LINS RODRIGUES / 29.919.681/0001-78
25351.807434/2018-11 / 7625168
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4514033222

SUPRI ARTIGOS MÉDICO-HOSPITALAR LTDA / 07.260.050/0004-08
25351.466688/2015-11 / 8125173
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 4455880224

J. B. Pedroso Manipulação - ME / 25.308.134/0001-03
25351.370123/2017-11 / 7531529
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4522954226

R5 DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÃO DE IMPLANTES ORTOPEDICOS LTDA / 32.324.656/0001-56



25351.505419/2019-12 / 8187812
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4448514226

d i de oliveira leite / 31.179.249/0001-30
25351.823957/2018-13 / 7626268
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4508072221

APOLO HOSPITALAR DISTRIBUICAO COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA / 13.917.345/0001-56
25351.463711/2015-14 / 3064985
714 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - ENDEREÇO MATRIZ / 4449178220
25351.463711/2015-14 / 3064985
732 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - RAZÃO SOCIAL / 4449518225

DROGARIA FARMAFENAD LTDA / 40.417.408/0001-88
25351.319708/2021-15 / 7846677
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4514502224

HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - EPP / 19.917.154/0001-70
25351.552399/2017-15 / 1170443
70792 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E/OU INSUMOS FARMACÊUTICOS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4312599220

D.M.I. MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA / 37.109.097/0004-28
25351.860743/2016-15 / 8133347
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 4455786228

DROGARIA FARMAFENAD LTDA / 40.417.408/0001-88
25351.319708/2021-15 / 7846677
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4522415223

BIOFLORA COM. MEDICAMENTOS EIRELI - ME / 22.917.649/0001-04
25351.693485/2015-15 / 7426081
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4398407227

DROGARIA ROSARIO S/A / 00.447.821/0019-08
25351.349306/2014-16 / 7221702
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4521471229

REVIMEDIC EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA / 27.074.498/0001-93
25351.339164/2021-16 / 8221762
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4456173220

FARMACIA NORDESTE LTDA / 08.516.903/0001-31
25351.208898/2014-17 / 7166041
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4388361223

DROGARIA MATRIZ LTDA - ME / 41.792.102/0001-74
25351.527316/2013-18 / 0998210
7112 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4504172225

JM CALDAS / 08.561.076/0001-06
25351.481117/2015-18 / 7408660
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4525977221

SOLFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS S.A. / 46.054.219/0001-74
25351.032440/2015-19 / 8116337
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 4449213220

DALA TRANSPORTES LTDA - ME / 14.953.799/0001-45
25351.806418/2016-19 / 1150423
70798 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E/OU INSUMOS FARMACÊUTICOS - ENDEREÇO MATRIZ / 4448654222

RG2S DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 31.905.076/0001-90
25351.143819/2019-20 / 8179911
70798 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E/OU INSUMOS FARMACÊUTICOS - ENDEREÇO MATRIZ / 4375470224

TITAN TRANSPORTES & LOGÍSTICA EIRELI / 11.169.546/0001-97
25351.636359/2013-21 / 3056868
714 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - ENDEREÇO MATRIZ / 4449787226

APOLO HOSPITALAR DISTRIBUICAO COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA / 13.917.345/0001-56
25351.460299/2015-21 / 2082182
751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO MATRIZ / 4448874222

FARMA GALIA LTDA / 41.489.389/0001-68
25351.732990/2021-22 / 7823005
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4531452227
25351.732990/2021-22 / 7823005
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4531467225

FAST MED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 34.895.127/0001-38
25351.307299/2020-23 / 3093501
714 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - ENDEREÇO MATRIZ / 4456942223

ATHOS DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA - ME / 15.827.482/0001-25
25351.982677/2016-23 / 2086200
751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO MATRIZ / 4307204221

DROGARIA NOVO DIA BOM JESUS LTDA / 30.961.442/0001-65
25351.104808/2019-24 / 7638360
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4529177222

CASA DA LIMPEZA EIRELI - ME / 05.281.141/0001-43
25351.536930/2010-25 / 3047714
716 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4456240229

DESTAKDESC DO BRASIL LTDA / 33.387.279/0001-67
25351.149433/2022-27 / 8251636
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4456120223

WOQUO LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA / 19.321.940/0001-00
25351.172419/2022-27 / 8252003

867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4449214226
25351.172419/2022-27 / 8252003
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4449215222

C V DE LIMA FARMACIA / 29.634.495/0001-92
25351.619526/2019-27 / 7689214
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4514071225

DROGARIAS FRONTEIRA - QUERENCIA LTDA / 23.088.454/0001-61
25351.744221/2015-29 / 7426598
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4542305229
25351.744221/2015-29 / 7426598
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4542242227

B. DOS SANTOS LTDA / 29.474.840/0001-78
25351.172925/2018-30 / 7575696
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4509114225

MEDICA PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 39.506.568/0001-14
25351.634107/2021-30 / 8226219
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 4455971220

VDC LOG TRANSPORTE E LOGISTICA MULTIMODAL LTDA / 19.852.860/0001-81
25351.417615/2019-31 / 1191793
70798 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E/OU INSUMOS FARMACÊUTICOS - ENDEREÇO MATRIZ / 4448704220

RG2S DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 31.905.076/0001-90
25351.143870/2019-31 / 1186746
70798 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E/OU INSUMOS FARMACÊUTICOS - ENDEREÇO MATRIZ / 4375886226

DOMINUS COMERCIO SOCIEDADE UNIPessoal LTDA / 27.417.234/0001-95
25351.652996/2017-31 / 8159279
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 4456165227

FARMÁCIA DO TRABALHADOR DE SÃO SILVANO LTDA ME / 18.902.328/0001-69
25351.102275/2014-31 / 7127193
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4530854223

NOSSA DROGARIA LTDA / 45.098.942/0001-92
25351.137584/2022-32 / 7886914
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4542471223

HEALTH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA / 04.044.280/0001-90
25351.116208/2009-32 / 8051096
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 4350880224

LOTUS LOGISTICA LTDA / 17.056.143/0001-18
25351.458207/2022-34 / 8246884
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4426102227

L B SANDES / 22.811.000/0001-04
25351.141334/2020-35 / 7712219
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4511158228

DROGARIA MEGA POPULAR M. JAPAN LTDA / 22.581.370/0001-00
25351.823388/2016-36 / 7433107
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4405960224

DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS AMAZONAS LTDA / 30.846.096/0001-74
25351.121333/2022-36 / 4046796
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4375733225

TQUIM TRANSPORTES LTDA. / 44.689.768/0001-90
25351.802305/2018-37 / 3083826
716 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4449645227

LUMI BRASIL COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DISTRIBUIDORA LTDA / 12.203.719/0001-09
25351.456422/2020-39 / 8212332
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 4456732229

PROMOVE DISTRIBUIDORA LTDA / 08.357.338/0001-07
25351.619685/2018-41 / 4004620
751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO MATRIZ / 1338764225
25351.619685/2018-41 / 4004620
724 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - RAZÃO SOCIAL / 4420157224

NEOFARMA FARMACIAS LTDA. / 00.607.708/0001-05
25351.220269/2009-41 / 0595535
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4503431221

FARMACIA E DROGARIA NISSEI LTDA / 79.430.682/0058-68
25351.361882/2005-41 / 0444484
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4525153223

A P SARUBBI - ME / 07.830.873/0001-70
25351.330717/2017-44 / 3076246
714 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - ENDEREÇO MATRIZ / 4306971228

SAMROZ COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS LTDA / 14.607.461/0001-31
25351.092095/2022-44 / 8250385
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4426437229

DROGARIA DROGAVISTA LTDA. / 00.958.548/0047-21
25351.239759/2022-45 / 7893303
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4541994229

farmacia luciano ltda / 73.991.044/0001-02
25351.231476/2014-45 / 7163166
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4518433220

TITAN TRANSPORTES & LOGÍSTICA EIRELI / 11.169.546/0001-97



25351.636330/2013-45 / 2071635
751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO MATRIZ / 4449791223

TAUROVITA COMERCIO E IMPORTACAO EIRELI / 10.661.826/0001-55
25351.561713/2009-46 / 8056751
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 4449695224

P H F COSTA / 13.068.300/0001-54
25351.129531/2022-48 / 7885052
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4527560222

PRESTYMEDIC COM. E REPRESENT. COMERCIAL DE MAT. MEDICOS HOSPITALARES LTDA / 13.898.227/0001-48
25351.592221/2012-48 / 8089298
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4350803220

CARE MED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS CIRURGICOS EIRELI / 09.272.750/0001-97
25025.010365/2008-51 / 8044722
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 2714189229

SUPPORT SURGICAL COMERCIO PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA EPP / 19.635.520/0001-07
25351.775348/2015-51 / 8131619
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4287833228

FARMACIA ANDRINO LTDA / 36.225.966/0001-74
25351.439779/2020-52 / 7724051
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4508758220
25351.439779/2020-52 / 7724051
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4508866227

DROGARIA GRANSUL LTDA - EPP / 53.947.446/0001-94
25351.063491/2014-54 / 7102651
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4518353228

PREGWEB LTDA / 27.114.845/0001-64
25351.382366/2019-55 / 8184621
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 4380443221

R C ARAUJO / 32.761.957/0001-47
25351.105440/2020-55 / 8216170
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4426006228

FARMACIAS ABN LTDA / 44.608.898/0001-50
25351.042834/2022-57 / 7877438
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4525149225

FARMACIA FAUST C S EIRELI / 01.662.143/0001-21
25351.172757/2014-59 / 7149058
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4519595221

MARIA SILINAURA DE SA SOUZA FARMACIA / 19.445.353/0001-23
25351.424586/2014-59 / 7242030
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4505464229
25351.424586/2014-59 / 7242030
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4505457226

marcos cicero de barros bento medicamentos me / 05.047.984/0001-80
25351.042841/2022-59 / 7877501
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4503538225

FARMACIA FAUST C S EIRELI / 01.662.143/0001-21
25351.172757/2014-59 / 7149058
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4519638229

RAIA DROGASIL S/A / 61.585.865/1204-83
25351.320307/2015-60 / 7389763
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4502710222

HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - EPP / 19.917.154/0001-70
25351.552408/2017-60 / 8157082
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4312643229

MACEIOTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA / 14.873.198/0001-22
25351.485478/2015-63 / 8125628
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4232704221

shirleide cavalcante ferreira / 13.056.612/0002-29
25351.010967/2022-64 / 7908757
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4524632227

AOFIO HAIR PERFORMANCE S.A. / 44.776.895/0001-26
25351.257776/2022-64 / 8253610
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4518598229

PHARMA PALMA LTDA / 45.430.953/0001-28
25351.106004/2022-65 / 7912200
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4539992221

DROGARIAS ULTRA POPULAR JOÃO ALVES LTDA / 26.480.179/0001-15
25351.600067/2016-65 / 7495492
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4536065221

A.S.PHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA / 39.743.127/0001-36
25351.142825/2022-65 / 3114660
716 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4426063221

CIA LATINO AMERICANA DE MEDICAMENTOS / 84.683.481/0151-07
25351.577904/2009-66 / 0627801
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4511931227

FARMACIA DO TRABALHADOR SULAMERICANA LTDA / 19.325.969/0003-22
25351.216800/2016-67 / 7467295

7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4509270222

SOLFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS S.A. / 46.054.219/0001-74
25351.524104/2014-67 / 2076157
751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO MATRIZ / 4449292227

MEDICAL HEALTH COMERCIO, SERVICOS E IMPORTACAO LTDA / 07.133.384/0001-60
25351.333651/2021-67 / 4032510
724 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - RAZÃO SOCIAL / 4538794228

ARAUJO COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 40.087.078/0001-00
25351.601343/2021-70 / 7814893
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4535688222

FL Brasil Holding, Logística e Transporte Ltda / 18.233.211/0061-70
25351.953290/2021-70 / 8216901
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 4426275229

FZ FARMA LTDA / 11.175.226/0001-40
25351.075507/2014-71 / 7107800
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4521948226

ÉRIKA FARIAS VELOSO DE OLIVEIRA EIRELI / 17.071.690/0001-72
25351.169815/2019-71 / 8179956
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 4380671224

DR IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA / 17.634.786/0001-00
25351.606288/2013-72 / 2072414
751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO MATRIZ / 4375356227

LIGAFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS EM AÇO LTDA / 43.407.853/0001-55
25351.075001/2022-72 / 8249968
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4456721227
25351.075001/2022-72 / 8249968
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4456726229

RAMOS BRANDÃO & RAMOS LTDA / 37.872.272/0001-91
25351.665537/2014-74 / 7324447
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4259499225

SIRAVEGNA MANIPULACAO DE FORMULAS LTDA / 37.203.726/0001-31
25351.285189/2013-74 / 0942190
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4509559221

F C TRADING IMPORTADORA & EXPORTADORA Eireli / 11.842.472/0004-50
25351.115138/2022-77 / 8251559
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4412116221

FARMÁCIA LEANDRO LTDA. EPP / 78.533.395/0001-85
25351.184089/2002-79 / 0049005
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4534417225

MEDICAL MATERIAL MEDICO E HOSPITALAR LTDA - ME / 24.992.189/0001-04
25351.296009/2017-80 / 8151869
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 4426630223
25351.296009/2017-80 / 8151869
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 4426202221

DROGARIA TIO DIU LTDA me / 21.814.563/0001-93
25351.173109/2016-81 / 7463933
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4532498221

TITAN TRANSPORTES & LOGÍSTICA EIRELI / 11.169.546/0001-97
25351.636416/2013-81 / 8099809
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 4449789229

PROSIND MEDICAMENTOS GENÉRICOS LTDA / 11.607.345/0001-24
25351.748582/2013-82 / 7072341
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4504430229

IRMAOS MATTAR E CIA LTDA / 25.102.146/0183-88
25351.096487/2022-82 / 7912184
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4519824221

D´JOOL INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA / 92.190.602/0001-77
25351.000753/2011-82 / 8074965
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4449260228

DISLAB GO COMERCIAL FARMACÊUTICA LTDA / 17.715.064/0003-33
25351.381660/2020-83 / 8199962
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 4455943226

HOSSOKAWA COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA / 05.970.054/0001-01
25351.309192/2010-84 / 3043908
732 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - RAZÃO SOCIAL / 4448490220

RCL SPORTS IMPORTACAO E COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA / 34.223.449/0001-30
25351.522183/2022-84 / 8248075
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4187849220

VDC LOG TRANSPORTE E LOGISTICA MULTIMODAL LTDA / 19.852.860/0001-81
25351.516940/2019-85 / 4013557
724 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - RAZÃO SOCIAL / 4448619222

A & J COMÉRCIO LTDA / 32.867.087/0001-95
25351.118488/2014-85 / 7123737
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4340029229

G.H Neves e CIA Ltda / 07.656.322/0001-32
25351.942768/2016-85 / 3068132
714 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - ENDEREÇO MATRIZ / 4375449225



PRODUZA INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS EM ELETRONICA S.A / 09.637.852/0001-69
25351.076934/2022-87 / 8243190
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4375957221

Endolog Logísticas e Armazéns Ltda / 26.390.085/0008-21
25351.257860/2022-88 / 8253623
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4533526225

TECDESC TECNOLOGIA EM DESCARTAVEIS LTDA - ME / 12.693.571/0001-38
25351.146814/2012-89 / 8089358
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 4426359228

GUGASHE FARMA EIRELI / 33.693.307/0001-74
25351.357409/2021-89 / 7846356
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4536751225

DROGARIA BOM PREÇO JD. AMÉRICA LTDA. / 19.216.070/0001-00
25351.081807/2014-90 / 7118067
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4531941223
25351.081807/2014-90 / 7118067
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4531938223
25351.081807/2014-90 / 7118067
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4532068223

empreendimento farmacêutico nobre ltda - me / 08.642.499/0002-23
25351.872375/2016-91 / 7438303
7112 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4546439221

PLINIO RIBEIRO BRANCO JUNIOR / 09.137.827/0001-16
25351.643558/2008-91 / 0566667
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4535238221

FARMACIA SIMOES LTDA / 13.145.503/0001-05
25351.438440/2014-91 / 7247418
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4542269229

SQD TRANSPORTE LTDA / 06.971.986/0002-04
25351.142717/2022-92 / 8251315
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4338569221

drogaria Nossa Senhora do Carmo de Rio Acima Ltda / 07.310.884/0001-20
25351.678868/2013-93 / 7047353
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4529103229

SAUDE EXPRESS LTDA / 23.197.675/0001-78
25351.036290/2022-94 / 4046353
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4449797221

DROGARIA WJ DE FRUTAL LTDA / 13.436.500/0001-12
25351.726050/2013-94 / 7065568
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4518298221

IMPERIO FARMA LTDA / 37.245.513/0001-72
25351.500565/2020-95 / 7726905
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4529654225

AMARANTE COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 19.308.829/0001-84
25351.329347/2014-96 / 7203958
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4535162227

ALMACURA COMPOSTOS NATURAIS LTDA / 33.265.665/0001-86
25351.021942/2022-96 / 4046168
751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO MATRIZ / 4277857221

AOFIO HAIR PERFORMANCE S.A. / 44.776.895/0001-26
25351.257717/2022-96 / 4048371
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4518952227

LOTUS MEDICAL LTDA / 25.386.146/0001-48
25351.670705/2017-96 / 8159785
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 4380423221

IDEALINE COMERCIAL LTDA / 06.331.320/0001-00
25351.613543/2010-97 / 8068454
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 4426426227

DROGARIAS PACHECO S/A / 33.438.250/0035-06
25351.756306/2013-98 / 7076067
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4498794223
25351.756306/2013-98 / 7076067
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4498799224

FARMACIA DO SILAS LTDA / 24.174.597/0001-59
25351.118418/2016-99 / 7459471
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4521008220
25351.118418/2016-99 / 7459471
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4520988220

FUJIFILM DO BRASIL LTDA / 60.397.874/0001-56
4670199 / 8002206
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 4449825225

SOLFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS S.A. / 46.054.219/0001-74
25351.016904/00-53 / 1048531
70798 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E/OU INSUMOS FARMACÊUTICOS - ENDEREÇO MATRIZ / 4449329228

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.688, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 144, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para as Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

DOURADO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E INSUMOS HOSPITALARES LTDA / 41.131.133/0001-84
25351.257634/2022-05 /
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4499769221
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto nos artigos 15 e 18 da RDC nº 16/2014. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei nº 6360/76 e pelo artigo terceiro do decreto nº 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

ISLENE LIMA DA SILVA / 46.296.199/0001-48
25351.172358/2022-06 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4392587221
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

A. T. V. DE PAULA / 44.762.198/0001-16
25351.158878/2022-06 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4369958228
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

J F VERA ROSS / 19.935.059/0002-80
25351.153005/2022-07 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4363823226
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

DROGA VIVA DROGARIA LTDA / 23.040.973/0002-30
25351.152989/2022-09 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4363778227
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

RAIA DROGASIL S/A / 61.585.865/2964-17
25351.158289/2022-10 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4368654221
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
A declaração do Anexo I da RDC nº 275/2019 apresentada não contém as assinaturas dos representantes, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019. O Responsável Legal que assinou o documento não está cadastrado em sistema.

LARISSA SANTOS NASCIMENTO LTDA / 46.184.591/0001-03
25351.200973/2022-10 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4427421221
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

PRO SURGICAL MATERIAIS MEDICOS LTDA. -ME / 23.800.016/0001-84
25351.284755/2022-11 /
855 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ARMAZENADORA / 4526505226
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de Relatório de Inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

EXCELENCIA EM FORMULAS FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA / 45.756.136/0001-64
25351.060771/2022-11 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4227212222
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

W &W COMERICO DE MEDICAMENTO LTDA / 44.515.669/0002-72
25351.153192/2022-11 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4365194221
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

J A S LOUREIRO E CIA LTDA / 63.736.334/0001-48
25351.264511/2022-12 /
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4506267222
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
A empresa já possui AFE vigente para a classe de produtos solicitada, nº 8.04182-1, contrariando o disposto na RDC nº 222/2006 e Lei nº 9.782/1999.

G.A DRUGSTORE LTDA / 45.979.107/0001-61
25351.152992/2022-14 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4363787226
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

Beleza e Você Comércio Atacadista Ltda. / 39.769.858/0002-31
25351.285126/2022-17 /
746 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ARMAZENADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4526929221
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de Relatório de Inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014. Conforme estabelecido pelo art. 51, da Lei 6.360/76 e pelo art. 3º do Decreto 8.077/13, a Autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

NOT NUCLEO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA LTDA / 21.515.045/0001-79
25351.265016/2022-21 /



856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4506827228
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de relatório de inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente. Conforme estabelecido pelo artigo 51 da Lei Nº 6.360/76 e pelo artigo 3º do Decreto Nº 8.077/13, a Autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

JOÃO ANTONIO SABINO G. DO NASCIMENTO / 46.147.451/0001-57
25351.530887/2022-21 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2684730222
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

NERIAH DE ICARAI PRODUTOS DE BELEZA LTDA / 35.251.748/0001-41
25351.147177/2022-33 /
860 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - VAREJISTA / 4350551221
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Contrato Social com objeto compatível com a atividade pleiteada, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

SANTANA COMERCIO PRODUTOS DE LIMPEZA & SERVICOS EIRELI / 35.878.858/0001-38
25351.257281/2022-35 /
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4499685222
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de Relatório de Inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014. Conforme estabelecido pelo art. 51, da Lei 6.360/76 e pelo art. 3º do Decreto 8.077/13, a Autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

BRASIL COMPANY LOGISTICA LTDA / 13.671.287/0002-04
25351.001361/2022-38 /
862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 4192728222
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não cumprimento da exigência formulada sob os números de notificação 4227318/22-8 e 4373429/22-4, contrariando os artigos 6º e 11 da RDC nº 204/2005. Ademais, a Empresa não solicitou Autorização de Funcionamento na Matriz.

MOREIRA COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS / 41.735.173/0001-35
25351.234775/2022-41 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1339951229
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

DROGARIA BOM PREÇO LTDA / 44.510.131/0001-94
25351.153006/2022-43 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4363826221
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

K8 COMERCIO EXTERIOR LTDA / 41.731.921/0001-01
25351.575310/2022-48 /
859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 2785554221
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não cumprimento da exigência formulada sob o número de notificação 4372048/22-0, contrariando os artigos 6º e 11 da RDC nº 204/2005. O Relatório de Inspeção apresentado não atende a RDC nº 16/2014, visto que não descreve os requisitos listados no art. 28, conforme estabelecido no art. 14 da RDC nº 16/2014.

PATRUS TRANSPORTES URGENTES LTDA / 17.463.456/0001-90
25351.279948/2022-51 /
737 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4518603222
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
O documento apresentado, emitido pela autoridade sanitária local competente, não atesta o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

DOURADO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E INSUMOS HOSPITALARES LTDA / 41.131.133/0001-84
25351.257633/2022-52 /
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4499768225
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto nos artigos 15 e 18 da RDC nº 16/2014. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei nº 6360/76 e pelo artigo terceiro do decreto nº 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

THAYANE PRISCILA P DE OMENA / 39.232.031/0001-03
25351.158877/2022-53 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4369955223
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
A declaração do Anexo I da RDC nº 275/2019 apresentada não contém as assinaturas dos representantes, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

T. DIAS & MELO LTDA / 06.943.666/0002-40
25351.152995/2022-58 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4363796225
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

EXCLUSIVE ESSENCE DISTRIBUICAO E LOGISTICA EIRELLI / 26.216.779/0001-70
25351.257908/2022-58 /
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4500093222
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto nos artigos 15 e 18 da RDC nº 16/2014. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei nº 6360/76 e pelo artigo terceiro do decreto nº 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

TRES PHARMA DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA ME / 26.401.571/0001-21
25351.264840/2022-63 /
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4506635221

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de relatório de inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente. Conforme estabelecido pelo artigo 51 da Lei Nº 6.360/76 e pelo artigo 3º do Decreto Nº 8.077/13, a Autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

K8 COMERCIO EXTERIOR LTDA / 41.731.921/0001-01
25351.575395/2022-64 /
722 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - IMPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2785747224
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não cumprimento da exigência formulada sob o número de notificação 4372044/22-7, contrariando os artigos 6º e 11 da RDC nº 204/2005. O Relatório de Inspeção apresentado não atende a RDC nº 16/2014, visto que não descreve os requisitos listados no art. 28, conforme estabelecido no art. 14 da RDC nº 16/2014.

DROGARIA AMIGAO PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 46.516.734/0001-29
25351.200972/2022-67 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4427418221
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

W & W COMERICO DE MEDICAMENTO LTDA / 44.515.669/0001-91
25351.152986/2022-67 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4363769228
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

RIO FARMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA / 46.153.393/0001-74
25351.279921/2022-68 /
701 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4518543220
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
O documento apresentado, emitido pela autoridade sanitária local competente, não atesta o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas (Transportar Medicamentos), conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

W & W COMERICO DE MEDICAMENTO LTDA / 44.515.669/0003-53
25351.152991/2022-70 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4363784221
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

DROGARIA JS RAMOS LTDA / 46.038.663/0001-04
25351.272963/2022-78 /
7216 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - ARMAZENADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4513085223
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de Relatório de Inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

M. R. A. OLIVEIRA MEDEIROS / 05.053.487/0001-94
25351.200961/2022-87 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4427384223
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

RS DISTRIBUIDORA DE CALCADOS LTDA / 07.813.367/0001-73
25351.167236/2022-90 / 4047359
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4381382226
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
O documento apresentado, emitido pela autoridade sanitária local competente, não atesta o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

DROGARIAS CALAFANGE LTDA / 45.784.845/0001-53
25351.200984/2022-91 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4427455226
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

DROGARIA BIG FARMA DA POSSE LTDA / 44.139.770/0001-95
25351.170095/2022-92 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4387197226
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

KATIUSCIA ALBUQUERQUE SOUSA / 36.448.543/0005-47
25351.153007/2022-98 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4363829225
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
A declaração do Anexo I da RDC nº 275/2019 apresentada não contém as assinaturas dos representantes, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019. A responsável legal que assinou o documento não está cadastrado em sistema.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.689, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 144, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO



ANEXO

CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA / 45.543.915/0736-50
25351.322151/2018-02 / 7589785
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4544047226
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

CIRÚRGICA SERRA MAR LTDA / 31.908.034/0001-02
25351.324074/2019-06 / 8182850
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0320452221
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
A empresa já possui AFE vigente para a classe e atividade de produtos solicitada, nº 8.18285-0, contrariando o disposto na RDC nº 222/2006 e Lei nº 9.782/1999.

E R DE S RAMOS EIRELI / 32.973.809/0001-96
25351.654591/2019-07 / 7691862
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 3814308219
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não cumprimento da exigência formulada sob o número de notificação 4265996/21-5, contrariando os artigos 6º e 11 da RDC nº 204/2005.

FARMA UPA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 22.900.209/0001-44
25351.819624/2016-10 / 7433704
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4351029226
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

Physical Care Produtos Médicos Ltda ME / 08.097.238/0001-99
25351.173612/2014-12 / 8103914
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4380397220
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Petição em desacordo com a RDC 222/2006. Não há previsão de ampliação de atividade para AFE de varejista de produtos para saúde. A empresa deve solicitar o cancelamento da autorização vigente juntamente com o pedido de nova autorização para a atividade requerida.

BIOFLORA COM. MEDICAMENTOS EIRELI - ME / 22.917.649/0001-04
25351.693485/2015-15 / 7426081
7427 - AFE/AE - ALTERAÇÃO - ENDEREÇO, POR ATO PÚBLICO / 4499380227
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de declaração emitida pela autoridade competente ou a cópia do ato público que originou a alteração, conforme o disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

KELLI MATTOS COUTO COSTA DROGARIA ME / 17.439.347/0001-38
25351.589663/2014-15 / 7314133
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4509734228
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

ALM FRANÇA LTDA - ME / 32.829.111/0001-00
25351.545326/2014-16 / 7285751
7427 - AFE/AE - ALTERAÇÃO - ENDEREÇO, POR ATO PÚBLICO / 4378515229
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da cópia do ato público que originou a alteração solicitada. A empresa deve peticionar alteração de endereço conforme disposto na RDC nº 275/2019.

FARMARE FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA-ME / 07.776.184/0001-25
25351.444959/2014-16 / 7249362
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0395672225
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

DROGARIA MATRIZ LTDA - ME / 41.792.102/0001-74
25351.527316/2013-18 / 0998210
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4504175220
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

PHYSICAL CARE PRODUTOS MEDICOS LTDA / 08.097.238/0003-50
25351.169958/2016-18 / 8138466
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4380463222
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Petição em desacordo com a RDC 222/2006. Não há previsão de ampliação de atividade para AFE de varejista de produtos para saúde. A empresa deve solicitar o cancelamento da autorização vigente juntamente com o pedido de nova autorização para a atividade requerida.

RAIMUNDO FERREIRA VASCONCELOS / 34.150.424/0001-54
25351.689813/2021-19 / 7821191
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4536771220
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
A declaração do Anexo I da RDC nº 275/2019 apresentada não contém as assinaturas dos representantes, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

PINEX COMERCIAL IMPORTADORA E SERVICOS LTDA / 15.448.112/0001-87
25351.620222/2018-21 / 4003027
751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO MATRIZ / 0229026222
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
A alteração solicitada já foi concedida por meio do expediente nº 0229171/22-2.

Pasquini & Andrade Comércio de Medicamentos LTDA / 31.587.446/0001-98
25351.016751/2021-21 / 4041464
751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO MATRIZ / 4350895221
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de documento vigente, com dados atualizados, emitido pela autoridade sanitária local competente, que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

MUNDIAL FENIX COMERCIO ATACADISTA DE TECIDOS EIRELI / 31.808.453/0001-72
25351.617188/2020-22 / 8202137
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 4276694221

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não cumprimento da exigência formulada sob o número de notificação 4390471/22-8, contrariando os artigos 6º e 11 da RDC nº 204/2005. A empresa não protocolou alteração de razão social em suas outras AFEs.

R. Q. PANTOJA / 05.139.086/0001-51
25351.504891/2014-23 / 7332641
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4537773221
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
A declaração do Anexo I da RDC nº 275/2019 apresentada não contém as assinaturas dos representantes, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

25351.504891/2014-23 / 7332641
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4532452222
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
A declaração do Anexo I da RDC nº 275/2019 apresentada não contém as assinaturas dos representantes, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

M. MASQUETE EIRELI / 17.072.206/0001-20
25351.371613/2017-26 / 7531088
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4508279221
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

AEJ COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA ME / 17.732.765/0001-19
25351.272615/2017-33 / 7518905
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4533804223
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

25351.272615/2017-33 / 7518905
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4533809224
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

WLADIMIR DE MEDEIROS COSTA - EPP / 10.558.061/0002-03
25351.298699/2011-40 / 0775463
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4537594221
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

P R G FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA / 10.356.302/0002-31
25351.768814/2020-48 / 7739314
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4530662221
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

K8 COMERCIO EXTERIOR LTDA / 41.731.921/0001-01
25351.575310/2022-48 / 867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4287685229
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não cumprimento da exigência formulada sob o número de notificação 4372048/22-0, contrariando os artigos 6º e 11 da RDC nº 204/2005. O Relatório de Inspeção apresentado não atende a RDC nº 16/2014, visto que não descreve os requisitos listados no art. 28, conforme estabelecido no art. 14 da RDC nº 16/2014.

MOREIRA DO NASCIMENTO & CIA. LTDA. / 22.698.469/0001-89
25351.499666/2015-49 / 7410034
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4531728223
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

FARMABEM - FARMACIA BEMPOSTA LTDA ME / 07.231.216/0001-07
25351.126948/2014-49 / 7124408
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4503152225
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

TAMIRES S DE S FERREIRA / 38.649.779/0001-43
25351.688335/2020-49 / 7774695
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3059415224
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não cumprimento da exigência formulada sob o número de notificação 4310250/22-6, contrariando os artigos 6º e 11 da RDC nº 204/2005. A empresa não protocolou alteração de razão social.

MAGALHÃES & MENDES COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 38.428.927/0001-08
25351.371569/2020-50 / 7762821
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4501641221
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

dental união ltda / 08.863.191/0001-27
25351.525183/2015-59 / 8126989
70792 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E/OU INSUMOS FARMACÊUTICOS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4412033228
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Petição em desacordo com a RDC 222/2006. Não há previsão de ampliação de atividade para AFE de varejista de produtos para saúde. A empresa deve solicitar o cancelamento da autorização vigente juntamente com o pedido de nova autorização para a atividade requerida.

1FARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA / 48.113.906/0001-49
25351.012674/2003-59 / 8014507
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 3828107214
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de documento vigente, com dados atualizados, emitido pela autoridade sanitária local competente, que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

NATALIA ALVES DA SILVA / 10.940.449/0002-74
25351.194584/2021-59 / 7842480
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4275360221



MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019. Ademais, a Empresa não apresentou o formulário de petição devidamente preenchido.

K8 COMERCIO EXTERIOR LTDA / 41.731.921/0001-01
25351.575395/2022-64 /
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4287899229
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não cumprimento da exigência formulada sob o número de notificação 4372044/22-7, contrariando os artigos 6º e 11 da RDC nº 204/2005. O Relatório de Inspeção apresentado não atende a RDC nº 16/2014, visto que não descreve os requisitos listados no art. 28, conforme estabelecido no art. 14 da RDC nº 16/2014.

RALIO E OLIVEIRA / 24.437.271/0001-77
25351.257921/2016-69 / 7470583
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4375689226
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

drogaria droganossa a & e ltda / 36.222.079/0001-42
25351.667165/2020-69 / 7773899
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4232702229
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

GHILARDI & MAZAN LTDA - EPP / 50.096.387/0001-08
25351.654743/2013-78 / 7026251
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4534141229
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

HOSPTECH COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA / 01.793.020/0001-20
25351.060019/2005-79 / 8024062
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4426422221
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de documento vigente, com dados atualizados, emitido pela autoridade sanitária local competente, que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

SULMARYS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 35.592.490/0001-47
25351.717221/2019-80 / 7697527
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4522676228
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

ESTELA MARIA RIBEIRO VITALIANO & CIA LTDA / 07.870.013/0001-60
25351.431736/2014-81 / 7243845
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4521678229
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

Pasquini & Andrade Comércio de Medicamentos LTDA / 31.587.446/0001-98
25351.016863/2021-82 / 8239623
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 4350862226
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de documento vigente, com dados atualizados, emitido pela autoridade sanitária local competente, que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

alice aiko kawaba sugimoto drogaria me / 03.321.995/0001-80
25351.308948/2013-84 / 0935306
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4351046228
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

drogaria e perfumaria nostra farma ltda / 15.201.479/0001-00
25351.573057/2014-88 / 7297593
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2701721224
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

MARTINS & OTA LTDA / 43.247.790/0001-17
25351.197435/2002-89 / 0233929
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4518467224
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

flordenice c lima comércio me / 69.393.833/0001-66
25351.467594/2014-90 / 7259935
7112 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4534155229
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

farmácia ponte de imaruim ltda me / 00.572.439/0001-99
25351.211936/2007-90 / 0495880
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4370377221
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

flordenice c lima comércio me / 69.393.833/0001-66
25351.467594/2014-90 / 7259935
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4522365223
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

farmacia delivery comercio ltda / 46.496.302/0001-01
25351.142971/2022-91 / 7918048
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4531751228
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

MM FARMA LTDA ME / 15.419.968/0001-24
25351.183226/2014-91 / 7145700
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4259497229
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

VIVIANE ALVES DE JESUS CARNEIRO & CIA. LTDA / 17.565.244/0001-14
25351.610670/2014-93 / 7307499
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1378666221
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não cumprimento da exigência formulada sob o número de notificação 1657382/22-0, contrariando os artigos 6º e 11 da RDC nº 204/2005. A empresa não protocolou redução para a atividade de ervanário.

K A S BRANDAO CARVALHO / 08.545.308/0001-24
25351.549440/2010-96 / 0698465
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4522126220
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.690, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 144, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

DISTRIBUIDORA SERTAO CENTRAL DE MEDICAMENTOS LTDA / 28.423.645/0001-56
25351.285287/2022-01 / 1278535
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4527116223

COMPANHIA HOSPITALAR LTDA - EPP / 05.536.092/0001-42
25351.288009/2022-05 / 1278691
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4532835224

GOYAZ SERVICE COMÉRCIO E LOGÍSTICA LTDA / 07.928.753/0003-72
25351.284700/2022-10 / 1278504
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4526446220

I E DO NASCIMENTO ODONTOHOSPITALAR ME / 22.541.853/0001-73
25351.500003/2022-11 / 1278461
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 2476850225

CIMED & CO. S.A. / 16.619.378/0010-07
25351.287989/2022-11 / 1278688
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4532815223

TRANSPORTADORA SIDER LIMEIRA EIRELI / 00.020.682/0001-02
25351.273171/2022-11 / 1278609
7176 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4513144220

MYPHARM MAGISTRAL LTDA / 38.360.373/0001-46
25351.297162/2022-15 / 1278427
705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 4549549221

IMPERIO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 41.600.751/0001-26
25351.256741/2022-16 / 1278413
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4499517222

MED CENTER COMERCIAL LTDA / 00.874.929/0005-73
25351.256628/2022-22 / 1278398
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4499481228

CORPORATE LOGISTICS DO BRASIL EIRELI / 22.725.304/0001-59
25351.287881/2022-28 / 1278570
7176 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4532679222

MARIA ADELAIDE CAVALCANTE DE CASTRO / 13.438.405/0001-58
25351.147201/2022-34 / 1278431
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4350632221

SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIREI / 06.065.614/0002-19
25351.147222/2022-50 / 1278458
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4350668225

CIRÚRGICA MÉDICA EIRELI / 34.484.024/0001-85
25351.273609/2022-61 / 1278612
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4513326221

Transportes Birday Comercio Ltda / 00.343.915/0003-61
25351.284516/2022-61 / 1278489
7176 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4526280224



AGIL STOCK COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 43.074.841/0001-56
25351.288126/2022-61 / 1278721
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS -
DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4532959225

7FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 41.670.046/0001-03
25351.812076/2021-64 / 1278674
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS -
DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4618020211

ATACADAO FARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 45.773.936/0001-93
25351.279951/2022-74 / 1278630
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS -
DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4518605225

DROGARIA BIOFARMA POPULAR LTDA / 21.936.088/0001-28
25351.153064/2022-77 / 1278657
705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 4364092223

NOVAMED MACAE LTDA / 32.284.992/0001-12
25351.288628/2022-91 / 1278751
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS -
DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4533481221

A. T. PHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA /
44.669.358/0001-87
25351.257890/2022-94 / 1278583
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS -
DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4500054227

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 2.221, de 7 de agosto de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 151, de 10 de agosto de 2015, Seção 1, Pág. 47, e em Suplemento, Págs. 119 e 127.

Onde se lê:
EMPRESA: EMPREENDIMIENTOS PAGUE MENOS S/A
ENDEREÇO: AVENIDA AIRTON SENA Nº 3452
BAIRRO: NEÓPOLIS CEP: 59080100 - NATAL/RN
CNPJ: 06.626.253/0191-70
PROCESSO: 25351.452627/2015-88 AUTORIZ/MS: 7.40322.0
AT I V I D A D E / C L A S S E :
COMÉRCIO
ALIMENTOS
PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A
CONTROLE ESPECIAL
Leia-se:
EMPRESA: EMPREENDIMIENTOS PAGUE MENOS S/A
ENDEREÇO: AVENIDA AIRTON SENA Nº 3452
BAIRRO: NEÓPOLIS CEP: 59080100 - NATAL/RN
CNPJ: 06.626.253/0191-70
PROCESSO: 25351.452627/2015-88 AUTORIZ/MS: 7.40322.0
AT I V I D A D E / C L A S S E :
COMÉRCIO
ALIMENTOS
PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A
CONTROLE ESPECIAL

Ministério do Trabalho e Previdência

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA CONJUNTA MTP/INSS Nº 20, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

Prorroga o prazo de vigência da Portaria Conjunta MTP/INSS nº 7, de 28 de julho de 2022, que, na forma do § 14 do art. 60 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, disciplina as condições de dispensa da emissão de parecer conclusivo da Perícia Médica Federal quanto à incapacidade laboral e a concessão do benefício por meio de análise documental pelo Instituto Nacional do Seguro Social, de que trata o § 14 do art. 60 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. (Processo nº 10128.104313/2022-77).

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA e o PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o Decreto nº 11.068, de 10 de maio de 2022 e o Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, e tendo em vista o disposto no § 14 do art. 60 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, resolvem:

Art. 1º Prorrogar o prazo de vigência da Portaria Conjunta MTP/INSS nº 7, de 28 de julho de 2022, publicada no DOU de 29 de julho de 2022, seção 1, página 104, por 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. O prazo a que se refere o caput poderá ser prorrogável em caso de estrita necessidade de interesse público.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS OLIVEIRA
Ministro de Estado do Trabalho e Previdência

GUILHERME GASTALDELLO PINHEIRO SERRANO
Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social

PORTARIA MTP Nº 2.542, DE 16 DE AGOSTO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista os arts. 7º e 8º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, Processo nº 19955.102586/2022-17, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Chefe de Gabinete do Ministro para autorizar a concessão de diárias e passagens no âmbito do Gabinete do Ministro, inclusive nas hipóteses previstas nos incisos I a V do art. 8º do referido Decreto.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS OLIVEIRA

SECRETARIA DE TRABALHO

SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTRO SINDICAL

DESPACHO DE 17 DE AGOSTO DE 2022

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, c/c Portaria/MTP nº 2, de 3 de janeiro de 2022; em continuidade ao cumprimento de Decisão Judicial (27111963), Mandado de Intimação nº 0000650-71.2022.5.10.0002, proveniente da 2ª do Trabalho de Brasília - DF, TRT da 10ª Região, na qual fora deferida medida liminar determinando a reabertura do Processo de Pedido de Registro Sindical nº 19964.113308/2021-97, para que se dê prosseguimento ao julgamento da Impugnação nº 14022.122884/2022-22 (27232443); e com fundamento na ANÁLISE TÉCNICA Nº 322/2022 (27228837), resolve: DESARQUIVAR e INDEFERIR o Processo de Pedido de Registro Sindical nº 19964.113308/2021-97 - SC21348, CNPJ: 17.602.808/0001-41, de interesse do Sindicato dos Aeroviários do Estado do Espírito Santo (impugnado), nos termos do art. 253, inciso X, da Portaria/MTP nº 671/2021, tendo em vista o exaurimento do prazo de 90 (noventa) dias para a resolução do conflito com o SNA - Sindicato Nacional dos Aeroviários (impugnante), Impugnação nº 14022.122884/2022-22 (27232443), CNPJ: 33.814.401/0001-34 (27232459), bem como ao cumprimento do Princípio da Unidade Sindical, conforme Súmula 677 do Supremo Tribunal Federal - STF.

JOSÉ DE RIBAMAR PEREIRA JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA PREVIC Nº 742, DE 9 DE AGOSTO DE 2022

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere confere a alínea "a" do inciso I do art. 64 da Portaria nº 529, de 8 de dezembro de 2017 (Regimento Interno da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc), e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.000158/2022-40, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o estatuto da entidade FUNDAÇÃO BRDE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - ISBRE, CNPJ nº 89.172.084/0001-54, nos termos do supracitado processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ REYNALDO DE ALMEIDA FURLANI

PORTARIA PREVIC Nº 759, DE 15 DE AGOSTO DE 2022

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "d" do inciso I do art. 64 da Portaria nº 529, de 8 de dezembro de 2017 (Regimento Interno da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc), e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.000447/2022-49, resolve:

Art. 1º Aprovar a retirada de patrocínio do Serviço Social do Comércio SESC AR ES, CNPJ nº 05.305.785/0001-24, do Plano de Aposentadoria SESC-ES, CNPB nº 1998.0007-29, administrado pelo MultiBRA Fundo de Pensão, CNPJ nº 30.459.788/0001-60.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ REYNALDO DE ALMEIDA FURLANI

PORTARIA PREVIC Nº 761, DE 15 DE AGOSTO DE 2022

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere confere a alínea "a" do inciso I do art. 64 da Portaria nº 529, de 8 de dezembro de 2017 (Regimento Interno da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc), e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.002474/2022-56, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o estatuto da entidade PREVICEL - PREVIDÊNCIA PRIVADA DA CELEPAR, CNPJ nº 01.614.904/0001-70, nos termos do supracitado processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ REYNALDO DE ALMEIDA FURLANI

PORTARIA PREVIC Nº 762, DE 15 DE AGOSTO DE 2022

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere confere a alínea "c" do inciso I do art. 64 da Portaria nº 529, de 8 de dezembro de 2017 (Regimento Interno da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc), e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.002963/2022-16, resolve:

Art. 1º Aprovar o convênio de adesão celebrado entre a Associação das Defensoras e dos Defensores Públicos do Estado do Ceará, CNPJ nº 00.726.640/0001-83, na condição de instituidora do Plano de Benefícios Previdenciários Juris - Planjus, CNPB nº 2007.0035-38, e o FUNDO DE PENSÃO MULTINSTITUÍDO POR ASSOCIAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DA JUSTIÇA - JUSPREV, CNPJ nº 09.350.840/0001-59, na condição de entidade fechada de previdência complementar responsável pela administração do referido plano.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ REYNALDO DE ALMEIDA FURLANI

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Previc nº 689, de 01/08/2022, publicada no DOU nº 146, de 03/08/2022, seção 1, pag. 118,

Onde se lê:

"Art. 1º Autorizar a cisão do Plano de Benefícios Portus 1 - PBP1, CNPB nº 1978.0005-29, administrado pelo Portus Instituto de Seguridade Social, CNPJ nº 29.994.266/0001-89.

Art. 2º Autorizar a aplicação do regulamento do Plano de Benefícios PBP-CODEBA, a ser administrado pelo Portus Instituto de Seguridade Social.

Art. 3º Inscrever, no Cadastro Nacional de Planos de Benefícios (CNPB), o Plano de Benefícios PBP-CODEBA, sob o nº 2022.0018-18.

Art. 4º Autorizar o convênio de adesão celebrado entre a Companhia Docas do Pará - CDP, CNPJ nº 04.933.552/0001-03, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios PBP-CODEBA, CNPB nº 2022.0018-18, e o Portus Instituto de Seguridade Social, na condição de entidade fechada de previdência complementar responsável pela administração do referido plano.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação."

Leia-se:

"Art. 1º Autorizar a cisão do Plano de Benefícios Portus 1 - PBP1, CNPB nº 1978.0005-29, administrado pelo Portus Instituto de Seguridade Social, CNPJ nº 29.994.266/0001-89.

Art. 2º Autorizar a aplicação do regulamento do Plano de Benefícios PBP-CODEBA, a ser administrado pelo Portus Instituto de Seguridade Social.

Art. 3º Inscrever, no Cadastro Nacional de Planos de Benefícios (CNPB), o Plano de Benefícios PBP-CODEBA, sob o nº 2022.0018-18.



Ministério do Turismo

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MTUR Nº 41, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

Institui a Equipe de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos (ETIR), no âmbito do Ministério do Turismo.

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018, no Decreto nº 10.222, de 5 de fevereiro de 2020, no Decreto nº 10.748, de 16 de julho de 2021, e considerando o constante dos autos do processo nº 72031.007942/2022-86, resolve:

Art. 1º Fica instituída, em caráter permanente, a Equipe de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos (ETIR), no âmbito do Ministério do Turismo, nos termos do disposto no inciso VII do caput do art. 15 do Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018, e nas normas de segurança da informação estabelecidas pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria ficam estabelecidos os seguintes termos e definições, conforme o Glossário de Segurança da Informação do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI-PR), publicado pela Portaria GSI-PR nº 93, de 18 de outubro de 2021:

I - Agente Responsável pela ETIR: servidor público ocupante de cargo efetivo da administração pública federal, direta ou indireta, incumbido de chefiar e gerenciar a equipe de prevenção, tratamento e resposta a incidentes cibernéticos (ETIR);

II - Comunidade: conjunto de pessoas, setores, órgãos ou entidades atendidas por uma ETIR;

III - CTIR-GOV: Centro de Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos de Governo, subordinado ao Departamento de Segurança da Informação e Comunicações do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

IV - Incidente de Segurança: qualquer evento adverso, confirmado ou sob suspeita, relacionado à segurança dos sistemas de computação ou das redes de computadores;

V - Tratamento de Incidentes Cibernéticos: consiste nas ações e procedimentos tomados imediatamente após a identificação do incidente, visando garantir a continuidade de operações, preservar evidências e emitir as notificações necessárias; e

VI - Vulnerabilidade: condição que, quando explorada por um criminoso cibernético, pode resultar em uma violação de segurança cibernética dos sistemas computacionais ou redes de computadores, e consiste na interseção de três fatores: suscetibilidade ou falha do sistema, acesso possível à falha e capacidade de explorar essa falha.

Art. 3º A ETIR atenderá à seguinte comunidade:

I - todos os usuários de informação que exerçam suas atividades no âmbito da rede de computadores do Ministério do Turismo;

II - órgãos, entidades e empresas, públicas ou privadas, que tenham contratos, acordos ou convênios com o Ministério do Turismo, para intercâmbio de informações;

III - Rede Federal de Gestão de Incidentes Cibernéticos;

IV - Centro de Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos de Governo (CTIR-GOV); e

V - Departamento de Segurança da Informação e Comunicações (DSIC) do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI-PR).

Art. 4º A ETIR possui autonomia para tomada de decisões, as quais deverão ser aprovadas pela maioria dos membros presentes nas reuniões de deliberações, e poderá realizar ações e medidas necessárias para reforçar a resposta ou a postura da organização na recuperação de incidentes de segurança.

Art. 5º A ETIR será composta pelos seguintes membros, no âmbito da Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Inovação - STII do Ministério do Turismo:

I - Agente Responsável: Coordenador de Segurança da Informação, que a coordenará;

II - Coordenador-Geral de Infraestrutura de Tecnologias;

III - Coordenador-Geral de Sistemas de Informação;

IV - Coordenação de Redes e Banco de Dados; e

V - Coordenador de Suporte e Atendimento ao Usuário.

§ 1º Os membros a que se refere o caput atuarão na ETIR, sem prejuízo de suas funções regulares, na prevenção, tratamento e resposta a incidentes em redes computacionais.

§ 2º Cada membro do ETIR terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§ 3º Os suplentes de que trata o § 2º do caput serão os respectivos substitutos eventuais dos cargos designados.

Art. 6º Em caso de eventual necessidade, o Agente Responsável poderá convidar outros servidores do Ministério do Turismo para auxiliar a ETIR no desenvolvimento de suas atividades.

Art. 7º A Coordenação de Segurança da Informação, por meio do Agente Responsável, deverá prestar o apoio administrativo necessário para a execução dos trabalhos da ETIR.

Art. 8º A ETIR do Ministério do Turismo integrará a Rede Federal de Gestão de Incidentes Cibernéticos, coordenada pelo Centro de Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos de Governo, do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, de acordo com o disposto no § 1º do art.1º do Decreto nº 10.748, de 16 de julho de 2021.

Art. 9º Compete à ETIR:

I - coordenar as atividades de tratamento e resposta a incidentes de segurança na rede computacional do Ministério do Turismo;

II - agir de forma proativa com o objetivo de evitar que ocorram incidentes de segurança, divulgando práticas e recomendações de segurança da informação e avaliando condições de segurança de rede por meio de verificações de conformidade;

III - promover a recuperação de serviços e sistemas de Tecnologia da Informação (TI);

IV - realizar ações reativas que incluam recebimento de notificações de incidentes, orientação de equipes no reparo a danos e análise de sistemas comprometidos, buscando causas, danos e responsáveis;

V - receber, analisar e responder às notificações e atividades relacionadas a incidentes de segurança em redes de computadores do Ministério do Turismo;

VI - executar as ações necessárias para tratar quebras de segurança;

VII - obter informações quantitativas acerca dos incidentes ocorridos que descrevam sua natureza, causas, data de ocorrência, frequência e custos resultantes; e

VIII - cooperar com outras equipes de tratamento e resposta a incidentes.

§ 1º A ETIR deverá manter um integrante de sobreaviso após o final do expediente e em dias sem expediente, ficando em condições de atuar na rede de computadores do Ministério do Turismo, sempre que necessário.

§ 2º A escala de serviço da ETIR ficará sob a responsabilidade do Agente Responsável.

Art. 10. Das reuniões e deliberações da ETIR:

I - o Agente Responsável deverá convocar os membros da ETIR, ao menos uma vez por mês, para reunião ordinária, que deverá deliberar sobre a atualização da estratégia de tratamento de incidentes, a ser aprovada por todos os membros da equipe e informada ao Gestor de Segurança da Informação.

II - a ETIR reunir-se-á, extraordinariamente, de forma presencial, todas as vezes que for convocada pelo Agente Responsável, em caso de necessidade de deliberar sobre tomada de decisão para ação de resposta a incidentes de segurança cibernética, a ser aprovada pela maioria dos membros.

III - os membros da ETIR que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente ou por videoconferência, nos termos do disposto no Decreto nº 10.416, de 7 de julho de 2020, e os membros que se encontrarem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

IV - o quórum de reunião e de aprovação da Equipe é de maioria simples.

Art. 11. Compete ao Agente Responsável da ETIR:

I - coordenar e orientar os membros da ETIR na gestão de incidentes em redes de computadores;

II - realizar a interlocução entre o Ministério do Turismo e o CTIR-GOV;

III - gerenciar as atividades, os procedimentos internos e distribuir tarefas para os integrantes da ETIR;

IV - enviar notificações de incidentes de segurança da informação;

V - enviar ao Gestor de Segurança da Informação o plano de capacitação e treinamento dos membros da ETIR; e

VI - apresentar relatório mensal ao Gestor de Segurança da Informação com as medidas no tratamento de incidentes de segurança da informação.

Art. 12. Durante um incidente de segurança, se devidamente justificadas, a equipe poderá executar as medidas de recuperação, enviando, posteriormente, relatório sobre o tratamento dado ao incidente ao Gestor de Segurança da Informação.

Art. 13. A ETIR deverá apresentar, mensalmente, ao Gestor de Segurança da Informação relatórios técnicos com sugestões de melhoria nas medidas de prevenção de incidentes na rede de computadores do Ministério do Turismo, com as medidas de segurança adotadas para solucioná-los e as propostas de melhoria.

Art. 14. A ETIR deverá observar e adotar, no mínimo, os seguintes aspectos e procedimentos:

I - registro de incidentes de segurança em redes de computadores: todos os incidentes notificados ou detectados deverão ser registrados, com a finalidade de assegurar registro histórico das atividades da ETIR;

II - tratamento da informação: o tratamento da informação pela ETIR deverá ser realizado de forma a viabilizar e assegurar disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade da informação, observada a legislação em vigor, naquilo que diz respeito ao estabelecimento de graus de sigilo;

III - recursos disponíveis: a ETIR deverá possuir os recursos materiais, tecnológicos e humanos, suficientes para prestar os serviços oferecidos para sua comunidade;

IV - capacitação dos membros da ETIR: os membros da ETIR deverão estar capacitados para operar os recursos disponíveis para a condução dos serviços oferecidos para a sua comunidade;

V - durante o gerenciamento de incidentes de segurança em redes de computadores, havendo indícios de ilícitos criminais, as ETIR têm o dever de comunicar às autoridades competentes para a adoção dos procedimentos legais julgados necessários;

VI - observar os procedimentos para preservação das evidências, conforme orientações de ato normativo específico; e

VII - priorizar a continuidade dos serviços da ETIR e da missão institucional do Ministério do Turismo .

Art. 15. A ETIR deverá ser comunicada sobre incidentes cibernéticos suspeitos ou confirmados com o envio de mensagem para o endereço eletrônico etir@turismo.gov.br, o qual deverá ser amplamente divulgado pelo Ministério do Turismo.

Art. 16. ETIR deverá comunicar imediatamente ao CTIR-GOV sobre a existência de vulnerabilidades ou incidentes de segurança cibernética que impactem ou que possam impactar os serviços prestados ou contratados pelo Ministério do Turismo.

Art. 17. Os termos desta Portaria serão atualizados sempre que alterados os procedimentos de tratamento e resposta a incidentes cibernéticos definidos pela Rede Federal de Gestão de Incidentes Cibernéticos, instituída pelo Decreto nº 10.748, de 2021.

Art. 18. A participação dos membros da ETIR será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor em 24 de agosto de 2022.

CARLOS ALBERTO GOMES DE BRITO

SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA

SECRETARIA NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 471, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 303, de 31 de março de 2022 e a Portaria SECULT/MTUR n. 41, de 4 de outubro de 2021, resolve:

Art. 1.º - Homologar os projetos culturais relacionados nos anexos desta portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei nº 8.313/91, Decreto nº 10.755/2021 e a Instrução Normativa vigente, passam a fase de obtenção de doações e patrocínios.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS JORDÃO CUNHA

ANEXO I

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
220558 - MÚSICA NO BAIRRO Plano Anual 2023
Associação Evangélica Cristo Redentor
CNPJ/CPF: 07.983.650/0001-43
Processo: 01400000558202269
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 890.349,09
Prazo de Captação: 18/08/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: Plano Anual de manutenção das ações formativas de Música nas áreas de Canto Coral e Instrumentos de Sopros e Cordas destinados a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social e econômica. Prevê a execução de oficinas continuadas e a manutenção de grupos artísticos já existentes. Prevê ainda mostras de trabalhos em forma de Apresentações Musicais e Ações Educativas para a comunidade local e arredores.

220677 - Orquestra Escola de Itabirito
ANTONIO AFONSO GONCALVES
CNPJ/CPF: 590.044.106-78
Processo: 01400000677202211
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 499.943,15
Prazo de Captação: 18/08/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: O presente projeto contempla os seguintes produtos: Curso/ Oficina / Estágio e Apresentações musicais. Pretende-se com ele introduzir ao estudo da música erudita, crianças e adolescentes com idade de 07 a 14 anos. Serão assistidas em 3 turmas de até 20 alunos cada. O curso contempla aula de percepção musical, aula de prática coletiva na flauta doce e aula de instrumentos de cordas friccionadas (violino, viola, violoncelo e contrabaixo). As matérias serão ministradas uma vez por semana. As apresentações musicais acontecerão ao longo do curso. A intenção é iniciar a formação de uma orquestra de cordas para a democratização de acesso na região.

220627 - SABRA 2023
Sociedade Artística Brasileira Sabra
CNPJ/CPF: 19.442.344/0001-89
Processo: 01400000627202234
Cidade: Betim - MG;



Valor Aprovado: R\$ 2.808.466,00
Prazo de Captação: 18/08/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: Disponibilizar o ensino gratuito de música através da realização dos cursos de: Musicalização Infantil, Básico de Música, Orquestra Sinfônica, Grupos Instrumentais de Câmara, Coral Adulto e Coral Infanto-juvenil, dentre outros, conforme detalhado no Projeto Pedagógico da Instituição. Realizar concertos didáticos e apresentações públicas gratuitas com grupos musicais formados por seus alunos e professores. Catalogar, digitalizar e disponibilizar gratuitamente no sítio da SABRA na Internet o "Catálogo de Manuscritos Musicais Presentes no Acervo do maestro Antônio Felix de Souza Maia".

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
220652 - CEIA - FAROL SANTANDER - SEGUNDA EDIÇÃO
WAYNER DE MIRANDA BECHELLI CIA LTDA
CNPJ/CPF: 12.284.823/0001-75
Processo: 01400000652202218
Cidade: São Leopoldo - RS;
Valor Aprovado: R\$ 956.595,03
Prazo de Captação: 18/08/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: O CEIA é uma plataforma de Cultura, arte, inovação e empreendedorismo que, na sua segunda edição, continuará reunindo exposições de arte, shows de música instrumental, atividades imersivas e debates. Serão exposições de artes visuais,workshops/palestrase apresentações de artes cênicas. Além disso, como contrapartida social, será realizado um curso com 40h de duração, visando atender alunos e professores de escolas e universidades públicas e instituições de atendimento a pessoas em situação de vulnerabilidade social.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
220643 - O resgate da tradição gaúcha através do carvão
ANILTO DOS SANTOS CAUREO
CNPJ/CPF: 461.885.410-34
Processo: 01400000643202227
Cidade: Caxias do Sul - RS;
Valor Aprovado: R\$ 199.004,85
Prazo de Captação: 18/08/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: O presente projeto busca pomover oficinas culturais gratuitas de modo a preservar e difundir a cultura gaúcha, além de realizar palestra como contrapartida social.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
220602 - Livro: As aventuras de Cebolóquio
FRANCO PORTO DOS SANTOS
CNPJ/CPF: 996.405.205-78
Processo: 01400000602202231
Cidade: Barreiras - BA;
Valor Aprovado: R\$ 173.630,60
Prazo de Captação: 18/08/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: Utilizar de recursos a serem obtidos através da Lei de incentivo à Cultura para apoio no desenvolvimento e oferta de obras literárias, buscando despertar e incentivar o interesse a leitura através da escrita e publicação de um livro para todos que apreciam literatura. Além dos livros, estão previstas palestras com estudantes da rede pública de ensino, atinentes as contrapartidas sociais.

220679 - LIVRO: Pingente
CLAUDIA MAGALI MENA RAMOS
CNPJ/CPF: 664.688.250-91
Processo: 01400000679202219
Cidade: Caxias do Sul - RS;
Valor Aprovado: R\$ 169.364,25
Prazo de Captação: 18/08/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: A proposta constitui em despertar e incentivar o interesse a leitura por meio da produção e publicação de um livro, o qual o tema a ser abordado relaciona-se poesia. Além do livro, estão previstas palestras com estudantes da rede pública de ensino, atinentes as contrapartidas sociais.

220576 - Memórias, Prosas e Receitas Afetivas
ORLANDA GARCIA MANZAN
CNPJ/CPF: 071.465.598-82
Processo: 01400000576202241
Cidade: Sertãozinho - SP;
Valor Aprovado: R\$ 493.792,75
Prazo de Captação: 18/08/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: A proposta do projeto é lembrar os sabores que marcam a história de vida das pessoas, baseado nosconhecimentos existentes nos sabores e saberes culinários presentes na memória das mulheres idosas, registrando em um livro de arte, histórias e cultura gastronômica regional, tanto na versão impressa como o e-book. O projeto contempla palestras que promovem o resgate artístico, cultural e gastronômico das regiões brasileiras, onde os saberes típicos e culturais de cada região, como culinária, dança, música e história serão reconhecidos e apreciados pelo público.

220680 - Tempo de Poesia - Livro de Poesia Infantil
CLADIS ELFI MOHR MACHADO
CNPJ/CPF: 403.990.799-04
Processo: 01400000680202235
Cidade: Mercedes - PR;
Valor Aprovado: R\$ 384.925,27
Prazo de Captação: 18/08/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: Editar e imprimir o livro de poesia infantil "Tempo de Poesia", da poetisa Cladis Elfi Mohr Machado, e fazer o seu lançamento.

ÁREA: 9 MUSEUS E MEMÓRIA (Artigo 18 , § 1º)
220559 - Acessibilidade do Museu Militar do Comando Militar do Sul
Associação de Amigos do Museu Militar do Comando Militar do Sul
CNPJ/CPF: 04.622.419/0001-36
Processo: 01400000559202211
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 1.254.677,31
Prazo de Captação: 18/08/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: O projeto Acessibilidade do Museu Militar do Comando Militar do Sul é voltado para a ampliação do acesso de pessoas com deficiência (PcD) a fim de garantir informação, divulgação e mobilidade aos diversos espaços expositivos. Tem como objetivo a readequação física do museu, a capacitação da equipe para o atendimento de PcDs e a realização de visitas mediadas para este público.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
220670 - Festival Viva Japão no MS
COMUNIDADE NIPO-BRASILEIRA DE IVINHEMA
CNPJ/CPF: 10.662.988/0001-08
Processo: 01400000670202208
Cidade: Ivinhema - MS;
Valor Aprovado: R\$ 171.459,75
Prazo de Captação: 18/08/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: O Festival Viva Japão no MS tem como objetivo geral realizar uma série de programação cultural japonesa, contendo apresentações de música instrumental e cantada, danças típicas japonesas, e oferecendo como contrapartida social workshops de Taikô.

220621 - Incluir é uma arte: Circuito de shows e oficinas - 1ª edição
ASSOCIAÇÃO LEGATO
CNPJ/CPF: 10.883.863/0001-08
Processo: 01400000621202267
Cidade: Canoas - RS;
Valor Aprovado: R\$ 198.121,00
Prazo de Captação: 18/08/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: Realizaçãode apresentações do Show intitulado "Revival "e realização de oficinas diárias de artes integradas (música, teatro e dança), voltadas para crianças e adolescentes de 14 a 24 anos, inclusos e não inclusos na cidade de Canoas/RS e oficinas de formaçãosobre inclusão para profissionais da educação.

220672 - Keissi Seabra - Primeira Página
KEISSIANE SEABRA DE VASCONCELOS
CNPJ/CPF: 004.332.971-31
Processo: 01400000672202299
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 499.384,60
Prazo de Captação: 18/08/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: O projeto "Keissi Seabra - Primeira Página" realizará apresentações musicais da artista proponente, incluindo a captação de imagens para a gravação de um DVD. O projeto também realizará ações formativas de contrapartida social.

220622 - Música de Brechó - espetáculo cênico musical circulação
MARCIO CATARINA DE MIRANDA
CNPJ/CPF: 000.778.256-08
Processo: 01400000622202210
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 317.174,00
Prazo de Captação: 18/08/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: Música de Brechó - espetáculo cênico musical (circulação) é um projeto estritamente artístico que visa apresentações gratuitas do espetáculo de mesmo nome por cidades de Minas Gerais. Através de uma dramaturgia composta por textos, poesias e músicas, o espetáculo pretende levar ao público histórias da música, fatos sobre as composições, valorizando e difundindo a memória cultural, suas manifestações, bem como seus criadores. O Projeto destina-se a todas as idades, com foco no público 60+.

220673 - O samba na terra do forró
LILIAN MARIA PEREIRA DE CARVALHO SILVA
CNPJ/CPF: 012.145.993-46
Processo: 01400000673202233
Cidade: Fortaleza - CE;
Valor Aprovado: R\$ 253.489,50
Prazo de Captação: 18/08/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: O projeto "O samba na terra do forró" realizará apresentações musicais no segmento musical popular, resgatando o samba e estimulando artistas, a população nacional profissionais da cultura de todo o Brasil.

220628 - Roda de Bandaia
JOÃO CARLOS DA SILVA AMORIM 50905821220
CNPJ/CPF: 22.175.140/0001-33
Processo: 01400000628202289
Cidade: Macapá - AP;
Valor Aprovado: R\$ 56.035,20
Prazo de Captação: 18/08/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: O presente projeto prevê a realização do "Festival Roda de Bandaia". O evento multiartístico destina-se ao público amapaense e têm cunho, estética e abordagem artísticos. Através de música, poesia teatral e dança com conteúdos e abordagens amazônicos.

220675 - Voando Alto
MATHEUS MAYO MACEDO
CNPJ/CPF: 113.522.754-30
Processo: 01400000675202222
Cidade: Olinda - PE;
Valor Aprovado: R\$ 237.897,00
Prazo de Captação: 18/08/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: O projeto "Voando Alto" realizará apresentações musicais do artista proponente com intuito de levar a cultura pernambucana para todo o Brasil. O projeto também inclui a captação de imagem e som para a gravação de um DVD e tiragem em pendrives.

PORTARIA Nº 472, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 303, de 31 de março de 2022 e a Portaria SECULT/MTUR n. 41, de 4 de outubro de 2021, resolve:
Art. 1.º - Homologar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS JORDÃO CUNHA

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
185693 - Circo de Pau a Pique
Tito Lívio Firmino de Sousa Filho
CNPJ/CPF: 861.854.111-72
Cidade: Goiânia - GO;
Valor Complementado: R\$ 50.944,30
Valor total atual: R\$ 379.514,30

212275 - Circuito de apresentações teatrais
Livia Gaudencio Ribeiro Silva ME
CNPJ/CPF: 21.850.399/0001-70
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Complementado: R\$ 18.082,00
Valor total atual: R\$ 495.830,70

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
183678 - Clave de Sol
WELLINGTON RONQUI - ME
CNPJ/CPF: 10.551.126/0001-08
Cidade: Campinas - SP;
Valor Complementado: R\$ 76.706,00
Valor total atual: R\$ 798.892,88

186261 - ESCOLA DE ARTES ABADEUS
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ABADEUS



CNPJ/CPF: 83.852.764/0001-32
Cidade: Criciúma - SC;
Valor Complementado: R\$ 9.450,00
Valor total atual: R\$ 712.172,06

204023 - Projeto Regendo o Futuro - Plano Anual 2021
INSTITUTO HATUS
CNPJ/CPF: 11.118.266/0001-50
Cidade: Osasco - SP;
Valor Complementado: R\$ 553.838,38
Valor total atual: R\$ 1.816.709,05

PORTARIA Nº 473, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 303, de 31 de março de 2022 e a Portaria SECULT/MTUR n. 41, de 4 de outubro de 2021, resolve:
Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS JORDÃO CUNHA

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
220277 - 24º Festival Amazonas de Opera
AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL - AADC
CNPJ/CPF: 13.659.617/0001-65
Cidade: Manaus - AM;
Prazo de Captação: 16/08/2022 à 15/09/2022
204395 - Espetáculo Negritude
ASSOCIACAO DOS ARTISTAS, COMPOSITORES, MUSICOS E PRODUTORES
CNPJ/CPF: 19.412.673/0001-87
Cidade: Várzea Grande - MT;
Prazo de Captação: 01/02/2022 à 31/12/2022
211765 - Natal da Integração
ART PRODUCOES
CNPJ/CPF: 28.364.043/0001-75
Cidade: Porto Alegre - RS;
Prazo de Captação: 01/01/2022 à 31/12/2022
202356 - Natal Luz para Todos 2020
AM PRODUCOES LTDA - ME
CNPJ/CPF: 09.322.179/0001-78
Cidade: Porto Alegre - RS;
Prazo de Captação: 01/01/2022 à 30/11/2022
202636 - TEATRO PARA TODOS
ALCIDES MIRANDA DA SILVA NETO - ME
CNPJ/CPF: 09.570.384/0001-52
Cidade: Goiânia - GO;
Prazo de Captação: 01/08/2022 à 31/12/2022
ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
202127 - NOVVA III Mostra da Atual Música Curitiba
Gabriel Hermes Bieniek Paessens
CNPJ/CPF: 076.169.439-00
Cidade: São José dos Pinhais - PR;
Prazo de Captação: 02/08/2022 à 31/12/2022
211872 - 2º Afonso Jazz e Blues Festival - Ao Vivo com Transmissão On-Line
WEBERSON PEREIRA SEVERIANO 09526487761
CNPJ/CPF: 38.090.537/0001-62
Cidade: Afonso Cláudio - ES;
Prazo de Captação: 04/08/2022 à 31/12/2022
200609 - Amigos da Música
Associação Amigos da Música
CNPJ/CPF: 07.023.116/0001-95
Cidade: Caçador - SC;
Prazo de Captação: 01/01/2022 à 31/12/2022
210080 - MUSICALIZA MOCAMBEIRO
ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO ARTES E OFICIOS
CNPJ/CPF: 21.894.548/0001-00
Cidade: Matosinhos - MG;
Prazo de Captação: 01/01/2022 à 31/12/2022
212289 - Os Serranos nos Galpões das Estâncias
Conjunto Musical Os Serranos
CNPJ/CPF: 90.344.714/0001-00
Cidade: Porto Alegre - RS;
Prazo de Captação: 01/01/2022 à 31/12/2022
ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
212294 - O QUE É QUE TEM DENTRO DESSE OVO?
LITTERIS EDITORA LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 32.067.910/0001-88
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 12/07/2022 à 31/12/2022

PORTARIA Nº 474, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 303, de 31 de março de 2022 e a Portaria SECULT/MTUR n. 41, de 4 de outubro de 2021, resolve:
Art. 1.º - Homologar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS JORDÃO CUNHA

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
194081 - 33º Sonho de Natal de Canela
1A CASA PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS E MULTICULTURAIS EIRELI
CNPJ/CPF: 14.958.749/0001-50
Cidade: Canela - RS;
Valor Reduzido: R\$ 889.559,00
Valor total atual: R\$ 104.584,15

200166 - CELEIRO CULTURAL, TERREIRO DE FORMAÇÃO
CORRUPPIO POVO CARIRI - Instituto de Educacao, Pesquisa, Arte, Cultura e Informacao
CNPJ/CPF: 11.434.266/0001-69
Cidade: Barbalha - CE;
Valor Reduzido: R\$ 159.877,15
Valor total atual: R\$ 39.999,99

201813 - Elas
GRUPO ARTÍSTICO ATOS
CNPJ/CPF: 13.162.527/0001-64
Cidade: Recife - PE;
Valor Reduzido: R\$ 658.160,00
Valor total atual: R\$ 278.058,25

220052 - Mostra Cultural 37ª Oktoberfest de Santa Cruz Sul
ASSOCIACAO DE ENTIDADES EMPRESARIAIS DE SANTA CRUZ DO SUL
CNPJ/CPF: 02.590.977/0001-31
Cidade: Santa Cruz do Sul - RS;
Valor Reduzido: R\$ 6,00
Valor total atual: R\$ 1.755.494,00

192716 - RISORAMA 2020
PORTUGAL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 11.299.311/0001-10
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Reduzido: R\$ 3.072,00
Valor total atual: R\$ 5.204.857,63

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
185455 - CANARINHOS DE BENTO GONÇALVES
INSTITUTO MUSICAL DOS CANARINHOS DE BENTO GONCALVES
CNPJ/CPF: 29.975.894/0001-17
Cidade: Bento Gonçalves - RS;
Valor Reduzido: R\$ 23,00
Valor total atual: R\$ 213.196,60

177232 - DVD Natal em Cordas
Caminha Produções Artística Ltda
CNPJ/CPF: 06.325.240/0001-42
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Reduzido: R\$ 148.385,00
Valor total atual: R\$ 96.442,90

200560 - RALLY INSTRUMENTAL EM CENA - MOSTRA DE MÚSICA E ARTES CÊNICAS NO BRASILEIRO BAJA
ASSOCIACAO SUL CATARINENSE DE PILOTOS DE ENDURO - ASCPE
CNPJ/CPF: 06.143.665/0001-30
Cidade: Imaruí - SC;
Valor Reduzido: R\$ 3.960,00
Valor total atual: R\$ 116.688,00

211773 - SaGRAMA - 25 anos de Timbres da Cultura Nordestina
ATOS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 03.290.395/0001-00
Cidade: Recife - PE;
Valor Reduzido: R\$ 1.519,00
Valor total atual: R\$ 353.422,42

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
202481 - Foto Studio - Panorama Brasil
Sancell Produções e Eventos Ltda EPP
CNPJ/CPF: 13.316.154/0001-39
Cidade: Campinas - SP;
Valor Reduzido: R\$ 96.364,40
Valor total atual: R\$ 897.879,29

203903 - Retratos da Terra
Elo 3 Integração Empresarial Ltda.
CNPJ/CPF: 06.791.257/0001-95
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 3.631,25
Valor total atual: R\$ 1.284.931,25

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
181608 - PATRIMÔNIOS DO BRASIL
Lucca Cultura e Tecnologia LTDA ME
CNPJ/CPF: 04.486.030/0001-00
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Reduzido: R\$ 82.925,00
Valor total atual: R\$ 522.210,75

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
212666 - Biblioteca Pequenos Grandes Leitores - Paraná
LARANJEIRA CULTURAL LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 17.818.301/0001-20
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 21,00
Valor total atual: R\$ 506.274,07

185234 - Minas - território das águas
Lucca Cultura e Tecnologia LTDA ME
CNPJ/CPF: 04.486.030/0001-00
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Reduzido: R\$ 29.858,00
Valor total atual: R\$ 524.779,38

PORTARIA Nº 475, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 303, de 31 de março de 2022 e a Portaria SECULT/MTUR n. 41, de 4 de outubro de 2021, resolve:
Art. 1.º - Homologar a(s) alteração(ões) do(s) nome(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):
PRONAC: 192716 - RISORAMA 2020, publicado na portaria nº 0620/19 de 18/10/2019, no D.O.U. de 21/10/2019, para RISORAMA.
PRONAC: 204023 - Projeto Regendo o Futuro - Plano Anual 2021, publicado na portaria nº 0613/20 de 14/10/2020, no D.O.U. de 15/10/2020, para Projeto Regendo o Futuro - 2021/2022.
PRONAC: 204741 - Plano Anual de Atividades do Museu da Pessoa 2021-2022, publicado na portaria nº 0008/21 de 06/01/2021, no D.O.U. de 07/01/2021, para Plano Anual de Atividades do Museu da Pessoa 2021-2022-2023.
PRONAC: 205173 - PLANO BIANUAL DE ATIVIDADES MIS E PAÇO DAS ARTES 2021-2022, publicado na portaria nº 0770/20 de 31/12/2020, no D.O.U. de 01/01/2021, para PLANO PLURIANUAL DE ATIVIDADES MIS E PAÇO DAS ARTES 2021-2023.
PRONAC: 210857 - FARTURA 2021, publicado na portaria nº 0571/21 de 06/10/2021, no D.O.U. de 07/10/2021, para FARTURA 2022.
Art. 2.º - Homologar a(s) alteração(ões) do(s) resumo(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):
PRONAC: 184044 - Núcleos de Cultura, publicado na portaria nº 0659/18 de 18/10/2018, no D.O.U. de 19/10/2018.
Onde se lê: O projeto "Recanto Musical" pretende oferecer um processo de formação musical e pedagógica, nos seguintes instrumentos de corda: violão, viola caipira e violino para jovens com idade entre 10 e 17 anos, pertencentes às famílias



de baixa renda no interior do estado de São Paulo. Essa proposta visa contribuir para o processo de inclusão de música na educação de jovens em vulnerabilidade social, em núcleos/unidades de capacitação que, além de se apoiar nas principais referências educacionais adotadas no país, se desenvolve em duas propostas concomitantes: uma delas voltada para a formação do músico como intérprete, e a outra como jovem protagonista em sua comunidade que através da música e da prática e vivência em conjunto encontra e desenvolve novos parâmetros em seu amadurecimento como cidadão.

Leia-se: O projeto "Núcleos de Cultura" pretende oferecer um processo de formação musical e pedagógica, nos seguintes instrumentos de corda: violão, viola caipira e violino para jovens com idade entre 10 e 17 anos, pertencentes às famílias de baixa renda no interior do estado de São Paulo. Essa proposta visa contribuir para o processo de inclusão de música na educação de jovens em vulnerabilidade social, em núcleos/unidades de capacitação que, além de se apoiar nas principais referências educacionais adotadas no país, se desenvolve em duas propostas concomitantes: uma delas voltada para a formação do músico como intérprete, e a outra como jovem protagonista em sua comunidade que através da música e da prática e vivência em conjunto encontra e desenvolve novos parâmetros em seu amadurecimento como cidadão.

PRONAC: 202080 - 10º Festival de Cenas Curtas de Uberlândia, publicado na portaria nº 0310/20 de 29/04/2020, no D.O.U. de 30/04/2020.

Onde se lê: O projeto tem o objetivo de realizar o 9º Festival de Cenas Curtas de Uberlândia com 01 semana de atividades, dentre elas: - realizar 14 apresentações de cenas curtas, sendo 12 cenas escolhidas por meio de inscrição em Edital e 02 cenas de grupos/artistas convidados; - realizar 04 oficinas de capacitação, escolhidas por meio de inscrição em Edital; - realizar 01 atividade de intercâmbio com troca entre os grupos/artistas selecionados via Edital público, além da contrapartida social que prevê atividades voltadas para alunos da rede pública de ensino e ONGs.

Leia-se: O projeto tem o objetivo de realizar o 10º Festival de Cenas Curtas de Uberlândia com 01 semana de atividades, entre elas: - realizar 14 apresentações de cenas curtas, sendo 12 cenas escolhidas por meio de inscrição em Edital e 02 cenas de grupos/artistas convidados; - realizar 04 oficinas de capacitação, escolhidas por meio de inscrição em Edital; - realizar 01 atividade de intercâmbio com troca entre os grupos/artistas selecionados via Edital público, além da contrapartida social que prevê atividades voltadas para alunos da rede pública de ensino e ONGs.

PRONAC: 204128 - Plano Anual 2021/2022 - Instituto HAAAAHA, publicado na portaria nº 0623/20 de 20/10/2020, no D.O.U. de 21/10/2020.

PORTARIA Nº 476, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 303, de 31 de março de 2022, o art. 7º, parágrafo 3º do Decreto nº 10.755, de 26 de julho de 2021 e a Portaria MTur nº 19 de 14 de abril de 2022, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas APROVADA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no inciso III do art. 51 da Instrução Normativa nº 2, de 23 de abril de 2019, conforme anexo.

Art. 2º - Informar que cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de cinco anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MTUR e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Onde se lê: O Plano Anual 2021/2022 - INSTITUTO HAAAAHA consiste na execução de ações artísticas híbridas, construídas nas formas presenciais e/ou virtuais. Na prática, o Plano mantém as intervenções artísticas para os públicos vulneráveis hospitalizados e institucionalizados, mas inova a partir do desenvolvimento e/ou veiculação das ações virtualmente - vídeos temáticos, teleconsultas, consultórios virtuais, cortejos e espetáculo. As ações previstas em dois formatos têm por finalidade contemplar o público atendido durante o período de distanciamento pelo meio virtual e assegurar o retorno das atividades no formato presencial a partir da suspensão das medidas de distanciamento conforme autorização das instituições parceiras. Dessa maneira o Instituto HAAAAHA continuará garantindo o direito de acesso à cultura durante o período de distanciamento social devido ao contexto complexo da Pandemia Covid 19.

Leia-se: O Plano Anual 2021/2022 INSTITUTO HAAAAHA consiste na execução de ações artísticas híbridas, construídas nas formas presenciais e/ou virtuais. Na prática, o Plano mantém as intervenções artísticas para os públicos vulneráveis hospitalizados e institucionalizados, mas inova a partir do desenvolvimento e/ou veiculação das ações virtualmente - vídeos temáticos, teleconsultas, consultórios virtuais, cortejos e espetáculo. As ações previstas em dois formatos têm por finalidade contemplar o público atendido durante o período de distanciamento pelo meio virtual e assegurar o retorno das atividades no formato presencial a partir da suspensão das medidas de distanciamento conforme autorização das instituições parceiras, o que proporcionará a execução de intervenções artísticas presenciais em quatro cidades - Belo Horizonte, Ipatinga, Itatiaiuçu e Itaúna em Minas Gerais.

Art. 3.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS JORDÃO CUNHA

LUCAS JORDÃO CUNHA

ANEXO

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	VALOR CAPTADO R\$
144784	A Experiência da Arte - Série Arte Para Crianças	EVANDRO VILELA TEIXEIRA DE SALLES EIRELI - EPP	A exposição A Experiência da Arte - Série Arte Para Crianças, será realizada no CCB-Brasília no período da Copa do Mundo, de 25 de maio a 11 de agosto de 2014, apresentando arte contemporânea brasileira através de curadoria e desenho expositivo que proporcionem uma imersão do público infantil no rico e complexo universo da arte. A mostra aprofunda o projeto Arte Para Crianças que, entre 2007 e 2010, itinerou pelo Brasil apresentando arte contemporânea da mais alta qualidade.	1.311.465,00
1114525	1º Festival Internacional de Circo	Logorama Projetos e Produções Culturais Ltda.	O 10. Festival Internacional de Circo do Rio de Janeiro apresentará, em 10 dias, espetáculos de 20 companhias nacionais e internacionais. Será realizado em comunidades pacificadas e em locais beneficiados pelas Unidades de Polícia Pacificadoras (UPPs), contribuindo assim para reinserção social e cultural dos moradores dessas comunidades. Pretende-se atingir cerca de 10 mil pessoas.	150.000,00
107100	Programa de Bolsas de Estudos da Associação Amigos do Projeto Guri	Sustenidos Organização Social de Cultura	Em 2011, a Associação Amigos do Projeto Guri lançará a 2ª Edição do Programa de Bolsas de Estudos com foco em performance e educação musical para ex-alunos do Projeto Guri. Jovens com idade entre 16 e 22 anos poderão aprimorar-se em instituições brasileiras ou estrangeiras de renome, em aulas com professores de reconhecido saber e/ou destaque no meio musical e vivências ou estágios em grupos de música popular ou em outros espaços de produção musical.	99.028,00
082509	Sabor da Calábria-A culinária da imigração calabresa em Porto Alegre	LIGA PRODUCAO CULTURAL LTDA.-ME	Edição de livro com receitas culinárias praticadas pelos imigrantes calabreses residentes em Porto Alegre/RS.	47.571,12
144677	O Elixir do Amor	V. MARCATTO DANTAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS - ME	A montagem de O Elixir do Amor é um espetáculo musical para crianças adaptado a partir da ópera italiana L'Elisir d'Amore, de Gaetano Donizetti com libreto de Felice Romani. Dirigido por Daniel Herz, com 60 minutos de duração e classificação livre. A estreia acontecerá em outubro de 2014, no Teatro do Jockey, na cidade do Rio de Janeiro, em temporada de 2 meses totalizando 16 sessões ao preço popular de R\$ 20,00 (ingresso inteiro) e R\$ 10,00 (meia-entrada).	100.000,00
092864	O Porto de Santos	EDITORA BRASILEIRA DE ARTE E CULTURA LTDA. - ME	Objetivo da presente proposta é, através da parceria com a Fundação Arquivo e Memória de Santos, a edição e a publicação de livro com conteúdo histórico e cultural sobre o porto de Santos e sua influência econômica e cultural na cidade.	150.000,00
0810488	Conciliar- Desenhos e Gravuras	Uiara Bartira Saporiti Cioffi	Exposição e impressão de catálogos a serem realizados no Museu de Arte Contemporânea-MAC, em Curitiba/PR.	80.000,00
085618	Lado B	Camila de Ávila Alves	Realizar a gravação do CD da cantora Camila de Ávila.	108.959,40
0712019	C. I. C - Centro Interativo de Circo Sede	Centro Interativo de Circo	Manutenção e implementação de uma nova sede para o Centro Interativo de Circo, com a realização de oficinas gratuitas de Malabares, Graffiti, Multimídia, Rap, Informática e Rádio. O projeto atingirá cerca de 500 pessoas entre 15 e 40 anos de diversos lugares do Rio de Janeiro.	120.000,00
1111613	Que Amor é Esse?	ASSOCIAÇÃO DE ASSISTENCIA A CRIANÇA DEFICIENTE	O objetivo principal deste projeto é a confecção de um livro de fotografias sobre crianças assistidas pela AACD, muitas de segmentos carentes da sociedade que dependem exclusivamente da AACD. Iremos documentar os trabalhos manuais e artísticos que estas crianças realizam, que ajudam a desenvolver suas atividades motoras, reinserindo-as na sociedade e colaborando para o seu desenvolvimento sócio-cultural. Serão impressos 2.000 exemplares.	150.000,00
066025	Imagens da Maturidade	3S Desenvolvimento de Projeto Empresarial LTDA	Tem por objetivo a edição do livro, Imagens da Maturidade, baseado na arte fotográfica e na poesia. Ressaltando, junto à sociedade o valor da terceira idade, mostrando pessoas idosas em plena atividade de trabalho, nas mais diversas atividades profissionais, compartilhando suas experiências com os jovens, exercitando sua cidadania e seu papel na sociedade. O projeto será elaborado pelas lentes de Marcos Paulo e pelo textos do escritor Sérgio Vale.	74.000,00
088524	Roteiro Cultural Carioca	SAGRE AGÊNCIA DE PROJETOS INCENTIVADOS E EVENTOS LTDA	Editar e publicar a "Cartilha do Panorama Cultural Brasileiro", com informações culturais e fatos históricos sobre a cidade do Rio de Janeiro, abordando locais como o Hotel Copacabana Palace, a Casa de Cultura Laura Alvim, o Forte do Leme, dentre outros locais. A distribuição será gratuita na orla da Cidade, nas praias de Copacabana, Ipanema e Barra da Tijuca.	76.681,00
095947	CD Violão Ibérico	TREM MINEIRO 2006 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS LTDA	Reunir e mapear, em um CD, toda a história do violão Ibérico com suas influências, ramificações e a sua contribuição fundamental na história da música do o século XV aos dias atuais.	203.588,00
1113463	100 anos de um Gênio Brasileiro 2ª Edição	Yco Promoções e Produções de Eventos Ltda	Este projeto baseia-se em contar a história de um Gênio da Arquitetura Mundial; Oscar Niemeyer Soares Filho um arquiteto brasileiro nascido no Rio de Janeiro; que baseado na arte, com curvas arredondadas, traço único, desenhou e arquitetou verdadeiras obras primas, formou na Universidade do Brasil em 1935.	200.500,00
121780	Estação das Artes - Festival Cultural de Pouso Alegre	ESPACO AMPLIAR - ASSESSORIA, PROJETOS E EVENTOS LTDA	Realizado há três anos, o Estação das Artes - Festival Cultural de Pouso Alegre já possui tradição e abrangência regional. Em 2012, o evento acontecerá de 08 a 22 de setembro e terá uma programação diversificada e original. O festival proporcionará a difusão da cultura à população do	53.350,00



			sul de minas por meio de uma programação completamente gratuita. Dentre as atividades culturais do evento, acontecerão apresentações de teatro, circo e dança, concertos de musica instrumental e erudita.	
098464	Estética Marginal - A Velha Guarda	ZUPI DESIGN EDITORA E ENTRETENIMENTO LTDA	O Projeto Estética Marginal - A Velha Guarda em formato bilingue (português/ inglês) se caracteriza como uma ampla e aprofundada pesquisa acerca das artes urbanas, realizada na cidade de São Paulo. A publicação vem coroar o atual momento de valorização do grafite, que se estabelece e passa a ser reconhecido pelos veículos de comunicação e circuitos de arte, como um movimento artístico legitimamente contemporâneo.	237.600,00
097468	Goeldi: poesia gravada	Cult Produções Artísticas Ltda.	Fazer uma exposição em Belém do Pará - especificamente no Museu da Universidade Federal do Pará (UFPa) do grande artista/gravador Oswaldo Goeldi. A mostra contará com desnhos, gravuras e fotos de família do artista e de sua relevante obra.	180.000,00
097645	TRAÇO & PROSA	Cosac & Naify Edicoes Ltda	O projeto consiste em entrevistas com doze autores e ilustradores brasileiros, que registram a história do livro ilustrado no país, a evolução deste seguimento editorial, acompanhado de ampla galeria de imagens de seus trabalhos. Pela profunda discussão sobre o ofício, as entrevistas contribuem para a escassa bibliografia no país destinada ao assunto.	93.000,00
103369	MUSICALIZANDO COM SUCATA II	RICARDO ALEXANDRE RIGO	O projeto consiste na realização de oficinas de musicalização para crianças e adultos através da criação e confecção de instrumentos de percussão utilizando materiais recicláveis.	184.977,60
104728	Álbum do Porto - 1905 a 1910	CASA DA PALAVRA PRODUCAO EDITORIAL LTDA ME	Trata-se de um material inédito, que integra um álbum (hoje sob a guarda do Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro), que marca o centenário de uma transformação de importância capital para a cidade. O tema principal desse documento é exatamente a zona portuária carioca, hoje símbolo maior das transformações urbanísticas e do desenvolvimento econômico do Rio de Janeiro.	223.000,00
140514	Brasil, Passado e Futuro	CULTURA INVEST LTDA ME	Trata-se de uma instalação cênica composta por exposição multimídia (fotografias, vídeos, mapas, maquetes, infográficos e painéis interativos) e apresentação teatral, cujo tema é o nosso país: uma viagem ao passado, em seus aspectos econômicos, políticos, sociais e culturais, que compõem nossa razão de ser, para entender o presente e imaginar e alçar a perspectivas futuras. Idealizada para o público jovem (estudantes do Ensino Médio e Universitário).	1.591.790,00
105240	Um Carnaval Encantado	SSP Produções Culturais e Editora Ltda. EPP	Realizar a edição de um livro de arte, intitulado Um Carnaval Encantado, ricamente ilustrado com fotografias artísticas em edição refinada e bilingüe, tiragem de 3.000 (três mil) exemplares. A obra registrará os acontecimentos históricos do carnaval no Brasil, uma das festividades mais marcantes de nossa cultura e história, do início dos blocos de rua na cidade do Rio de Janeiro, até sua expansão inovadora com o uso trio elétricos em outras regiões do Brasil.	201.600,00
164994	As Cidades	Bruno Cássio Moraes Leal	O projeto "AS CIDADES" propõe a construção dramatúrgica e encenação de um novo texto da Cia Artesania, com título homônimo. Além da montagem teatral, pretende-se, também, realizar ações de mediação cultural com alunos do ensino médio das redes estadual e/ou municipal e/ou federal, facilitando o acesso e promovendo debates após as apresentações.	100.000,00
1011036	ViJazz & Blues Festival ano IV	AMAR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA	O projeto ViJazz & Blues Festival ano IV consiste na produção de shows com renomados artistas nacionais e internacionais, representantes destes grandes estilos da música mundial. Os shows serão realizados em Viçosa e três cidades da Zona da Mata mineira: Ponte Nova, Ubá e Dom Silvério, MG. O ViJazz & Blues Festival ano IV terá 80% de sua programação gratuita, na busca de democratizar o acesso ao Jazz & Blues. Detalhes de seu histórico encontram-se em www.vijazz.com.br.	145.000,00
072684	Bandinha do Opa: Resgate e Preservação da Música Germânica	Fundação Cultural de São Bento do Sul	Aquisição de instrumentos musicais para dar continuidade ao trabalho do grupo Bandinha do Opa, que tem como um dos objetivos preservar as músicas tradicionais executadas pelos imigrantes de São Bento do Sul no final do século XIX e início do século XX.	52.000,00
116459	Ceará Music Instrumental 2011	JDE Promoções artísticas Ltda	A proposta trata da realização da 2ª edição do evento Ceará Music Instrumental, um festival de música instrumental que reúne bandas internacionais e brasileiras, com duração de 02 dias do mês de novembro, na cidade de Fortaleza, no Mucuripe Clube.	270.000,00
063158	CD Imaginário Sonoro do Brasil - Expresso 25	CENTRO CULTURAL 25 DE JULHO DE PORTO ALEGRE	Gravação de CDs, em três noites de apresentação do grupo vocal Expresso 25, de Porto Alegre, com o show "Imaginário Sonoro do Brasil", com 14 canções da MPB arrançadas pelo maestro Pablo Trindade.	38.450,00
1011388	Aves - um estudo	GM - SERVICOS FOTOGRAFICOS LTDA - ME	O projeto "Brasil, paraíso de céu e mar - Aves Marinhas brasileiras" faz uma homenagem a uma parte pouco conhecida da biodiversidade brasileira. Trata-se da publicação de um livro com ensaios fotográficos primorosos das aves marinhas em seus habitats naturais. Montando assim, cenários deslumbrantes tendo como pano de fundo as belezas naturais brasileiras como ilhas, praias, arquipélagos e toda a costa.	198.104,51
1114636	Coisas que a gente não vê	ALAN ISIDIO DE ABREU PRODUcoes ARTISTICAS - ME	Coisas que a gente não vê é um musical infantil inédito de autoria de Renata Mizrahi, em continuidade ao trabalho da autora voltado para o público infantil, sempre preocupado com a qualidade dramatúrgica e valorização da inteligência da criança. . O projeto visa realizar 24 apresentações em teatros privados do Rio de Janeiro.	150.000,00
1311276	V Feira do Livro Infantil de Fortaleza	EDITORA CP AUDIOVISUAIS LTDA	Nesta edição especial a Feira do livro Infantil de Fortaleza que chega a sua quinta realização em âmbito internacional. Trazendo autores e artistas convidados da Cuba, México, França e argentina. Haverá encontros com escritores, ilustradores, oficinas, palestras para educadores e distribuição de livros infantis para crianças e jovens.	170.000,00
994088	Livro 200 Anos	CENTRO HISTORICO-CULTURAL DA IRM STA CASA MISE P ALEGRE	Registrar e divulgar a história da Santa Casa da Misericórdia de Porto Alegre, através de um livro sobre os 200 anos de seu funcionamento, a mais antiga instituição hospitalar do Rio Grande do Sul	75.000,32
1111445	Orquestra Unisul nas Comunidades	Associação Filarmônica de Arte e Música de Santa Catarina - AFAMUSC	Dar continuidade ao projeto de concertos da Orquestra Unisul nas comunidades de Florianópolis, levando ao público a diferença entre obras e estilos musicais, formando plateia, fomentando concertos em comunidades onde não são frequentes a oferta de tais atividades e desmistificando a música erudita ao público de cada bairro visitado.	201.150,00
100949	É ... Lucila Novaes	MMP PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA	O projeto é produzir um cd da cantora Lucila Novaes, com músicas que trazem as principais influências de sua carreira e de sua história. Serão produzidos 1000 cds , com 2 shows: um em São Paulo , sua terra de hoje e outro em Avaré, sua terra natal.	40.000,00
149314	4o. Santos Jazz Festival	GPA GESTAO DE NEGOCIOS E PROJETOS CULTURAIS EIRELI - EPP	realizar na cidade de Santos (SP) a 4a. versão do Santos Jazz Festival nos dias 18, 19, 20 e 21 de junho de 2015 com 15 apresentações em teatros e praças públicas.	165.600,00
096167	Projeto Série Aprendiz Revista e CD	SILVIA ABREU - PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS LTDA	Edição de 2 mil unidades do CD Série Aprendiz, composto de 13 canções inéditas de autoria do cantor, compositor e produtor musical Flávio Adonis, além de 1 faixa na função karaokê e 1faixa interativa, e publicação de revista homônima, em igual quantidade, com atividades dirigidas às crianças em fase de alfabetização, a serem realizadas entre 01/12/2009 e 01/09/2010, em Porto Alegre e Região Metropolitana, possibilitando o aprendizado da música e a aquisição de conhecimentos, de forma lúdica.	48.372,19
191853	PLANO ANUAL DE ATIVIDADES ALFA 2020	INSTITUTO ALFA DE CULTURA	O Plano Anual de Atividades 2020 prevê a realização de 54 apresentações de espetáculos nas salas A e B do Teatro Alfa, sendo 4 de dança, 2 de música e 44 de teatro infantil, já considerando as 20 sessões de teatro realizadas antes da paralisação . As apresentações pós-abertura terão acesso presencial restrito e online. Será realizado também, o projeto sócioeducativo Descobrirndo o Teatro, este somente na versão online. Foram incluídas a atualização do sistema do Centro de Documentação e Memória e a implantação dos protocolos sanitários para reabertura do teatro.	3.035.000,00

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DESPACHO Nº 106-E, DE 16 DE AGOSTO DE 2022

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições previstas no art. 13, III, do Anexo I ao Decreto nº. 8.283, de 3 de julho de 2014, torna públicas as seguintes Deliberações de Diretoria Colegiada:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos da legislação indicada, e cujos prazos de captação se encerram em 31/12/2024.

22-0487 ERIC ACORDE A HARMONIA DOS MUNDOS
Processo: 01416.001897/2022-93
Proponente: MT TUSCHE PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME
Cidade/UF: Fortaleza/ CE
CNPJ: 06.349.448/0001-00
Valor total aprovado: R\$ 2.401.000,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 280.000,00
Banco: 001 - agência: 3515-7 conta corrente: 16618-9
Valor solicitado ao FSA: R\$ 2.000.000,00
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 837, realizada em 03/05/2022

22-0488 AMÉLIA TOLEDO
Processo: 01416.000106/2022-16
Proponente: CAPTURE PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 27.837.001/0001-41
Valor total aprovado: R\$ 1.111.100,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 996.100,00
Banco: 001 - agência: 4328-1 conta corrente: 8728-9
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 837, realizada em 03/05/2022

22-0515 PILARES - OS TRÊS FILHOS DE ANÁLIA
Processo: 01416.003051/2021-15
Proponente: WE NEXT TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO LTDA
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 21.223.362/0001-11
Valor total aprovado: R\$ 1.599.321,02
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.519.354,97
Banco: 001 - agência: 0472-3 conta corrente: 3385-5
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 820, realizada em 21/12/2022



21-0323 MAX, O ANTI HERÓI
Processo: 01416.003746/2021-99
Proponente: BEZERRA E HEDLER LTDA
Cidade/UF: Três Lagoas / MS
CNPJ: 40.434.013/0001-93
Valor total aprovado: R\$ 1.868.012,50
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.774.611,87
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 849, realizada em 12/08/2022
Art. 2º Aprovar os projetos audiovisuais para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos da legislação indicada, e cujos prazos de captação se encerram em 31/12/2025.

22-0465 O RIO DE LÁGRIMAS CORRE NO VALE DO AMOR
Processo: 01416.001842/2022-83
Proponente: CÉU VERMELHO FOGO FILMES LTDA
Cidade/UF: Maceió/ AL
CNPJ: 26.324.984/0001-50
Valor total aprovado: R\$ 1.400.000,00
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 130.000,00
Banco: 001 - agência: 3057-0 conta corrente: 64932-5
Valor solicitado ao FSA: R\$ 1.200.000,00
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 838, realizada em 17/05/2022

22-0505 ELA(S)
Processo: 01416.006276/2022-04
Proponente: CR ENTRETENIMENTO LTDA
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 66.657.727/0001-54
Valor total aprovado: R\$ 1.743.843,75
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.652.062,50
Banco: 001 - agência: 3050-3 conta corrente: 26562-4
Aprovado pela Deliberação Ad Referendum nº. 94, de 05/08/2022, ratificada pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 848, realizada em 05/08/2022
Art. 3º As Deliberações produzem efeito a partir da data desta publicação.

ALEX BRAGA

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIA STJ/GP Nº 333, DE 15 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre a publicação do Cronograma Anual de Desembolso Mensal do Superior Tribunal de Justiça.

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 61 da Lei n. 14.194, de 20 de agosto de 2021, e considerando o art. 8º da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, as descentralizações de créditos da SOF/ME para pagamento de Pessoal Ativo e Pensão Indenizatória, a complementação de créditos para o pagamento de Requisições de Pequeno Valor e o que consta no Processo STJ/SEI n. 003599/2022, resolve:
Art. 1º O Cronograma Anual de Desembolso Mensal aprovado pela Portaria STJ/GP n. 40 de 11 de fevereiro de 2022 fica atualizado na forma do anexo desta portaria.
Art. 2º Fica revogada a Portaria STJ/GP n. 40 de 11 de fevereiro de 2022.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. HUMBERTO MARTINS

ANEXO

CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL
ÓRGÃO: 11000 - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATÉ O MÊS	CATEGORIA A		CATEGORIAS C e D		
	Pessoal e Encargos Sociais	Cumprimento de Sentença Judicial Devida pela União, Autarquias e Fundações (Art. 100, CF) - Precatório e RPV	Outras Despesas Correntes, de Capital e Reserva de Contingência	Cumprimento de Sentença Judicial Devida pela União, Autarquias e Fundações (Art. 100, CF) - Precatório e RPV	Pensões Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais
JANEIRO	143.486.730,58	935.276.150,24	47.141.270,75	60.992.003,55	4.545,00
FEVEREIRO	239.144.550,96	935.276.150,24	94.282.541,50	60.992.003,55	9.090,00
MARÇO	334.802.371,35	935.276.150,24	141.423.812,25	60.992.003,55	13.635,00
ABRIL	430.460.191,73	935.276.150,24	188.565.083,00	60.992.003,55	18.180,00
MAIO	526.118.012,12	935.276.150,24	235.706.353,75	60.992.003,55	22.725,00
JUNHO	621.775.832,50	935.276.150,24	282.847.624,50	60.992.003,55	27.270,00
JULHO	717.433.652,88	935.276.150,24	329.988.895,25	60.992.003,55	31.815,00
AGOSTO	827.913.240,38	935.276.150,24	366.461.598,00	60.992.003,55	36.360,00
SETEMBRO	925.314.798,08	935.276.150,24	412.269.297,75	60.992.003,55	40.905,00
OUTUBRO	1.022.716.355,77	935.276.150,24	458.076.997,50	60.992.003,55	45.450,00
NOVEMBRO	1.168.818.692,31	935.276.150,24	503.884.697,25	60.992.003,55	49.995,00
DEZEMBRO	1.266.220.250,00	935.276.150,24	549.692.397,00	60.992.003,55	54.540,00

Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 626, DE 13 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre orientações e normativas para o Registro Secundário de Profissionais para atuarem em jurisdição fora da sua origem.

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal criado pela Lei nº 6.684, de 3 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais;
Considerando o art. 22 da Lei nº 6.684/79, que determina que o exercício simultâneo, temporário ou definitivo, da profissão, em área de jurisdição de dois ou mais Conselhos Regionais, submeterá o profissional de que trata esta lei às exigências e formalidades estabelecidas pelo Conselho Federal;

INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Ibram nº 1414, de 28 de julho de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 143, de 29 de julho de 2022, Seção 1, fls. 106/108, onde se lê: "O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - IBRAM, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 20 do Anexo I ao Decreto nº 6.845, de 7 de maio de 2009, em conformidade com o disposto na Lei nº 11.906, de 20 de janeiro de 2009, na Portaria Ibram nº 579, de 29 de julho de 2021, alterada pela Portaria Ibram nº 1228, de 16 de maio de 2022, e tendo-se em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, resolve:", leia-se: ", Leia-se: "O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - IBRAM, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 20 do Anexo I ao Decreto nº 6.845, de 7 de maio de 2009, em conformidade com a Lei nº 11.906, de 20 de janeiro de 2009, e o art. 56, §2º, da Portaria MinC nº 110, de 08 de outubro de 2014, resolve:".

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA Nº 68, DE 4 DE MARÇO DE 2021

Aplica a sanção de impedimento de licitar e de contratar com a União à empresa INFINITY COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA EIRELI

O DIRETOR-GERAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXVII do art. 147 da Resolução nº 20/1971,
Considerando que a empresa INFINITY COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA EIRELI, com domicílio na QCLS 206, Bloco A, Loja 16, Asa Sul, em Brasília (DF), inscrita no CNPJ sob o nº 35.378.571/0001-49, falhou na execução do Pregão Eletrônico nº 19/2020, conforme relatado no Processo nº 450.580/2019, resolve:
Art. 1º Aplicar à empresa INFINITY COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA EIRELI a sanção administrativa de impedimento de licitar e de contratar com a União, com descredenciamento no SICAF, pelo período de 12 (doze) meses, com o fundamento nos arts. 49 do Decreto nº 10.024/2019 e 7º da Lei nº 10.520/2002.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO DE BARROS CORREIA NETO
Diretor-Geral



Art. 3º A solicitação de Registro Secundário deverá ser feita junto ao Conselho Regional de Biologia de destino, ou seja, no Conselho Regional onde será realizada a atividade profissional, em que for desenvolvida maior extensão do trabalho, por meio do envio da documentação abaixo:

I - requerimento, em formulário padrão, disponibilizado pelos Conselhos Regionais no Sistema/Site, via e-mail ou presencialmente, conforme estabelecido pelos respectivos Conselhos Regionais;

II - comprovação de regularidade emitido pelo CRBio de origem, informando, inclusive, se o profissional é apto para emissão de Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs;

III - cópia da Cédula de Identidade Profissional do Biólogo.

Parágrafo único. Todos esses trâmites de documentos deverão ser realizados por meios eletrônicos ou diretamente no Sistema de interface com os respectivos CRBios, sem prejuízo para o profissional solicitante.

Art. 4º O CRBio de destino emitirá o boleto referente à Taxa de Registro Secundário para análise da documentação enviada pelo profissional.

§ 1º Após deferimento do Registro Secundário será gerada a Certidão de Registro Secundário pelo CRBio de destino.

§ 2º O Biólogo terá o prazo de 180 dias para requerer a anotação do Registro Secundário na Carteira de Identidade Profissional de Biólogo, junto ao CRBio de origem e para tanto deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Certidão de Registro Secundário, emitida pelo CRBio de destino;

II - Cédula de Identidade Profissional do Biólogo;

III - Cópia da ART protocolada junto ao CRBio de destino.

§ 3º O Biólogo em situação de registro provisório deverá requerer a anotação do Registro Secundário na Carteira de Identidade Profissional de Biólogo após obtenção de seu registro definitivo.

Art. 5º O Biólogo deverá protocolar seu pedido de Registro Secundário no Conselho Regional competente antes do início dos trabalhos.

§ 1º Após o deferimento do Registro Secundário, o Biólogo que não efetivar a ART vinculada ao Registro Secundário até o prazo de 30 dias, do início dos trabalhos, estará sujeito a multa prevista em Resolução própria.

§ 2º A ART citada no parágrafo anterior poderá retroagir até à data do protocolo do pedido de Registro Secundário.

Art. 6º O Registro Secundário será efetuado conforme Resolução específica, mantendo o número de registro definitivo seguido de barra, o número do Conselho Regional de destino com dois dígitos e da letra S, com validade até 31 de março do ano seguinte.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente, o art. 6º da Resolução nº 16/2003.

Art. 8º Os casos omissos serão deliberados pelo Plenário do Conselho Federal de Biologia - CFBio.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA EDUARDA LACERDA DE LARRAZÁBAL DA SILVA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA

RESOLUÇÃO CFFA Nº 671, DE 22 DE JULHO DE 2022

"Dispõe sobre a inclusão de parágrafo único no Art. 14 da Resolução CFFa nº 649, de 3 de março de 2022. "

O Conselho Federal de Fonoaudiologia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei nº 6.965, de 9 de dezembro de 1981, e pelo Decreto nº 87.218, de 31 de maio de 1982; Considerando a Lei nº 6.965, de 9 de dezembro de 1981, que dispõe sobre a regulamentação da profissão de fonoaudiólogo e determina outras providências; Considerando a Portaria MS/GM nº 825, de 25 de abril de 2016, que redefine a Atenção Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e atualiza as equipes habilitadas. Considerando a Resolução RDC nº 11, de 26 de janeiro de 2006, que "dispõe sobre o Regulamento Técnico de Funcionamento de Serviços que prestam Atenção Domiciliar"; Considerando a Resolução vigente do CFFa sobre o registro de informações e procedimentos fonoaudiológicos em prontuários; Considerando o decidido pelo Plenário do CFFa na 1ª reunião da 183ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 22 de julho de 2022. resolve:

Art. 1º Incluir, no Art. 14 da Resolução CFFa nº 649, de 3 de março de 2022, o parágrafo único que se segue: Parágrafo único. Além do atendimento domiciliar previsto na Portaria MS/GM nº 825/2016, o fonoaudiólogo que prestar serviço em domicílio, em qualquer situação, deve obedecer ao disposto nas alíneas "a" a "d".

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDRÉA CINTRA LOPES
Presidente do Conselho

JOZÉLIA DUARTE BORGES DE PAULA RIBAS
Diretora-Secretária

RESOLUÇÃO CFFA Nº 672, DE 12 DE AGOSTO DE 2022

"Autoriza aos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia promover conciliações com profissionais e pessoas jurídicas em débito, e dá outras providências. "

O Conselho Federal de Fonoaudiologia (CFFa), no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 6.965/1981, o Decreto nº 87.218/1982 e seu Regimento Interno; Considerando o disposto no art. 6º, § 2º, da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que expressamente autoriza aos Conselhos Federais de Profissões Regulamentadas estabelecer regras de recuperação de créditos, isenções e descontos; Considerando o Art. 21 da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, que trata das cobranças realizadas pelos conselhos profissionais; Considerando o disposto nos Arts. 171 e 172, ambos do Código Tributário Nacional, que possibilitam a celebração de transação de débitos de natureza tributária; Considerando a necessidade de assegurar condições de manutenção da regularidade das inscrições e o pleno exercício da Fonoaudiologia pelos profissionais da categoria; Considerando a necessidade de normatização da matéria, com vistas à padronização e agilização dos procedimentos do Sistema de Conselhos de Fonoaudiologia; Considerando o decidido pela Diretoria ad referendum do Plenário na 437ª Reunião de Diretoria, realizada no dia 12 de agosto de 2022. resolve:

Art. 1º Ficam os Conselhos Regionais de Fonoaudiologia autorizados a promover conciliações administrativas e judiciais com profissionais e pessoas jurídicas em débito, podendo, para tanto, conceder descontos sobre juros e multas, bem como conceder parcelamentos, desde que nenhuma das parcelas tenha valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais). § 1º Em conciliação com pagamento em parcela única e à vista, poderá o Conselho Regional conceder desconto de até 90% (noventa por cento) sobre juros e multas. § 2º Em conciliação com pagamento parcelado em até 06 (seis) vezes, sendo a primeira parcela com vencimento para até 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo Administrativo de Conciliação e Confissão de Dívida Fiscal, anexo a esta Resolução, e as demais com vencimento no mesmo dia dos meses subsequentes, poderá o Conselho Regional conceder desconto de até 70% (setenta por cento) sobre juros e multas. § 3º Em conciliação com pagamento parcelado em até 12 (doze) vezes, sendo a primeira parcela com vencimento para até 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo Administrativo de Conciliação e Confissão de Dívida Fiscal, anexo a esta Resolução, e as demais com vencimento no mesmo dia dos meses subsequentes, poderá o Conselho Regional conceder desconto de até 50%

(cinquenta por cento) sobre juros e multas, desde que o débito compreenda o mínimo de 04 (quatro) anuidades, sem o que, somente será possível a conciliação nos termos dos parágrafos anteriores. § 4º A certidão positiva com efeito de negativa de débitos, em qualquer dos eventos celebrados nos parágrafos anteriores, somente será expedida após a entrega do Termo Administrativo de Conciliação e Confissão de Dívida Fiscal devidamente assinado, bem como após verificado o pagamento regular das parcelas, com validade, nessas hipóteses, de 30 (trinta) dias. § 5º A pessoa física ou jurídica que aderir ao acordo de pagamento de débito parcelado e descumprir-lo não fará jus a novo parcelamento de débito no ano vigente.

Art. 2º Resta autorizado aos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia receber os créditos advindos da conciliação por meio de cartão de crédito. Parágrafo único. A contratação de empresa de cartão de crédito pelo Conselho Regional observará a legislação vigente.

Art. 3º As conciliações serão tomadas a termo, na forma do Termo Administrativo de Conciliação e Confissão de Dívida Fiscal que consta do Anexo I desta Resolução.

Art. 4º A conciliação de débitos prevista na presente Resolução não se aplica às anuidades da competência de 2022.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e terá vigência até o dia 20 de dezembro de 2022.

ANDRÉA CINTRA LOPES
Presidente do Conselho

JOZÉLIA DUARTE BORGES DE PAULA RIBAS
Diretora-Secretária

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

DELIBERAÇÃO CRCMG Nº 11, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

Aprova o Processo Interno CRCMG n.º 001/2022, referente à Prestação de Contas e ao Relatório de Gestão do exercício de 2021.

A CÂMARA DE CONTROLE INTERNO do Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e regimentais, delibera:

Art. 1º Fica aprovado o Processo Interno CRCMG n.º 001/2022, referente à Prestação de Contas e ao Relatório de Gestão do exercício de 2021, relativos à gestão da Presidente Rosa Maria Abreu Barros.

MARIA DA CONCEIÇÃO BARROS DE REZENDE LADEIRA
Vice-presidente de Controle Interno

SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho

Ata da 2ª Reunião da Câmara de Controle Interno, realizada em 17 de fevereiro de 2022. Homologada na 2ª Reunião Plenária, realizada em 18 de fevereiro de 2022.

As demonstrações contábeis anuais e o processo de prestação de contas do CRC estão disponíveis para consulta no portal da transparência, por meio do endereço eletrônico www.crcmg.org.br.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA

DECISÃO COREN PB Nº 269, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

Autorizar a abertura de Créditos Adicionais Suplementar ao Orçamento Programa para o corrente exercício, no valor de R\$ 190.500,00 (cento e noventa mil e quinhentos reais)

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba (Coren/PB), em conjunto com a Conselheira Secretária em exercício da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905/1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia e, CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 167, inc. V e § 2º da Constituição Federal do Brasil; CONSIDERANDO o constante do capítulo V - Dos créditos Adicionais - artigos 40 a 46, e seus parágrafos e incisos, da Lei nº 4.320/64; CONSIDERANDO o constante do Capítulo IV - Dos créditos Adicionais - artigos 87 a 90 do Regulamento da Administração Financeira e Contábil do Sistema COFEN e Conselhos Regionais, aprovado pela Resolução COFEN nº 340/2008; CONSIDERANDO a necessidade de adequar o orçamento para o corrente exercício às novas políticas da administração, suplementando algumas dotações orçamentárias, para suporte das despesas que serão ordenadas; CONSIDERANDO o constante dos demonstrativos anexos que apresentam a situação do orçamento em razão da execução orçamentária no decorrer do exercício; CONSIDERANDO a necessidade de reajustar as dotações que se apresentam insuficientes no Orçamento para o Exercício de 2022; CONSIDERANDO por fim, a deliberação dos conselheiros em sua 890ª Reunião Ordinária de Plenário, ocorrida em 16 de agosto de 2022. decidem:

Art. 1º Autorizar a Abertura de Créditos Adicionais Suplementares no valor de R\$ 190.500,00 (cento e noventa mil e quinhentos reais), destinados ao reforço de dotação no orçamento vigente, conforme segue: 03.000 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA - 2001 Manutenção das Atividades do COREN-PB. 3190.00 vencimentos e vantagens R\$ 8.000,00; 3390.00 Outras Despesas Correntes R\$ 182.500,00. Total das suplementações: R\$ 190.500,00.

Art. 2. Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º desta decisão a anulação parcial de dotações consignadas no orçamento vigente, no valor de R\$ 190.500,00 (cento e noventa mil e quinhentos reais), conforme segue: 03.000 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA - 2001 Manutenção das Atividades do COREN-PB. 3390.00 outras despesas correntes R\$ 155.500,00; 4490.00 Equipamentos e material permanente R\$ 35.000,00. Total das anulações: R\$ 190.500,00.

Art. 3. O valor do orçamento para o corrente exercício, mesmo em face das alterações ora aprovadas, permanecerá o mesmo no valor de R\$ 12.531.000,00 (doze milhões quinhentos e trinta e um mil reais).

Art. 4. A presente Decisão produzirá efeitos a partir da data de sua publicação na imprensa oficial.

RAYRA MAXIANA BESERRA DE ARAÚJO
Presidente do Conselho

CÁTIA JUSSARA DE OLIVEIRA PEREIRA
Secretária

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARANÁ

DECISÃO COREN/PR Nº 39, DE 14 DE JUNHO DE 2022

Aprova a abertura de Créditos Adicionais Suplementares ao Orçamento 2022, utilizando recursos do Acordo Formal de Contribuição nº 024/2022, firmado com o Cofen.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Paraná, com o Secretário da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Federal nº 5.905/1973 e Regimento Interno do Coren/PR; CONSIDERANDO a Lei nº 4.320/1964 - Lei de Finanças Públicas; CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 503/2016, que estabelece procedimentos para Plano Plurianual, Proposta e Alterações Orçamentárias e dá outras



providências; CONSIDERANDO o Orçamento para o exercício 2022 do Coren/PR aprovado pela Decisão Cofen nº 234/2021; CONSIDERANDO a necessidade de suplementar verbas para as despesas constantes no Acordo Formal de Contribuição entre o Cofen e o Coren/PR, nº 024/2022; CONSIDERANDO o conteúdo do Processo Administrativo de nº 425/2022, cujo objeto é a abertura de créditos adicionais com uso do valor dos Convênios firmados com o Cofen no ano de 2022; CONSIDERANDO a deliberação da 695ª Reunião Ordinária de Plenário do Coren/PR, realizada em 14 de junho de 2022, decide:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente, no valor de R\$ 208.750,91 (Duzentos e oito mil, setecentos e cinquenta reais e noventa e um centavos), destinado as seguintes dotações: 6.2.2.1.1.01.33.90.014.003-Diárias - Colaboradores Eventuais- R\$ 7.650,00; 6.2.2.1.1.01.33.90.014.004-Diárias a Conselheiros - R\$ 2.800,00; 6.2.2.1.1.01.33.90.033.001-Passagens Aéreas - R\$ 26.428,92; 6.2.2.1.1.01.33.90.033.002-Passagens Rodoviárias - R\$ 1.078,00; 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.028-Congressos, Convenções, Conferências, Seminários, Simpósios e Reuniões - R\$ 160.768,54; 6.2.2.1.1.01.33.90.093.001.001-Auxílio Representação - R\$ 6.593,78; 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.002-Serviços Gráficos e Editoriais - 3.186,67; 6.2.2.1.1.01.33.90.030.016-Material de Expediente - R\$ 245,00.

Art. 2º Para abertura do presente Crédito Adicional Suplementar serão utilizados recursos provenientes do Acordo Formal de Contribuição nº 024/2022 no valor de R\$ 208.750,91.

Art. 3º O valor global do Orçamento será alterado no montante de R\$ 25.772.965,58 (Vinte e cinco milhões, setecentos e setenta e dois mil, novecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos), para receitas, e no valor de R\$ 41.816.899,00 (quarenta e um milhões, oitocentos e dezesseis mil e oitocentos e noventa e nove reais) para despesas.

Art. 4º O processo administrativo nº 425/2022 segue para homologação e acompanhamento do Conselho Federal de Enfermagem.

Art. 5º Esta decisão entra em vigor na data de sua publicação.

RITA SANDRA FRANZ
Presidente do Conselho

EDUARDO JOSÉ TRUPPEL
Secretário

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

DECISÃO COREN-TO Nº 70, DE 25 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre o pagamento de Diárias, Jetons e Auxílios Representação aos Conselheiros e Colaboradores no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem do Tocantins - Coren/TO, e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Tocantins, em conjunto com o Secretário da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Federal nº 5.905/1973 e Regimento Interno do Coren/TO.

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 701/2022, de 30 de junho de 2022, que trata do pagamento de Diárias, Jetons e Auxílios Representação no âmbito do sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO que o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Enfermagem são órgãos disciplinadores do exercício da profissão de enfermeiro e das demais profissões compreendidas nos serviços de Enfermagem, nos termos preconizados no art. 2º da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO a necessidade de empregados, assessores, colaboradores, fiscais, conselheiros efetivos e suplentes de se deslocarem a municípios tocanтинenses e de outros estados para o efetivo cumprimento de suas atividades fins, em caráter habitual, cumpre o dever de zelar pelos atos da Administração Pública, especialmente aquelas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO que, a teor do art. 2º, § 3º da Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, os conselhos federais de fiscalização de profissões regulamentadas foram autorizados a normatizar a concessão de diárias, jetons e auxílios de representação, fixando o valor máximo para todos os Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO que é vedado o enriquecimento ilícito pelo Estado, sendo devida a justa indenização das despesas havidas para execução de atividades, devidamente atualizada, a qualquer título, que tenham gerado benefícios diretos ou indiretos aos órgãos integrantes do Sistema Cofen/ Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO que o auxílio representação, possui caráter nitidamente indenizatório visando o enfrentamento de despesas e do tempo dispendido quando da consecução de atividades ou trabalhos de interesse do conselho, legalmente atribuídos pela autoridade competente, relacionados ao cumprimento das atividades institucionais da autarquia, quer seja referente a representação político-institucional ou execução de atividades, ou seja, é uma indenização devida a pessoas que atuam no Conselho como representantes da profissão e que ali vão executar as tarefas de interesse corporativo que sejam indelegáveis, aconteçam elas dentro ou fora das suas dependências;

CONSIDERANDO que o jeton corresponde ao pagamento pela presença de conselheiro em órgãos de deliberação coletiva, com valor definido em observância aos princípios da razoabilidade, economicidade e moralidade, e, se for a título de indenização, não pode ser acumulado com outras verbas indenizatórias sob o mesmo fundamento, sendo admitida acumulação apenas com a diária eis que não há coincidência nos seus fatos geradores. Enquanto a diária tem por intuito restituir despesas com hospedagem, transporte e alimentação, o jeton repara perdas provenientes do afastamento do profissional da sua rotina produtiva para que possa funcionar nas sessões do Conselho, conforme novo entendimento do Tribunal de Contas da União a teor do Acórdão nº 1237/2022 - TCU - Plenário, Processo nº TC-036.608/2016-5;

CONSIDERANDO a nova orientação do Tribunal de Contas da União, inserta no Acórdão nº 1237/2022 - TCU - Plenário, ponto 9.1.2.4., em que mesmo fixando os Decretos 5.992/2006 e 71.733/1973 como referenciais de valores de diárias que podem ser tidos como plausíveis também no âmbito dos Conselhos Profissionais, reconhece a possibilidade de os conselhos de fiscalização profissional agir de modo diverso em face do que estatui a Lei 11.000/2004, mediante justificativa e respeito aos princípios de estatura constitucional, sobretudo da razoabilidade, economicidade, moralidade e publicidade;

CONSIDERANDO o Acórdão nº 1237/2022-TCU-Plenário-Processo nº TC-036.608/2016-5, que reconheceu a possibilidade de os conselhos de fiscalização profissional poderem fixar os valores do auxílio representação, diárias e jetons permitindo, inclusive, a acumulação de pagamento de diárias e jetons, face a diferença de seus fatos geradores, as diárias com natureza indenizatória de despesas tais como alimentação e deslocamentos, e o jeton como indenização pelo fato de o conselheiro deixar suas atividades laborais profissionais para participação de reuniões em órgão de deliberação coletiva, atendendo os interesses do respectivo conselho e assim possibilitando o cumprimento das finalidades institucionais para os quais foram criados;

CONSIDERANDO que será devida aos Conselheiros, Delegados Regionais, empregados públicos, assessores do sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, e também aos colaboradores, a concessão de passagens e de diárias para o cumprimento das obrigações legalmente estabelecidas e para os quais forem designados;

CONSIDERANDO a deliberação da 99ª Reunião Extraordinária da Plenária do Coren/TO, realizada em 22 de julho de 2022; decide:

I - DAS DIÁRIAS

Art. 1º Os conselheiros, assessores, empregados, representantes do Coren/TO e os colaboradores designados ou nomeados, convocados ou convidados para desenvolverem atividades do Sistema que, a serviço, desloquem-se de seus domicílios ou da sede da Autarquia Federal Corporativa respectiva, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional ou para o exterior, farão jus a diárias, na forma prevista nesta Decisão.

Art. 2º A concessão de diárias para os conselheiros, assessores, empregados, representantes do Coren/TO e colaboradores convidados, convocados, nomeados ou designados passam a obedecer às normas e critérios estabelecidos na presente Decisão.

Art. 3º A concessão e o pagamento de diárias pressupõem a observância do interesse público e que o motivo do deslocamento esteja comprovado e justificado, observada a pertinência entre a razão do deslocamento e as atribuições das atividades desempenhadas.

Art. 4º Farão jus à percepção de diárias as pessoas de que tratam os Arts. 1º e 2º desta Decisão, que se desloquem a serviço ou por atribuição de representação Coren/TO, da localidade onde têm seus domicílios ou da sede dos conselhos para outras localidades distintas dentro do território nacional ou no exterior.

Parágrafo único. Não serão concedidas diárias quando o deslocamento, para exercer o serviço ou a atribuição determinada, ocorrer dentro do município aonde o beneficiário possua domicílio.

Art. 5º O valor da diária deverá incluir o dia da viagem de ida e de volta e ser suficiente para custear as despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

Parágrafo único. As despesas referentes ao deslocamento até o local de embarque, e do desembarque até o local de trabalho ou de hospedagem, e vice-versa, integram a atividade de locomoção.

Art. 6º Fica fixado o valor da diária na forma abaixo:

CLASSIF. EMPREGO, QUALIF. PROF.	CARGO, FUNÇÃO,	DESLOC. DO RAIO 100KM	DENTRO DO EST. EXCETO INF. A	DESLOCAMENTOS PARA OS DEMAIS ESTADOS DO PAÍS E DF	DESLOC. PARA O EXTERIOR (AM. DO SUL, CENTR, CARIBE, AFRICA)	DESLOC PARA O EXTERIOR (IISA, CANADA, AFRICA)	DESLOC PARA O EXTERIOR (UE, ASIA, OCEANIA, ORIENTE MEDIO)
Conselheiros do Coren		R\$ 350,00		R\$ 500,00	US\$ 170,00	US\$ 270,00	US\$ 370,00
Empreg. Púb., Comissionados		R\$ 315,00		R\$ 450,00	US\$ 153,00	US\$ 243,00	US\$ 333,00
Empregados Públicos de Nivel Superior		R\$ 297,50		R\$ 425,00	US\$ 144,50	US\$ 229,50	US\$ 314,50
Empregados Públicos de Nivel técnico		R\$ 280,00		R\$ 400,00	US\$ 136,00	US\$ 216,00	US\$ 296,00

Art. 7º As diárias serão concedidas por tempo de afastamento da sede de origem do beneficiário em razão do serviço, na seguinte proporção:

I - uma diária, para cada período relativo a cada dia de afastamento do domicílio ou da sede de origem, com pernoite.

II - meia diária, para cada período relativo a cada dia de afastamento do domicílio ou da sede de origem, sem necessidade de pernoite.

III - meia diária, para cada período relativo ao afastamento do domicílio, quando forem custeadas pela administração, por meio diverso, todas as despesas de pousada, alimentação e transporte, sendo que neste caso, os dias não compreendidos no período do evento, seguem a regra dos incisos anteriores.

IV - meia diária, para cada dia relativo ao afastamento do domicílio, quando a Administração apenas custear as despesas de pousada, ressaltando a(s) despesa(s) de alimentação e/ou o transporte, no período do evento.

§ 1º No caso do deslocamento exigir mais de um dia em trânsito, quer na ida ou no retorno, a concessão de diárias deve ser justificada.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica:

a) nos casos em que o deslocamento do domicílio ou da sede do Conselho de Enfermagem ocorra dentro da respectiva região, assim como aglomeração urbana ou microrregião, em um raio de até 100 km (cem quilômetros) da sede do respectivo conselho;

b) na hipótese anterior, havendo a comprovada necessidade de pernoite, poderá ser aplicado o disposto nos incisos I, II, III e IV deste artigo, desde que acolhida a justificativa de quem solicitou o pagamento pela autoridade competente.

Art. 8º As diárias serão pagas, em conta corrente, de uma só vez, com antecedência de até 24 (vinte e quatro horas) da data reservada para o afastamento, desde que solicitadas antecipadamente, observando-se o seguinte:

I - as diárias serão solicitadas à autoridade competente com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, para poder ser cumprido o prazo estabelecido no caput deste artigo;

II - o Coren/TO deverá decidir sobre a solicitação de diárias no prazo de até 3 (três) dias, efetuando o pagamento no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do deferimento da concessão do pedido.

§ 1º Quando as solicitações forem de caráter emergencial, as diárias poderão ser processadas durante o decorrer do afastamento, hipótese em que serão pagas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas depois de deferidas.

§ 2º Quando o afastamento compreender período superior a quinze dias, as diárias poderão ser pagas parceladamente, mas dentro do período de afastamento.

§ 3º Aquele que for beneficiado com o recebimento de diárias deverá apresentar relatório de viagem, acompanhado de certificado ou outros documentos comprobatórios da atividade, se possível.

§ 4º A concessão de diárias com afastamento a partir de sexta-feira, bem como as que incluam sábados, domingos e feriados, estará sujeita à justificativa da efetiva necessidade de trabalho nesses dias.

§ 5º A autorização de pagamento de despesas pela autoridade competente caracterizará a aceitação da justificativa.

Art. 9º São elementos essenciais do ato de concessão de diárias:

I - O nome, o cargo ou a função do proponente;

II - O nome, o cargo ou a função do beneficiário;

III - Descrição objetiva do serviço a ser executado;

IV - Indicação dos locais onde o serviço será realizado;

V - Período provável de afastamento;

VI - O valor unitário, a quantidade de diárias e a importância total a ser paga;

VII - autorização do pagamento de despesas pelo ordenador.

§ 1º Nos casos em que o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, desde que autorizada a sua prorrogação, as pessoas de que tratam os Arts. 1º e 2º desta Decisão farão jus, ainda, às diárias correspondentes ao período prorrogado.

§ 2º Serão restituídas, pelo beneficiário, em 5 (cinco) dias úteis, contados da data de retorno ao domicílio ou à sede originária do Conselho de Enfermagem, as diárias recebidas em excesso.

§ 3º Serão também restituídas em sua totalidade, no prazo estabelecido no parágrafo anterior neste artigo, as diárias recebidas pelo beneficiário quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento.

§ 4º A restituição de diárias tratada neste artigo ocorrerá exclusivamente mediante depósito bancário na conta corrente do Coren/TO, devendo tal ato ser comprovado perante a administração.

Art. 10º Deverá compor os autos da concessão de diárias a autorização pela autoridade competente.

Art. 11 A prestação de contas das diárias deverá conter relatório de viagem, cópia do cartão ou comprovação de embarque, cópia do bilhete rodoviário, com o certificado do evento ou outro documento comprobatório dos serviços ou atividades desenvolvidas;

Art. 12 Nos casos em que o presidente for o beneficiário, a concessão dos valores será autorizada por outro membro da diretoria, na ordem funcional decrescente, ou funcionário do Coren/TO para o qual seja delegada competência em caráter geral, para evitar a auto concessão de diárias, em prejuízo das prerrogativas do presidente de deliberar sobre os demais aspectos da viagem envolvida.

Art. 13 Os condicionantes da eventualidade e transitoriedade no afastamento, com relação aos conselheiros, aplicam-se nos seguintes casos:

a) participação em reuniões do Plenário e da Diretoria;

b) participação em reuniões da Assembleia de Presidentes;

c) participação em reuniões, eventos, congressos e atividades diversas, com designação por Portaria;

d) participação em cursos de aperfeiçoamento e capacitação, com autorização por Portaria;

e) realização de atividades inerentes ao cargo de diretor, na conformidade do Regimento Interno da Autarquia;



f) participação em Câmaras Técnicas.

Art. 14 Nos casos de afastamento da sede do serviço para acompanhar, na qualidade de assessor, conselheiro federal ou diretor da autarquia, o servidor ou colaborador designado fará jus a diárias no mesmo valor atribuído à autoridade acompanhada, desde que expresse em portaria.

II - DO AUXÍLIO REPRESENTAÇÃO

Art. 15 A concessão de auxílio representação no âmbito do Coren/TO passa a ser regulamentada por esta Decisão.

Art. 16 O auxílio representação consiste em verba de natureza nitidamente indenizatória, transitória, não possuindo caráter remuneratório, visando o enfrentamento de despesas e do tempo dispendido quando da consecução de atividades ou trabalhos de interesse do conselho, legalmente atribuídos pela autoridade competente, relacionados ao cumprimento das atividades institucionais da autarquia, quer seja referente a representação político-institucional ou execução de atividades de gerenciamento superior ou correlatas realizadas dentro ou fora das dependências da autarquia.

§ 1º As atividades político-representativas consistem no comparecimento ou participação em reuniões, eventos oficiais, seminários, conferências, jornadas, oficinas e congressos.

§ 2º As atividades de gerenciamento superior consistem no desempenho de atribuições legais e regimentais próprias dos membros da Diretoria do Conselho.

§ 3º Por atividades correlatas compreendem-se as fiscalizações, sindicâncias, inspeções, grupos de trabalho, instrução de processo ético, elaboração de pareceres, comissões, capacitações e palestras.

§ 4º Será devido o pagamento de auxílio representação em atividades remotas, conforme designação formal mediante documento próprio (regras vigentes), realizadas preferencialmente nas unidades administrativas do Coren/TO, com comprovação do resultado da atividade realizada considerando as despesas realizadas para tal e/ou o tempo de preparo/dispêndio para a execução da atividade.

Art. 17 O auxílio representação poderá ser concedido aos conselheiros efetivos ou suplentes do Coren/TO, ou a colaboradores, pelo desempenho de atividades político-representativas dos respectivos Conselhos, desde que expressamente convocados, convidados, nomeados ou designados para tal fim.

Parágrafo Único. Para os fins de que trata esta Decisão, o profissional e enfermagem deverá estar legalmente habilitado, em situação regular no Conselho de Enfermagem a que está inscrito e em pleno gozo de seus direitos inerentes ao exercício profissional, nos termos da legislação vigente.

Art. 18 O auxílio representação deverá ser requerido por meio de formulário próprio acompanhado do ato de convocação, designação ou nomeação da autoridade competente.

§ 1º O beneficiário do auxílio representação deverá apresentar, no prazo preclusivo de até 30 (trinta) dias contados da data de realização da atividade, o relatório das ações empreendidas, acompanhada do certificado de participação ou de outros documentos comprobatórios do cumprimento da atividade representativa.

§ 2º É vedado o pagamento do auxílio representação na pendência de apresentação do relatório descrito no parágrafo anterior.

§ 3º Na apresentação do pedido de auxílio representação o setor responsável deverá confirmar através do formulário "Exame de Documentação de pré análise para Concessão do Auxílio Representação" se estão preenchidas as condições para continuidade da solicitação do requerente.

§ 4º O pedido de auxílio representação cabe exclusivamente ao requerente/beneficiário designado pela autoridade competente à apresentação dos documentos necessários a sua concessão, vedada à transferência de tais obrigações a terceiros.

§ 5º Ocorrendo inconformidades no pedido, o empregado público competente do Coren/TO comunicará imediatamente ao interessado, mantendo a solicitação sobrestada até que o beneficiário cumpra o que lhe é por dever, dentro do prazo preclusivo estabelecido no § 1º do art. 18º desta Decisão.

Art. 19 O valor pago a título de auxílio representação no âmbito do Coren/TO é o descrito na forma abaixo:

a) Para o Presidente: R\$ 229,16 (duzentos e vinte e nove reais e dezesseis centavos);

b) Para o Vice-Presidente e Tesoureiro: R\$ 211,54 (duzentos e onze reais e cinquenta e quatro centavos);

c) Para os Conselheiros: R\$ 176,28 (Cento e setenta e seis reais e vinte e oito centavos) e demais Colaboradores: R\$ 141,02 (cento e quarenta e um reais e dois centavos).

§ 1º A concessão do auxílio representação para atividades que ocorram em dias de sábados, domingos e feriados ficará condicionada à apresentação de justificativa consubstanciada pelo requerente e seu deferimento motivado pela autoridade competente.

§ 2º É vedado o pagamento do auxílio representação cumulativamente com a diária.

III - DOS JETONS

Art. 20 Aos conselheiros efetivos, e suplentes convocados é devido o pagamento de jeton, pela efetiva participação nas reuniões plenárias ordinárias ou extraordinárias, ou ainda nas reuniões de Diretoria, com a finalidade de ressarcir os meios materiais utilizados para o desempenho de suas funções junto aos respectivos conselhos a que legalmente integram.

Parágrafo único. Consiste o jeton em verba de natureza indenizatória, transitória, circunstancial, não possuindo caráter remuneratório e que tem como objetivo exclusivo de retribuir pecuniariamente os conselheiros pelo comparecimento às sessões plenárias e reuniões de diretoria do Conselho Regional de Enfermagem.

Art. 21 O valor máximo a ser pago a título jeton, por dia de comparecimento nas reuniões de plenárias ou de diretoria de que trata esta Decisão, no âmbito do Coren/TO, será de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) cada.

§ 1º Na hipótese da ocorrência, em um mesmo dia, de reunião plenária e de reunião de diretoria, havendo compatibilidade, será pago o valor de 01 (um) jeton pela participação efetiva na reunião plenária e o valor de 01 (um) jeton pela participação efetiva na reunião de diretoria.

§ 2º O jeton devido ao conselheiro Presidente será de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais).

§ 3º O jeton devido ao Vice Presidente e Tesoureiro será de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais).

§ 4º O jeton devido aos demais Conselheiros será de R\$ 200,00 (duzentos reais).

IV - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 22 Os valores fixados nesta Decisão poderão ser atualizados anualmente, no mês de fevereiro de cada exercício, por meio de decisão motivada, mediante utilização do INPC acumulado no período dos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo único - Na hipótese de a atualização decorrer da iniciativa do Conselho Regional de Enfermagem, deverá ser aprovada em plenária, sendo a Decisão ser submetida à homologação do Plenário do COFEN, a quem competirá analisar a questão.

Art. 23 Os procedimentos e os formulários necessários ao requerimento, concessão e prestação de contas das verbas indenizatórias encontram-se positivados em Manual de Procedimentos para a formalização do Processo de Concessão de Auxílio de Representação e Jeton, contido no anexo III da Resolução Cofen nº 701/2022, disponível no site do Conselho Federal de Enfermagem (www.cofen.gov.br).

Art. 24 As despesas decorrentes desta Decisão correrão por conta das dotações específicas do orçamento vigente no exercício.

Art. 25 A presente Decisão entrará em vigor a partir da sua assinatura, devendo ser publicada, revogando-se as Decisões Coren/TO nº 049/2016; nº 058/2018; nº 129/2021 e demais disposições em contrário, devendo ser encaminhada ao Cofen para fins de homologação.

LUANA BISPO RIBEIRO
Presidente do Conselho

CASSIANO DA SILVA MILHOMEM
Secretário

Diário Oficial da União

A informação oficial ao alcance de todos



Baixe o app do DOU

Nas lojas



App Store



Google Play

